



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteonmar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
SERIDÓ

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRRSS, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa no endereço na Av. Teotônio Freire, 1296, JK – Currais Novos, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, do outro lado o **MUNICÍPIO DE CRUZETA**, CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com endereço na Praça João de Góis, 167, Centro – CEP: 59780-000, representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ SALLY DE ARAÚJO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CPRRSS que regulamenta os acordos de cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, tendo em vista a necessidade do Consórcio de compor sua Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimentos licitatórios em favor do Consórcio. **DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE** O presente termo, tem por validade o prazo de um ano, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN. **DOS**

RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS: Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame. **Parágrafo único** - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS por parte do Consórcio para os servidores membros da CPL, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

Currais Novos/RN, 04 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS.
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:65712651

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRRSS, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 15.605.955/0001-40, com endereço na Av. Teotônio Freire, 1296, JK – Currais Novos, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, do outro lado o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, CNPJ nº 08.109.126/0001-00, com endereço na Rua Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro – CEP: 59380-000, representado pelo seu Prefeito, o Sr. ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CPRRSS que regulamenta os acordos de cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, tendo em vista a necessidade do Consórcio de compor sua Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimentos licitatórios em favor do Consórcio. **DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE** O presente termo, tem por validade o prazo de um ano, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN. **DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS:** Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame. **Parágrafo único** - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS por parte do Consórcio para os servidores membros da CPL, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

Currais Novos/RN, 04 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS.
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:9A491CB5

PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRRSS, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 15.605.955/0001-40, com endereço na Av. Teotônio Freire, 1296, JK – Currais Novos, neste ato representado pelo seu vice-Presidente, o Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO, do outro lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA**, CNPJ nº

08.182.313/0001-10, com endereço na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro – CEP: 59390-000, representado pelo seu Prefeito, o Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CPRRSS que regulamenta os acordos de cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, tendo em vista a necessidade do Consórcio de compor sua Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimentos licitatórios em favor do Consórcio. **DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE** O presente termo, tem por validade o prazo de um ano, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN. **DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS:** Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame. **Parágrafo único** - O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, exceto o pagamento de JETONS por parte do Consórcio para os servidores membros da CPL, caso haja dotação orçamentária prevista e Resolução específica para tal finalidade.

Currais Novos/RN, 04 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS.
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:D445A21E

PRESIDÊNCIA **EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019**

O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ - CPRRSS, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº 15.605.955/0001-40, com Sede Administrativa no endereço na Av. Teotônio Freire, 1296, JK – Currais Novos, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. LUCIANO SILVA SANTOS, do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, CNPJ nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CPRRSS que regulamenta os acordos de cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os entes representativos, tendo em vista a necessidade do Consórcio de compor sua Comissão Especial de Avaliação do Edital de PMI para realização de procedimentos em favor do Consórcio. **Parágrafo único:** Ficará o Consórcio, isento de qualquer ônus ou responsabilidade de estabelecer o controle da atividade funcional do(s) servidor(es) indicado(s) pelo Município consorciado, cabendo ao Executivo Municipal, tão somente ceder seu pessoal para participar das reuniões, sempre que houver necessidade e mediante solicitação prévia. **DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE** O presente termo, tem por validade o prazo de um ano, a iniciar na data de sua assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no diário oficial dos Municípios - FEMURN. **DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS:** Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços à execução do objetivo proposto realizando o encaminhamento das informações necessárias para a realização do certame.

Currais Novos/RN, 04 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS.
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:2BEDAF28

PRESIDÊNCIA **RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

Regulamenta os Acordos de Cooperação Técnica a ser realizados pelo Consórcio.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público supra referido, a Ata da Assembleia Geral realizada no dia 24 de julho de 2019, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Federal nº 8.726/2016:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução tem como objetivo estabelecer procedimentos para a elaboração de Acordos de Cooperação Técnica, sem repasse de recursos financeiros, em matéria de Licitação, Contabilidade, Desenvolvimento Institucional e Administração a serem firmados com o Consórcio.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se Acordo de Cooperação Técnica o instrumento jurídico firmado entre o Consórcio e órgãos ou entidades públicas ou privadas, com o objetivo de formalizar mútua cooperação técnica, sem repasse de recursos entre os partícipes, por meio de atividades estabelecidas mediante Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Termo de Acordo de Cooperação será o único instrumento utilizado para formalizar acordos e atividades de ordem técnica que não envolvam a elaboração de projetos, enquanto que o Plano de Trabalho será obrigatório na elaboração e execução de projetos técnicos, além do Termo de Acordo de Cooperação.

Art. 3º Define-se Plano de Trabalho o instrumento de planejamento para execução do projeto e objeto proposto pelos partícipes, que deverá abranger todo o período de vigência do Acordo e deverá ser precedido do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser revisado anualmente e aprovado pelo Presidente do Consórcio, com o parecer da assessoria jurídica do Consórcio.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a qualificação dos responsáveis, o objeto, a justificativa, as metas, a execução e o cronograma físico financeiro.

Art. 4º A proposta de Acordo de Cooperação deverá ser apresentada, de forma fundamentada pelo proponente público ou privado, à Assembleia Geral do Consórcio e votada pela maioria absoluta de seus membros quando houver inviabilidade de competição.

I - A proposta poderá ser feita pelo próprio Presidente do Consórcio ou equipe técnica de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração do Consórcio.

II – Quando se tratar de cooperação entre o Consórcio e os Municípios consorciados que envolva servidor do ente consorciado poderá ser pago JETON a título de retribuição pelos serviços prestados, caso haja dotação orçamentária prevista no orçamento do Consórcio e Resolução específica regulamentando os valores a serem pagos.

Art. 5º Para efetiva celebração do Acordo de Cooperação Técnica deverá ser previamente analisado e aprovado pela assessoria jurídica do Consórcio.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º Nas situações em que se verifique possibilidade de que mais de uma instituição possa executar o objeto do acordo de cooperação que o Consórcio pretende celebrar, considera-se necessário que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

Art. 7º O chamamento público poderá ser dispensado quando a competição entre as organizações da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por atividade específica, nos termos do artigo 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Presidente.

Art. 8º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I – O objeto da parceria;

II – As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III – As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV – Período do recurso.

§1º - O edital de chamamento público deverá ter no mínimo 15 dias para período de inscrição.

§2º - Deverá ser dada ampla divulgação, no mínimo, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

§3º - O edital de chamamento deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes do início das inscrições.

Art. 9º Poderá, a critério da Administração do Consórcio, ser exigido da entidade privada com ou sem fins lucrativos que venha a celebrar Acordo de Cooperação com o Consórcio, quando necessário, comprovar:

I – O exercício, em anos anteriores, de atividades referentes ao objeto do ajuste;

II – sua qualificação técnica e/ou capacidade operacional para a gestão do instrumento.

CAPÍTULO III

DO INCÍCIO DAS ATIVIDADES, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Para iniciação das atividades, deverá ser realizada:

I - Assinatura nas vias do Acordo de Cooperação Técnica, por todos os partícipes;

II – Publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN do extrato do Acordo de Cooperação Técnica;

III – Definição dos partícipes quanto à indicação de seus coordenadores titular e suplente;

IV – Emissão de portaria do Presidente do Consórcio constando a nomeação dos servidores designados como coordenador e suplente, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica.

V – Plano de Trabalho nos casos em que forem apresentados projetos técnicos a ser executados em favor do Consórcio e dos Municípios que o integram.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica deverá tornar público relatório anual de atividades que deverá ser anexado ao processo original.

Art. 12 É possível, mediante termo aditivo, alterar cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, formalizados durante a sua vigência, desde que demonstradas razões aptas, em atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos.

Art. 13 É vedada alteração da natureza do objeto aprovado.

Art. 14 Para fins de aditamento, deve ser formalizado processo contendo, no mínimo:

I – Memorando do Presidente do Consórcio ou do proponente justificando a necessidade de alteração;

II – Documento de manifestação da outra parte;

III – Minuta de aditamento e do Plano de Trabalho, se houver;

Parágrafo único – A fim de atender às fases de tramitação, o processo deve ser encaminhado, no mínimo, com 60 dias de antecedência do final da vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão analisados pela Administração do Consórcio e decididos pela Diretoria.

Art. 16 Após celebração, todos os documentos e relatórios deverão fazer parte do processo.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 28 de outubro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

Código Identificador:69651231

PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Dispõe sobre a sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a

serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do Consórcio, as Ata da Assembleia Geral realizada no dia 24 de julho de 2019, o Decreto Federal nº 8.428/2015 e a Portaria do Ministério das Cidades nº 557, de 11 de novembro de 2016:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a Administração do Consórcio na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

§1º A abertura do procedimento previsto no “caput” deste artigo é facultativa para a Administração do Consórcio.

§2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§3º Na fase de estruturação dos empreendimentos a que se refere o “caput” deste artigo, a critério da Administração do Consórcio, poderá ser:

I – convocado Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse – PPMI, quando se mostrar útil à obtenção de subsídios preliminares específicos;

II – convocado PMI, na forma desta resolução, para obtenção de subsídios aprofundados, em matérias específicas, como na área de Saneamento Básico previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445/2007, ou para viabilizar a estruturação integrada; ou

III – celebrado contrato de prestação de serviços para a realização de estudos, inclusive para revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em PPMI, em PMI ou em trabalhos anteriores.

§4º O PPMI será convocado, mediante edital de chamamento público, para interessados apresentarem, independentemente de autorização, seus projetos, levantamentos, investigações ou estudos, não se sujeitando às disposições desta resolução, ficando vedado o ressarcimento na forma do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§5º Não se submetem ao procedimento previsto nesta resolução:

I – procedimentos previstos em legislação específica;

II – projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§6º O PMI será composto das seguintes fases:

I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III – avaliação, seleção e aprovação.

Parágrafo único – O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) na área de Saneamento Básico deverá observar as normas de referência previstas na Portaria nº 557/2016 do Ministério das Cidades.

Art. 2º Compete à Presidência do Consórcio a abertura, autorização e aprovação de PPMI e de PMI.

Parágrafo único. Para o exercício da competência prevista no “caput” deste artigo, a Presidência deverá ser informada e notificada, através dos seus Gerentes, acerca de todos os andamentos dos projetos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos, inclusive daqueles que já tenham sido iniciados na data da publicação desta resolução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 3º Compete à Presidência do Consórcio, através da Superintendência e/ou Gerências, a condução dos Procedimentos de Manifestação de Interesse no âmbito da Administração do Consórcio, sejam eles iniciados por manifestação de proponentes ou por publicação de chamamento público.

§1º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à Presidência do Consórcio e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§2º Os demais Municípios consorciados deverão encaminhar eventuais pedidos de autorização por eles recebidos à Presidência do Consórcio para conduzir o PMI.

§3º Ao receber pedido de autorização para a realização de estudos preliminares, a Superintendência e/ou Gerência Administrativa/Financeira notificará, caso seja necessário, outros órgãos ou entidades dos entes consorciados cuja competência esteja relacionada ao empreendimento.

§4º A conveniência da realização dos estudos preliminares será avaliada pela Gerência Técnica, com o envolvimento de outros órgãos ou entidades da Administração dos entes consorciados.

§5º O pedido de autorização para a realização de estudos preliminares poderá ser indeferido de plano caso não haja conveniência de sua realização.

§6º A decisão de indeferimento do pedido de autorização poderá ser posteriormente reconsiderada, a critério da Gerência Técnica, ouvidos os outros Municípios consorciados, especialmente no caso de ulterior verificação de oportunidade e conveniência na realização dos estudos requeridos.

§7º Havendo conveniência na realização dos estudos preliminares objeto do pedido de autorização protocolado, a Gerência Técnica instaurará comissão especial de avaliação preliminar, em conjunto com outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso, com as seguintes atribuições:

I – analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos proponentes, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II – analisar a previsão de dispêndios com os estudos preliminares indicada pelo agente empreendedor, podendo solicitar a justificativa de tais valores ou a apresentação de novo orçamento, quando a estimativa apresentar valores superiores aos de mercado para serviços similares;

III – fazer publicar comunicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN, contendo informações sobre o pedido de autorização recebido;

IV – recomendar ao Presidente a abertura de PMI.

§8º O escopo do chamamento público para a realização de estudos preliminares poderá ser ampliado ou reduzido relativamente ao requerido no pedido de autorização que tenha sido apresentado por iniciativa de particular.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Presidência do Consórcio, de ofício ou por provocação de particular, nos termos do artigo 3º desta resolução.

Parágrafo único – O Consórcio poderá celebrar termo de cooperação com um dos Municípios consorciados para utilizar a Comissão Permanente de Licitação do Município parceiro ou formar sua própria Comissão formada por servidores cedidos ou contratados.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II – indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas;

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN e no site do Consórcio ou na ausência deste no site do Município consorciado que estiver ocupando a Presidência do Consórcio.

§1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Presidência avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º desta resolução, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento do desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I – será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de estudos similares ou no valor econômico representativo dos riscos envolvidos no PMI;

II – não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I – alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II – recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III – contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 6º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I – qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço;

e) endereço eletrônico;

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III – detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que

indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV – indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V – declaração de transferência à Administração do Consórcio dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Presidência, através da Gerência Administrativa/Financeira do Consórcio.

§2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§3º Fica facultado aos interessados a que se refere o “caput” deste artigo se associar para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º A pessoa física ou jurídica autorizada, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I – não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

II – não obrigará a Administração do Consórcio a realizar licitação;

III – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV – será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração do Consórcio perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 8º A Administração do Consórcio, quando previsto no edital do chamamento, poderá optar pela expedição de autorização única para a estruturação integrada do empreendimento, desde que o requerimento inclua a renúncia da possibilidade de atuação na licitação, por parte:

I – do próprio requerente;

II – dos controladores, controladas e entidades sob controle comum do requerente;

III – dos responsáveis econômicos, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contratado ou contratem o requerente para as atividades objeto da autorização, bem como os controladores, controladas e entidades sob controle comum destas;

IV – das pessoas físicas e jurídicas que atuarão como contratadas do requerente na execução das atividades objeto da autorização.

§1º Considera-se atuação na licitação a participação:

I – como licitante na licitação do empreendimento;

II – como contratado de terceiros na elaboração de propostas para a licitação do empreendimento.

§2º A autorização para a estruturação integrada poderá incluir o fornecimento de subsídios à Administração do Consórcio até a celebração da contratação de que trata o artigo 1º desta resolução.

§3º A autorização para a estruturação integrada não impede a Administração do Consórcio de:

I – expedir autorização específica para estudo que não integra o objeto de autorização para a estruturação integrada;

II – expedir novas autorizações para o mesmo objeto em caso de prévia cassação, revogação ou anulação da autorização para a estruturação integrada.

§4º Para os fins deste artigo, considera-se estruturação integrada o conjunto articulado e completo de estudos, projetos, levantamentos, investigações, assessorias, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos cujo objetivo seja a licitação e contratação do empreendimento, de modo a atender o interesse público e estimular investimentos, com ampla competição.

Art. 9º A autorização poderá ser:

I – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela Presidência do Consórcio;

II – revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração do Consórcio nos empreendimentos de que trata o artigo 1º desta resolução;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Gerência Administrativa/Financeira;

III – anulada, em caso de vício no procedimento regulado por esta resolução ou por outros motivos previstos na legislação;

IV – tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no “caput” deste artigo.

§2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3º Os casos previstos no “caput” deste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10. A Administração do Consórcio poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 1º desta resolução.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 11. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Presidência mediante portaria.

§1º A Gerência Administrativa/Financeira poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§2º A não reapresentação no prazo indicado pela Gerência implicará a cassação da autorização.

Art. 12. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I – a observância de diretrizes e premissas definidas pela Presidência;

II – a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III – a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV – a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Presidência e demais órgãos e entidades competentes;

V – a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável;

VI – o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 13. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a Administração do Consórcio, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 14. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I – parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II – totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

Art. 15. A Presidência publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 16. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rejeição.

§3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º Concluída a seleção de que trata o “caput” deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 1º desta resolução.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos desta resolução, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pela Administração do Consórcio em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o artigo 1º desta resolução conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Quando não se tratar de autorização única, os agentes autorizados a realizar estudos poderão participar direta ou indiretamente da licitação do empreendimento, salvo se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

Art. 20. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração do Consórcio e dos Municípios consorciados para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 05 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Bernardo Gomes de Oliveira Neto

Código Identificador:C3F56BC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA RESOLUÇÃO

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – COPIRN de 01 de novembro de 2019.**

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a funcionários e colaboradores eventuais do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, VI e X, do seu Estatuto,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com **deslocamentos a serviço;**

CONSIDERANDO a necessidade de definir valores para pagamento das diárias de acordo com os cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão e o pagamento de diárias a servidores e colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - As diárias são devidas aos servidores e colaboradores que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual ou nacional.

§1º - As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

Art. 3º - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º - Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data da partida e a chegada ao município sede do COPIRN.

§1º - Em caso de pernoite e retorno no turno matutino do dia seguinte, será concedida ao servidor, 1½ diária.

Art. 5º - O servidor ou colaborador eventual que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no primeiro dia útil após quarenta e oito (48) horas contadas do seu recebimento.

Art. 6º - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Requisição de Diárias, solicitada pela Chefia Imediata, com visto do Presidente do COPIRN, devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

Nome, cargo ou função e dados bancários do beneficiário;

Objeto da viagem;

Local de destino;

Período de afastamento;

Quantidade de diárias.

Art. 7º - A percepção de diárias obriga o servidor ou colaborador a comprovar o deslocamento no prazo máximo de cinco (05) dias, contados da data do retorno, apresentando um relatório sucinto das atividades desenvolvidas na viagem, anexando cartões de embarque ou documentos comprobatórios.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:0829639D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 618/2019

Lei Municipal Nº 618/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE LIQUIDAÇÃO ou RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA dos Produtores Rurais do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF deste Município de Afonso Bezerra/RN junto ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal, através do seu representante legal, autorizado a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida junto ao Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos Produtores Rurais do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF deste Município de Afonso Bezerra/RN, nos termos da Lei Federal Nº 13.340/2016, as quais foram contraídas por meio de Linhas de Crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores Rurais.

Parágrafo Único– Para efeito de Transparência Pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de Autorização Legislativa é a especificada no Anexo I desta Lei.

Art.2º– As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento vigente, ficando limitados ao valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único– O Desembolso financeiro do valor constante do *caput* deste artigo se dará em duas parcelas, sendo a primeira até 25 de Novembro de 2019 e a segunda até 25 de Dezembro de 2019.

Art.3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 19 de Novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:28A6172E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3483/2019- EXTRATO DE
CONTRATO Nº 159/2019-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
049/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2019 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2019) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFONSO BEZERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.294.688/0001-71, sediada na Praça Cívica 09 de junho, SN, centro, CEP nº 59.510-000, Afonso Bezerra /RN, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua: Ver. Arlindo da Rocha Bezerra, nº 100, centro, Afonso bezerra/RN, Cep: 59510-000, CNPJ: 17.754.921/0001-42, **CONTRATADO:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A., inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO TOTAL

(COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATENDEM OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2019, através da seguinte **Dotação Orçamentária:** 03.001.10.301.0026.2.095.3390.39. valor global estimado em correspondente a **R\$ 4.765,65** (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação se dará a partir do pagamento da apólice do seguro, assim como, da data da assinatura pelas partes e vigorará por 1 (um) ano. Com eficácia legal após a publicação do seu extrato, de acordo com a Lei 8.666/93. **Assinaturas** em 18/11/2019, **Pela Contratante:** **FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA**, CPF nº **392181124-49**, e **JANE ROSE DE SOUZA CASTELO**, CPF nº **202.474.194-00**, **Pela Contratada:** **RAPHAEL DE LUCA JUNIOR**, CPF: **037.583.788-42**.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:2EF41F98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor de pessoas carentes, de uma área urbana, com área de 785.758,71 m², situado nos bairros Alto da Boa Vista e Novo Horizonte, confrontado, ao norte, leste, oeste e sul, com área remanescente da Prefeitura Municipal de Alexandria com o seguinte georeferenciamento perímetros **P1:** 6°23'52.93"S, 38°1'10.68"O; **P2:** 6°23'53.64"S, 38°1'10.08"O; **P3:** 6°23'52.07"S, 38°1'9.06"O; **P4:** 6°23'54.49"S, 38°1'4.24"O; **P5:** 6°23'57.16"S, 38°0'57.97"O; **P6:** 6°23'59.27"S, 38°0'52.69"O; **P7:** 6°24'2.19"S, 38°0'47.04"O; **P8:** 6°24'7.12"S, 38°0'28.66"O; **P9:** 6°24'20.96"S, 37°59'56.60"O; **P10:** 6°24'29.29"S, 38°0'1.09"O; **P11:** 6°24'27.66"S, 38°0'7.97"O; **P12:** 6°24'27.69"S, 38°0'10.86"O; **P13:** 6°24'26.87"S, 38°0'16.39"O; **P14:** 6°24'25.42"S, 38°0'20.53"O; **P15:** 6°24'23.14"S, 38°0'24.79"O; **P16:** 6°24'21.53"S, 38°0'29.32"O; **P17:** 6°24'19.98"S, 38° 0'34.54"O; **P18:** 6°24'18.56"S, 38°0'38.23"O; **P19:** 6°24'20.13"S, 38°0'38.49"O; **P20:** 6°24'19.97"S, 38°0'43.39"O; **P21:** 6°24'19.63"S, 38°0'44.19"O; **P22:** 6°24'17.36"S, 38°0'48.47"O; **P23:** 6°24'17.08"S, 38°0'50.16"O; **P24:** 6°24'16.11"S, 38°0'52.90"O; **P25:** 6°24'15.24"S, 38°0'54.46"O; **P26:** 6°24'14.23"S, 38°0'55.16"O; **P27:** 6°24'10.05"S, 38°1'5.37"O; **P28:** 6°24'10.70"S, 38°1'5.90"O; **P29:** 6°24'9.18"S, 38°1'7.17"O; **P30:** 6°24'8.28"S, 38°1'8.14"O; **P31:** 6°24'6.21"S, 38°1'9.25"O; **P32:** 6°24'2.48"S, 38°1'11.56"O; **P33:** 6°23'59.85"S, 38°1'13.52"O.

Parágrafo primeiro – A doação devida recair exclusivamente sobre áreas já edificadas, total ou parcialmente.

Parágrafo segundo – Somente será concedida a doação de um único imóvel por unidade familiar.

Parágrafo Terceiro - Ficam proibidas novas doações sob terreno ainda não edificado, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 2º. Fica proibida a transferência de domínio do imóvel pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º. Fica fixado o prazo de 05 (cinco) anos a conclusão das edificações parciais, findo o qual o imóvel voltará ao patrimônio do Município, incorporando-se as edificações parciais já existentes.

Art. 4º - Desde a posse do imóvel, ficará sob o encargo do cessionário as obrigações referentes a manutenção do imóvel, em especial os referentes ao pagamento dos impostos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 19 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:421F4B57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 684, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 684, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 76, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXTINGUIR o vínculo laboral com a Senhora **FRANCISCA MARIA DA SILVA E LIMA**, portadora do CPF nº 937.834.934-04, Matrícula n.º 113-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A32286CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 685, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 685, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO Portaria n.º 78, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande

do Norte, no dia 26 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXTINGUIR o vínculo laboral com a Senhora **MARIA FILOMENA FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 702.890.184-04, Matrícula n.º 369-1, ocupante do cargo de Professor PI H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pelo Instituto de Previdência Municipal de Alexandria.

Art. 2º - É declarada a vacância do cargo.

Art.3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0E6F9C27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 686, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Srª. **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Prefeita Municipal, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.999-4, referente a diária no período do dia 12 de novembro de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de novembro de 2019.

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:261F9FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 687, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a Servidora **MAYARA SOUSA SARMENTO**, Matrícula nº 1.430, ocupante do cargo de Secretária Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente 22.906-7, referente à diárias no período do dia 06 de novembro de 2019, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade – Reunião do Programa leite Potiguar-PLP, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de novembro de 2019.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:64E1553E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada à cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 13 de novembro de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 12 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ABFC3A10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 689, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, caput, da Lei Municipal nº 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **ROSELANDIA PEREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 545, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 28/06/2018 a 27/06/2019, a serem gozadas de 2 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C066F7B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 690, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 38, § 4º da Lei Municipal nº 840, de 1º de Junho de 2003, que instituiu a Lei Geral de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o resultado do Laudo da Perícia Médica do Município, constatando a incapacidade laborativa temporal.

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do(a) servidor(a) **MARIA GISELMA DE LIMA**, Matrícula nº 007, ocupante do cargo de Escriturário, lotado(a) no Gabinete Civil, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a ser gozada de 08 de novembro de 2019 a 05 de maio de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 14 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D4ED7686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 691, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) Servidor(a) **JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.427, lotado(a) no Secretaria Municipal de Saúde, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 18.188-9, referente à diária no período dos dias 19 e 20 de novembro de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 241,34 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D511E4FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 692, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal nº 1.192, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso, assim composto:

I – PODER PÚBLICO MUNICIPAL**a) – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: VERA LUCIA DA SILVEIRA BEZERRA
SUPLENTE: MAYNE REJANE MARIANO DA SILVA

b) – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: FRANCISCA EDIONE SATURNO DE LIMA
SUPLENTE: ANA MARIA DE PAIVA ARAUJO

c) – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TITULAR: LUDMILA REGIA DE SOUSA
SUPLENTE: MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA

d) – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: FABIANO GOMES MARIANO JUNIOR
SUPLENTE: MARIA ELIANE BEZERRA DE FARIAS

II – SOCIEDADE CIVIL**a) – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES**

TITULAR: ALZIRA CARLOS FERNANDES

SUPLENTE: JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO

b) – REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE

TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
SUPLENTE: KESSY CARLINE VALENTIM DE LIMA CASTRO

c) – REPRESENTANTES DE CREDOS RELIGIOSOS COM ATIVIDADES AO ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DO IDOSO

TITULAR: RENÊ TORRES DINIZ
SUPLENTE: EDINALDO BERNARDINO DO NASCIMENTO

d) – REPRESENTANTES DE OUTROS GRUPOS QUE POSSUAM POLÍTICAS RELATIVAS AO IDOSO

TITULAR: MARIA DE LOURDES SILVA
SUPLENTE: FRANCISCA FERREIRA NOBRE

Art. 2º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois), possibilitada a recondução.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 19 de novembro de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2E8F4124

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO: 004/2019 – TP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos licitantes, e demais interessados da Tomada de Preço nº 004/2019-TP, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para a reforma do campo de futebol do Município de Angicos/RN, que a empresa **ALVES E AQUINO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ nº 16.882.115/0001-97, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO contra a sua INABILITAÇÃO. O Referido recurso, se encontra à disposição, na sala de licitações, localizada na sede o Poder Executivo Municipal, situada à Av. Sen. Georgino Avelino, 118, CENTRO, Angicos/RN CEP: 59515000. Será dado prazo de 03 dias úteis, contados a partir desta publicação, para as contra razões dos interessados nesta licitação.

Angicos/RN, 19 de Novembro de 2019.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Tonzette Darlyton da Silva
Código Identificador:3ABEABEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2019

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de kit de enxoval de bebê kit higiene para bebê, para distribuição gratuita as usuárias do grupo de gestante do PAIF em pleno funcionamento no CRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se na necessidade de a aquisição kit de enxoval de bebê para distribuição gratuita as usuárias do grupo de gestante do PAIF em pleno funcionamento no CRAS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrentes de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME** inscrito no CNPJ: 11.183.984/0001-00 cujo valor será de **R\$ 8.302,00** (oito mil trezentos e dois reais) conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 19 de Novembro de 2019.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:6623CD9F

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Sra. Andréia da Cunha Bezerra, Mat. 5070, Nutricionista, Contratada, 1/2 (meia) diária, a fim de custear despesas de transporte e alimentação, com o objetivo de participar do “Curso de Atualização: Cuidado nutricional de pessoas com deficiência na atenção básica”, no dia 22 de novembro de 2019, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 5h no dia 22 de novembro de 2019 e retorno previsto para 18h desse mesmo dia.

Art. 3º - O valor de meia diária para capital do estado é de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JESSYKA CUNHA DA COSTA

Secretária Municipal de Administração
CPF 055.542.644-09 – Mat. 3344

Publicado por:
Bruna Adriana Zumba Barreto
Código Identificador:2D7756C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1559/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

PLL nº. 0427/2019 Autor: Antônio Ângelo de Souza Suassuna

Regulamenta a Vaquejada como prática desportiva e cultural e eleva a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Apodi-RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a vaquejada como atividade desportiva e cultural e eleva a Vaquejada e suas respectivas expressões artístico-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do Município de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Considera-se vaquejada todo evento de natureza competitiva, no qual uma dupla de vaqueiros nomina animal bovino em faixa demarcada.

§ 1º - Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peões de vaquejada, no dominar animal.

§ 2º - A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 3º - A pista onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por alambrado, não farpado, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público.

Art. 3º - A vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 4º - Fica obrigado aos organizadores da vaquejada adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais.

Art. 5º - Os promotores do evento, suas equipes de apoio, juizes e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência, bem como a sua imediata desclassificação.

§ 1º - O transporte, o trato, o manejo e a montaria do animal utilizado na vaquejada devem ser feitos de forma adequada para não prejudicar a saúde do mesmo.

§ 2º - Na vaquejada profissional, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão no local durante a realização das provas.

§ 3º - O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser excluído da prova.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 19 de novembro de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Aírtor Bandeira e Souza
Código Identificador:F842A0A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1422/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco das Chagas Lopes Gama**, portador de Matrícula, 1481 – **GNM-B, Vigilante**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 13/11/2019 à 10/02/2020, referente ao período aquisitivo de 03/10/2005 à 03/10/2010.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 13 de novembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Aírtor Bandeira e Souza
Código Identificador:F65AD3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1423/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco de Assis Marinho Moraes**, portador de Matrícula, 9384 – **GNM, Técnico Administrativo**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 14/11/2019 à 11/02/2020, referente ao período aquisitivo de 15/02/2010 à 15/02/2015.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de novembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Aírtor Bandeira e Souza
Código Identificador:E614EAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1424/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Luiza Fernandes de Araújo**, portadora de Matrícula, 9379 – **CA – Auxiliar de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 04/11/2019 à 01/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/11/2009 à 01/11/2019.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 14 de novembro de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Aírtor Bandeira e Souza
Código Identificador:22C46CA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo: 01100001/19 -INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019 - INEX

Objeto: Contratação de serviços de cartório para registro de atas e estatutos das Escolas Municipais do Município de Barcelona/RN.

Contratado: BARCELONA CARTORIO UNICO JUDICIARIO
(08.565.293/0001-66)

Valor Total Julgado: R\$ 3.021,52

Base legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Barcelona/RN, 01/10/2019

Publicado por:
Ana Cristina de Souza Mota
Código Identificador:8510E910

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcelona, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e: Considerando, a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício; Considerando, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando, que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando, que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando, as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento da Prestação de Contas Anual - PCA, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (autarquia e fundos), observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades inerente a Contabilidade, ao Setor de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2019, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de Março de 2020, em relatório próprio da comissão nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único. A relação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue à comissão de inventário até o dia 06 de Março de 2020, conferida e assinada pelos seus responsáveis.

Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º. As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2019 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2019.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 09 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde essenciais à continuidade dos serviços.

Art. 7º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e somente até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Vinculados: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e

b) Recursos do Tesouro Próprio: serão inscritos até o limite da estimativa de recebimento das transferências/projeção e o valor da despesa a ser paga decorrente da execução orçamentária do exercício de 2019.

Art. 8º. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2019.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) Realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) Liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Ressalvado o disposto no art. 8º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2019, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º. As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2019). § 2º. O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 10. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15h do dia 27 de dezembro de 2019, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas.

Art. 11. Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2019 não poderão ultrapassar o dia 24 de janeiro de 2020, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art.55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2019 serão realizados até o dia 10 de março de 2020 pelo Setor de Contabilidade.

Art. 12. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Contador, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá encaminhar à Controladoria até o dia 03 de Abril de 2020 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual-PCA, nos termos da Lei nº 4.320/64, Resolução do TCE-RN nº 011/2016 e 012/2016, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 14. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Contador e os integrantes das comissões referidas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, § 1º, no art. 10, § 2º, deste Decreto, será de responsabilidade dos Ordenadores de Despesas.

Art. 16. Ficam os titulares das Secretarias Municipais e da Controladoria, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 24 de janeiro de 2020, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2019a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade

Art. 18. Até o dia 02 de Março de 2020, a Coordenação Geral de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2019, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de março de 2020 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007, e da Resolução 012/2016-TCE/RN.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 16 de março de 2020 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

Art. 21. Fica proibida a solicitação de Fornecimento a partir do dia 09 de dezembro de 2019, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca em Barcelona/RN, 18 de novembro de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:D0500251

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 180 DE 18 DE OUTUBRO
DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 180 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** AWA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA CNPJ: 15.313.592/001-79, **OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACAS COM NOMEAÇÃO DE RUAS. VALOR GLOBAL:** R\$ 1.606,00 (um mil seiscentos e seis reais) **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 18 de outubro de 2019.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:29A9F65B

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO Nº DO EXTRATO
DO CONTRATO DE Nº 181 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 181 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20 **CONTRATADO:** MV COMERCIO DE PRODUTOS P/HOTEIS E RESTAURANTES LTDA, CNPJ: 09.348.867/0001-07, **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E BANHEIRO PARA EQUIPAR A CASA DE APOIO, VALOR GLOBAL:** R\$ 3.233,30 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 13 de novembro de 2019.

Município de Bodó

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:34B00748

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2019

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2019

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA:** CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA ME - CNPJ: 04.547.167/0001-28; **OBJETO:** Credenciamento de Instituições Médicas, Hospitalares, Laboratoriais e Profissionais de Saúde Autônomos, para a prestação de serviços consistentes na realização de consultas especializadas e/ou exames de média complexidade do Termo de Credenciamento nº 073/2019; **VIGÊNCIA:** 13 de novembro de 2019 a 26 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo - pelo Credenciante e CENTRO DE CITOPATOLOGIA GINECOLOGICA E MAMARIA LTDA ME – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 13 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:CF922C50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019 – PROC. LIC. SMC/ RN Nº
191007580

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.379.154/0001-95, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO E HOSPITALAR**; VALOR GLOBAL R\$ 136.525,00 (Cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais); VALIDADE: termo inicial em 1º de novembro de 2019 e termo final em 1º de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 1º de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:9B29D43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019 – PROC. LIC. SMC/ RN Nº
191007580

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 06.281.452/0001-75, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO E HOSPITALAR**; VALOR GLOBAL R\$ 117.893,45 (Cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos); VALIDADE: termo inicial em 1º de novembro de 2019 e termo final em 1º de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 1º de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:86A80D49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019 – PROC. LIC. SMC/ RN Nº
191007580

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
 PROMITENTE CONTRATADA: **RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME** – CNPJ: 10.719.048/0001-08, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO E HOSPITALAR**; VALOR GLOBAL R\$ 217.025,00 (Duzentos e dezessete mil, vinte e cinco reais); VALIDADE: termo inicial em 1º de novembro de 2019 e termo final em 1º de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e **RITA DE ANDRADE VIEIRA - ME** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 1º de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:D00DEF9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 101/2019 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE
FARDAMENTOS CONFECCIONADOS DE FORMA
PERSONALIZADA

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.11.04.0019

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 101/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS CONFECCIONADOS DE FORMA PERSONALIZADA**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 05 de dezembro de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 19 de novembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
 Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:6F82F64C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - TP 009/2019 -
A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO À
PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM
DRENAGEM SUPERFICIAL

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN nº 2019.10.29.0068
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó/RN vem a público comunicar que, no dia **22 de novembro de 2019**, no site: www.caico.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando **A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**

PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO PELO METODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS CLÓVIS ALADIM (BAIRRO RECREIO), DJALMA ALADIM, INÊS MEDEIROS E SERAFIM BERNARDO (BAIRRO DARCY FONSECA), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1059603-59/2018, será realizada no dia 09 de dezembro de 2019, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, centro. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:7BFFA5B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 102/2019 - REGISTRO DE
PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLOTAGEM DE
PROJETOS**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.08.23.0029

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PLOTAGEM DE PROJETOS.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 04 de dezembro de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 19 de novembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:DBC3BAFF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019**

**Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 191007580**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **I S COSTA TELEMEDICINA EIRELI** – CNPJ: 18.031.325/0001-05, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO E HOSPITALAR; VALOR GLOBAL R\$ 44.875,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais); VALIDADE: termo inicial em 1º de novembro de 2019 e termo final em 1º de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e I S COSTA TELEMEDICINA EIRELI - pelo Promitente Contratada.**

Caicó / RN, 1º de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:D3B5143B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019**

**Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 191007580**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME** – CNPJ: 09.210.219/0001-90, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO E HOSPITALAR; VALOR GLOBAL R\$ 65.625,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais); VALIDADE: termo inicial em 1º de novembro de 2019 e termo final em 1º de novembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA - ME - pelo Promitente Contratada.**

Caicó / RN, 1º de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros

Código Identificador:5E11B2DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2019**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE- Lei 13.019/2014

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e Aldeias Infantis SOS Brasil / Caicó

OBJETO: Realização de Parceria com a Aldeias Infantis SOS Brasil / Caicó pra execução de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional – Casa Lar para Crianças e Adolescentes em vivência de rua.

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Colaboração com a Instituição parceira acima indicada.

Diante da análise técnica da Comissão de Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstram que tal parceria atende o interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 603/2018 para a celebração do Termo de Colaboração, sendo Inexigível o Chamamento Público, visto que o serviço ofertado pela OSC apresenta natureza singular do objeto, sendo a única, no Município de Caicó, apta para ofertar o Serviço na área da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Acolhimento Institucional – Casa Lar para crianças e adolescentes em vivência de rua.

DETERMINO que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao **Credenciamento da Instituição: ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL / CAICÓ**, inscrita no CNPJ nº 35.797.364/0009-86, a fim de atender nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas do Município de Caicó/RN, perfazendo a importância global estimada de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte de Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Em respeito ao disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada

com fundamento na legislação supracitada, combinado com o art. 13, inciso I, do Decreto Municipal nº 603/2018, em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da Dotação orçamentária: 4.12000.12012.8.244.19.2.199, Despesa: 1592; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Fonte de Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - "Pactuação de Parceria P/ Oferta de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade", ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa.

Devendo a presente justificativa ser Publicada, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 22 de Outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:0CE830B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO - REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC.
LICITATÓRIO Nº 190731562**

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 – PROC.
LICITATÓRIO Nº 190731562**

DECISÃO

Trata-se do procedimento a ser dotado, quanto a possível preço inexecutável proposto da licitação, ora sob análise, pela empresa VINE – VIDA & NEGÓCIOS LTDA. Compulsando os autos, verifique que o procedimento adotado no dia 11 de novembro, nos parece plenamente dentro da razoabilidade, mormente quanto a necessidade de diligenciar, nos termos do inciso 3º, art. 43. da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto este Pregoeiro e Equipe de Apoio DECIDE convocar no prazo de 03 (três) dias nova sessão para que os licitantes possam, assim querendo, apresentar a intenção de recurso.

Noutro pórtico, visando o interesse público, deve-se convocar os licitantes remanescentes no intuito de salvaguardar o direito dos municípios em ter o atendimento e materiais adequados a saúde.

Caicó(RN), 19 de novembro de 2019

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente/ Pregoeiro

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:8565C651

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DE EDITAL) - PP 096/2019 - REGISTRO DE
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO
CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE
RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE DE 15M³**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.08.30.0046

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
(RETIFICAÇÃO DE EDITAL)**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 096/2019, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE DE 15m³. DATA DE RECEBIMENTO E**

ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 04 de dezembro de 2019, às 11:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 19 de novembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros
Código Identificador:A7682947

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
096/2019**

Ref. Pregão Presencial nº 096/2019 - Processo Licitatório MC/RN nº 2019.08.30.0046 Objeto: Registro de preço para possível aquisição de veículo tipo caminhão equipado com compactador de resíduos sólidos com capacidade de 15m³.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 12 do Decreto 3.555/2005, que disciplina a modalidade pregão, em sua forma presencial, dispõe que “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

A abertura das propostas estava marcada para o dia 06 de novembro de 2019, às 10h, e as impugnações foram apresentadas via e-mail nos dias 30 e 31 de outubro de 2019, ocasião na qual gerou a suspensão da licitação para análise dos memoriais.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

II - RELATÓRIO

Em apertada síntese, trata-se das IMPUGNAÇÃO ao edital protocoladas pelas empresas GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 09.069.985/0001-86 e REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.365.912/0001-92, devidamente qualificadas, pugnando em seu pedido e justificando sua pretensão, no caso GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI a reiteração que a aquisição do caminhão compactador de forma apartada seria mais vantajosa à administração, ou seja, adquirir o caminhão todo limpo, e o compactador, em itens distintos, já a empresa REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA solicitando que a garantia solicitada no item 6.1.1 do termo de referência não seja superior a 12 meses.

Como já foi dito o presente certame tem como objeto a aquisição de um caminhão compactador de lixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

E de acordo com a secretaria solicitante não seria viável a aquisição do veículo e o compactador de forma separada, haja visto que prejudica a logística de recebimento e também a garantia do bem, caso seja necessária. Portanto a objeto licitado mantém-se a aquisição do veículo compactador de lixo.

Com relação a garantia mínima do motor solicitada no termo de referência a secretaria informou que será retificado, atendendo assim a solicitação da empresa impugnante.

III – DECISÃO

Frente ao exposto, não acatamos as impugnações suscitadas pela empresa GERMANI IMPLEMENTOS EIRELI, contudo acatamos as impugnações da empresa REUNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA retificando assim o item 6.1.1 do termo de referência.

Publique-se.

Caicó/RN, 19 de novembro de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Roberth Batista de Medeiros

Código Identificador:B30B5A7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 720, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 720, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Atualiza os valores da Tabela XVI da Lei nº 4.620/2013, art. 245, § 10, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores da Tabela XVI, da Lei nº 4.620/2013, art. 245, § 10, referente ao ISS fixo de atividade de contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares enquadrados no Simples Nacional, respectivamente, para o exercício de 2020, pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, do Código Tributário Municipal de Caicó,

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN

CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº 720, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA XVI	
BASE DE CÁLCULO E ISS A RECOLHER REFERENTE A ATIVIDADE DE CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL.	
RECEITA DE SERVIÇOS (R\$/MÊS)	ISS A RECOLHER (R\$/MÊS)
Até - 5.000,00	38,20
5.000,01 - 10.000,00	114,60
10.000,01 - 15.000,00	190,99
15.000,01 - 20.000,00	374,35
20.000,01 - 25.000,00	481,32
25.000,01 - 30.000,00	587,68
30.000,01 - 35.000,00	869,07
35.000,01 - 40.000,00	1002,71
40.000,01 - 45.000,00	1.136,48
45.000,01 - 50.000,00	1.393,53
50.000,01 - 55.000,00	1.540,22
55.000,01 - 60.000,00	1.686,91
60.000,01 - 65.000,00	1.847,94
65.000,01 - 70.000,00	1.995,80
70.000,01 - 75.000,00	1.978,70

75.000,01 - 80.000,00	2.504,57
80.000,01 - 90.000,00	2.746,87
90.000,01 - 100.000,00	3077,40
100.000,01 - 200.000,00	5.730,30
Acima de 200.000,00	9.550,05

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:B02E5A14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 717 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 717 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece o índice para atualização monetária dos tributos, dos preços públicos e das multas previstos na Legislação Tributária Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Considerando o que preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, que institui que os tributos, os preços públicos e as multas previstas na legislação tributária municipal, serão atualizadas monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E,

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2020, o percentual a ser aplicado para a atualização monetária dos tributos, dos preços públicos e das multas previstas na legislação tributária municipal é de 2,69% (dois vírgulas sessenta e nove por cento), IPCA-E apurado pelo IBGE até outubro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:F9131958

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 719 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº. 719 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para o lançamento e renovação da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Regime de Estimativa relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre atividade de Profissional Autônomo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Considerando o que versa o § 1º, do art. 277, da Lei nº 4.620/2013 quanto a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento;

Considerando o que versa o art. 248, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao enquadramento do contribuinte no regime de estimativa que pode a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades;

Considerando a necessidade de determinar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;

Considerando o disposto no art. 103, da Lei nº 4.620/2013, que determina a atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o que versa o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao lançamento;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2019, conforme o § 1º, art. 277, da Lei nº 4.620/2013, deverá ser renovada até o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 277, inciso I, desde que atenda o inciso III do art. 314 da Lei nº 4.620/2013.

§ 2º O Alvará de Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento somente será autorizado e liberado a sua impressão após a confirmação do pagamento do respectivo tributo.

Art. 2º - A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos enquadrados no regime de estimativa, serão lançados em conjunto conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013.

Art. 3º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, que se sujeitem ao regime de tributação de estimativa, pode dividir o recolhimento do imposto em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será em conjunto com a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, sendo os seguintes valores para o exercício 2019:

– R\$ 980,27(novecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;

– R\$ 326,86(trezentos e vinte seis reais e oitenta seis centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;

– R\$ 245,65(duzentos e quarenta cinco reais e sessenta cinco centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Mototáxi;

– R\$ 1.224,75(um mil duzentos vinte e quatro reais e setenta cinco centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;

– R\$ 816,88(oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;

– R\$ 459,33 (quatrocentos cinquenta nove reais e trinta e três centavos) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;

Parágrafo único - O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R\$ 734,62 (setecentos e trinta e quatro e sessenta e dois centavos) e de R\$ 367,89(trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para os demais prestadores de serviços.

Art. 4º - O vencimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que trata esse Decreto, para o exercício de 2020, obedecerá aos seguintes prazos:

Tributo	Parcelas	Vencimento
Taxa de Licença/ISS Estimativa	Cota Única	31/01/2020
Taxa de Licença/ISS Estimativa	1ª	31/01/2020
ISS Estimativa	2ª	28/02/2020
ISS Estimativa	3ª	31/03/2020

s;

Art. 5º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor total a ser recolhido na Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento, 31 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:C079C999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 721 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 721 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), referentes ao exercício de 2020, poderá ser realizado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º As datas dos vencimentos das parcelas, referentes ao exercício de 2020, obedecerá aos seguintes prazos:

Parcelas	Vencimento
Cota Única	28/02/2020
1ª	28/02/2020
2ª	31/03/2020
3ª	30/04/2020
4ª	29/05/2020

Art. 2º. Fica atualizado pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, Lei nº 4.620/2013, o valor para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 3º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do total a ser recolhido do Imposto Predial e Territorial Urbano, se quitado em cota única, com vencimento em 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:B5FB0CB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018 – PROC. ADMINIST. Nº **1804250025**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: MAYNARD INCORPORADORA LTDA - ME; OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração da Cláusula Décima Quinta – Da vigência e Prorrogação, tendo por termo inicial a partir da sua assinatura e sendo válido por um período de 8 meses; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Artur Josué de Araújo Maynard – pela Contratada.

Caicó/ RN, 13 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaique Matheus Maia da Costa Silva
Código Identificador:1F388D68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 – PROC. ADMINIST. Nº **1804250029**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: MAYNARD INCORPORADORA LTDA - ME; O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração da Cláusula Décima Quinta – Da vigência e Prorrogação, tendo por termo inicial em 08 de novembro de 2019 e termo final em 08 de julho de 2020; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Artur Josué de Araújo Maynard – pela Contratada.

Caicó/ RN, 05 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaique Matheus Maia da Costa Silva
Código Identificador:A04F4034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 007

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018 – PROC. ADMINIST. Nº **1803160074**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; CONTRATADA: R & R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo proceder à alteração da Cláusula Décima Quinta – Da vigência e Prorrogação, tendo por termo inicial em 14 de novembro de 2019 e termo final em 12 de janeiro de 2020. SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Contratante e Renan de Aquino Meireles – pela Contratada.

Caicó/ RN, 13 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaique Matheus Maia da Costa Silva
Código Identificador:918A293A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1800/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1800/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JOSÉ ELDES DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.4713			
DOCUMENTOS:	CPF: 897.750.904-15	RG: 1.349.853-SSP/RN		
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Ambulância QGS - 6720			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Tiago Gabriel de Oliveira Dantas, para a Casa de Apoio Kaks Minha Casa, posteriormente irá para consulta no HOSPED, em Natal/RN. No dia 18.11.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/11/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A0EBB117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1801/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1801/2019
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	AMANDA GABRIELE MONTEIRO NUNES			
CARGO:	COORDENADORA DO CEREST			
MATRÍCULA:	1985564-7			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.896.594-82	RG: 2.716.604		
LOTADO (A):	CEREST			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 horas			
TIPO DE TRANSPORTE:	CARRO DA SMS			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do I Seminário Estadual Desafios e Avanços da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária a Saúde, no Auditório da Escola de Governo do RN, das 8h às 13h:30min, em Natal/RN, no dia 20.11.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/11/2019	RS 90,00	RS 90,00

Importa a quantia de R\$ 90,00 (Noventa Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:413613BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1802/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1802/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ORIONNE KLEBER DOS SANTOS VALE			
CARGO:	Motorista			
MATRÍCULA:	1118978-3			
DOCUMENTOS:	CPF: 082.834.164-80			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DE TRANSPORTE:	Veículo SPIN OWD - 8915			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Pedro Benicio Wanderley Medeiros, para realizar tratamento intensivo de reabilitação na Clínica CPRN, em Natal/RN, no dia 18.11.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/11/2019	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:ABA561A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1803/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1803/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	PAULO DO NASCIMENTO MOURA
CARGO:	MOTORISTA

MATRÍCULA:	05.09.9668			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.180.254-91	RG: 785.052-SSP/RN		
LOTADO (A):	FUNASA-Cedido a Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:50 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo GOL QGI - 9684			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Francisca Saraiva de Andrade Filha, para realizar consulta na clínica Humanitare, em Currais Novos/RN no dia 18.11.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	18/11/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:A33810CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1804/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1804/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS			
CARGO:	Agente de Saúde / Conselheiro Municipal de Saúde			
MATRÍCULA:	14192			
DOCUMENTOS:	CPF: 914.418.624-04		RG: 1.520.925	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - UBS Silvino Dantas II			
HORÁRIO SAÍDA:	DE	04:30 horas		
TIPO TRANSPORTE:	DO	CARRO DA SMS		
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do I Seminário Estadual Desafios e Avanços da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária a Saúde, no Auditório da Escola de Governo do RN, das 8h às 13h:30min, em Natal/RN, no dia 20.11.2019.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	20/11/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:04571B4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1805/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1805/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO		
CARGO:	MOTORISTA		
MATRÍCULA:	1.1027		
DOCUMENTOS:	CPF: 007.073.588-33	RG: 1.290.499-SSP/RN	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância		
HORARIO DE	12:40 Horas		

SAÍDA:				
TIPO	DO	Veículo SPIN QGQ - 8204		
TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Hellen Costa de Araújo, por ter recebido alta hospitalar, a mesma aguardava na Casa de Apoio Durval Paiva, em Natal/RN, no dia 18.11.2019.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	18/11/2019	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2019.

ANDREZA ARAÚJO MEDEIROS DE ANDRADE

Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:B696AA94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 995 / 2019

PORTARIA Nº 995 / 2019

O **Prefeito Municipal de Caicó/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei nº 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo nº 2019.10.29.0083**,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença com remuneração, por motivo de doença em pessoa da Família, por um período de **até 02 (dois) anos**, a funcionária **IVONE MORAIS DE LUCENA, Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 1.1504, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Licença que trata o artigo anterior, de conformidade com o artigo 165 da Lei nº 425, de 28 de novembro de 1968 – Estatuto dos Servidores, será concedida com vencimentos ou remuneração, até 06 (seis) meses e daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder a 06 (seis) meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder a 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;
- III – Sem vencimentos ou remuneração, do 19º (décimo nono) mês ao 24º (vigésimo quarto).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 06 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:23FFAFE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 1004 / 2019

PORTARIA Nº. 1004 / 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.11.18.0058**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **PRISCILA FERNANDES GOMES MEDEIROS DANTAS**, Professora PEM-LP/E II, matrícula nº 1.4867, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:4494CE30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1005 / 2019

PORTARIA Nº 1005 / 2019

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da Lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do **Processo nº 2019.09.30.0009**;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **KLÁREN COSTA ARRUDA**, Matrícula nº 1.4623, ocupante do cargo de Orientadora Sócio Educacional, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 02 (dois) anos, na qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se a mesma pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:BDAC0250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1006 / 2019**PORTARIA Nº 1006 / 2019**

Considerando a legislação vigente no Município de Caicó/RN;

Considerando que a Administração Pública deve observar os Princípios da Legalidade e Moralidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal nº 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo nº 2019.10.23.0044;

RESOLVE:

Art. 1º- Fazer **READAPTAÇÃO**, de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **ROZIMAR DOS SANTOS DE MELO**, Matrícula nº 1.1092, ocupante do cargo de Professora PEM-LP/EII, para desempenhar outra função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual e na área de sua atuação a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 02 (dois) anos, na qual a servidora terá que se submeter novamente à Junta Médica do Município, para que esta faça nova inspeção médica para saber se a mesma pode retornar a sua função de origem ou declarar a sua readaptação definitiva, devendo a Junta Médica dar diagnóstico da doença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:DC808F2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDOCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 018/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento do Senhor Pregoeiro Municipal, referente a licitação Pregão Presencial nº 018/2019 com início 17 de outubro de 2019, realizada em 31 de outubro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir: **Felipe Aurélio Pereira de Paiva Eireli - ME**- CNPJ: 26.834.801/0001-46, saiu vencedora no lote: Lote 1; totalizando o valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais).

Campo Redondo/RN, 13 de novembro de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:880502D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 18/2019.**

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Presencial nº 018/2019, realizada em 31 de outubro de 2019, que tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORAS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, EM REABILITAÇÃO ORAL E CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN** a saber: **Felipe Aurélio Pereira de Paiva Eireli - ME**- CNPJ: 26.834.801/0001-46, saiu vencedora no lote: Lote 1; totalizando o valor de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais).

Campo Redondo/RN, em 13 de novembro de 2019.

JOSÉ JAILSON PEREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:00DE011C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019**– PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP**

OBJETO Registro de preços para eventual contratação de empresa prestadora dos serviços especializados, em reabilitação oral e confecção de prótese dentária destinado a atender as necessidades da população do Município de Campo Redondo/RN.

ADJUDICATÁRIO(S):

Empresas	CNPJ (MF)
Felipe Aurélio Pereira de Paiva Eireli - ME	CNPJ: 26.834.801/0001-46

ITENS REGISTRADO(S):

Ítem	Vencedor	Valor
03	Felipe Aurélio Pereira de Paiva Eireli - ME	95.000,00
TOTAL GLOBAL		95.000,00

PRODUTOS, PREÇOS E VALORES REGISTRADOS: Conforme Propostas de Preços Finais apresentadas pelos ADJUDICATÁRIOS na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019-SRP.

DATA: 13 de outubro de 2019

VIGENCIA. 19 de outubro de 2020

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1C5C1D91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMAGABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 171/2019 - GP.**Portaria nº 171/2019 - GP.**

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ALEXANDRE GOMES SILVA**, portador da cédula de identidade nº 002.877.173 ITEP/RN, inscrito no CPF nº 101.967.114-95, do cargo em comissão de Supervisor Adjunto da Secretaria Municipal de Tributação e Planejamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 12 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:9C4457C4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 174/2019 - GP.**

Portaria nº 174/2019 - GP.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARIA DO CARMO CALIXTO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade de nº 003.008.339 – SSP/RN, inscrita no CPF nº 478.737.874-00, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:5CCC3BFD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 175/2019 - GP.**

Portaria nº 175/2019 - GP.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CLÁUDIA ELLYJANNE GOMES DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade nº 002.742.912 SSP/RN, inscrita no CPF nº 071.312.384-22, do cargo em comissão de Coordenador do Departamento Administrativo e Financeiro, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canguaretama/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 13 de novembro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:24B42D7D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 176/2019 - GP.**

Portaria nº 176/2019 - GP.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **João Carlos de Araújo Galvão**, inscrito no CPF nº 490.741.994-53 e RG sob nº 708782 SEDS/RN, do cargo comissionado de Supervisor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:84622D8F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 178/2019 - GP.**

Portaria nº 178/2019 - GP.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita Constitucional do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOÃO CARLOS DE ARAÚJO GALVÃO**, inscrito no CPF nº 490.741.994-53 e RG sob nº 708782 SEDS/RN, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Canguaretama/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 19 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:FA4EDB3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2019, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2019. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e com a GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, VI do Decreto Municipal nº 011/2018;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas implicará na paralização de serviços essenciais aos munícipes bem como afetará a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, fora da ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o artigo 5º da Lei (federal) 8666/93, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º - Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o art. 5º da Lei nº 8.666/93, a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favor do(s) seguinte(s) credor(es): AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA. CNPJ 03.152.420/0001-81 **Fonte de Recursos 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 930010/2019 ref. processo nº 4130/2019, no valor de R\$ 3.217,81; Empenho nº 930012/2019 ref. processo nº 4132/2019, no valor de R\$ 5.026,87; Empenho nº 930007/2019 ref. processo nº 4127/2019, no valor de R\$ 4.580,31; Empenho nº 930011/2019 ref. processo nº 4131/2019, no valor de R\$ 6.245,00; Empenho nº 930009/2019 ref. processo nº 4129/2019, no valor de R\$ 4.078,34; Empenho nº 930008/2019 ref. processo nº 4128/2019, no valor de R\$ 4.402,05; Empenho nº 1015001/2019 ref. processo nº 4133/2019, no valor de R\$ 5.193,32; Empenho nº 930006/2019 ref. processo nº 4126/2019, no valor de R\$ 1.580,29. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: MUNICÍPIO DE CARAÚBAS** - Empenho nº 930001/2019 ref. processo nº 4150/2019, no valor de R\$ 2.587,13; Empenho nº 930005/2019 ref. processo nº 4125/2019, no valor de R\$ 2.100,30; Empenho nº 930005/2019 ref. processo nº 4152/2019, no valor de R\$ 1.785,30; Empenho nº 930006/2019 ref. processo nº 4153/2019, no valor de R\$ 1.047,86; Empenho nº 930003/2019 ref. processo nº 4142/2019, no valor de R\$ 272,24; Empenho nº 930002/2019 ref. processo nº 4141/2019, no valor de R\$ 1.634,97; Empenho nº 930007/2019 ref. processo nº 4154/2019, no valor de R\$ 4.453,62; Empenho nº 930004/2019 ref. processo nº 4151/2019, no valor de R\$ 3.466,49; Empenho nº 930005/2019 ref. processo nº 4146/2019, no valor de R\$ 6.543,43; Empenho nº 930004/2019 ref. processo nº 4145/2019, no valor de R\$ 6.709,53; Empenho nº 930007/2019 ref. processo nº 4148/2019, no valor de R\$ 3.249,22; Empenho nº 930006/2019 ref. processo nº 4147/2019, no valor de R\$ 3.409,60; Empenho nº 930002/2019 ref. processo nº 4143/2019, no valor de R\$ 1.482,35; Empenho nº 930003/2019 ref. processo nº 4144/2019, no valor de R\$ 717,32; Empenho nº 930008/2019 ref. processo nº 4149/2019, no valor de R\$ 3.797,49. **Fonte de Recursos 12110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Empenho nº 930018/2019 ref. processo nº 4155/2019, no valor de R\$ 2.314,23; Empenho nº 930017/2019 ref. processo nº 4124/2019, no valor de R\$ 4.227,21; Empenho nº 930012/2019 ref. processo nº 4119/2019, no

valor de R\$ 548,98; Empenho nº 930011/2019 ref. processo nº 4118/2019, no valor de R\$ 2.308,75; Empenho nº 930010/2019 ref. processo nº 4117/2019, no valor de R\$ 3.052,39; Empenho nº 930019/2019 ref. processo nº 4156/2019, no valor de R\$ 7.756,94; Empenho nº 930013/2019 ref. processo nº 4120/2019, no valor de R\$ 8.493,16; Empenho nº 930014/2019 ref. processo nº 4121/2019, no valor de R\$ 9.262,19. **Fonte de Recursos 10010000 – Recursos Ordinários: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Empenho nº 930005/2019 ref. processo nº 4138/2019, no valor de R\$ 148,05; Empenho nº 930008/2019 ref. processo nº 4137/2019, no valor de R\$ 534,43; Empenho nº 930007/2019 ref. processo nº 4140/2019, no valor de R\$ 6.667,99; Empenho nº 930006/2019 ref. processo nº 4139/2019, no valor de R\$ 1.320,83.

Art. 3º - Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2019.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO ALVES DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Educação

MARCOS ROBERTO FERNANDES GURGEL

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

WILLIANA SAMARA PRAXEDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:315F8275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1014006/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 11h, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Fábio Francisco da Silva Sena, Presidente da CPL, e, Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Gleidistone Rubens de Santana e Sr. Manoel Lucio Fernandes Filho Membros da CPL, Portaria nº 117/2019, de 02 de agosto de 2019, para na forma da lei proceder à análise da habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, assessorado pela Sra. Monalisa Moraes de Medeiros (Engenheira Civil). Tendo a Comissão objeto da Tomada de Preços Nº 003/2019 - Processo Administrativo Nº 1014006/2019, a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EXECUÇÃO DE REFORMAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Extraí-se da Ata da 1ª (Primeira) Sessão Pública, realizada às 09h do dia 12 de novembro de 2019, cujo teve participação dos licitantes: **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 17.039.881/0001-57; **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 29.655.139/0001-55; **NOBRE E SALES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 35.029.167/0001-60; **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.171.182/0001/04; **LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, CNPJ nº 25.119.571/0001-70, **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 13.712.826/0001-91 e **EDX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 33.213.412/0001-69. *In Verbis:*

“O Sr. Presidente declarou aberta às 09h05min e convidou as licitantes a entregarem os envelopes da habilitação e da proposta, após o recebimento dos mesmos declarou encerrado o prazo para entrega. **Compareceram as seguintes empresas na sessão pública: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.039.881/0001-57; CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55; NOBRE E SALES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.029.167/0001-60 e L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001/04.**

Foi franqueada a palavra ao Sr. Sr. João Maria de Melo Inácio, CPF: 406.607.534-72,, representante da supracitada L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001/04, o qual alegou:

Referente a documentação da empresa **EDX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.213.412/0001-69:**

- 9.2.4 “c”; O licitante alega que as cópias da empresa supracitada estão sem autenticação.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• As cópias apresentadas pela empresa continham carimbo de autenticidade (cópia) a qual possibilitou a análise em meio eletrônico, onde restaram-se autênticos após a verificação. **CUMPRINDO TODOS OS REQUISITOS PERTINENTES AO ITEM 9.2.4 “c”.** A decisão fora tomada com base no princípio do excesso de formalismo e na busca da proposta mais vantajosa, o Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário, caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2a Câmara.1.

Em acórdão deste ano, o TCU novamente fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação, já que é uma medida benéfica, sem a incidência de burla à lisura do certame.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

- 9.2.2 “a”; O licitante alega que a Certidão Conjunta do Estado está vencida.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• O licitante apresentara a Certidão de Fiscal Estadual Vencida, conforme consta na **página 613** dos autos processuais, desta forma, **DESCUMPRINDO O ITEM 9.2.2 “a”.**

- 9.2.3 “b.2”; O licitante alega que não consta a identidade do responsável técnico.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• O licitante apresentou a identidade do responsável técnico conforme consta na **página 605** dos autos processuais, **CUMPRINDO OS REQUISITOS PERTINENTES AO ITEM 9.2.3 “b.2”.**

- 9.2.4 “a”; O licitante alega que o balanço patrimonial está sem índices, sem DRE e sem encerramento.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• O balanço patrimonial apresentado pela licitante não consta os índices requisitados no instrumento convocatório, como também não apresenta DRE, tampouco apresentara o Termo de Encerramento,

conforme **páginas 632 a 633** dos autos processuais, **DESCUMPRINDO O ITEM 9.2.4 “a”.**

- 9.2.4 “c”; O licitante alega que a Certidão Simplificada está com a data do dia 03/06/2019 / **Como também,** ausência de declaração de ME/EPP.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• O licitante apresentou a Certidão Simplificada datada do dia 03/06/2019, (página 635 dos autos processuais), **DESCUMPRINDO O ITEM 9.2.4 “c”** a qual exigia que fosse apresentada nos últimos 30 dias. **Ainda, deixara de apresentar Declaração de ME/EPP assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.** Diante disso, não gozara dos benefícios de ME/EPP, a qual perdera o direito de apresentar a Certidão Fiscal Estadual no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a apresentada pela empresa encontrava-se vencida conforme **página 613 dos autos processuais.** Por fim, também perdera o direito de dispensa do balanço patrimonial por não gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

- 9.5; O licitante alega que o CRC da empresa está sem autenticação.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• Após verificação interna nos registros da Prefeitura Municipal de Caraibas/RN fora verificado a autenticidade do CRC da empresa supracitada, **CUMPRINDO O EXPOSTO NO ITEM 9.5,** ora, uma possível inabilitação por conta deste motivo de fácil análise ensejaria excesso de formalismo.

Referente a documentação da empresa **SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.712.826/0001-91:**

- 9.2.4 “c”; O licitante alega que a documentação do sócio está com autenticação vencida / Como também, a declaração de ME/EPP está sem a assinatura do Contador.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• Não exigia no instrumento convocatório data de validade de autenticação, porém, após questionamento fora verificado a autenticidade digital no meio eletrônico onde restara autêntica sua veracidade, **CUMPRINDO O EXPOSTO NO ITEM 9.2.4 “c”.**

- 9.2.4 “a”; O licitante alega que o Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial está com autenticação vencida / Como também, o índice está com autenticação vencida.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• Não exigia no instrumento convocatório data de validade de autenticação, porém, após questionamento fora verificado a autenticidade digital no meio eletrônico onde restara autêntica sua veracidade, **CUMPRINDO O EXPOSTO NO ITEM 9.2.4 “a”.**

c) Referente a documentação da empresa **LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.119.571/0001-70:**

- 9.2.3 “a”; O licitante alega que há a ausência de Certidão do CREA do profissional.

- RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

• O licitante apresentara toda a parte referente a qualificação técnica de acordo com o edital, conforme parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, os documentos pertinentes a parte técnica estão contidos nas **páginas 513 a 528** dos autos processuais, **CUMPRINDO O EXPOSTO NO ITEM 9.2.3 “a”.**

- 9.2.3 “c”; O licitante alega que a Declaração de Visita está sem o reconhecimento de firma.”.

• Não há a exigência de reconhecimento de firma para a declaração supracitada, **CUMPRINDO OS REQUISITOS PERTINENTES AO ITEM 9.2.3 “a”.**

Respondido todos os questionamentos constados na ata da primeira sessão pública, passamos agora a análise referente a parte técnica, a qual fora realizada pela Sra. Monalisa Moraes de Medeiros - Engenheira Civil, mediante parecer técnico Nº 003/2019, a análise expedida chegara à seguinte conclusão:

“ - EMPRESA: LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 25.119.571/0001-70:

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1353405/2019 (Crea/RN) com validade até 30/12/2019.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1353406/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Diego de Lima Santos validade até 30/12/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1339351/2018 de Diego de Lima Santos, emitida 17/12/2018.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 22.171.182/0001-04:

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1354841/2019 (Crea/RN) com validade até 30/11/2019.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1352231/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Jacques Soares Machado validade até 05/12/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1295985/2015 de Jacques Soares Machado, emitida 26/10/2015.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: EDX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 33.213.412/0001-69:

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1353589/2019 (Crea/RN) com validade até 05/01/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1352231/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Ewerton Cosme de Almeida Gurgel validade até 24/11/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1349228/2019 de Ewerton Cosme de Almeida Gurgel, emitida 08/07/2019.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTO LTDA - ME, CNPJ 13.721.826/0001-91:

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1351893/2019 (Crea/RN) com validade até 30/11/2019.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1353715/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Silvio Bezerra Trindade Pinto validade até 06/01/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1354407/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Saulo Servulo de Queiroz Medeiros validade até 21/01/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 143480/2019 de Saulo Servulo de Queiroz Medeiros, emitida 12/06/2019.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.655.139/0001-55:

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1354515/2019 (Crea/RN) com validade até 22/01/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1354618/2019 (Crea/RN) do Engenheira Enedina Aira Alves da Silva validade até 26/01/2020.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1354618/2019 de Enedina Aira Alves da Silva, emitida 30/11/2018.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 17.039.881/0001-57

Da documentação analisada: A empresa apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica de Nº 1355304/2019 (Crea/RN) com validade até 09/02/2020.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física de Nº 1351711/2019 (Crea/RN) do Engenheiro Layon Acadias Alves Basilio Padre validade até 26/11/2019.

Certidão de Acervo Técnico de Nº 1342248/2019 de Engenheiro Layon Acadias Alves Basilio Padre, emitida 14/02/2019. Referente à obra de pavimentação em paralelepípedo o que diverge do serviço da licitação.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa.*

- EMPRESA: NOBRE E SALES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 35.029.167/0001-60

Da documentação analisada: A empresa **NÃO** apresentou a seguinte documentação:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica cadastrada no Crea/RN.

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física cadastrada no Crea/RN.

Certidão de Acervo Técnico.

*- De tal forma o Setor de Engenharia é favorável a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa”*

Diante de todos os fatos expostos pela Comissão Permanente de Licitação, como também, pelo parecer técnico expedido pelo Setor de Engenharia, o resultado da análise da habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços Nº 003/2019 ficara da seguinte maneira:

- LICITANTES INABILITADAS:

1) OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.039.881/0001-57:

• MOTIVO: **Descumprimento ao ITEM 9.2.3**, conforme parecer técnico nº 003/2019, expedido pelo Setor de Engenharia, a certidão de Acervo Técnico de Nº 1342248/2019 de Engenheiro Layon Acadias Alves Basilio Padre, emitida 14/02/2019. Referente à obra de pavimentação em paralelepípedo o que diverge do serviço da licitação, motivo este que **restara INABILITADA**.

2) NOBRE E SALES ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 35.029.167/0001-60;

• MOTIVO: **Descumprimento ao ITEM 9.2.3**, conforme parecer técnico nº 003/2019, expedido pelo Setor de Engenharia, a licitante não apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica cadastrada no Crea/RN, como também não apresentara a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física cadastrada no Crea/RN, e, por fim, deixou de apresentar o Acervo Técnico, motivo este que **restara INABILITADA**.

3) EDX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.213.412/0001-69:

• MOTIVO: **Descumprimento ao ITEM 9.2.2 “a”**, o licitante apresentara Certidão Fiscal referente ao item supracitado vencida, conforme página 613 dos autos processuais.

• MOTIVO 2: **Descumprimento ao ITEM 9.2.4 “a”**, a empresa apresentara o balanço patrimonial sem os índices requisitados no instrumento convocatório, como também não apresenta DRE, tampouco apresentara o Termo de Encerramento, conforme **páginas 632 a 633** dos autos processuais.

• MOTIVO 3: **Descumprimento ao ITEM 9.2.4 “c”**, a participante do certame apresentou a Certidão Simplificada datada do dia 03/06/2019, (página 635 dos autos processuais), desrespeitando o requisito a qual exigia que fosse retirada nos últimos 30 dias. Ainda, deixara de apresentar Declaração de ME/EPP assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador. Diante disso, não gozara dos benefícios

de ME/EPP, a qual perdera o direito de apresentar a Certidão Fiscal Estadual no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a apresentada pela empresa se encontrava vencida conforme **página 613 dos autos processuais**. Por fim, também perdera o direito de dispensa do balanço patrimonial por não gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

- LICITANTES HABILITADAS:

1) CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.655.139/0001-55;

2) L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.171.182/0001/04;

3) LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.119.571/0001-70;

3) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.712.826/0001-91.

Todos as licitantes supracitadas restaram-se HABILITADAS haja vista terem cumprido todos os requisitos editalícios.

A Comissão Permanente de Licitação, nada mais havendo a tratar, por meio do seu Presidente, determina a publicação do resultado do julgamento de habilitação, concedendo aos licitantes o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos**, contados a partir da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

MANOEL LUCIO FERNANDES FILHO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:1872E99C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7187/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993, in verbis:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2019), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2019) e saldo

orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de Passagem Aéreas, nos quantitativos e especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto às empresas abaixo elencadas com os respectivos valores:

FOCO OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.282.765/0001-88, com sede à Avenida Ayrton Senna, 384, Loja 04, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-000.

Art. 3º - A empresa mencionada no art. 1º, denominada doravante Contratada, tendo em vista ter apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, terá para si adjudicados os itens no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**;

Art. 4º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

Art. 5º - Ratifico o presente ato, sendo que o presente termo passará a produzir efeitos na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas, 08 de novembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:24996815

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 683/2019 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 04 DE NOVEMBRO DE 2019 À PORTARIA DE DIÁRIA Nº 693/2019 - FSMCD CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria de Diária nº 683/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 04 de novembro, conduzindo a paciente **Maria Ieda da Silva Medeiros**, RG nº 238.104.74, para tratamento de saúde junto a Liga Contra o Câncer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUNPRA-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 684/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder a Sra. **Marilene Soares da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo/função de Técnico em Enfermagem, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando autorizada a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 05 de novembro, com o objetivo de acompanhar o paciente **José Washington Cavalcante de Souza**, CPF nº 055.115.244-33, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 685/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 05 de novembro, para conduzir o paciente **José Washington Cavalcante de Souza**, CPF nº 055.115.244-33, para tratamento de saúde junto ao Hospital Walfredo Gurgel.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 686/2019 - FSMCD. Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **José Ronaldo Dantas**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 06 de novembro, para conduzir a paciente **Maria José Alves de Araujo**, CPF nº 053.755.494-76, para tratamento de saúde junto ao Centro de Odontologia.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 687/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 07 de novembro, conduzindo a paciente **Maria Dantas de Carvalho**, RG nº 2.307.609, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 688/2019 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22

da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder o Sr. **Diego Dias da Nóbrega**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 100,00 (cem reais), ao preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o servidor a viajar a cidade de Campina Grande/PB, no dia 07 de novembro, com o objetivo de conduzir a paciente **Maria Olimpia de Macedo**, CPF nº 937.407.194-00, para tratamento de saúde junto ao Pronto Socorro de Ortopedia e Trauma.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 689/2019 - FSMCD C. dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder a Sra. **Maria Gorete Alfredo**, lotada no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas Município de Carnaúba dos Dantas, ocupante do cargo/função de Auxiliar de Enfermagem, (meia) diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando a mesma, autorizada a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 07 de novembro, acompanhando a paciente **Valéria Dantas de Carvalho**, CPF nº 064.124.984-51, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 690/2019 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 07 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 20,00 (vinte reais) ao preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Santa Cruz/RN, no dia 07 de novembro, para conduzir a paciente **Valeria Dantas de Carvalho**, CPF nº 064.124.984-51, para tratamento de saúde junto ao Hospital Universitário Ana Bezerra.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 691/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Alexandre José Azevedo de Medeiros**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de motorista, ½ (meia) diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 08 de novembro, conduzindo o paciente **Cláudio Roberto de Medeiros Silva**, RG nº 238.301.44, para tratamento de saúde junto a Clinicer.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 692/2019 - FSMCD. C. dos Dantas/RN, 08 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **Allyson Emanuel Felipe dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 09 de novembro, para conduzir a paciente **Inácia do Carmo Dantas**, CPF nº 035.686.244-51, para tratamento de saúde junto a Policlínica.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Portaria de Diária nº 693/2019 - FSMCD Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de novembro de 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Base Legal: art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 – TCE de 09 de junho de 2016 e Lei Municipal nº 885/2015.

AUTORIZA: Conceder ao Sr. **José Pio dos Santos**, lotado no Fundo de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, ocupante do cargo de motorista da ambulância, meia diária na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), ao preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 10 de novembro, para conduzir o paciente **José Sebastião Dantas**, CPF nº 153.967.094-68, para tratamento de saúde junto ao Hospital Luiz Antônio.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

LETÍCIA FREIRE DE FRANÇA

Gestora do FMSCD

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:AB7D366E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 025 de 05 de Novembro de 2019.

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor **Gleigson Jose da Silva** (Técnico de Nível Médio), diária para atender às despesas de viagem à cidade de Caicó/RN, onde o mesmo irá participar da **SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOAS IDOSA**, no dia 05 de Novembro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em Ceará-Mirim/RN, 05 de Novembro de 2019.

MARIA GORETTE GABRIEL SOARES

Secretária da SEMTAS

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:6C7D933E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Cesimar Claudino da Silva, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes combustíveis indispensáveis para utilização na frota desta secretaria; CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de funcionamento da frota de veículos para atender a rede básica de saúde, o Hospital Dr. Percílio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes e usuários desta secretaria;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela frota de veículos desta secretaria;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustível para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde e Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA**, inscrito no CNPJ nº **04.839.900/0001-88**, localizada na Av. Tomaz Landim, Sala D, 1340 - Olho Dagua, CEP: 59.295-569, São Gonçalo do Amarante/RN, referente aos Empenhos nº 100203/2019, 1002004/2019, 1002005/2019, datados em 02/10/2019, totalizando R\$ **11.328,83** (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), correspondente as Notas Fiscais nº 0000007684, 000007681, 0000007682, 000007683, 000007685, 000007686, 000007687, 000007688, 000007691, 000007692, 000007693, 000007694, 000007695, 000007696, 000007698, 000007697, 000007699, 000007700, 000007701, 000007702, datadas de 22/10/2019.

Ceará-Mirim/RN, 18 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

CESIMAR CLAUDINO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:00FBB17E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 1.500 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**PORTARIA n.º 1.500 de 19 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal Interino de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **Clodoneide Alves Barbosa**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos**, junto à **Procuradoria Geral do Município**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 19 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:008518D7**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Ronaldo Marques Rodrigues, Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, a Senhora Letícia Andrade Santos, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio; CONSIDERANDO sobre tudo que esta locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízos de suas ações; CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONDIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades, que necessita de espaço apropriado para acomodação e funcionamento dessa secretaria.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel, para a prestadora de serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho nº 103.002/2019, datado em 01/01/2019, totalizando **R\$ 4.087,00** (quatro mil e oitenta e sete reais), referente ao Recibo nº 044/2019, datadas de 05/08/2019.

Ceará-Mirim/RN, 19 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:654DE93B**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, que teve como vencedora a empresa **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.119.769/0001-51**, com sede na Rua Julia Querina da Silva, nº 6768, centro, CEP 59.560-000, no Município de Poço Branco, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor global de **R\$ 6.931.912,59** (seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), haja vista que foi a melhor proposta apresentada à Municipalidade.

Ceará-Mirim/RN, em 19 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:C481C1CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

O Prefeito Interino do Município de Ceará-Mirim/RN, usando das atribuições que são conferidas, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o presente evento que teve como vencedora a empresa: **M2 ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.119.769/0001-51**, com sede na Rua Julia Querina da Silva, nº 6768, centro, CEP 59.560-000, no Município de Poço Branco, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, com proposta no valor global de **R\$ 6.931.912,59 (seis milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)**, o qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de **homologação** do referido certame.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 19 de novembro de 2019.

RONALDO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Interino Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:60FFEB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 037/2019**, no dia **03 de dezembro de 2019 às 10:00h (dez horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO E ENVIO DE DECLARAÇÕES PARA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NECESSÁRIAS PARA CORRETA INDIVIDUALIZAÇÃO NAS CONTAS VINCULADAS DOS RESPECTIVOS EMPREGADOS OU EX-EMPREGADOS TITULARES DOS VALORES A TÍTULO DE FGTS, NO PERÍODO DE 08/1983 A 04/2011, ATENDENDO O TERMO DE ACORDO E PARCELAMENTO**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) às 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 19 de novembro de 2019.

FELIPE VAZ COSTA LARIU

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:B126D563

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA FASE DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 – PROCESSO Nº. 0210002/2019

Ata da reunião de recebimento e abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO/ DOCUMENTAÇÃO (01) e PROPOSTA DE PREÇOS (02) apresentados à Comissão Permanente de Licitação no certame da **TOMADA DE PREÇO nº. Nº. 003/2019 – PROCESSO Nº. 0210002/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBASTIANA LEONCIO E MARTINS SOARES**.

Às 09h00min do dia 19 (dezenove) de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniu-se à Sala de reuniões da Comissão

Permanente de Licitações - CPL sito à Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – 59395-000 - Cerro Corá/RN - sede da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá (RN), para proceder o recebimento e abertura dos Envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS apresentados à Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019 – PROCESSO Nº. 0210002/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE SEBASTIANA LEONCIO E MARTINS SOARES**. A presente licitação foi dada ampla e irrestrita divulgação e publicidade, tendo o seu aviso publicado em: a) DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FEMURN no dia 01/11/2019 - Edição 2139; b) Publicado no Mural da Sede da Prefeitura Municipal. Dando abertura aos trabalhos, presentes a Comissão Permanente de Licitação – CPL do município de Cerro Corá/RN, designada por meio da PORTARIA Nº 066/2019-GP, DE 15 DE AGOSTO DE 2019, foi observado a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Representante da Empresa CONSTRUTORA J V A LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30. Em ato contínuo, o Presidente e os membros da CPL rubricaram todos os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS e passaram a fazer a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO (envelope 01) para análise da conformidade com as cláusulas do edital do presente certame. Após a análise minuciosa da documentação das empresas presentes pela CPL – PMCC, rubricando todos os documentos contidos no envelope, chegou-se a seguinte conclusão: Foi julgada **HABILITADA** e apta a participar da segunda fase (Proposta de Preços) deste certame a empresa **CONSTRUTORA J V A LTDA ME, inscrita no CNPJ: 07.062.694/0001-30**. Cumprida a fase de Habilitação, estando o representante da empresa e não havendo envelopes protocolados, a CPL procedeu com a abertura dos Envelopes da Proposta de Preços (Envelope 02). Os documentos referentes ao envelope nº 02 (Proposta de Preço) foram rubricados pelos presentes a sala de licitações, sendo posteriormente anexado aos autos. A Empresa **CONSTRUTORA JVA LTDA, CNPJ 07.062.694/0001-30**, apresentou os documentos exigidos pelo Edital e em sua Proposta e planilha o preço total de R\$ 43.286,53 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) estando de acordo com as exigências deste Município. Ficando a classificação da seguinte forma: 1º (primeiro) lugar **CONSTRUTORA JVA LTDA** com proposta de 43.286,53 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade, administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Verificada a documentação exigida no Edital e estando a proposta de preço da empresa dentro da expectativa de preço da prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, a Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** do certame a **CONSTRUTORA JVA LTDA, CNPJ 07.062.694/0001-30**. O resultado somente tornar-se-á definitivo após homologação e adjudicação do objeto pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu os trabalhos por encerrados, lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

FLAVIANO ELIS DE MATOS

CPF: 052.325.374-58

Presidente da CPL

RENATO OLIVEIRA DE ARAÚJO

CPF: 054.751.644-44

Membro

FRANCISCO LUIZ ZUMBA DA SILVA

CPF: 818.301.068-72

Membro

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:18820CC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TOMADA
DE PREÇOS Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 2210001/2019.**

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela PORTARIA Nº 066/2019-GP, DE 15 DE AGOSTO DE 2019, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público que realizará Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS ILZA MARIA DA SILVA, FRANCISCO NETO DE ARAÚJO E FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA – CERRO CORÁ – RN – CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 867297/2018/MCIDADES/CAIXA**. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta de preços serão entregues até às **09h00min do dia 06 de dezembro de 2019**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, sito a Praça Tomaz Pereira, 01 – Centro – Cerro Corá/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 07 às 13 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Cerro Corá, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3488-2478/2398/2409 e pelo e-mail: pref.cerrocara@gmail.com ou pelo Site Oficial do Município www.cerrocara.rn.gov.br

Cerro Corá/RN, 19 de novembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:51D0F02D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº. 003/2019**

Após análise da documentação apresentada pelos licitantes na Tomada de Preços 003/2019, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL NAS RUAS JOÃO DAMASCENO FILHO E JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolve:

Julgar **IMPROCEDENTE** as inabilitações das empresas **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP**, **JANINNI COUTO PESSOA EIRELI**, e **EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, por esta em desacordo com o item 6.2 - inciso VII do edital, ou seja, não apresentou declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, onde apenas os licitantes perde o direito do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, conforme consta no edital.

INABILITAR as empresas **STL ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI** por esta em desacordo com o item 6.5 – inciso III do edital, ou seja, apresentou Carta de Apresentação do Profissional sem a assinatura do Engenheiro, na qual fique definida a sua concordância como Responsáveis Técnicos da proponente, pela execução dos serviços objeto desta licitação, e em desacordo com o item 6.7 – inciso I do edital, ou seja, não apresentou balanço patrimonial na forma da lei, **PRAXIS CONSTRUTORA LTDA** por esta em desacordo com o item 6.2 – inciso IV do edital, ou seja, apresentou o

Certificado de Registro Cadastral vencido, e **JOÃO HIGOR PINTO DIAS ME** não apresentou o seu registro do CREA da empresa no estado da sede da licitante, conforme exige o edital, e sim tendo apresentado na documentação seu registro no CREA do Estado da Paraíba, estando em desacordo com o item 6.11, combinado com o item 6.5 – inciso I.

HABILITAR as empresas **CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI EPP**, **CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI, RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **GR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, **G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, **JANINNI COUTO PESSOA EIRELI**, **CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **SANTOS E LIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA**, **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, **D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP**, **H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, **EMPREENHIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por terem cumprido, na íntegra, as exigências do edital. Foi observado que a certidão negativa do FGTS da empresa **CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI**, a certidão negativa da Receita Federal da empresa **SANTOS E LIMA ENGENHARIA E ARQUITETURA** e a certidão negativa Estadual da empresa **CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** estão com a validade vencida, e caso uma delas seja a vencedora do certame será concedido o prazo de 5 dias úteis prorrogáveis por igual período para apresentação de nova certidão dentro do prazo de validade, como benefício concedido pela LC 123/2006.

Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Coronel Ezequiel/RN, 19 de novembro de 2019.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:A5189A61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2019

CONTRATO Nº: 42/2019

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa/RN

CONTRATADA: JOSENILSON FERREIRA DE LIMA - ME

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão n.º 19/2019

OBJETO: Contratação de empresa, para prestação dos serviços de mão de obra especializada em manutenção elétrica nos prédios públicos e iluminação pública deste município.

VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 166 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 58 . 2.19 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 19/11/2019 à 19/11/2020.

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2019

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:617472A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 121/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a empregada pública **MARIA DE FÁTIMA LIMA SILVA**, ocupante do emprego público de Agente Comunitária de Saúde, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2018, as quais serão usufruídas entre os dias 20 de novembro de 2019 e 19 de dezembro de 2019, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 19 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:1A6B3083

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2019 - DISPENSA N.º 032/2019

CONTRATO N.º: 044/2019**CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa****CONTRATADA: Francisco Alfredo de Souza**

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 032/2019

OBJETO: Locação de Imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO: 58 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 14/11/2019 à 13/11/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de novembro de 2019

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:3985B0FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2019 - DISPENSA N.º 031/2019

CONTRATO N.º: 043/2019**CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa****CONTRATADA: MARIA DAS NEVES BONIFACIO DE SOUZA COSTA**

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 031/2019

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Junta de Serviço Militar.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 25 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 14/11/2019 à 13/11/2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de novembro de 2019

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:1FA3ABE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N.º 038/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação, recarga de gás e limpeza de Ar Condicionado.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando Contratação de empresa especializada em instalação, recarga de gás e limpeza de Ar Condicionado. , com o valor total julgado de R\$ 15.330,00 (quinze mil e trezentos e trinta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 19/11/2019

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:9091F7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 375/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei n.º 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal N.º 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 13 de novembro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:BE41FDE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fabiano Roberto de Brito.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 3504-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 14 de novembro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:DB354928

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Edgar Sobrinho de Medeiros Gomes.**Cargo /Função:** Fiscal de Vigilância Sanitária (Matrícula 3130-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 18 de novembro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da V Reunião Ordinária – FECEAGRO/2019.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:97D6200F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2019 – SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.**Cargo /Função:** Motorista (Matrícula 84-1)**Quantidade:** 01 Diária.**Destino:** Natal/RN.**Data do Afastamento:** 18 de novembro de 2019.**Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento:** Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:95FB9D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 18 de novembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:355D9FBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Débora Juliane Medeiros de Góes.

Cargo /Função: Secretária Municipal de Saúde (Matrícula 3628-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 19 de novembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de participar da Reunião Ordinária da COSEMS/RN.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:2A2BEDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 84-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 19 de novembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:EB1CD794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2019 – SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1)

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 19 de novembro de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:949B28C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.401, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu art 56, inciso V;

Considerando que o Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, analisando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

Considerando que o programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 272/2019-SEMTHAS, que solicita a criação do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Ana Lúcia Lopes de Albuquerque – TITULAR

Wilton Pinheiro de Araújo Júnior – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Saúde

Alana de Moraes Garcia – TITULAR

Sônia Clara Canindé – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Patrício Luciano da Silva Dantas – TITULAR

Alvanir Cardoso Miguel – SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Jorian Pereira dos Santos – TITULAR

Eliene Tavares Dias – SUPLENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Luzitércio da Silva Albuquerque – TITULAR

Mariana Tereza de Souza Lima – SUPLENTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:83268574

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO – ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS
DE CURRAIS NOVOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAIS NOVOS**

CONVENIENTES – Prefeitura Municipal de Currais Novos e a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN, inscrito no CNPJ sob nº 29.720.825/0001-62.

OBJETO – Termo de Convênio de Cooperação Mútua celebrado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN, visando desenvolver o trabalho de árbitros através de atividades desportivas, como a COPA CEC, COPA RURAL E JOMEC.

PRAZO/VIGÊNCIA – 31/10/2019 a 31/12/2019.

REPASSE – R\$ 57.198,50 (cinquenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)

DATA E ASSINATURAS – Currais Novos/RN, 16 de outubro de 2019 – Presidente: **João Evangelista da Silva Filho**, pela ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CURRAIS NOVOS/RN, e o Prefeito Municipal **Odon Oliveira de Souza Júnior**, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0D29B063

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.411, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso V,

Considerando os artigos 95 e 103 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no protocolo nº 10.775/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por assiduidade, a servidora **Maria Rosângela de França Santos**, matrícula nº 2388-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Currais Novos, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 20 de novembro de 2019 a 17 de maio de 2020, referente ao decênio de 2000-2010.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 20 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 19 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Currais Novos

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:9B5CBB4C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.412, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 56, inciso II, e considerando o processo protocolado sob o nº 10.027/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder promoção por avanço vertical para o nível imediatamente superior, ao servidor do Magistério Público Municipal, em virtude de obtenção de titulação especificada nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 1.908/2009 (Reformulação do Estatuto do Magistério do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Educação Básica Pública Municipal de Currais Novos/RN), sendo:

Nome	Matrícula	Lotação	Admissão	Nível atual	Progressão para o Nível
Maria Aparecida da Silva de Araújo	1092-1	SEMEC	11/02/1985	Prof. PNS- Iij	Prof. PNE- Iij

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 19 de novembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:54E6E7AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 018/2019 - SAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE

Decreto 018/2019 DOUTOR SEVERIANO, 11 de OUTUBRO de 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.025-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	
17.605.028-2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.025-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	
17.605.028-2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE	
Despesa: 44.90.51.00-OBRA E INSTALACOES	50.000,00
Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:	100.000,00
Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	100.000,00
Por Excesso de Arrecadação:	0,00
TOTAL:	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a partir de 01/10/2019, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9F5EBAF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 019/2019 - FUNPREV**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO

Decreto 019/2019 DOUTOR SEVERIANO, 01 de OUTUBRO de 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.400,00 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOUTOR SEVERIANO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil, Quatrocentos Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.010-FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.272.009-2287-MANUTENÇÃO DO FUNPREV	
Despesa: 31.90.13.02-Obrigações Patronais - RPPS	3.400,00
TOTAL SUPLEMENTADO:	3.400,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.010-FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
04.272.009-2287-MANUTENÇÃO DO FUNPREV	
Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.400,00
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES:	3.400,00

Recursos Disponíveis	
Por Anulação de Dotações:	3.400,00
Por Excesso de Arrecadação:	0,00
TOTAL:	3.400,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeito a partir de 01/10/2019, revogada as disposições em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:FDDBCF39

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019.

CONTRATO Nº:2019.0035.

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE, CNPJ/MF Nº 28.716.476/0001-42.

CONTRATADA (O):ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA/ CNPJ:30.333.290/0001-56

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO HIPOCLORITO DE CÁLCIO LD EM PASTILHA E COAGULANTE PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE DR. SEVERIANO/RN, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL:R\$15.210,00(QUINZE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Unidade Orçamentária	25-SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
Projeto/Atividade	2077-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO - SAAE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRAO

VIGÊNCIA: 20 DE NOVEMBRO DE 2019 A 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 6225F7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 06 de dezembro de 2019, às 08h30min. fará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 03/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução das obras de **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS NO ENTORNO**, na zona Urbana do município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal 9.412, de 18/06/18, Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147 de 07/08/2014, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou pelo Site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 19 de novembro de 2019

WILEANO LEITE DE GÓIS

Presidente da Comissão.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador: E5A2CC54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011012/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011012/2019
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)
Valor Total Julgado: R\$ 5.029,37
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 5A2E5179

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01011013/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01011013/2019
Objeto: Aquisição de Oleo Diesel B S500
Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R\$ 6.600,36
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: D36BE51C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010086/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010086/2019
Objeto: Serviços de capacitação sobre o uso racional de medicamentos e o uso de fitoterápicos na atenção básica, oferecido aos profissionais da atenção básica.
Contratado: Thamule Arielly Viana Carlos (094.850.714-42)
Valor Total Julgado: R\$ 7.368,42
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 8B88CDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010087/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010087/2019
Objeto: Serviços de conserto e manutenção dos ar-condicionados da Escola Municipal Ernesto Ferreira
Contratado: ANTONIO EDVAR CARLOS DANTAS (722.646.914-68)
Valor Total Julgado: R\$ 6.315,78
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 68EB77B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010088/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010088/2019
Objeto: Serviços de fornecimento de pães para o hospital maternidade Severina Carlos de Andrade.
Contratado: HOMERO LEITE DA SILVA (036.452.634-38)
Valor Total Julgado: R\$ 736,84
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador: 44543B67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
01010089/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01010089/2019

Objeto: Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para tratamento de saúde em Natal/RN
Contratado: FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO (063.811.654-64)
Valor Total Julgado: R\$ 6.105,26
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:D3F50D1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2019 – POR INCORREÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/CNPJ: 08.162.687/0001-73
Contratada: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI/ CNPJ nº 19.987.040/0001-05
Processo nº 867/2019 - Pregão Presencial nº 47/2019 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão da saúde pública e monitoramento em tempo real dos prontuários eletrônicos do cidadão para todas as UBS do município, e aplicativo mobile em tablets, para os agentes comunitários de saúde, incluindo comodato de todos equipamentos necessários, fornecimento de acesso à Internet para todas as Unidades básicas de Saúde, serviços de implantação, capacitação, e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica.
Valor mensal estimado: R\$24.050,00 (vinte e quatro mil, e cinquenta reais).
Unidade: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2031 - Manut. das Ativ. do PMAQ- Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade
Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serv. de Terceiros
Fonte de Recursos: 1214000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS proveniente do Governo Federal bloco de custeio das ações e serviços públicos da saúde.

MUNICÍPIO DE GOIANINHA - RN
Contratante

CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI
Contrata

Goianinha-RN, 08 de novembro de 2019

Publicado por:
 Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:523D7CD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

CONTRATANTE: Município de Goianinha-RN/CNPJ:08.162.687/0001-73.
CONTRATADA: Engequip Serviços Elétricos Ltda-ME/CNPJ:12.980.272/0001-84.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública.
VIGÊNCIA: 02/10/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores.
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será extinto com a adjudicação e homologação do processo licitatório.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2019.

Publicado por:
 Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:190D939E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.006/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:

Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério do Município de Goianinha/RN.

Considerando que o (a) servidor (a) SÔNIA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO, exerce a função de PROFESSORA e que além de suas atividades laborais, o (a) mesmo (a) tem como diferencial o bom desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função o (a) servidor (a) SÔNIA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO, matrícula nº **131917-5**, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário básico do servidor, por ter participado do Programa de Formação Continuada – **PARÂMETROS EM AÇÃO**, na modalidade de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), carga horária de **180** horas, no período de 26/04/2002 a 06/02/2004, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, conforme o Art. 23, inciso I da Lei Municipal nº 860/2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de Julho de 2005, conforme Art. 23, inciso I da mesma Lei.

Goianinha, 19 de Novembro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:568F0CAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 977/2019

Estabelece gratificação de título para servidor público municipal do magistério.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município:

Considerando o que descreve o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração que trata dos Servidores do Magistério do Município de Goianinha/RN.

Considerando que o(a) servidor(a) ELIENAIAS MARINHO DIONÍSIO, exerce a função de PROFESSORA e que além de suas atividades laborais, o(a) mesmo(a) tem como diferencial o bom desempenho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a gratificação de função o(a) servidor(a) ELIENAIAS MARINHO DIONÍSIO, matrícula nº **131725-3**, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário básico do servidor, por ter participado do Programa de Formação Continuada – **PARÂMETROS EM AÇÃO**, na modalidade de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), carga horária de **180** horas, no período de 26/04/2002 a 06/02/2004, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria Pedagógica, conforme o Art. 23, inciso I da Lei Municipal nº 860/2005.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de Fevereiro de 2006, conforme Art. 23, inciso I da mesma Lei.

Goianinha, 15 de Outubro de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:B7C7E29A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PP SRP 32/2019**

PROCESSO Nº 91901/2019

ASSUNTO: REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXTRAS DAS ESCOLAS NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTRACLASSE, COMO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO E NO TRANSPORTE AOS GRUPOS CULTURAIS, DESPORTISTAS, RELIGIOSOS, ENTRE OUTROS DO MUNICÍPIO, QUE TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DE EVENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial SRP Nº 32/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 32/2019, destinado à Registro de Preços para futura prestação de serviços de transporte de estudantes para atender as necessidades extras das escolas na realização de atividades pedagógicas extra classe, como de substituição eventual de transportes escolares da frota municipal quando necessário e no transporte aos grupos culturais, desportistas, religiosos, entre outros do município, que têm interesse em participar de eventos municipais, intermunicipais e/ou interestadual, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME- CNPJ: 14.928.383/0001-77, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de R\$ 114.660,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais).

Governador Dix-sept Rosado/RN, 13 de novembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Silvestre Silva

Código Identificador:2646788C

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 01 À EMPRESA MAXICASA COMERCIO
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - REFERENTE AO
CONTRATO 02/2019 TP 03/2019**

Notificação: 001-2019

Governador Dix-sept Rosado, 06 de novembro de 2019

Ilma. Sra.

Rafaela Maria Medeiros de Souza

Representante legal da empresa Maxicasa Comércio Construções e Serviços

Rod. BR 230, S/N, Zona Rural da cidade de Cajazeiras - PB

CNPJ 03.278.968/0001-72

Contratada pelo contrato administrativo nº 02/2019 – TP 003/2018

Assunto: Notificação para início do objeto, construção da 1ª etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Através do presente, Eu, Anderson Reis da Silva, Engenheiro Civil, CREA/RN 211403755-0, na qualidade de FISCAL, da obra de construção da 1ª etapa do Ginásio de Esportes no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, referente ao contrato administrativo número 02/2019 onde vossa empresa configura como CONTRATADA, no uso de minhas atribuições legais e em decisão conjunta com os responsáveis legais e consultivos, utilizo-me da presente para notificá-lo. A execução da obra não foi iniciada, e está causando desequilíbrio físico-financeiro a este município, o qual tem total interesse da conclusão do objeto para entrega ao uso da população dixseptense.

Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a execução da obra dentro do prazo emergencial de 5 (cinco) dias para iniciar os serviços contratados e garantir a conclusão da mesma, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93.

Encaminhamos autorização de reinício de objeto, emitido pela caixa econômica federal, órgão mandatário do contrato de repasse, referente ao objeto do presente contrato de prestação de serviço.

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON REIS DA SILVA

Engenheiro Civil

CREA-RN: 211403755-0

Publicado por:

Eliane Silvestre Silva

Código Identificador:B116FB8F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 32/2019**

PROCESSO Nº 91901/2019

Pregão Presencial SRPNº 32/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXTRAS DAS ESCOLAS NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTRACLASSE, COMO DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE TRANSPORTES ESCOLARES DA FROTA MUNICIPAL QUANDO NECESSÁRIO E NO TRANSPORTE AOS GRUPOS CULTURAIS, DESPORTISTAS, RELIGIOSOS, ENTRE OUTROS DO MUNICÍPIO, QUE TÊM INTERESSE EM PARTICIPAR DE EVENTOS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Governador Dix-sept Rosado/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 91901/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 32/2019, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços para futura prestação de serviços de transporte de estudantes para atender as necessidades

extras das escolas na realização de atividades pedagógicas extraclasse, como de substituição eventual de transportes escolares da frota municipal quando necessário e no transporte aos grupos culturais, desportistas, religiosos, entre outros do município, que têm interesse em participar de eventos municipais, intermunicipais e/ou interestadual. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

V & T LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 14.928.383/0001-77.

Governador Dix-sept Rosado-RN, 14 de novembro de 2019.

ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eliane Silvestre Silva
Código Identificador:FD1D2626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 91/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 25/2019, cujo objeto é Registro de preços para futura aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN., com abertura marcada para o dia 03 de dezembro de 2019 (terça-feira) às 08:30 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grossos, com sede na Travessa João de Souza Machado, 146, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3327-2418.

Grossos 20 de novembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:D11AC7F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 23/2019

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 87/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 23/2019, cujo objeto é Registro de preços para futura Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ventiladores de parede, teto e coluna para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Grossos/RN., com abertura marcada para o dia 02 de dezembro de 2019 (segunda-feira) às 11:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Grossos, com sede na Travessa João de Souza Machado, 146, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3327-2418.

Grossos 20 de novembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:E649F8D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 12/2019, destinado à Registro de Preços para a futura Contratação de Empresa para Realização de serviços de Cobertura Fotográfica e com Filmagem de Eventos Institucionais Realizados pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

GLENDAMANCIO DE SOUZA- CNPJ: 17.671.196/0001-49, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 1; totalizando o valor de **R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos reais)**.

Grossos/RN, 17 de julho de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:2098AB95

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 12/2019

O Prefeito Constitucional de Grossos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 53/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 12/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços para a futura Contratação de Empresa para Realização de serviços de Cobertura Fotográfica e com Filmagem de Eventos Institucionais Realizados pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

GLENDAMANCIO DE SOUZA
17.671.196/0001-49

Grossos-RN, 18 de julho de 2019.

JOSÉ MAURICIO FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:5C3D34E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 257/2019

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre a Concessão de diárias de Servidores Públicos, e dá Outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Grossos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 002/2017, de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pessoa de GENILDO COSTA SILVA, CPF Nº 229.343.834-15, Secretário Municipal de Cultura, meia diária, no valor de 150,00 R\$ (cento e cinquenta reais), para custear despesas, com fins de participação no Concurso de Talentos das Cidades, no dia 20/11/2019, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:7B12BE64**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA
DE PREÇO Nº 003/2019**

O(A) Prefeito(a) do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, resolve homologar os atos praticados no procedimento licitatório referente a(o) Tomada de Preço Nº 003/2019, Processo Nº 3363/2019 originado pelo Memorando nº 220/2019 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE LAGOA SECA - GUAMARÉ/RN, e em consequência, adjudicar o objeto do referido certame em favor da empresa MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI (24.839.909/0001-04) como VENCEDORA do certame, no valor total de R\$ 115.778,00 (cento e quinze mil setecentos e setenta e oito reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista o tipo da licitação.

GUAMARÉ / RN, 19 de Novembro de 2019

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:450BF636**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.900/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
(a) VANJANEIDE SILVEIRA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **VANJANEIDE SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 326, TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6231/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:AD640F51**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.901/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
(a) FRANCISCO SALES RIBEIRO SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **FRANCISCO SALES RIBEIRO SANTOS, matrícula 402, MOTORISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6112/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:A94E7F28**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.902/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
(a) MARIA JOSE FERNANDES DA FONSECA
BEZERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA JOSE FERNANDES DA FONSECA BEZERRA, matrícula 98, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6773/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:67823A1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.903/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) LUIS SERGIO DA SILVA CONDADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **LUIS SERGIO DA SILVA CONDADOS, matrícula 2798, A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6511/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7317DDA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.904/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) ADRIANA LIMA DOS ANJOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ADRIANA LIMA DOS ANJOS, matrícula 1086, A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7182/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:96759F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.905/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) SILA MARIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **SILA MARIA DA SILVA, matrícula 1078, A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7183/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:68F952FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.906/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) ROSILENE DA CRUZ SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ROSILENE DA CRUZ SILVA, matrícula 2895, COZINHEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7184/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F5EB7375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.907/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) ANDREIA CAROLINE PAIVA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ANDREIA CAROLINE PAIVA DE OLIVEIRA**, matrícula **2880**, **PSICÓLOGA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7040/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BFF8318F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.908/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **MARILEIDE GONCALVES DA SILVA MOREIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARILEIDE GONCALVES DA SILVA MOREIRA**, matrícula **1588**, **PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7117/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CAAA7846

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.910/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **BENALLY CESAR DA CUNHA ALVES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **BENALLY CESAR DA CUNHA ALVES**, matrícula **1087**, **PROFESSORA GRADUAÇÃO PLENA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de

Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7118/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8A11CEAF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.911/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **JANEIDE SILVA DE OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **JANEIDE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula **6048**, **A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7149/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2CAFCA29

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.912/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **MARLUCIA BRAS SABINO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARLUCIA BRAS SABINO**, matrícula **135**, **SECRETÁRIA ESCOLAR**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7116/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:06ADA114**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1.913/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA, matrícula 47, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7150/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B6293B70**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1.914/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) MARIA DULCE DE MORAIS LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA DULCE DE MORAIS LIMA, matrícula 84, PROFESSORA GRADUAÇÃO PLENA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6367/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:1E2D04E4**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1.915/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) GERSON RUBENS DE OLIVEIRA LODONIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **GERSON RUBENS DE OLIVEIRA LODONIO, matrícula 5557, PORTEIRO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **6182/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:43208556**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1.916/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS, matrícula 5458, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7120/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:671CA854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.917/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 FERNANDES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FERNANDES, matrícula 5738, PROFESSOR ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **8013/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B0CE2C79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.918/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) IZA CRISTINA SILVA DE MEDEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **IZA CRISTINA SILVA DE MEDEIROS, matrícula 5377, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7494/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9BCB01C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.919/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) ANA MARIA GOMES BORGES CUNHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ANA MARIA GOMES BORGES CUNHA, matrícula 1167, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7114/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:03CE7CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.920/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) ANA LUCIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ANA LUCIA DA SILVA, matrícula 224, A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7469/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7203231A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.921/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
 PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
 (a) MARIA GILVANEIDE MARINHO BESERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA GILVANEIDE MARINHO BESERRA, matrícula 12, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7470/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:4439FDA4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.922/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **ELIETE DOS SANTOS SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ELIETE DOS SANTOS SILVA, matrícula 108, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7487/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:79843C90

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.923/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **ELIANA BEZERRA DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **ELIANA BEZERRA DA SILVA, matrícula 151, PROFESSORA MAGISTÉRIO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **8015/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:6ECCC73C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.924/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **SAMANTHA ALEXSANDRA DE ARRUDA CAMARA ARAUJO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **SAMANTHA ALEXSANDRA DE ARRUDA CAMARA ARAUJO, matrícula 3088, PROFESSORA ESPECIALISTA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº **7493/2019**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:6F51801F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.925/2019 * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR (a) **MARCIANO VIEIRA DE MELO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARCIANO VIEIRA DE MELO, matrícula 1486, PROFESSOR ESPECIALISTA**,

lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 7495/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:505B5E2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.926/2019 * REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a (o) SERVIDOR
(a) MARIA DO SOCORRO DANTAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade durante o período de 15/11/2019 a 13/02/2020 a (o) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DANTAS, matrícula 826, A.S.G.**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme prerrogativas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8278/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:269A14E7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.927/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA
DULCE DE MORAIS LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “G” para Classe “I” conforme processos de nº. 6268/2019 e 6270/2019 do (a) Servidor (a) **MARIA DULCE DE MORAIS LIMA, matrícula nº 84** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C89591B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.928/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARCIA
MIRANDA DA SILVEIRA CUNHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “F” para Classe “G” conforme processo de nº. 7549/2019 do (a) Servidor (a) **MARCIA MIRANDA DA SILVEIRA CUNHA, matrícula nº 144** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8F05F041

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.929/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) GEANE
DO VALE SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “F” para Classe “G” conforme processo de nº. 7551/2019 do (a) Servidor (a) **GEANE DO VALE SILVA, matrícula nº 655** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:529184A7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.930/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “D” para Classe “E” conforme processo de nº. 7550/2019 do (a) Servidor (a) **MARIA CLEIDE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 5458** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C01C912C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.931/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) LUANY LIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “E” para Classe “F” conforme processo de nº. 6137/2019 do (a) Servidor (a) **LUANY LIRA DA SILVA, matrícula nº 940** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:24F3C6DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.932/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “E” para Classe “F” conforme processo de nº. 6501/2019 do (a) Servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA, matrícula nº 1415** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:58932280

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.933/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA EVANGELISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “D” para Classe “E” conforme processo de nº. 5734/2019 do (a) Servidor (a) **MARIA DOS NAVEGANTES DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 2747** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:DDBBAAAB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.934/2019**

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) JACKIANE DA SILVA ROBERTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guimarães;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe “B” para Classe “E” conforme processos de nº. 6261/2019, 6262/2019 e 6265/2019 do (a) Servidor (a) **JACKIANE DA SILVA ROBERTO, matrícula nº 2709** lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do Art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:65A9EE86**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13/2019 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal Nº. 454/2010-AST, através de deliberação da Comissão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal se alinha ao Plano Estadual de Enfrentamento à VSCA e à versão revisada do Plano Nacional de Enfrentamento à VSCA, que faz interface direta com o Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em Reunião Ordinária, e publicado através da Resolução Nº. 017/2015, de 05 de outubro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da Comissão de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes para acompanhar, avaliar e desenvolver ações que tratem a problemática da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Guimarães/RN.

Art. 2º Esta Comissão é diretamente vinculada ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e composta por profissionais das políticas públicas envolvidas na Rede de Proteção, de acordo com os eixos estruturantes do referido Plano.

Art. 3º São membros componentes desta Comissão:

Representante do Ministério Público da comarca de Macau/RN:

Giselda Vasconcelos Nogueira

Representantes do Conselho Tutelar:

Ana Maria Modesto da Silva Santos

Aryson da Silva Costa

Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Keyla Sabino de Melo

Maria Conceição Xavier

Luana Taynah Pereira de Castro

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Robeiza Lemos Rocha

Gabriela Beserra Solano

Ann Margreth Araújo Nunes

Representantes da Secretaria Municipal Educação:

Diana Shirley Silva de Oliveira

Renata Almeida Leão

Luanna Maria Félix Teodoro

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Walter Luiz Câmara Teodoro

Alex Cesário da Silva

Diego Albuquerque da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial:

Marcelide da Silva Marques

Maria Janielle Bezerra Cirilo

Maria Carla da Fonseca Cipriano

Representantes do Núcleo da Adolescência – NUCA de Guimarães/RN:

Jean Carlos de Almeida Costa (Mobilizador de Jovens)

Rannia Lorena Martins Maciel (adolescente do NUCA)

Deivid da Silva Souza (adolescente do NUCA)

Parágrafo único. O NUCA será representado sempre pelo técnico de referência da Assistência Social a ele vinculado, e dois adolescentes a serem escolhidos em fórum próprio para compor o Eixo de Participação e Protagonismo, como disposto no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guimarães/RN, 20 de novembro de 2019.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ingrid Vasconcelos Farias

Código Identificador:B614164F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2019**

Dispõe acerca do horário de funcionamento das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 13 da Lei 525/2011 e disposições contidas no § 4º do art. 1º do Decreto nº 018/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter extraordinário, a redução do horário de funcionamento das unidades socioassistenciais, para 6

(seis) horas ininterruptas, conforme disposições contidas no § 4º do art. 1º do Decreto nº. 018/2019, no que diz respeito a:

ITEM	UNIDADE DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Segunda-feira a sexta-feira)
01	Diretoria do Trabalho e Renda	07h00min às 13h00min
02	Central da Cidadania	07h00min às 13h00min
03	Centro de Velório	07h00min às 13h00min

Art. 2º Os demais setores não sofreram alterações no horário de funcionamento.

Publique-se e registre-se

Guamaré/RN, em 19 de novembro de 2019.

MARIA JULIANA DA CAMARA PEREIRA MELO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ingrid Vasconcelos Farias
Código Identificador:9BFEC16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE Nº 003/2019

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeado pela Portaria nº 1.843/2019, publicada em diário oficial em 18 de novembro do ano em curso, através de sua presidente a Srtª. Maria Ivânia de Oliveira, **CONVOCA** por meio do presente edital, os **PAIS DE ALUNOS** das Escolas Básicas Públicas, para uma Assembleia Geral, que será realizada no Polo da UAB, no dia 21/11/2019, às 17:00, com a seguinte pauta:

Eleição de 02 (dois) representantes dos **PAIS DE ALUNOS** das escolas básicas públicas e seus respectivos suplentes; para compor o Conselho do FUNDEB, biênio 2019/2021, em cumprimento ao disposto no ART. 2º, Inciso V, da Lei Municipal Nº 450/2010.

Guamaré, 19 de novembro de 2019

MARIA IVÂNIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Moraes
Código Identificador:63B5CD6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS EQUIPES VENCEDORAS DO TORNEIO INÍCIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2019-2020

26/10/2019 – SÁBADO

CAMPEÃO JUVENIL – AMÉRICA DE FAZENDA NOVA
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PRESIDENTE: José Vicente Vidal
CPF: 000.570.584-31

VICE-CAMPEÃO JUVENIL – PEÑAROL – IELMO MARINHO
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
PRESIDENTE: Erivaldo Barbosa de Lima
CPF: 010.637.944-55

CAMPEÃO TITULAR – FLAMENGO DE QUEIMADAS
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
PRESIDENTE: Valério Conceição do Nascimento
CPF: 080.935.774-75

VICE-CAMPEÃO TITULAR – C.S.A. DE ALEGRA

VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

PRESIDENTE: João Maria Gomes da Silva
CPF: 050.412.154-56

27/10/2019 – DOMINGO

CAMPEÃO JUVENIL – BOTAFOGO DE PACAVIRA
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
PRESIDENTE: Gildemberg da Silva
CPF: 074.435.894-92

VICE-CAMPEÃO JUVENIL – BRASILIENSE DE MAR COALHADO
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 100,00 (CEM REAIS)
PRESIDENTE: Germildo Ferreira da Silva – CPF: 455.239.834-20
VICE-PRESIDENTE: Juarez Oliveira da Silva
CPF: 026.178.184-70

CAMPEÃO TITULAR – ATLÉTICO DE CHÃ DO MORENO
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)
PRESIDENTE: José Ivanez de Oliveira Silva
CPF: 873.356.554-98

VICE-CAMPEÃO TITULAR – SPORT CLUBE DE LAGOA DE DENTRO
VALOR DA PREMIAÇÃO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
PRESIDENTE: Francisco Luciano Pereira da Silva
CPF: 075.318.574-13
CAMPEÃO DOS CAMPEÕES:
JUVENIL: Botafogo de Pacavira – R\$ 700,00
TITULAR: Flamengo de Queimadas – R\$ 1.300,00

Ielmo Marinho/RN, 06 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO EMANUEL DE LARA MENEZES
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:9EE1D597

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando **AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) DOSES DE VACINAS CONTRA AFTOSA DISTRIBUÍDASEM 200 (DUZENTOS) FRASCOS COM 15 (QUINZE) DOSES CADA. VISANDO A DOAÇÃO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PARA IMUNIZAÇÃO DO REBANHO BOVINO DO NOSSO MUNICÍPIO.** De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa da Empresa: **RANCHO ALEGRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS inscrita no CNPJ sob nº 06.098.753/0001-68**, estabelecida a Avenida Dão Silveira, nº 3648 – Anexo 3648-A – Neópolis II, Natal/RN – CEP: 56.066-180, com valor global de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Ielmo Marinho/RN, 19 de Novembro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:7AC90E80

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 215 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN, fica autorizado a abrir e incorporar ao orçamento corrente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais), a ser aberto em favor da Secretaria Municipal de Saúde, através do projeto/atividade “Contratualização de Atividade Médica na área de Obstetrícia com repasses financeiros “Fundo a Fundo” ao Município de Ceará Mirim/RN, através do Hospital Percílio Alves”, conforme especificações contidas na tabela I anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei, a anulação de saldo orçamentário disponível em outra dotação já integralmente do orçamento corrente, conforme especificações contidas na tabela II anexa.

Parágrafo Único - A fonte de anulação prevista nesta Lei atende as diretrizes contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ielmo Marinho/RN, 06 de Novembro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito do Município de Ielmo Marinho

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E A DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Tabela I

Unid. Orçamentária	2.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub - Função	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/atividade	“Contratualização de Atividade Médica na área de Obstetrícia com repasses financeiros “Fundo a Fundo” ao Município de Ceará Mirim/RN, através do Hospital Percílio Alves”
Elemento	3.3.41.41 - Contribuições
Valor/Dotação	R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais)
Fonte de receitas	1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Tabela II

Unid. Orçamentária	2.007 - Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub - Função	301 - Atenção Básica
Projeto/atividade	“1071 - Atenção Básica - PAB/Investimentos”
Elemento	4.4.90.51 - Obras e instalações
Valor/Dotação	R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais)
Fonte de receitas	1215 - Transferências Fundo a Fundo do SUS

Ielmo Marinho/RN, 06 de Novembro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:789E69CE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 216 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

EMENTA: Denomina nome das Ruas do Loteamento Vila Verde, no município de Ielmo Marinho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ielmo Marinho que aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada as ruas do Loteamento Vila Verde com as seguintes redações:

I - Rua de acesso: Rua Francisco Correia do Nascimento

II- Quadra A - Rua São Camilo de Lellis

II - Quadra B - Rua São Bento

IV- Quadra C, Q e K- Rua Manoel Cabral

V - Quadra D e E - Rua Santo Agostinho

VI - Quadra G e H - Rua Manuel Nunes de Lima

VII - Quadra I e J - Rua Jurandir Caetano Damasceno

VIII - Quadra L e M - Rua Zilda Maria Damasceno

IX - Quadra N - Rua Nossa Senhora da Guadalupe

X - Quadra F - Rua Manuel Florêncio Sobrinho

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:E399A18B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o ponto facultativo referente ao dia da Consciência Negra na Administração Municipal Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso III e XXXVI da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

Considerando que dia 20 de Novembro de 2019 é comemorado o dia da Consciência Negra;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** referente ao Dia da Consciência Negra, sendo transferido para o dia 22 de Novembro de 2019 (Sexta-feira), nas Repartições Públicas Municipais, exceto aquelas indispensáveis.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 19 de Novembro de 2019.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:0670C8AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1118002/2019 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24
 CONTRATADO(A): TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI - CNPJNº: 05.097.586/0001-78
 OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na locação de veículo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito do Município de Ipanguaçu-RN
 VALOR GLOBAL: R\$64.560,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).
 VIGÊNCIA: 18/11/2019 À 17/11/2020
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000

IPANGUAÇU/RN, 18/11/2019

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

ALEXANDRE VERAS BRITO

Pelo(a) Contratada

Publicado por:
 José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:B75BACFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ARP Nº 1118001/2019 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº003/2019

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - CNPJ: 08.085.318/0001-24
 FORNECEDOR: TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI - CNPJ: 05.097.586/0001-78
 OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de horas e diárias de máquinas, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Ipanguaçu/RN.
 VIGÊNCIA: 13/11/2019 à 12/11/2020
 VALOR GLOBAL:R\$:225.500,00(Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais)
 ITEM 1 - 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) HORAS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA (PC) SOBRE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TONELADAS, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP – CHIP DIURNO AF -11/2016 AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS).
 ITEM 2 - 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) HORAS - RETROESCAVADEIRA COM POTENCIA MINIMA DE 86HP AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$160,00 (CENTO E SESENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
 ITEM 3 - 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) HORAS - TRATOR DE ESTEIRA POTENCIA DE 124 HP AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$294,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), TOTALIZANDO R\$73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

IPANGUAÇU/RN, 13 de novembro de 2019

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

P/Órgão Gerenciador

ALEXANDRE VERAS BRITOS

P/Fornecedor

Publicado por:
 José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:F0FCB9C1

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Prezado(s) Representante(s) Legal(is) da(s) empresa(s),
FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA- CNPJ: 02.293.086/0001-13 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 ; totalizando o valor de **R\$ 73.525,00 (setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente adjudicado e homologado, portanto, fica convocado Vossa(s) Senhoria(s) para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a(s) respectiva(s) Ata(s)de Registro(s) de Preço(s).

Ipanguaçu/RN, 18 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
 José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:A00A8B1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 01/2019-
GSMTHAS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1 º- **CONCEDER** o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor **ORLANDO LOPES DA SILVA NETO**, matrícula funcional nº 5971, CPF nº 107.161.384-76, ocupante do cargo de Subsecretário Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, para participar da Capacitação Promovida pelo INSS, em Natal/RN, **no dia 10 de outubro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
 REGISTRE-SE e
 CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Ipanguaçu/RN, em 10 de outubro de 2019.

MARIA NEIDE COSTA AMARO

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:FD53D58A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº106/2019-GP, DE
19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a Servidora **FRANCISCA NEIDE DE MEDEIROS COSTA SANTOS**, com CPF: 398.307.184-20 e matrícula funcional nº 5965, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana em Natal/RN, na participação da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte), **no dia 20 de novembro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de novembro de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:54C1141C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 02/2019-GSME,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a Servidora **AMAILZA FONSECA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula funcional nº 2716, CPF nº 660.369.504-97, ocupante do cargo de Coordenadora Municipal de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, para participar do III Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular do RN E Formação dos Projetos Políticos Pedagógicos, na Cidade de Mossoró/RN, **no dia 07 outubro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete Da Secretária Municipal De Educação de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2019.

FRANCISCA NEIDE DE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:BEEF920E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 01/2019-GSMTE,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para o Servidor **YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA**, com CPF: 092.769.874-95 e matrícula funcional nº 5086, ocupante do cargo de Tesoureiro Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, ao preço unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, na participação do Curso Gestão em Saúde Nos Municípios, do Programa Qualifica da Confederação Nacional de Municípios – CNM, na cidade de Natal/RN, **no dia 24 de outubro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal De Finanças E Tributação de Ipanguaçu/RN, em 16 de outubro de 2019.

MARILIA PESSOA LOPES

Secretária Municipal De Finanças e Tributação

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:ADEC5FFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 04/2019-GSMGP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 1/2 (meia) diária para a Servidora **GEIZES DAS GRACAS SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 5227, CPF nº 021.777.864.01, ocupante do cargo De Subsecretário Do Gabinete Do Prefeito, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de CAICÓ/RN, na participação do 5º Ciclo de Capacitação do Selo UNICEF – EDIÇÃO 2017-2020, na cidade de CAICÓ/RN, **no dia 06 de Novembro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2019.

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:C27F3724

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 04/2019-GSME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos

servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a Servidora **ODAILMA SIQUEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1254, CPF nº 028.343.994-76, ocupante do cargo de Coordenadora do Ensino Fundamental Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, para participar do III Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular do RN E Formação dos Projetos Políticos Pedagógicos, na Cidade de Mossoró/RN, **no dia 07 outubro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete Da Secretária Municipal De Educação de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2019.

FRANCISCA NEIDE DE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:FAC43181

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 03/2019-GSME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de ½ (meia) diária para a Servidora **FRANCISCA DIACUI ROCHA**, matrícula funcional nº 2492, CPF nº 419.052.374-72, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, para participar do III Formação Continuada para Implementação do Documento Curricular do RN E Formação dos Projetos Políticos Pedagógicos, na Cidade de Mossoró/RN, **no dia 07 outubro de 2019.**

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete Da Secretária Municipal De Educação de Ipanguaçu/RN, em 31 de outubro de 2019.

FRANCISCA NEIDE DE MEDEIROS COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:973B7735

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 111/2019 - DIÁRIA

O(A) O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, ocupante do cargo de VICE PREFEITA, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para de participar de mobilização dos Prefeitos com a FEMURN junto à Assembleia Legislativa do RN, em Natal-RN, no dia 06/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:A58CEA43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA 112/2019 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal..

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ANTÔNIO MARCELINO DE MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1/2 (MEIA) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (CEM REAIS) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), com objetivo de transportar a Vice Prefeita para tratar de assuntos de acordo com a descrição da portaria 211, para Natal-RN, no dia 06/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:FFE070FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 176/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F **002.112 R\$ 318,89** (trezentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Itaú/RN, 19 de novembro de 2019.

JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:828CDDFD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 177/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 30.508.821/0001-02, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o

número 70.156.112/0001-83, nota de N/F **002.111 R\$ 3.008,45** (três mil e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Itaú/RN, 19 de novembro de 2019.

MIRIANETE DE FREITAS BRASIL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:F40B1517

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 178/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de N/F **002.110 R\$ 5.601,21** (cinco mil seiscentos e um reais e vinte e um centavos).

Itaú/RN, 19 de novembro de 2019.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:5B444F67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2019-PP**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE NECESSÁRIA AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA FOLHA GERADA PELO MUNICÍPIO, SEM EXCLUSIVIDADE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL**, a ser realizado no dia **02/12/2019, às 09:00**.

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito à **Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs**.

Itaú-RN, 19/11/2019

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:BC6AEAA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 179/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **002.113** valores de **R\$ 2.047,46** (dois mil e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), N/F **002.114** valores de **R\$ 6.919,98** (seis mil novecentos e dezanove reais e noventa e oito centavos).

Itaú/RN, 19 de novembro de 2019.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:1A61D660

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 534/2019

O Prefeito do Município de Jacanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 148/2010, bem como o artigo 34, § 1º do Decreto Municipal nº 015/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que constituirão o Conselho de Inspeção Sanitária do Município de Jacanã/RN: **JAIR HUDSON DE LIMA SILVA**, técnico agrícola, e **CARLOS ÁTILA VITORINO GONÇALVES**, médico veterinário, como representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil; **VITOR BRENNER DE OLIVEIRA MOTA**, técnico de vigilância sanitária, como representante da Secretaria Municipal de Saúde; **ENEIDA LAIS DE OLIVEIRA SOUSA**, nutricionista, como representante da Secretaria Municipal de Educação; **MARIA LUCIVÂNIA DA SILVA ARAÚJO**, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacanã/RN, como representante dos agricultores; e **IRENE LUIZ DA SILVA**, como representante dos consumidores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Jacanã/RN, 19 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:90849636**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 535/2019/GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 20/12/2019 à 18/01/2020, a servidora CICERA ANITA DE OLIVEIRA SILVA, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:BDB6FB5C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 536/2019/GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/12/2019 à 30/12/2019, ao servidor JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:CA7B8ABF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 537/2019/GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/12/2019 à 31/12/2019, ao servidor FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:1563A3C2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 538/2019/GP DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/12/2019 à 31/12/2019, a servidora JUCINEIA MEDEIROS DA COSTA, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 19 de novembro de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:B1461E2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -DECRETO Nº 019/2019.**

Janduís, 23 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 49 inciso IV, pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 294/2007, que criou o Conselho do FUNDEB em substituição ao Conselho do FUNDEF;

CONSIDERANDO, A Lei Municipal nº 417/2012, que altera o art. 2º da Lei Municipal 294/2007, acrescentando o inciso IX, que versa sobre a representação do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o término do mandato dos membros nomeados através de Decreto Municipal nº 025/2017 de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO, as indicações das instituições exigidas pela Lei Municipal nº 294/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no Município de Janduís, os seguintes cidadãos e representantes dos segmentos abaixo nomeados e especificados:

I – Um Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: João Maria Gurgel de Lima
Suplente: Damiana Gomes Cosme

II – Um Representante do Conselho Tutelar

Titular: Janeide Gomes de Oliveira
Suplente: Damiana Pereira de Brito Gomes

III – Um Representante dos diretores das Escolas da Educação

Titular: Elizabeth Gurgel dos Santos
Suplente: Francisca Vanda de Brito

IV – Dois Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Ana Lúcia Santos Brito
Suplente: Andreza Ramayane Serafim de Oliveira

Titular: João Pereira de Moura Filho
Suplente: Wigna Vitória Ferreira da Silva

V – Dois Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica

Titular: Edilza Paloma dos Santos
Suplente: Gerica Dayane Batista de Oliveira Silva

Titular: Maxwela Emiliana da Silva
Suplente: Mário Jefferson de Lima Moraes

VI – Um Representante do Poder Executivo:

Titular: Antônio Benedito de Oliveira
Suplente: Adriana Gomes dos Santos

VII – Um Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD:

Titular: Willi Kesle Ferreira
Suplente: Rosana Anália de Medeiros

VIII – Um Representante dos Professores da Educação Básica:

Titular: Lucinaldo Gomes de Freitas
Suplente: Verinilda Arruda de Melo

IX – Um Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Ana Luzia Silvestre de Medeiros
Suplente: Priscyla Karine da Silva Paiva

Art. 2º. O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º. As funções dos Conselheiros constituem-se em serviços públicos relevantes, não sendo remuneradas sob qualquer forma.

Art. 4º. Fica revogado Decreto Municipal nº 025/2017, datado de 23 de outubro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 23 de outubro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:50C99E91

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO INCORREÇÃO PORTARIA Nº123/2019-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Art. 72 da Lei Municipal nº 280/2006.

R E S O L V E:

Art.1º - **DECLARAR A VAGANCIA** do Cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** exercido pelo servidor **FRAN XAVIER MATIAS LEMOS** – matrícula 42, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cedido a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos – Abatedouro Público “Francisco Bezerra de Melo”, em decorrência do cumprimento da Lei Municipal nº. 280/2006 em seu Art. 70, inciso V, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º - Em decorrência da concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (42) através do benefício nº 191973157-9 ao citado servidor público.

Art. 3º - Fica o servidor público dispensado de suas atribuições.

Art. 4º - Em decorrência da aposentadoria do servidor público fica exonerado do quadro permanente dos servidores efetivos do município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 05 de novembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:C67AD333

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº132/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor, **FRANCISCO ALMEIDA NETO** (CPF/MF nº 328.555.084-87) para exercer o cargo público em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Símbolo CC1 – SEMSAB – Lei Municipal nº 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 19 de novembro de 2019

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:94963C8B

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 020119.15/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS, REPRESENTADO PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MARINALDO JOAQUIM DA SILVA E O SR. FRANCISCO ALMEIDA NETO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.257.347/0001-30, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Janduís, sito a Avenida Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. **MARINALDO JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o Nº 059.422.294-06, residente e domiciliado, na Rua Severino Serafim Duarte, 19, - São Bento- Janduís-RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro o senhor **FRANCISCO ALMEIDA NETO**, Técnico de Enfermagem, inscrito no COREN-RN sob o Nº 810.503, brasileiro, casado, portador do RG nº 810.607 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob o nº 328.555.084-87, residente e domiciliado na Rua Elpidio Gurgel, 04 - Bairro 12 de junho - Janduís-RN, CEP: 59.690-00, doravante denominado **CONTRATADO**. Firmam entre si o presente instrumento, observadas as normas de direito público e em caráter de excepcionalidade interesse público, de acordo com a Constituição Federal 1988, artigo 37, inciso IX, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo, tem por objetivo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 020119.15 /2019, celebrado em 02 de janeiro de 2019, com vigência até 31 de março, sendo aditivado pela quarta vez, em 23 de setembro do corrente exercício.

CLÁUSULA II - DO DISTRATO:

Por força unilateral do CONTRATADO, as partes dão por terminando o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA III - DO FORO:

Para dirimirem as questões inerentes ao presente instrumento, será competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande-RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Janduís - Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

FRANCISCO ALMEIDA NETO,
CPF 328.555.084-87

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B805045D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO - Nº 002/2019

À
F DAS CHAGAS SILVA NETO ME
Rua Higino da Fonseca, 109, Bairro: Centro.
Carnaubais – RN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS**, através do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, abaixo assinado, vem através desta notificara empresa: **F DAS CHAGAS SILVA NETO ME** Rua Higino da Fonseca, 109, Centro, Carnaubais – RN, **fornecedora dos produtos do Pregão Presencial nº12/2019 nos termos da proposta contratada datada de 14 de maio de 2019, que trata do fornecimento de materiais de limpeza e utensílios de cozinha e outros**, acima qualificada por não está atendendo os pedidos solicitados pelo setor de compras das ordens de compra. Conforme contrato firmado entre a **Prefeitura Municipal de Janduís e a Empresa F. DAS CHAGAS SILVA NETO ME**, em seu contrato nº 0517.04/2019.

Clausula Segunda – forma de fornecimento da parte contratada em seu (Art. 55, II);

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado na sede do órgão solicitante, devendo ser entregue até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra.

Clausula Sétima – Prazo e condições de entrega (Art. 55, IV);

O prazo máximo de entrega do objeto solicitado do presente contrato será de 15 (quinze) dias após a solicitação formal efetuada pela CONTRATANTE.

Clausula Oitava – Direita e responsabilidade das partes (Art. 55, VII). em seu paragrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA;

Prestar o fornecimento de forma ajustada;

Clausula Nona – **Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual (Art. 55, II).**

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entregas do objeto constante na clausula sétima será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total do bem solicitado pela contratante limitada a 2% do valor do bem.

Parágrafo Segundo – Pela execução total ou parcial do contrato o município poderá garantir a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia

do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Clausula Décima – Rescisão (Art. 55 VIII e IX).

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Clausula Décima Primeira – Legislação Aplicável (Art. 55, XII).

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público aplicando-se lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as posições de direito privado.

Conforme Lei complementar nº 123/2006, o município de Janduis, concedera um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período de dias úteis para regularizar a entrega dos pedidos realizados conforme descrição nesta notificação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Janduis, 19 de novembro de 2019.

KLÍCIO VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Port. nº 087/2019 – GP CPF: 033.773.784-30

Publicado por:

Daniel Joaquim Roberto

Código Identificador:BE35283A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 3679/2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO XIII, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO XIII dessa Lei, e Autorizo a celebração de Contrato de Prestação de Serviços com Pessoa Jurídica: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RN**, Inscrição no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, Situado na Rua São Tomé, 444 – Cidade Alta – CEP: 59025-030 – Natal/RN. No valor Global de R\$ 5.090,64 (cinco mil e noventa reais e sessenta e quatro centavos), sendo 20 matrículas/turma - 16/h aulas. Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação temporária da Instituição de Ensino SENAC/RN para prestação de serviços, na realização do **Curso de Técnicas de Produção de Sobremesas**, direcionado para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família/Cadastro Único, com fins de estimular a capacitação e geração de renda. De acordo com a proposta nº389/2019, apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduí/RN, 19 de novembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Carla Regina Gomes Moreira

Código Identificador:B3C47E5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 139/2019 - EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO MÉDICO

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** o cargo de diretor Técnico Médico da Unidade Mista Torquata Leopoldina Costa e da Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Batista de Barros o Senhor, Adriano Ferreira Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.115.604-71.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 19 de Novembro de 2019

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:30E03B1A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2019 - NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR TÉCNICO MÉDICO

O Prefeito Municipal de Japi/RN no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** o Cargo de Diretor Técnico Médico da Unidade Mista Torquata Leopoldina Costa e da Unidade Básica de Saúde Dr. Antônio Batista de Barros o Senhor **JULIO CESAR CANDEIAS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.599.354-80.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do prefeito Municipal de Japi/RN em 19 de NOVEMBRO de 2019

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:D4FC1BF0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº : 25/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1003/2019 ITENS DESERTOS

Objeto : Aquisição de água mineral, vasilhames, GLP em botijão de 13 Kg e Botijão GLP 13kg vazio, destinados a atender todas as secretarias que fazem parte da prefeitura municipal de Jardim de Angicos.

PREÂMBULO

Aos 18 de Outubro de 2019, às 09:00hs, reuniram-se na sala de reuniões da Divisão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, sito Rua Padre Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro – Jardim de Angicos/RN, o Pregoeiro, *Luiz Eugênio da Costa Neto Lima*, e a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria

Municipal nº 01/2019, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão 25/2019, cujo o objeto é **Aquisição de água mineral, vasilhames, GLP em botijão de 13 Kg e Botijão GLP 13kg vazio, destinados a atender todas as secretarias que fazem parte da prefeitura municipal de Jardim de Angicos, QUE RESTARAM DESERTOS QUANDO DA TERCEIRA SESSÃO DE ABERTURA DESTE PREGÃO**. Aberta a sessão e decorrido o tempo mínimo de 30 minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. O pregoeiro abriu a sessão e declarou **DESERTO** o pregão 25/2019.

Contudo e após a devida republicação e disponibilização do edital de pregão, porém nenhum interessado compareceu, mesmo após a repetição do certame, bem como não houve solicitações de esclarecimentos, e tampouco impugnações ao ato convocatório, o que demonstra o desinteresse dos licitantes em participar do certame, devendo o mesmo ser declarado **DESERTO**. Diante do exposto recomendamos a contratação direta através de dispensa do mesmo com amparo legal no Artigo 24, V da Lei nº 8.666/93; sendo comprovada a necessidade para os itens declarados desertos.

Por fim, registrou que a presente Ata será disponibilizada no diário oficial da Femurn no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/femurn, para ciência dos interessados e o resultado será ratificado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao setor requisitante para as providências necessárias.

ENCERRAMENTO

O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro.

LUIZ EUGÊNIO DA COSTA NETO LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:85206AFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1064/2019

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2019-GP de 07 de Janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, que fará realizar licitação:

MODALIDADE:Pregão Presencial SRP

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de fardamento e EPIs (Equipamento de Proteção Individual)..

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de dezembro de 2019 (terça-feira).

HORA: 09:00

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra,68 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 19 de novembro de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA

Portaria nº 01/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:E5E5A865

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA 345/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA-GAB Nº 345, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor José Mário Barbosa, Matrícula nº 1953, valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 20 de novembro do corrente ano, tendo em vista participar do Seminário Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária à Saúde, que ocorrerá na Escola do Governo, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN. Conforme ofício 192/2019 - SMS

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se
Registre-se,
Cumpra-se.**

Jardim de Angicos/RN, em 19 de novembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:3A80D8D5

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 20/2019

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Suely Fonseca Bezerra de Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente procedimento, que tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada em serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta, transporte e destinação final), do aterro controlado provisório do Município de Jardim de Angicos/RN, para o Aterro Sanitário Metropolitano de Natal (BRASECO S/A), localizado no Município de Ceará-Mirim”**.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, pois a contratação do objeto em epígrafe será realizada através de outro procedimento, mais célere e econômico para Administração, o que atende o interesse público.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica **REVOGADO** o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 18 de Novembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:851C66F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 346/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS

PORTARIA-GAB Nº 346, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor Sidney Fonseca Bezerra, Matrícula nº 655, valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas dia 20 de novembro do corrente ano, tendo em vista a participação na Reunião da Diretoria Executiva da UNDIME - RN que ocorrerá na sede da UNDIME/RN em Natal/RN, conforme Ofício nº 098/2019 – SEMECE.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se,

Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 19 de novembro de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:E2FC02DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 08:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 19 de Novembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:A6D4B7A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 10h30min horas do dia 02 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 19 de Novembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:4E7BF5D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2019

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 12h00min hs do dia 25 de Novembro de 2019, destinada ao

recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00061/2019, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DE BASE NACIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 19 de Novembro de 2019

GEFERSSON CALADO DE SOUSA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Gefersson Calado de Sousa

Código Identificador:27DD0234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 129/2019

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de “RECURSO ADMINISTRATIVO” interposto pela empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROC. LIC. PMJP/RN Nº 129/2019, visando Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE 37 UNIDADES SANITÁRIAS COM RESERVATÓRIOS ELEVADOS, no Município de Jardim de Piranhas/RN.

- DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O presente recurso foi apresentado dentro no prazo legal, por licitante devidamente credenciado, portanto legítima se mostra a sua pretensão.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a suplicante pelo descumprimento do item 6.1.4.2.1., tendo em vista que apresentou termo de abertura do balanço patrimonial sem comprovação de sua autenticidade.

Em síntese, alega a recorrente que apresentou o referido termo de abertura do balanço patrimonial com o número de autenticação já emitido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, onde o documento possui selo de autenticidade o que o torna uma certidão, podendo ser a qualquer momento checada a sua veracidade *on line*.

Ao final, pede que seja reformada a decisão que declarou inabilitada a empresa recorrente.

- DA ANÁLISE

A empresa recorrente ataca a decisão da Comissão Permanente de Licitação por inabilitar a suplicante, e pede que seja reformada a decisão.

Após diligências, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, constatou-se que o documento apresentado é autêntico.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação acatou os argumentos apresentados, declinando da competência de julgamento imediato do recurso, postergando para análise e decisão pela autoridade competente.

Sobe o tema, o Tribunal de Contas de União assim decidiu:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (TCU. Acórdão 3418/2014-Plenário. Data de Julgamento: 03/12/2014. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER).”

(grifos nossos)

IV - CONCLUSÃO

Desta feita, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a unanimidade de seus membros, resolvem CONHECER o recurso apresentado pela empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, para no mérito DAR PROVIMENTO e habilitar a recorrente para participar da Tomada de Preço 005/2019.

Submeto o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Jardim de Piranhas/ RN, 12 de novembro de 2019.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:26B66C43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO

PROCESSO/PMJP/RN Nº 129/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 37 UNIDADES SANITÁRIAS COM RESERVATÓRIOS ELEVADOS, no Município de Jardim de Piranhas/RN

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93; CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo interposto pela empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI; CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação no Julgamento do Recurso apresentado; CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela CPL;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, adotando como seus fundamentos nela expostos, com a finalidade de CONHECER o presente recurso apresentado pela empresa CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, e no mérito DAR PROVIMENTO, determinando a habilitação da recorrente para participar da Tomada de Preço 005/2019.

Publique-se.

Jardim de Piranhas/ RN, 14 de novembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:CC7AF20C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 711/2019 - GP**

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Licitantes da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERERANDO a necessidade de apuração de pendências e inexecução de contratos e atas de registros de preços nos diversos órgãos e departamentos desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Licitantes da Prefeitura Municipal De Jardim De Piranhas/RN**, que reunirá membros do Poder Executivo e terá a competência de:

I – receber dos secretários Municipais as determinações oriundas do Prefeito Municipal quanto à adoção de procedimentos relativos a eventual aplicação das sanções previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

II – diligenciar junto às Secretarias Municipais para obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III – autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções referidas no inciso I;

IV – adotar ou sugerir outras medidas que se revelem necessárias ao cumprimento de seus misteres.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Licitantes da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN é composta por: Eriackson Willyk de Araújo, Anne Michelle Carvalho, Lucas Gonçalves Costa e Vanessa Manoela Vieira da Silva.

Art. 3º - Fica designado o senhor **Eriackson Willyk de Araújo** para presidir os trabalhos da presente Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores e Licitantes da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2019, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 19 de novembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:10F3D51B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 712/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOSÉ RONDINELLI BERTOLDO DE ARAÚJO**, Secretário Municipal de Administração desta cidade, 02 (duas) diárias para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Administração, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 19 de novembro de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:9E655671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA N.º 213/2019.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 3.880/2019

Dispensa de Licitação n.º 213/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“MATERIAL ESPORTIVO.”** em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO

Licitação n.º 00213/2019

Dispensa de Licitação n.º 104/2019

Credor: A.S SOARES DE BRITO-ME

CPF/CNPJ: 08.749.135/0001-66

Valor Final: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

1	0001682 – BOLA DE FUTSAL	20,00	UND	80,00
2	0011717 – BOLA DE VÔLEI	10,00	UND	100,00
3	0001689 – BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	10,00	UND	80,00
4	0001722 - CHUTEIRA CAMPO ADULTO EM COURO TAMANHOS DIVERSOS	15,00	Par	60,00
5	0014242 – TÊNIS DE FUTSAL	15,00	Par	60,00
6	0001691 - COLETES PARA TIME	20,00	UND	15,00
7	0014243 - MEIÕES	50,00	Par	10,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:		
Unidade Orçamentária	09.001	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função	27	Esporte e Lazer
Ação	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Dos Recursos	10010000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º. 8.666/1993. “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o

Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de novembro de 2019.

ARTUR AMBROSIO NETO

Secretário Mun.. De Esporte e Lazer

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:9F40FEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE DISPENSA Nº 214/2019.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 3.766/2019

Dispensa de Licitação n.º 214/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, a despesa referente ao objeto“ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA.” em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 000214/2019			
Dispensa de Licitação nº 105/2019			
Credor: P. SÉRGIO DE SOUZA-ME			
CPF/CNPJ: 10.712.147/0001-68			
Valor Final: R\$ 15.000,00(quinze mil reais)			
0014145 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA.		1,00	SV 15.000,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	14.001	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Função	13	Cultura
Ação	2083	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Classificações Econômicas	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Dos Recursos	10010000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializados nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de novembro de 2019.

JARLES ALEXANDRE DUTRA CAVALCANTI

Secretária Mun. De Cultura e Turismo.

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:7B513C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº213/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 213/2019 – Processo n.º 3.880/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de novembro de 2019.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:01222E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 214/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 214/2019 – Processo n.º 3.766/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 18 de novembro de 2019.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:F2D9A4D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

01 - ADJUDICO Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDO NA RUA DA VILA DO CATURURÉ E DA RUA GERALDO DE AZEVEDO DA COMUNIDADE CURRAIS NOVOS, AMBAS EM JARDIM DO SERIDÓ/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, à empresa, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ:

08.838.881/0001-26, saiu vencedor; totalizando o valor de **R\$ 107.108,37 (cento sete mil, cento oito reais e trinta sete centavos).**

02 - HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Tomada de Preços nº 007/2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998.

03. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de novembro 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:C6B587B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 41/2019, realizada em 31/10/2019, a saber:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, ÓRGÃOS E SETORES PRODUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa: ANDREZA PATRICIA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.146.474/0001-62, saiu vencedora nos itens: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25 ; totalizando o valor global de **R\$ 38.614,80 (trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, em 19 de Novembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1BA AFC01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao Pregão Presencial nº 41/2019 com início em 18 de outubro de 2019, realizada em 31 de outubro de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

A empresa: ANDREZA PATRICIA DE AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.146.474/0001-62, saiu vencedora nos itens : 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25 ; totalizando o valor global de **R\$ 38.614,80 (trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).**

Jardim do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:6A512459

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

Aos 17/10/2019, às 09:00 horas, Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros, Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jardim do Seridó Sobre a presidência do Primeiro, designados pela Portaria nº 128/2019 de 06 de junho de 2019, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes de proposta, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 008/2019, destinada a Contratação de empresa especializada para pavimentação à paralelepípedos, com drenagem superficial e construção de calçadas, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Atendendo ao Tomada de Preço, protocolaram os envelopes as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
JUDSON G. DA SILVA SERVICOS CONSTRUÇOES EIRELI / 08.838.881/0001-26	NÃO COMPARECEU/
YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME / 22.317.871/0001-76	NÃO COMPARECEU/
VITA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI / 07.605.255/0001-27	NÃO COMPARECEU/
SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA / 13.721.826/0001-91	NÃO COMPARECEU/

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr Presidente, abriu os envelopes contendo as Propostas de Preços, as mesmas foram analisadas, pela comissão. Foram apresentados os seguintes preços pelos licitantes, conforme quadro abaixo:

Fornecedor(es): JUDSON G. DA SILVA SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - CNPJ: 08.838.881/0001-26.

Item/Código	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008447		SERV	1,00	413.294,3000	413.294,30
Total 413.294,30					

Fornecedor(es): VITA CONSTRUÇOES, SERVICOS E LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 07.605.255/0001-27.

Item/Código	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008447		SERV	1,00	421.459,4900	421.459,49
Total 421.459,49					

Fornecedor(es): YNNOVE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 22.317.871/0001-76.

Item/Código	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008447		SERV	1,00	462.945,1800	462.945,18
Total 462.945,18					

Fornecedor(es): SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.721.826/0001-91.

Item/Código	Complemento	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0008447		SERV	1,00	552.338,4700	552.338,47
Total 552.338,47					

De acordo com os preços ofertados pelos licitantes, os quais foram registrados no quadro acima,

Considerando que as propostas apresentadas contém informações técnicas da área de engenharia civil e que a Comissão Permanente de Licitações não detém a expertise para analisá-las e definirem, nesse momento, se as propostas estão de acordo com os termos do edital, e também levando em consideração o disposto no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993 que faculta a Comissão Permanente de Licitação solicitar diligências para a correta instrução de processo, o Presidente com anuência dos membros resolve enviar as propostas à Engenharia Civil que presta serviços ao município para que emita um Parecer Técnico sobre as propostas se elas estão confeccionadas em conformidade com os termos do Edital.

O Presidente da CPL informou que o resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da Federação dos

Municípios do Rio Grande do Norte para conhecimento de todos os interessados. Como nada mais foi registrando, o Senhor Presidente mandou lavrar a presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de novembro de 2019.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:ACD90DF9

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 094/2019/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, o qual solicita a abertura de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o fato ocorrido no Processo Administrativo nº 133/2019;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal apurar responsabilidade dos seus colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Ofício nº 094/2019/SEMOSU/PMJS, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a qual será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, todos pertencentes ao quadro da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para serem membros integrantes da Comissão de Sindicância prevista no art. 1º desta Portaria:

- I – DICKÇA CRYSTIANNE AZEVEDO SILVA – Presidenta;
- II — INÁCIO ANTÔNIO DOS SANTOS- Membro;
- III — SONIA COSTA DE MEDEIROS- Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FF3C346A

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 282, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, c/c os art. 77, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 593/1994 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó), e

CONSIDERANDO ainda o requerido no Processo Administrativo nº 136/2019 - PMJS, de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar, a pedido, vago o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora pública municipal **GERLÂNIA DE AZEVEDO BORGES**, inscrita no CPF/MF n.º 057.904.954-00, matrícula 1490, a partir de 19 de novembro de 2019, em razão de posse em outro cargo público não acumulável.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó-/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:EB1236E4

GABINETE DO PREFEITO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, convoca o beneficiário de programa habitacional Ministro Aluisio Alves oriundo do Programa Minha Casa Minha Vida abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, o qual, apesar de todos os esforços envidados, não foi localizado, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizada na Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 169, Centro, Jardim do Seridó/RN, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, sob pena REVOGAÇÃO do Termo de Moradia e Posse, sendo assim convocada família excedente.

BENEFICIÁRIO	CPF
Paulo Roberto de Azevedo	512. XXX.XXX-80

Jardim do Seridó - RN, 19 de Novembro de 2019.

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Secretária Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:65572600

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ **ERRATA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

ONDE SE LÊ :

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PASSA A LER:

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Jardim do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

MICAELA JORDÂNIA AZEVEDO DOS SANTOS

Assistente Previdenciário

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:078E2338

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

ONDE SE LÊ :

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PASSA A LER:

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Jardim do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:2778A07C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ANA LUCIA M. B. ARAUJO- ME referente a nota de liquidação n.º451/2019, datada de 18/09/2019, do empenho n.º 731005/2019, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente nota fiscal n.º 00277. O referido pagamento refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks e computadores, bem como acompanhar equipe técnica do provedor de internet

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de realização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks e computadores, bem como acompanhar equipe técnica do provedor de internet.

motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 19 de novembro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:CDBAFC5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 554/2019 - DIÁRIA

Portaria nº554/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 14 de Novembro de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. Francisco Cesiélio Soares Sobrinho, motorista deste Município, portador de Cédula de Identidade nº 002.440.839 – ITEP/RN, inscrito no CPF nº 056.238.244-55, residente no Sítio Flexas, SN, Zona Rural de José da Penha/RN, a importância de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente a concessão de 01 (uma) ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando assim R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), destinadas às despesas decorrentes da viagem para conduzir os alunos da UFRN de cursos à distância deste município para a realização de atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial UAB de Marcelino Vieira – RN no dia 17 de novembro de 2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E8FAE5F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 14110001/2019

CONTRATO Nº 14110001/2019

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de JOSÉ DA PENHA/RN, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de JOSÉ DA PENHA/RN e do outro o a empresa **BANCO BRADESCO S.A** conforme Clausulas a seguir

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA**, com sede na: Rua Pref. Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, residente e domiciliado, no Sítio Arapuá, nº 340, Zona Rural da Vila Major Felipe, Município de José da Penha/RN, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, com sede estabelecida na cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco - SP, neste ato representado pelo(a) Sr(a) **FABIANO DE ABREU BEZERRA**, casado, bancário, portador do RG sob o nº 2319250 SSP/RN e do CPF sob o nº 076.875.864-50, residente e domiciliado na Rua Izidro Gomes Meira, nº 194, Centro, Parelhas/RN, e o Sr. **FABIANO DE ABREU BEZERRA**, solteiro, bancário, portador do RG sob o nº 1296806 SSP/RN, e do CPF sob o nº 715.382.164-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Wanderley, nº 1130, Centro, Assú. De acordo com as formalidades constantes da licitação Pregão Presencial nº. 030/2019 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº 030/2019 e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos da Administração Pública Direta do Município de JOSÉ DA PENHA/RN, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato; (II) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de JOSÉ DA PENHA/RN, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição. A Administração Municipal, tem objetivos futuros de mudar a sua previdência, portanto, permanecerá o objeto com o possível pagamento de inativos e pensionistas e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

3.1 A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de JOSÉ DA PENHA/RN está representada nas tabelas: Pirâmide de Servidores.

SERVIDORES ELETIVOS	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 954,00 A R\$ 1.000,00	05
R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	00
R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00	00
R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00	00
R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00	00
R\$ 5.000,00 A R\$ 6.000,00	01
R\$ 6.000,00 A R\$ 7.000,00	00
ACIMA DE R\$ 7.000,00	01
TOTAL DE SERVIDORES	07

SERVIDORES EFETIVOS	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 954,00 A R\$ 1.000,00	114
R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	70
R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00	56
R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00	11
R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00	00
R\$ 5.000,00 A R\$ 6.000,00	00
ACIMA DE R\$ 6.000,00	00
TOTAL DE SERVIDORES	251

SERVIDORES COMISSIONADOS	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 954,00 A R\$ 1.000,00	00
R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	64
R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00	13
R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00	00
R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00	02
ACIMA DE R\$ 5.000,00	00
TOTAL DE SERVIDORES	79

SERVIDORES CONTRATADOS	
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE
R\$ 954,00 A R\$ 1.000,00	32
R\$ 1.000,00 A R\$ 2.000,00	10
R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00	01
R\$ 3.000,00 A R\$ 4.000,00	00
R\$ 4.000,00 A R\$ 5.000,00	00
R\$ 5.000,00 A R\$ 6.000,00	00
R\$ 6.000,00 A R\$ 7.000,00	00
ACIMA DE R\$ 7.000,00	01
TOTAL DE SERVIDORES	44

3.2 Total geral de servidores de 381 com possibilidade de acréscimo ou decréscimo de acordo com a necessidade da administração pública municipal.

Fonte: RH da Prefeitura de José da Penha ano 2019.

3.3 Da arrecadação municipal:

3.3.1 Baseando-se na Lei Orçamentária Anual/2018, a receita total do município corresponde a R\$ 23.500.670,00). (Vinte e Três Milhões Quinhentos Mil e Seiscentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários da Prefeitura à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 05 dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários.

Parágrafo Quarto: Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula a CONTRATADA indica, como centralizadora, a agência Banco Bradesco S.A, localizada na Rua da Independência, nº 1950, na cidade de Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000.

Parágrafo Quinto: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Sexto: O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores/funcionários no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de José da Penha/RN, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta em nome do servidor/funcionário, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-salário do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá instalar, no município de JOSÉ DA PENHA/RN, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, (um) Posto de Atendimento (PA), com no mínimo 01 (Um) caixa eletrônico, e possibilidade futura de implantação/instalação de mais um caixa eletrônico, de acordo com o estudo de viabilidade, realizado entre as partes.

Parágrafo Décimo Segundo: a CONTRATANTE terá isenção das tarifas de transmissão da Folha de Pagamento, assim como, toda e quaisquer movimentações bancárias feitas por funcionários do quadro da Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma online, quando solicitado, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários e fornecedores.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, e fornecedores, para o procedimento inicial de abertura das contas-salários.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Quinto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

Parágrafo Sexto: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Sétimo: Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário.

Parágrafo Oitavo: A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que os mesmos deverão ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através do BANCO.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
O valor total do presente contrato é de R\$ 114.305,00 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinco Reais), e será pago em uma única parcela de 100% (cem por cento), em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago à Prefeitura Municipal de JOSÉ DA PENHA/RN. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do serviço, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESPESAS CONTRATUAIS
Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo das atividades próprias de cada órgão municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga, às suas expensas, a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE E EFICÁCIA
O CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;

Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DA CONTRATADA
Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, elegendo o foro da Comarca de LUÍS GOMES/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

JOSÉ DA PENHA/RN, 14 de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ JUNIOR
Responsável Legal Do Banco Bradesco S.A

FABIANO DE ABREU BEZERRA
Responsável Legal Do Banco Bradesco S.A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:59249506

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 253, DE 19 NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº 253, DE 19 NOVEMBRO DE 2019

Nomeia os membros do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu

O Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício nº 140/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu-RN, de 18 de novembro de 2019, solicitando a nomeação do Conselho de Previdência Municipal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Previdência, juntamente com os seus respectivos suplentes, para o triênio 2019/2022:

Maria Amélia Câmara Pereira – Titular
Maria Selma Pinheiro dos Santos - Suplente
Jackson Pereira da Silva Matias – Titular
Francisco de Assis da Silva - Suplente
Vanilson Paulo de Medeiros – Titular

Jalmir Ferreira de Lima - Suplente

Art. 2º - Representantes dos servidores ativos:

Lindomar Silvestre de Vasconcelos – Titular

Maria da Conceição Lima da Silva – Suplente

Maria Luiza Clemente dos Santos – Titular

Risoneide Félix da Silva Mateus – Suplente

Marcelo José de Lima – Titular

Ivoneide Lopes de Araújo e Silva – Suplente

Art. 3º - Representantes dos servidores inativos:

Raimunda Batista de Medeiros Silva – Titular.

Leni Soares de Brito - Suplente.

Maria José de Souza - Titular.

Maria Elita de Souza – Suplente.

Vilanir Gomes de Medeiros Brito - Titular.

Edilza Auta de Araújo – Suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Jucurutu/RN, 19 de novembro de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal de Jucurutu

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:83272E4E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2019**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Próteses dentárias totais e parciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 14.034.776/0001-37

Após cumpridas as demais fases legais e preliminares, o Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, torna pública a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 da Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, oriunda do Pregão Presencial nº 009/2018, referente aos ITENS 01, 02, 03 e 04, vencidos pela empresa **PAULO ROBERTO RÉGIS DA SILVA ME**, CNPJ: 27.390.769/0001-10, com valor global estimado de **R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais)**; para que produza os efeitos legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal Nº 7.892/13.

Jundiá/RN, 11 de novembro de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAÚJO ALVES FURTADO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:911C9448

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de Próteses dentárias totais e parciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ/RN.

CNPJ: 14.034.776/0001-37

CONTRATADO: PAULO ROBERTO RÉGIS DA SILVA ME

CNPJ: 27.390.769/0001-10

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.712,00 (Dezenove mil setecentos e doze reais).

BASE LEGAL: Art. 2º, Inciso V, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11 de novembro à 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2053 – Programa Saúde Bucal - PSB; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 11 de novembro de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Shirlenne Idianne de Araújo Alves Furtado

PELA CONTRATADA: Paulo Roberto Régis da Silva

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:C97435E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 374/2019**

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras

CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

Lei n.º 374/2019, de 12 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de supervisor e visitantes do Programa Federal CRIANÇA FELIZ instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Lagoa de Pedras/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os cargos, remunerações e número de vagas a serem preenchidas através da contratação temporária de que trata a presente Lei encontram-se dispostos no Anexo I.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso atividades desenvolvidas através do Programa do Governo Federal implantado no Município de Lagoa de Pedras/RN, qual seja, o Programa Criança Feliz instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei poderão ser realizadas mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º As contratações serão feitas observados o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção dos ocupantes de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 7º O pessoal contratado com base na presente Lei perceberá remuneração igual a dos ocupantes de cargos efetivos semelhantes, na forma disposta no Anexo I.

§1º - Para aplicação de norma prevista no caput deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista a depender da função a ser exercida, extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do Município contratante;

IV – pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.

§1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 11º tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 12 de novembro de 2019.

RANIERE CÉSAR AMANCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras

CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

LEI Nº 374 /2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de supervisor e visitantes do Programa Federal CRIANÇA FELIZ instituído pelo DECRETO Nº 8.869, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Supervisor	R\$ 1.600,00	01
Visitador	R\$ 998,00	03

Lagoa de Pedras/RN, 12 de novembro de 2019.

RANIERE CÉSAR AMANCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:442A78FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 158/2019

Portaria nº 158/2019

Lagoa de Pedras, 19 de novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GERCIONE VIANA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 097.037.044-09, RG nº 2835462-SSP/RN, eleito no pleito de 04 de outubro de 2015, para exercer a função de Conselheiro Tutelar Substituto, durante o período de 14/11/2019 a 28/11/2019, em substituição ao conselheiro tutelar João Pedro Dantas Neto, por licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:C9A96FB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI PARA FORNECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: CONSTUREIRO INDUSTRIAL MODA JOVEM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF: **14.794.043/0001-09**.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNPJ: 03.784.680/0001-70).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 19 de novembro de 2019, na edição sob nº 2150 e código identificador 71FD18BF:

ERRATA:

1. **Onde se Lê:** "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI PARA FORNECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: PEDREIRO E ELETRICISTA RESIDENCIAL";

2. **Leia-se:** "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI PARA FORNECER CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: CONSTUREIRO INDUSTRIAL MODA JOVEM".

Lagoa Nova/RN, 19 de novembro de 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:D88F3D50**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA ATUAR NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADA: JAIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF: 108.001.994-48).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 19 de novembro de 2019, na edição sob nº 2150 e código identificador 5FB49AB8:

ERRATA:

1. **Onde se Lê:** "VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)";

2. **Leia-se:** "VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)".

Lagoa Nova/RN, 15 de novembro de 2019.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:E5D68A32**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3523/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO: JAIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR - CPF:108.001.994-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO PARA ATUAR NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DE ASSINATURA: 15 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36

– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Pela Contratante

JAIR RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Pelo Contratado

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:3209441F**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3502/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO: RANDERSON MATTHEUS MOURA DA SILVA - CPF:095.146.464-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ODONTÓLOGO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 25 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DE ASSINATURA: 25 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAS DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **FONTE DE RECURSOS:** 12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO CUSTEIO; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 25 DE OUTUBRO DE 2019.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Pela Contratante,

RANDERSON MATTHEUS MOURA DA SILVA

Pelo Contratado,

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:9EC4C5BA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3102/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 14.794.043/0001-09.

CONTRATADO: BISMARQUE SILVINO DA SILVA SOARES - CPF:098.501.294-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE ADMINISTRATIVO MEDIANTE O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA NOVA/RN, A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.898,76,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), A SER PAGO EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 1.449,38 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2064 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2064 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **FONTE DE RECURSOS:** 13120000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – PESSOA FÍSICA; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Pela Contratante

BISMARQUE SILVINO DA SILVA SOARES

Pelo Contratado

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:203AFD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0477/2019 - GP

Portaria nº 0477/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 18 de novembro de 2019.

“Altera a Portaria nº 475/2019 que concede férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica por erro sequencial e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **IRALICE ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº: **479**, Cargo de Secretária Municipal de Educação de

Lagoa Nova/RN, em conformidade com a Lei Municipal 600/2017 de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de férias e 13º salário ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lagoa Nova/RN, e dá outras providências.

Art. 2º - O período aquisitivo de férias referência ano **2017/2018**, com o primeiro período de gozo de **08 de julho de 2019 a 22 de julho de 2019**, e o segundo período de gozo de **25 de novembro de 2019 a 09 de dezembro de 2019**.

Art. 3º - Designa a senhora **MARIA DA LUZ DA SILVA PAZ**, matrícula nº 461, Cargo de Coordenadora Pedagógica, nomeada através da Portaria nº 039/2003, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN. Onde irá exercer cumulativamente as atribuições de ambas as funções.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:496BBB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0127/2019 – SMADMRH

Portaria nº 0127/2019 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 19 de novembro de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 3264	Ismênia Sonelles da Silva	Secretaria Municipal Saúde	2018/2019	Assistente Social	27.01.2020 a 10.02.2020

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar férias no período de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

RONIERLY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E2FADA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0128/2019 – SMADMRH

Portaria nº 0128/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 19 de novembro de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que irá gozar férias no período de dezembro de 2019.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 588	José Genilson da Silva	Secretaria Municipal Saúde	2018/2019	Agente de Endemias	03.12.2019 a 01.01.2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:458559AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG N.º 02/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pela Procuradora Luciana Ribeiro Campos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.182.313/0001-10, situada na Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, n.º 363, Centro, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Silva Santos; a Secretária de Administração, Sra. Ronierly Sulamita Aciole da Silva; a Secretária de Finanças, Sra. Jakeline Andresa da Silva; a Secretária de Educação, a Sra. Iralice Aciole da Silva; a Secretária de Assistência Social, a Sra. Lidiane Gislayne da Silva; o Secretário de Saúde, o Sr. Bruno Emanuel de Carvalho e o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova, o Sr. Nazareno Ulisses Alves, doravante denominados **COMPROMITENTES**,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 1º, da Lei Complementar nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, compete ao TCE assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 464/2012, em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público de Contas poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades controladas aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação do Pleno do Tribunal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a tarefa de guardião da lei e fiscal de sua execução, tendo como função primordial a de agir na defesa da ordem jurídica, visando garantir a observância dos princípios a que se submete a Administração Pública (art. 29 da Lei Complementar nº 464/2012, e art. 2º da Lei Complementar nº 178/2000;

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal buscar todos os métodos necessários para o cumprimento de todo o ordenamento jurídico, tanto dos ditames constitucionais como legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 19 e seguintes estabelece o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Complementar veda a criação de cargos, empregos e funções no caso de determinado Poder ou órgão extrapolar 95% do limite anteriormente mencionado, nos termos do seu art. 22, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não acompanhe a estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que devia entrar em vigor e nos dois subsequentes, segundo prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 16, inciso I, §2º, cumulado com o art. 17, §1º, deve ser considerado nulo de pleno direito, pela redação do art. 21 daquele mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que os percentuais informados demonstram o esforço do ente público em recuperar a sua saúde financeira, uma vez que a extrapolação dos limites sujeita o município às vedações previstas no artigo 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os percentuais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, principal indicador educacional brasileiro, encontram-se abaixo do padrão médio nacional;

CONSIDERANDO que, desde que convocado para negociar o presente TAG, o Município de Lagoa Nova vem realizando medidas de diminuição de gastos com pessoal, inclusive com a aprovação da Lei Municipal 662/2019 - Programa de Incentivo à Aposentadoria, sob o fim de demonstrar o seu interesse em ajustar suas contas;

CONSIDERANDO da mesma forma, que Lagoa Nova iniciou atividades no sentido de elaborar reforma da estrutura administrativa, com redução do quadro de cargos comissionados, casos de nepotismos e readaptação do quantitativo de servidores temporários;

CONSIDERANDO que no serviço público há significativo número de servidores admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, cuja estabilidade só foi estendida àqueles servidores que ingressaram na Administração Pública antes de 05 de outubro de 1983, por força do art. 19 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo dessa municipalidade registrou, em seu último quadrimestre de 2018, uma despesa com pessoal equivalente a 69,60% (sessenta e nove vírgula sessenta por cento) de sua receita total, e, portanto, despesa próxima ao limite de 70% constante no art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a edição superveniente de leis que resultem em aumento de despesas ou ampliação de cargos no Município pode comprometer os resultados e avanços do Termo de Ajustamento de Gestão;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Nova é ordenador de despesa, pelo que qualquer ato financeiro por ele tomado pode impactar negativamente no alcance das metas estipuladas no TAG;

CONSIDERANDO que a Receita do Poder Legislativo Municipal é composta pelo repasse de verbas do Poder Executivo, denominada duodécimo e entregue até o dia 20 de cada mês, por força do art. 168 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática do art. 38 da Lei 4.320/1964 e do Princípio Republicano conduz à necessária devolução, ao Poder Executivo, de valores excedentes e não gastos pelo Poder Legislativo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122, da Lei Complementar 464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução 09/2012-TCE/RN; e art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto determinar ao **COMPROMITENTE**, Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, a diminuir sua despesa com pessoal para abaixo do limite de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) até o final da vigência deste TAG, nos termos do art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem que, para isso, haja prejuízo para a continuidade de seus serviços essenciais. Durante a vigência deste ajuste, devem ser observados os seguintes percentuais:

- a) abaixo do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) até o último quadrimestre de 2019 (entre setembro e dezembro de 2019);
- b) abaixo do percentual de 53% (cinquenta e três por cento) no primeiro quadrimestre de 2020 (entre janeiro a abril de 2020);
- c) abaixo de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) no segundo quadrimestre de 2020 (entre maio a agosto de 2020);
- d) abaixo de 48,60% (quarenta e oito vírgula seis por cento) no último quadrimestre de 2020 (entre setembro e dezembro de 2020).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: após o primeiro prazo disposto no parágrafo anterior, se verificada alguma modificação substancial dos fatos que impossibilite o atingimento dos percentuais expostos, fica estabelecido o compromisso de que a Prefeitura Municipal solicite o agendamento de reunião para discussão de eventual aditivo ao presente Termo, informando os novos prazos e as providências necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COMPROMITENTE**, por meio de seus signatários, observados as suas competências, obrigam-se a cumprir, a partir da data da assinatura do presente Termo, a qual constitui o marco inaugural da sua vigência, tudo que por este instrumento foi pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: para efeitos de monitoramento das medidas propostas constantes neste TAG, a Prefeitura de Lagoa Nova apresentará documento denominado de Relatório de Resultados - RR, a ser entregue a cada dia 30 do mês subsequente ao final de cada quadrimestre da vigência deste termo.

PARÁGRAFO QUARTO: após a apresentação de cada um dos Relatórios de Resultado - RR, será realizada reunião entre **COMPROMISSÁRIO** e **COMPROMITENTES**, para fins de acompanhamento da progressão do Termo de Ajustamento de Gestão e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: tendo por base os documentos fornecidos pela Prefeitura e os diversos estudos orçamentários realizados durante a negociação do presente Termo, fica acordado que os **COMPROMITENTES**, nos termos do art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – e sem prejuízo para a continuidade dos serviços essenciais –, reduzirá suas despesas com pessoal de acordo com as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá identificar e exonerar aqueles

servidores comissionados cuja nomeação indique indícios de nepotismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá identificar e realizar o desligamento dos servidores que alcançarem a idade de 70 (setenta) anos, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares, efetivando as mencionadas medidas em folha de pagamento. As economias desta medida deverão ser informadas no Relatório de Resultado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá identificar e exonerar aqueles servidores não estáveis de seu quadro, definidos conforme a redação do art. 19 da ADCT, cuja admissão se deu sem a prévia aprovação em concurso público, sem prejuízo do devido processo legal. A Prefeitura compromitente instaurará os processos administrativos cabíveis na seguinte ordem preferencial:

- a) servidores com idade entre 61 (sessenta e um) e 70 (setenta) anos, até o dia 31 de dezembro de 2019, com economia anual de R\$162.716,12 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e doze centavos);
- b) servidores com idade entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) anos até 31 de dezembro de 2020 com economia anual de R\$1.020.548,53 (Hum milhão, vinte mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

PARÁGRAFO QUARTO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** tomará medidas para incentivar o desligamento na Administração Pública daqueles servidores identificados nos Parágrafos segundo e terceiro deste instrumento, nos termos da Lei Municipal 662/2019 - Programa de Incentivo à Aposentadoria, já aprovada perante a Câmara Legislativa no decorrer das negociações do presente ajuste;

PARÁGRAFO QUINTO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** realizará auditoria na folha de pagamento da Prefeitura, com o objetivo de identificar e corrigir inconsistências no pagamento de servidores ativos.

PARÁGRAFO SEXTO: para fins de evitar futuros pagamentos irregulares a servidores já aposentados, fica estipulado que os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal devem acompanhar, junto ao INSS, processos de aposentadoria de servidores que requeiram certidão de tempo de serviço ao respectivo órgão, de forma a cientificar o Município da necessária exclusão do servidor da folha de pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá analisar eventuais casos de acumulações ilícitas de cargo de servidores do ente por meio de processos administrativos individuais, com a devida comunicação aos demais órgãos envolvidos, para que o servidor opte imediatamente pelo cargo ou pelos cargos acumuláveis em que deseja permanecer, devendo ser informado, no primeiro Relatório de Resultados, quais os servidores exonerados e qual a economia efetiva desta medida. Acompanhados das seguintes informações:

- a) os números dos processos individuais de cada servidor avaliado;
- b) o nome dos servidores que foram exonerados; e
- c) quais servidores em situação de acumulação de cargo optaram pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, informando-se eventual segundo vínculo acumulável.

PARÁGRAFO OITAVO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá repassar o ônus da cessão de servidores aos órgãos nos quais esses agentes exercem suas atividades ou, alternativamente, extinguir de imediato as cessões existentes, medida que importará numa economia anual estimada em R\$ 218.352,73 (duzentos e dezoito mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e

três centavos). Este **COMPROMITENTE** também deverá regulamentar a matéria para que, doravante, nenhum ônus da cessão, inclusive a contribuição patronal, recaia sobre o Município de Lagoa Nova.

PARÁGRAFO NONO: deve ser avaliado o ajustamento das remunerações dos servidores aos parâmetros legais vigentes, respeitando-se as determinações dos editais de concursos e contratações referentes a cada um dos cargos, além dos estudos de impacto orçamentário das despesas, os limites com gastos de pessoal tratados na LRF e o teto constitucional de remuneração de agentes públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá extinguir todos os cargos vagos cujo provimento se mostre desnecessário para o eficaz funcionamento do serviço ao qual ele corresponde, por meio de Decreto, além de realizar a extinção de todos os cargos vinculados a atividade-meio, que não poderão voltar a ser providos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: será realizado o acompanhamento das contratações temporárias e terceirizadas para as atividades relacionadas ao auxílio de serviços gerais, que ingressaram, respectivamente, mediante Processo Seletivo Simplificado ou contratação terceirizada, de modo a possibilitar uma economia anual estimada em R\$466.930,93 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: fica vedada a concessão de novas vantagens, gratificações, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, a qualquer título, para qualquer carreira vinculada ao Poder Executivo Municipal, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, ressalvado o reajuste do salário mínimo, o piso nacional do magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: resta estabelecido que a efetividade de todas as gratificações concedidas durante a negociação do presente instrumento fica condicionada à apresentação dos respectivos estudos de impacto orçamentário do presente ano e dos dois subsequentes, em respeito aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: qualquer provimento de servidores por parte do **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL**, enquanto não ficar comprovada a redução de gastos de pessoal abaixo do limite de alerta, só poderá ocorrer em decorrência de substituição de servidores contratados temporariamente, aposentados ou exonerados, de forma a não haver aumento real de despesas com pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** só poderá criar novos cargos e realizar concurso público quando comprovar a redução de gastos de pessoal para abaixo do limite de alerta previsto no art. 59, §1º, da LRF, ressalvada a substituição de servidores, sendo que todo e qualquer ato que importe no aumento de despesa, ainda que decorrente de TAC, deve ser precedido de estudo de impacto financeiro-orçamentário, com base nos arts. 16 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: qualquer contratação temporária referente à seleção simplificada que ocorrerá para renovação dos contratos no ano de 2019/2020 deverá passar por análise da adequação da medida, inclusive para verificação do atendimento aos limites de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências constantes naquela Lei, como a realização de estudo de impacto financeiro-orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: o **COMPROMITENTE** promoverá as medidas cabíveis para adequar o regime jurídico de profissionais da educação, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, para regime de dedicação exclusiva e/ou 40h semanais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: o **COMPROMITENTE** promoverá estudo de impacto orçamentário-financeiro para analisar a viabilidade na contratação terceirizada das funções de auxiliar de serviços gerais (ASGs) e motorista, sob o fim de, confirmada a situação de viabilidade, diminuir a despesa com gastos de pessoal da municipalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: o **COMPROMITENTE** realizará estudo de impacto orçamentário-financeiro para analisar a viabilidade, no exercício em que for realizado e nos dez exercícios subsequentes:

- a) de concurso público para preenchimento das vagas de saúde e educação, o qual só será realizado em estrito cumprimento da LRF;
- b) de processo seletivo para excepcional contratação temporária das vagas destinadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e para as áreas de saúde e educação, desde que, para isso, seja reduzido para 10% (dez por cento) ou 11% (onze por cento) o quantitativo de contratados sobre o número total de servidores;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** se comprometerá a revisar os instrumentos normativos que importem em aumento da despesa municipal listados abaixo, desde que observadas a garantia de irredutibilidade do vencimento e os preceitos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Lei Municipal 409/2009, que disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Municipal;
- b) Lei Complementar Municipal 02/2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;
- c) Lei Complementar Municipal 05/2010, que regulamenta o Código Tributário Municipal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** somente alterará os subsídios dos seus agentes políticos após se encontrar abaixo do limite de alerta previsto no art. 59, §1º, da LRF, obrigando-se, ainda, a aplicar medidas compensatórias que garantam não ultrapassar tal limite.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá tomar medidas efetivas de incremento da receita do Município, por meio da regularização da arrecadação do IPTU, ISS e ITBI.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: deverá proceder à cobrança dos eventuais valores inscritos na Dívida Ativa, inclusive por meio do programa de refinanciamento de dívidas, constante na Lei Municipal 652/2019.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A ampliação do quadro de pessoal decorrente das obras atualmente em curso deverá ser precedida de estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa, indicando as medidas de compensação financeira que comportem e justifiquem a expansão do gasto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: o **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** garante que as receitas e despesas totais serão estimadas anualmente, para elaboração da Lei Orçamentária Anual, com base nas receitas e despesas totais executadas do exercício anterior, atualizando seus valores com metodologia que tome como parâmetro as regras previstas pelo art. 107, §1º, I e II, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações feitas pela Emenda Constitucional 95/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: a **COMPROMITENTE PREFEITURA MUNICIPAL** deverá implantar medidas que garantam, pelo menos, o aumento de um ponto na nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município de Lagoa Nova.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Câmara Municipal de Lagoa Nova, também **COMPROMITENTE**, fica obrigada a ajustar suas contas, no que couber, nos moldes deste Termo de Ajustamento de Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Os valores excedentes repassados ao Poder Legislativo a título de duodécimos – e, portanto, não empenhados até o fim do exercício pelo ordenador de despesas –, deverão ser devolvidos, ao Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do exercício, em decorrência da interpretação sistemática do art. 38 da Lei 4.320/1964 e do Princípio Republicana;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Fica consignado que a Cláusula Vigésima primeira não se aplicará ao **COMPROMITENTE CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO Deve o **COMPROMITENTE** informar ao Tribunal de Contas do Estado acerca do efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente Termo em até 10 (dez) dias úteis após o mês subsequente ao encerramento dos quadrimestres previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira por meio de Relatório de Resultado, contendo o relato detalhado sobre o cumprimento das metas propostas e justificativa de eventuais retardos, acompanhado da documentação necessária. A presente medida não se aplica ao quadrimestre 04 da vigência deste TAG, cujo Relatório de Resultados deverá ser entregue até o último dia do exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE – O Ministério Público de Contas, juntamente com o Tribunal de Conta do Estado, fiscalizarão o cumprimento deste acordo, tomando as providências legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA – o cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o **COMPROMITENTE** de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.

CLÁUSULA SEXTA – Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo, na forma do art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, ficando cada signatário com uma das cópias assinadas.

Natal/RN, 12 de novembro de 2019.

LUCIANA RIBEIRO CAMPOS

Procuradora do Ministério Público de Contas

CAROLINE ARAÚJO F. DE LIMA

Procuradora do Município de Lagoa Nova

GEORGE MIGUEL GUEDES DUARTE

Assessor Contábil da Prefeitura de Lagoa Nova

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretário de Administração

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário de Saúde

LIDIANE GISLAYNE DA SILVA

Secretário de Assistência Social

IRACILE ACIOLE DA SILVA

Secretário de Educação

NAZARENO ULISSES ALVES

Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa Nova

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:25188225

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2019 - Nº 4286/2019

Processo nº 4286/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Contratação de Oficineiro**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **ERICK TEOFILLI ALMEIDA LIMA**

OBJETO: Contratação de um Oficineiro para para ministrar 02 (duas) oficinas de xilogravura, com duração de 03 (três) horas cada, para ser apresentado no V Festival Literário de Lajes - FLILAJES.

BASE LEGAL: artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:D2C1041D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2019 - Nº 4289/2019

Processo nº 4289/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Contratação de Show de um Cordelista**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **ANTÔNIO FRANCISCO TEIXEIRA DE MELO 32298676453**

OBJETO: Contratação de show de um Cordelista com duração de 03 (três) horas, para ser apresentado no V Festival Literário de Lajes - FLILAJES.

BASE LEGAL: artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:11920F84

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2019 - Nº 4181/2019

Processo nº 4181/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Aquisição de Placa de Inauguração**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

OBJETO: Aquisição de Placa de Inauguração da Estação das Artes Poeta Antônio Cruz, na qual será inaugurada no dia 20 de novembro de 2019.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.246,90 (sete mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E60A85E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2019 - Nº 1153/2019

Processo nº 1153/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: **Contratação dos Serviços de Manutenção e Limpeza de Ruas e Avenidas**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **ANTÔNIO RAMOS DE ANDRADE - ME**

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e limpeza de avenidas, ruas, praças, e vias públicas do município de Lajes/RN.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:7EE8D5DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2019 - Nº 4180/2019

Processo nº 4180/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Aquisição de Placa de Identificação**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **FRANCISCO ERIVELTON MACIEL DOS SANTOS 09664509493**

OBJETO: Aquisição de Placa de Identificação da faixa da Estação das Artes Poeta Antônio Cruz, na qual será inaugurada no dia 20 de novembro de 2019.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2830E3EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 041100012019

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 04110001/2019

NOME DO CREDOR: DORIEDSON XAVIER SOARES

CNPJ: 18.370.391/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO TIPO REDE, MEDALHA, APITO E TROFÉUS PARA A PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$769,00

Lucrécia/RN 19 DE NOVEMBRO de 2019

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2E24484E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 503/2019 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 200 (duzentos reais) ao Servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, Matrícula 120414-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, Fortaleza/CE, no transporte de paciente para exames especializados na Clínica Radiogênese, neste dia 18 de novembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:233645C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 504/2019 – PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, Natal/RN, neste dia **20 de novembro de 2019**, fazer o transporte de paciente para exames e consultas especializadas nos Hospitais Onofre Lopes, Paulo Gurgel e Januário Cicco.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 19 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
CPF. : 970.648.404-30
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:EA573179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 505/2019 - PML

A Prefeita Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder **01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** a Servidora **Maria do Socorro Araújo Cunha**, CPF nº 018.482.454-08, RG 957.122 ITEP/RN, Matrícula 120410-6, **Secretária Municipal de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano

durante sua permanência em **Natal/RN**, com objetivo de participar do I Seminário Estadual: desafios e avanços da saúde do trabalhador e da trabalhadora na atenção primária à saúde do RN que será realizado na Escola de Governo, neste dia **20 de novembro de 2019**, no horário de 08h às 13h.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 19 de novembro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:B4617A23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará 2º Convocação da **CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2019, Seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (Ortopedia)**, ficando previamente marcada para às 14horas30minutos do dia 05 de dezembro de 2019.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 19 de novembro de 2019.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:45D43951

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000188/2019**

PROCESSO Nº 248/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000188/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST, DE PLACA QGS-3E65/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 428,76 (Quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; AÇÃO: 2041 – Teto Mun. de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de novembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:49D432CC

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 000188/2019**

PROCESSO Nº 248/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DESTINADO AO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST, DE PLACA QGS-3E65/RN, PARA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 428,76 (Quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de novembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:56144F2B

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000020/2019**

PROCESSO Nº 249/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST DE PLACA QGS-3E65, CHASSI: 9BWK45U5KP045876, NA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 796,40 (Setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2041 – Teto Mun. de Média e Alta – MAC-Média e Alta Complexidade; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de novembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2938FB40

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000020/2019

PROCESSO Nº 249/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

OBJETO: SERVIÇO DE REVISÃO/MANUTENÇÃO DO VEÍCULO NOVA SAVEIRO ROBUST DE PLACA QGS-3E65, CHASSI: 9BWKB45U5KP045876, NA REVISÃO OBRIGATÓRIA PARA COBERTURA DO PERÍODO DE GARANTIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 796,40 (Setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.

Montanhas/RN, 19 de novembro de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DE565016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.005/2019

Denomina de PEDRO CRISPINIANO DOS SANTOS, “PEDÃO”, o Centro de Velório de Monte Alegre/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de PEDRO CRISPINIANO DOS SANTOS, “PEDÃO”, o Centro de Velório de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 02 de outubro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DC5D94CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 148/2019 – GP/PMMA

Monte Alegre/RN, 19 de Novembro de 2019.

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 005/2013 de 17 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 05 (cinco) diárias, dentro do estado na FAIXA II, totalizando o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e

cinquenta reais) ao servidor **Yuri Victor de Sousa**, Secretário Adjunto de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, no qual irá representando esta secretaria na capacitação da nova plataforma nacional (Plataforma + Brasil) na cidade de do Rio de Janeiro/RJ nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de Novembro do corrente ano.

Este recurso será de extrema importância para que o servidor possa arcar com as despesas de alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:3EE134C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 149/2019 – GP/PMMA

Monte Alegre/RN, 19 de Novembro de 2019.

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 005/2013 de 17 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de 05 (cinco) diárias, dentro do estado na FAIXA II, totalizando o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) ao servidor **Diego Brito Medeiros da Fonseca**, Secretário Municipal de Infraestrutura, no qual irá representando esta secretaria na capacitação da nova plataforma nacional (Plataforma + Brasil) na cidade de do Rio de Janeiro/RJ nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de Novembro do corrente ano.

Este recurso será de extrema importância para que o servidor possa arcar com as despesas de alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:12A695FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 80/2019

Processo de Despesa nº: 365/2019.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 80/2019. Base Legal: Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de Show Artístico de Edyr Vaqueiro, para se apresentarem em Praça Pública no dia 24 de novembro de 2019, em comemoração a tradicional festa de Emancipação Política de Monte Alegre /RN.; Preço Global: R\$ 12.000,00(doze mil reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2056 - Promocao de Eventos Culturais
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 28/10/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9D66403D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2019

Processo de Despesa nº: 364/2019.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 79/2019. Base Legal: Art. 25, III, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS EIREL. Objeto: Contratação de Show Artístico de Tetê Pessoa Circuito Musical, para se apresentarem em Praça Pública no dia 24 de novembro de 2019, em comemoração a tradicional festa de Emancipação Política de Monte Alegre/RN.; Preço Global: R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2056 - Promocao de Eventos Culturais
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 24/10/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:449A51E6

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 079/2019

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, Severino Rodrigues da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Show Artístico de Tetê Pessoa Circuito Musical, (F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI), a se realizar durante o evento alusivo a tradicional festa de Emancipação Política de Monte Alegre/RN, em favor da empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show completo a importância de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), ocorrendo o evento no dia 24 de Novembro de 2019, na Av. Juvenal Lamartine, sede do Município de Monte Alegre/RN, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação. Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, 13 de novembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:25FC7354

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 080/2019

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, Severino Rodrigues da Silva, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Show Artístico de Edyr Vaqueiro, (NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI), a se realizar durante o evento alusivo a tradicional festa de Emancipação Política de Monte Alegre/RN, em favor da empresa NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI, sendo que a respectiva contratação terá como valor total para a realização do show completo a importância de R\$ 12.000,00(doze mil reais), ocorrendo o evento no dia 24 de Novembro de 2019, na Av. Juvenal Lamartine, sede do Município de Monte Alegre/RN, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação. Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - RN, 13 de novembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:364A309F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 033/2019

Dispõe sobre a atualização monetária da Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2020, ocorrida entre os meses de Outubro de 2018 a Setembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar nº 001, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2020, em 3,22% (três vírgula vinte dois por cento), equivalentes a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ocorrida entre os meses de Outubro de 2018 a Setembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 19 de novembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:43F7B149

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2019**

Dispõe sobre as datas de vencimento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo, exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e da Lei Complementar nº 001, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as formas de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo para o exercício de 2020 poderá ser efetuado, em parcela única, até o dia 30 de janeiro de 2020, com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Art. 2º - O contribuinte do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Lixo poderá efetuar os pagamentos em até 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas com os respectivos vencimentos: 30 de janeiro de 2020, 28 de fevereiro de 2020, 31 de março de 2020, 30 de abril de 2020, 29 de maio de 2020, 30 de junho de 2020, 31 de julho de 2020, e 31 de agosto de 2020, com parcelas não inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Para o pagamento parcelado serão concedidos os seguintes descontos: 15% (cinquenta por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 02 (duas) parcelas; 13% (treze por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas; 11% (onze por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 04 (quatro) parcelas; 10% (dez por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas; 08% (oito por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 06 (seis) parcelas; 05% (cinco por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 07 (sete) parcelas; e 03% (três por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento em 08 (oito) parcelas.

Art. 4º - Ficam sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar nº 01, de 17 de setembro de 2009 (Código Tributário do Município) e suas alterações, aos Municípios que deixarem de efetuar o pagamento no vencimento das parcelas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 19 de novembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:43C15687

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2019**

ASSISTÊNCIA SOCIAL. Institui o setor de Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial do Município de Monte Alegre -RN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve DECRETAR:

Art. 1º Fica instituída o setor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art. 2º O setor de gestão do SUAS deverá gerenciar os "elementos" essenciais ao funcionamento da política pública de Assistência Social de Monte Alegre-RN, assim organizado:

I - Gestão do Trabalho, que deverá:

a) pensar na execução e aprimoramento do SUAS pressupõe considerar aqueles que operam a política de Assistência Social: seus trabalhadores. Regulados pela Norma de Operacionalização Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS, 2006), todas as questões referentes à relações e processo de trabalho (princípios ético profissionais, equipes de referência, atribuições privativas e competências, processo seletivo, vínculo trabalhista, capacitações, plano de carreira, cargos e salários, mesas de negociação, registro de profissionais no CAD SUAS), vinculam-se à gestão do trabalho;

b) almejar o aprimoramento do SUAS, e observa-se que num processo de prestação de serviços, os resultados esperados pela população em seu atendimento nas unidades socioassistenciais estão intimamente relacionados às ações exercidas pelos profissionais que prestam tais serviços.

É através da intervenção dos trabalhadores do SUAS que se torna possível produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais da vida dos usuários da assistência social.

II - Gestão de Regulação, que deverá:

a) a Regulação do SUAS é responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Por ato regulamentar compreendemos tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, além da assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social. As ações que asseguram o cumprimento das regulamentações compreendem a fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações;

b) a Regulação da Política de Assistência Social deve primar pela regulamentação e fiscalização social, com base no acesso aos serviços socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade.

III - Vigilância Socioassistencial, que deverá:

a) a área de vigilância socioassistencial tem como atribuição produzir, sistematizar, analisar e disseminar de informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos usuários ou potenciais usuários da política de assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre os mesmos, bem como, produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas ao tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial de um determinado território;

b) nota-se que a Vigilância Socioassistencial encontra-se presente em todas as etapas que envolvem a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, desde o seu planejamento, ações de acompanhamento, chegando até a avaliação de suas execuções, que, a depender do desempenho, permite a opção pela permanência ou correção das atividades executadas. Tal dinâmica propicia a obtenção de um diagnóstico situacional reunindo informações que favorecem a efetivação do caráter preventivo da política de assistência social, bem como a redução de seus agravos.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor os referidos setores:

I) Gestão de Trabalho: Eriberto Freire Tomaz - CPF: 068.598.854-67 e Maria das Graças de Sousa Maciel – CPF: 007.841.784-62;

II) Gestão do: Regulação Viviana Moraes Pereira -CPF: 065.290.864-04;

III) Vigilância Socioassistencial: Renata Gabriella de Lima Fernandes: CPF: 069.691.344-58.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 19 de novembro de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:6FE5FE5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 219/2019

Processo de Despesa nº: 366/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 219/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: ARTE MUSICAL LTDA. Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para reposição e ampliação da Banda Filarmônica 15 de março patrimônio Cultural do nosso município.; Preço Global: R\$ 9.261,00(nove mil, duzentos e sessenta e um reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2057 - Manutenção da Banda de Musica Oficial
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 19/11/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FE32D371

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 406/2019

LEI MUNICIPAL Nº 406/2019

Dispõe da criação da guarda municipal e da outras providências.

JAILTON FELIX DE PONTES, Prefeito do Município de Monte das Gameleiras - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criado no Âmbito do Município de Monte das Gameleiras/RN a Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada, com regime especial de hierarquia e disciplina, com função de proteção municipal preventiva, zelando pelo patrimônio e incolumidade Pública, além da fiscalização de Trânsito e do Sistema Municipal de Transporte, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014,

do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, e do artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A Guarda Municipal será vinculada a chefia de Gabinete do Poder Executivo.

Art. 2º - A Guarda Municipal funcionará ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados e desempenhará função de vigilância e fiscalização ostensiva de caráter preventiva, zelando pelo respeito à Constituição, às leis, à proteção do patrimônio e incolumidade pública, adotando como princípios básicos além de outros:

- I – A proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – A preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – O patrulhamento preventivo;
- IV – O compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V – O uso progressivo da força respeitando a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com outros órgãos de segurança pública da União, do Estado e Municípios vizinhos, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

Art. 4º. - São atribuições da Guarda Municipal:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Exercer a vigilância diuturna e noturna interna e externa do patrimônio público municipal de toda e qualquer natureza, em especial, as repartições públicas, escolas, centros municipais de educação infantil, unidades de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais;
- III - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância constante, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- IV - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V - Interagir com a sociedade civil, para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- VI - Atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- VII – Exercer a Fiscalização Municipal de Trânsito dentro das Competências Municipais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, exercer a fiscalização do sistema Municipal de Transportes na forma da legislação municipal em vigor, controlar a entrada e saída de veículos e pessoas, bem como a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades públicas ou privadas de interesse do município;
- VIII - Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, apoiando medidas educativas e preventivas, escoltando as equipes de fiscalização municipal do município;
- IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município, incluindo sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município;
- X - Manter e ampliar a vigilância das unidades públicas por meio do sistema de videomonitoramento, monitoramento por alarmes e rastreamento da frota municipal;
- XI - Encaminhar a autoridade Policial ou Judiciária, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local dos acontecimentos e os meios de prova até a chegada da autoridade competente;
- XII - Colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários, inclusive prestando serviços de escolta.

Art. 5º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico financeiro da União, do Estado e de outros Municípios, por meio da celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, visando o cumprimento de suas atribuições.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS

Art. 6º - Ficam criados 09 cargos de Guarda Municipal no Município de Monte das Gameleiras/RN de provimento efetivo, com carga horária de 44 horas semanais, em regime especial de trabalho, composto preferencialmente com escala de trabalho de **24h por 72 horas de descanso**, podendo o titular da pasta determinar outra jornada diferenciada.

Parágrafo Único - Para ocupação dos cargos da Guarda Municipal, fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino. Não havendo candidatos aprovados do sexo feminino para provimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por candidatos do sexo masculino.

Art. 7º Fica fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o salário-base dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal.

Parágrafo Único - Os servidores Ocupantes do Cargo de Guarda Municipal, quando em efetivo serviço, farão jus a Gratificação de Risco de Vida, equivalente a 50% no valor do salário base, consistente em retribuição pecuniária a ser concedida para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho, que será paga junto com a remuneração mensal, incluindo, e não se incorporará aos vencimentos base do servidor, nem será computada para fins de aposentadoria ou disponibilidade.

Capítulo III

DO INGRESSO NA GUARDA MUNICIPAL

Art. 8º - O provimento para o cargo de Guarda Municipal far-se-á mediante Processo seletivo público.

§1º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - Possuir nacionalidade brasileira;

II - Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares quando for o caso;

IV - Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

V - Possuir nível médio completo de escolaridade;

VI - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, e máxima de 35 (trinta e cinco) anos.

VII - Possuir aptidão física, mental e psicológica para atribuição do cargo;

VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB;

IX - Estar apto nos exames físico, de saúde, psicológico e toxicológico de larga janela de detecção;

X - Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal, militar e eleitoral.

XI - Possuir Conduta Social Ilibada.

XII - Atender demais exigências para investidura prevista em lei.

XIII - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;

§2º - O curso de formação será ministrado em período integral, podendo ocorrer inclusive aos sábados, domingos e feriados, custeado integralmente pela Administração.

§3º - Para a realização do curso de formação de que trata o inciso XIII e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas

ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV

DA DISCIPLINA, DA CONDUTA E DA ÉTICA

Art. 9º - Além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte das Gameleiras, os servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal deverão observar também os seguintes preceitos:

I - Servir à sociedade como obrigação fundamental;

II - Proteger pessoas e bens;

III - Preservar a ordem, repelindo a violência;

IV - Respeitar os direitos e garantias individuais;

V - Jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;

VI - Exercer suas atribuições com zelo, probidade, discrição e moderação;

VII - Evitar que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em sua conduta e suas decisões;

VIII - Apresentar-se sempre aseado e uniformizado ao trabalho, zelando pela sua imagem pessoal e da corporação;

IX - Cultuar o aprimoramento técnico profissional;

X - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

XI - Obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XII - Não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto ou autorização do inspetor ou superior hierárquico;

XIII - Respeitar e fazer respeitar a hierarquia da Guarda Municipal;

XIV - Elaborar boletim de ocorrência, quando couber, no seu turno de trabalho.

Art. 10 - Além das proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte das Gameleiras/RN, aos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Municipal são vedadas as seguintes condutas, consideradas transgressões disciplinares:

I - Referir-se publicamente de modo depreciativo a seus superiores hierárquicos, ou criticar em informação, pareceres ou despachos as autoridades, decisões e atos da Administração Pública Municipal, podendo, em trabalho assinado, manifestar aos superiores seu pensamento sob ponto doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - Promover manifestações de apreço ou despreço e fazer circular ou subscrever listas no recinto da repartição;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal;

IV - Coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político partidária;

V - Praticar atos de sabotagem contra o regime ou os serviços públicos;

VI - Falta de assiduidade ou impontualidade habituais;

VII - Divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

VIII - Ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias químicas quando em serviço;

IX - Afastar-se do local onde exerce suas atividades, sem autorização;

X - Agir com desídia, displicência, deslealdade ou negligência;

XI - Maltratar detido sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função;

XII - Indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre servidores;

XIII - Insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;

XIV - Receber propina, comissão ou vantagem indevida;

XV - Esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora da escala de serviço;

XVI - Violar os preceitos éticos atribuídos aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos

devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 12 - Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas não letais, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos previstos pelas Leis Federais nº 10.826/03 e nº 10.867/04.

§1º - Será suspenso o direito ao porte de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo superior hierárquico.

§2º - A disponibilização e controle das armas não-letais compete ao Município.

Art. 13 - Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado a sua autoridade superior para justificar o motivo da utilização da arma.

Art. 14 - O Regulamento Geral e o Estatuto da Guarda Municipal serão expedidos pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 18 de novembro de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:D61F6EE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº21/2019

OBJETO: Contratação de 1 (um) Assistente Social para o Cadastro Único/Programa Bolsa Família

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 021/2019, com objetivo acima mencionado. A licitante Vencedora: Eloize Ferreira Costa, inscrita no CPF sob o nº 010.573.774-73.

Sala das Licitações, 19 de novembro de 2019.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL,

Suplente do Presidente.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:963827B4

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 896/2019-GP/PMNF.

Autoriza a desafetação e posterior doação de terreno integrante do Loteamento Alto do Coqueiral, Nísia Floresta/RN e dispõe sobre a sua destinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nísia Floresta autorizado a desafetar da condição de servidão pública, um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 2.064,24 m2 (dois mil e sessenta e quatro e vinte e quatro metros quadrados), integrante do Loteamento Alto do

Coqueiral - Nísia Floresta/RN, conforme Mapa de Localização e Memorial Descritivo, que são partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE, com 28,20m, limitando-se com a Rua Projetada 2;
Ao SUL, com 28,20m, limitando-se com a Rua Lagoa da Ferreira;
Ao LESTE, com 73,20m, limitando-se com a Rua Lagoa do Carcará;
Ao OESTE, com 73,20m, limitando-se com a Rua Projetada 1;

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN, no município de Nísia Floresta/RN, voltado a execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa 004/2018 - Ministério das Cidades/ Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município.

Parágrafo Único - Os beneficiários referidos no *caput* deste artigo deverão estar enquadrados e credenciados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN.

Art. 3º - As Unidades Habitacionais, as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 19 de novembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:A8FC4C9C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 267/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora, **ELAINE BEZERRA LIMA MORGADO**, inscrita no CPF nº 393.655.904-00, como Gestora Local do Programa do Leite Potiguar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 14 de novembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:69921126

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2019.

MODALIDADE: Tomada de Preço

TIPO: Menor Por Preço Global

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços e reforma e ampliação, na escola Municipal Terezinha Leite

Após análise do Recurso Administrativo baseado no Parecer da Procuradoria deste município, decidiu-se pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa: **H B ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 16.992.154/0001-47, classificando sua proposta e RETIFICANDO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do município em ata de julgamento, tornando vencedora a empresa **H B ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 16.992.154/0001-47 por ser a mais vantajosa para a administração, Adjudicando e Homologando em favor da mesma, como também convocando o representante da empresa: **H B ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 16.992.154/0001-47 para assinatura do contrato.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

Nísia Floresta/RN, 18 de novembro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:D2B9F050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº PP 033/2019

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 do dia 04/12/2019**, fará realizar Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" SIMPLES REMOÇÃO – TIPO FURGÃO, DESTINADA AO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 047/2017 - SESAP, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 328/2017, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Etelvino Sales, SN, Centro, Olho D'Água do Borges/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Etelvino Sales, SN, Centro, Olho D'Água do Borges/RN, o mesmo poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaopmodb@outlook.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Olho D'Água do Borges/RN, 19 de novembro de 2019.

Pregoeiro

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:68003D23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019012404
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas: SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS – LTDA-ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91, ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36, TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – LTDA, CNPJ: 03.681.329/0001-53, CM DUARTE DE OLIVEIRA, CNPJ: 07.075.172/0001-80, C E C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 06.958.660/0001-

66, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI CNPJ: 09.181.832/0001-26 e JOAO HIGOR PINTO DIAS – ME, CNPJ: 27.776.149/0001-13, que foram declaradas **INABILITADAS** na Licitação TP 001/2019, Para no prazo de 07 (sete) dias corridos, após a publicação deste aviso, comparecerem na sala da Comissão de Licitação para retirada dos envelopes de Proposta.

Informamos que ao final do prazo, os envelopes que não forem retirados, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSE RONALDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:53BDC793

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019021211
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas: JES ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.314.871/0001-05, JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01, JOAO HIGOR PINTO DIAS – ME, CNPJ: 27.776.149/0001-13, IDEAL ENGENHARIA – LTDA, CNPJ: 11.707.077/0001-12, TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA – LTDA, CNPJ: 03.681.329/0001-53, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI CNPJ: 09.181.832/0001-26 e ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.634.195/0001-36, que foram declaradas **INABILITADAS** na Licitação TP 002/2019, Para no prazo de 07 (sete) dias corridos, após a publicação deste aviso, comparecerem na sala da Comissão de Licitação para retirada dos envelopes de Proposta.

Informamos que ao final do prazo, os envelopes que não forem retirados, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSE RONALDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:E64E045E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019020708
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas: CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01, JM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 31.890.755/0001-32, NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI CNPJ: 09.181.832/0001-26, A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.641.972/0001-77, WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 28.240.229/0001-12, R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, 17.604.005/0001-26, O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.585.447/0001-87 e

SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL – ME, CNPJ: 24.372.340/0001-01, que foram declaradas **INABILITADAS** na Licitação TP 003/2019, Para no prazo de 07 (sete) dias corridos, após a publicação deste aviso, comparecerem na sala da Comissão de Licitação para retirada dos envelopes de Proposta. Informamos que ao final do prazo, os envelopes que não forem retirados, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

Olho D'água do Borges/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSE RONALDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:B3619787

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019060508

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges/RN, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas: SETE ENGENHARIA E AMBIENTAL – ME, CNPJ: 24.372.340/0001-01, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ: 22.924.281/0001-01 e A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 08.641.972/0001-77, que foram declaradas **INABILITADAS** na Licitação TP 004/2019, Para no prazo de 07 (sete) dias corridos, após a publicação deste aviso, comparecerem na sala da Comissão de Licitação para retirada dos envelopes de Proposta. Informamos que ao final do prazo, os envelopes que não forem retirados, serão destruídos pela Comissão de Licitação.

Olho D'água do Borges/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSE RONALDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:9822F753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 047/2019

Designa servidor para assumir as funções de gestor do Programa Leite Potiguar no Município de Ouro Branco/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 - SETHAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora em Comissão **Suziene Dantas de Figueiredo**, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, Matrícula nº 733, para assumir as funções de gestora do Programa Leite Potiguar no âmbito do município de Ouro Branco/RN.

Art. 2º. As funções desempenhadas pela servidora não será gratificada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 18 de novembro de 2019, 114º da Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:DFD090B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 424/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a tabela de vencimentos, quantitativos de vagas, e carga horária da Lei Municipal nº 372/2015 que alterou a Lei Municipal nº 356/2014 que Dispõe sobre a disponibilidade de vagas para provimento efetivo e definiu regras para a realização de concurso público a ser realizado pelo Município de Paraná/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso II da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as tabelas, constante no anexo I, Grupos Ocupacionais GOB, GOM, GOS e GOM – Magistério, da Lei municipal nº 372/2015 que alterou a Lei Municipal nº 356/2014 que Dispõe sobre a disponibilidade de vagas para provimento efetivo e definiu regras para a realização de concurso público a ser realizado pelo Município de Paraná/RN, **REVOGADAS**, passando a vigorar de acordo com as Tabelas, do Anexo I, da presente Lei Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de novembro de 2019.

ORIANA RODRIGUES
Prefeita Municipal

LEI Nº. 424/2019, de 08 de novembro de 2019.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO – GOB				
Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)
01	Auxiliar Operacional de Serviços Gerais	08	40h	998,00
02	Cozinheira	02	40h	998,00
03	Motorista (categoria D)	02	40h	998,00
04	Motorista (categoria B)	02	40h	998,00
05	Operador de Máquinas	03	40h	998,00
TOTAL		17		

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO – GOM				
Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)
01	Agente de Combate às Endemias	04	40h	1.250,00
02	Auxiliar em Saúde Bucal da ESF	02	40h	998,00
03	Agente Comunitário de Saúde	04	40h	1.250,00
04	Técnico em Enfermagem da ESF	02	40h	998,00
05	Técnico de Enfermagem	02	40h	998,00
TOTAL		14		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS				
Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)
01	Médico Clínico Geral	01	40h	6.000,00

02	Enfermeiro	01	40h	2.300,00
03	Enfermeiro de Saúde da Família	02	40h	2.300,00
04	Fisioterapeuta	01	40h	1.600,00
05	Fonoaudiólogo	01	40h	1.600,00
06	Assistente Social	01	40h	1.600,00
07	Nutricionista	02	40h	1.600,00
08	Advogado	01	30h	1.600,00
09	Contador	01	40h	1.600,00
10	Engenheiro Civil	01	40h	1.600,00
11	Odontólogo ESF	02	40h	2.300,00
12	Farmacêutico	01	40h	2.300,00
TOTAL		15		

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO - GOM					
Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)	
01	Professor Pedagogia (Ensino Infantil e Fundamental)	03	30h	2.493,73	
02	Professor de Ciências	01	30h	2.493,73	
03	Professor de Educação Física	01	30h	2.493,73	
04	Professor de Matemática	01	30h	2.493,73	
TOTAL		06			

Ordem	Descrição do Cargo	Quantitativo	Carga Horária	Salário Base (R\$)
01	Supervisor Escolar	01	30h	2.493,73
TOTAL		01		
TOTAL GERAL		53		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de novembro de 2019.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:30EE383E

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de manutenção dos veículos tipo citroen aircross e Fiat Doblo pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Gabinete da Prefeita 02.002.04 122 0002 2.021 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fundo Municipal de Saúde 02.007.10 301 0008 2.082 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 11090/2019 - 19.11.19 Silvio de Queiroz Lopes - R\$ 8.000,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:39C5C745

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de Serviços de manutenção de ar condicionados e refrigeradores pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Gabinete da Prefeita 02.002.04 122 0002 2.021 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Secretaria Municipal de Administração 02.006.10 301 0008 2.080 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02.005.12 361 0006 2.052 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 02.011.15 451 0007 2.111 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fundo Municipal de Saúde 02.007.10 301 0008 2.082 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ Fundo Municipal de Assistência Social 02.009.10 301 0008 2.082 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 11191/2019 - 19.11.19 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - R\$ 10.000,00.

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:5FA7AAF9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de peças para ar condicionados e refrigeradores pertencentes as Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: Gabinete da Prefeita 02.002.04 122 0002 2.021 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Secretaria Municipal de Administração 02.006.10 301 0008 2.080 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02.005.12 361 0006 2.052 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo 02.011.15 451 0007 2.111 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fundo Municipal de Saúde 02.007.10 301 0008 2.082 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fundo Municipal de Assistência Social 02.009.10 301 0008 2.082 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 11192/2019 - 19.11.19 - ANTONIO GOMES DE PAULA JUNIOR - R\$ 10.000,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F950D405

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA 001/2019

CNPJ 08.084.691/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2019/SMS-FMS 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia servidores para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para executar as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que lhe são atribuídas pela legislação vigente correlata,

CONSIDERANDO o minucioso estudo elaborado no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, que apontou para a necessidade urgente de qualificação por meio de um sistema de controle de metas procedimentais e de ampliação das atividades e dos serviços essenciais e básicos em saúde do SUS ofertados à população,

CONSIDERANDO as alarmantes dificuldades financeiras vivenciadas pelos setores de saúde pública dos pequenos Municípios, em especial, aqueles situados nas regiões mais pobres e carentes da Federação, como é o caso de **Paraú/RN**,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de se manter dentro dos limites de despesas com Pessoal previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal Nº 13.019/14, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso da Administração Municipal de **Paraú/RN** de garantir à população local o direito constitucional do acesso à Atenção Básica em Saúde, bem como, a um eficiente Atendimento Ambulatorial e Hospitalar,

R E S O L V E

NOMEAR os servidores a seguir qualificados e relacionados, todos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados e quantificados no Anexo I desta Portaria.

ANTONIA MYLLENA GALDINO BATISTA, CPF Nº **077.165.724-23**, RG Nº **002733534** – Presidente
ANTONIA ROCHA VIANA, CPF Nº **788.890.024-91**, RG Nº **001.230.257** – Membro 01
ERISON BRITO FONSECA, CPF Nº **116.453.384-54**, RG Nº **002733548** – Membro 02

Gabinete do Secretária Municipal de Saúde de **Paraú/RN**, em **11 de novembro de 2019**.

MARIA KATIANA MOURA DE AQUINO
 Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I		
QUANTITATIVOS DE PROCEDIMENTOS, AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS (METAS) A SEREM REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC		
AÇÕES EM SAÚDE DO SUS POSSÍVEIS DE PACTUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	
COD. SUS	PROCEDIMENTO	QTDE
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	5000
02.02.01	Exames Bioquímicos	5070
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	960
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	960
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	960
02.14.01	Diagnóstico por Teste Rápido	6000
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	15500
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	13800
03.01.05	Atenção Domiciliar	900
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	15720
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	15360
03.01.01	Consultas Profissionais Nível Superior	17608
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	3140
01.01.04	Ações Coletivas/individuais em Alimentação e Nutrição	3070
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	3604
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	1200
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	5070
03.07.01	Dentística	12216
03.07.02	Endodontia	960
03.07.03	Periodontia Clínica	960
04.01.01	Pequenas Cirurgias	960
04.14.02	Procedimentos Cirúrgicos Oral	960
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	18360
01.01.01.001-0	Atividade Educativa/Orientação Em Grupo Na Atenção Básica	6000
01.01.01.003-6	Prática Corporal Atividade Física em Grupo	6000
01.01.04.002-4	Avaliação Antropométrica	1440
02.14.01.001-5	Glicemia Capilar	960
03.01.01.013-7	Consulta/Atendimento Domiciliar	960
03.01.04.007-9	Escuta Inicial / Orientação (Acolhimento A Demanda Espontânea)	960
03.01.05.002-3	Assistência Domiciliar Por Equipe Multiprofissional	960
03.01.05.015-5	Acompanhamento de Paciente em Terapia Nutricional	960
03.01.03.015-4	Remoção em ambulância de simples transporte (Ambulância tipo A)	38880
		205458

Publicado por:
 Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:D25496AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 016/2019

Decreto nº 016/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 19 de Novembro de 2019.

“QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE – UNISAU...”

Considerando o deliberado pela **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - CQOS**, nomeada nos termos da Portaria nº 074/2019/GP/PMP e o parecer favorável emitido pela Douta Assessoria Jurídica,

Considerando o atendimento aos requisitos da Lei Municipal nº 431/2019 e do Decreto Municipal nº 009/2019,

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe confere o art.54, inc. IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, promulga o seguinte Decreto Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica qualificada como Organização Social, na área da SAÚDE, no âmbito do Município de PARAZINHO, a Entidade **UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE – UNISAU**, inscrito no CNPJ nº 06.254.154/0001-96.

Art. 2º. A qualificação habilita a Entidade a firmar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades de serviços públicos e de interesse público na área da saúde, nos termos da Lei Municipal nº 431/2019 e do Decreto Municipal nº 009/2019.

Art. 3º. A qualificação como organização social, por si só, não gera direito à celebração do contrato de gestão com o Poder Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
 Registre-se;
 Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
 Palácio Prefeito Domingos Paulino Pereira, Parazinho/RN, Aos 19 dias do mês de Novembro do ano de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:2A49B4D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO 7844/2019 TOMADA DE PREÇOS 5/2019

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS
 AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
 Empresa RECORRENTE S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI,
 Vimos por meio do presente informar as empresas GTA CONSTRUÇÕES LTDA, LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ENGERSERV COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,

SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, - CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI e JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, que a empresa recorrente acima citada protocolou recurso (o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Parelhas), para apresentação de impugnação, caso achem necessário.

Parelhas/RN 19 de Novembro de 2019

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:2DE737EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO
7846/2019 TOMADA DE PREÇOS 6/2019**

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Empresa RECORRENTE S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, Vimos por meio do presente informar as empresas GTA CONSTRUÇÕES LTDA, LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CARDOSO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI e JM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, que a empresa recorrente acima citada protocolou recurso (o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Parelhas), para apresentação de impugnação, caso achem necessário.

Parelhas/RN 19 de Novembro de 2019

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:A488B05C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO
7921/2019 TOMADA DE PREÇOS 07/2019**

Objeto: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA ROBERTO PEREIRA DA COSTA
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Empresa RECORRENTE: S & L EMPREENDIMENTOS EIRELI, Vimos por meio do presente informar as empresas GTA CONSTRUÇÕES LTDA, LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA, LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP, J. H. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e R & N EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA que a empresa recorrente acima citada protocolou recurso (o mesmo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Parelhas), para apresentação de impugnação, caso achem necessário.

Parelhas/RN 19 de Novembro de 2019

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:BB564AEA

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 680/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Portaria nº 679 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, por motivo de não comparecimento.

Parelhas (RN), 19 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:43F9F6DD

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 681/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA			
MATRÍCULA: 1004255			
DI: 391.368.334-87			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 18/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 18 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:FA676DD2

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 682/2019**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em FORTALEZA/CE.			
DESTINO: FORTALEZA/CE			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 18/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total a pagar			R\$ 200,00

Parelhas (RN), 18 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:F78A274F

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 683/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): FLÁVIO CIRINO DA COSTA			
MATRÍCULA:			
DI: 011.787.444-26			
CARGO: CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 10ª Plenária Regional de Conselhos da 4ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:7AD844D3

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 684/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): LUANA FABRÍCIA GOMES			
MATRÍCULA: 1210807			
DI: 068.857.064-00			
CARGO: COORDENADORA DE SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 10ª Plenária Regional de Conselhos da 4ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			

PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Total a pagar			R\$ 40,00

Parelhas (RN), 19 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:7228B12B

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 685/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MIRLLA WALLESKA SILVA SOUTO			
MATRÍCULA: 1205340-01			
DI: 054.809.774-74			
CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 10ª Plenária Regional de Conselhos da 4ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:3F6267D6

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PORTARIA Nº 686/2019

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA			
MATRÍCULA: 120663-0			
DI: 073.763.824-96			
CARGO: ENFERMEIRA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da 10ª Plenária Regional de Conselhos da 4ª Região de Saúde do Rio Grande do Norte em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/11/2019			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 19 de Novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:B5A16B2B**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 010/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar conforme decisão judicial o candidato aprovado no concurso público, através do Edital de nº 001/2014, conforme relação constante no **ANEXO I**, para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP: 59.360-000, telefone (084) 3471-2540/3471-2522, no horário das 07:00 às 13:00h, munidos de documentos de identidade, para serem submetidos aos exames admissionais, compatíveis com o cargo do concurso público.

§ 1º - Os exames admissionais solicitados pela Edilidade serão os seguintes:

Hemograma Completo (validade 30 dias);

Glicemia de jejum (validade 30 dias);

Ureia e Creatinina (validade 30 dias);

Raio X de tórax (PA e Perfil), com laudo (validade 30 dias) e;

Eletrocardiograma com laudo (validade 30 dias).

§ 2º - Os exames admissionais dispostos nesta convocação serão de responsabilidade dos candidatos.

Art. 2º - O empossado será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exames médicos admissionais.

Art. 3º - O candidato deverá apresentar os exames solicitados conforme o art. 1º, § 1º da presente convocação, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mauro Medeiros, Centro, 97, Parelhas - RN, num prazo de 30 (trinta) dias, sendo agendado pela Administração Pública o dia que o candidato será submetido a exame admissional por profissional cadastrado pela Edilidade.

Art. 4º - O candidato portador de necessidades especiais, deverá apresentar, para a realização dos exames médicos admissionais além dos exames listados no art. 1º, § 1º do Edital de Convocação, o laudo médico original atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência com a expressa referência ao código correspondente da classificação Internacional da Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 5º - Os documentos necessários para a posse são os relacionados a seguir:

Cópias em 01(uma) via, autenticadas em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação das vias originais.

Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);

Carteira Profissional expedida pelo Conselho, caso seja necessário, e Certidão de quitação de anuidades, com a comprovação de registro no Conselho de Classe competente do Estado do Rio Grande do Norte;

Certidão de Casamento ou nascimento;

Certidão de nascimento dos filhos;

Carteira de Identidade;

Título de eleitor;

CPF;

PIS/PASEP;

Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Carteira de Habilitação (CNH), na categoria exigida conforme Edital e Retificações (para os cargos de motorista);

Certificado do Curso para Condutores de Transporte Escolar (para os cargos de motorista);

Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual do Rio Grande do Norte;

Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal.

Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
Declaração de Aptidão física e mental, expedido pelo médico cadastrado pelo Município de Parelhas;
02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);

Demais documentos:

Cópia do comprovante de residência autenticada em Cartório ou por servidor do Município de Parelhas/RN, mediante a apresentação da via original;

Última declaração do imposto de renda, caso não possua, apresentar Declaração de bens e valores;

Declaração de não acumulação de cargos;

Caso já seja servidor público na administração direta e indireta e o cargo a ser empossado não seja acumulável, deverá apresentar a exoneração do cargo anterior devidamente publicado em Diário Oficial.

Declaração de não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória;

Declaração de não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.

Art. 6º - Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 19 de novembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO I**CONVOCADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL****GUARDA MUNICIPAL**

Seq.	Inscrição	Candidato	Situação	Média	Curso
0018	1416024	RICARDO REINALDO DOS SANTOS	CLASSIFICADO	533,80	19 - GUARDA MUNICIPAL

Parelhas/RN, 19 de novembro de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:63235230

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 777/2019.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): WELLINGTON JOSÉ DE AZEVEDO			
MATRÍCULA: 120696-6			
RG: 2.303.461			
CARGO: Motorista de Transporte Escolar			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir o veículo Micro-ônibus MZI 3504, para passar por vistoria.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/11 /2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00

Total a pagar	35,00
---------------	-------

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:4E6C41B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 766/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, junto a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Infra Estrutura.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO: 19/11/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			200,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 19 de novembro de 2019.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA

Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:A8D109D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 778/2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): ISAC DE ASSIS			
MATRÍCULA: 120655-9			
CPF: 660.174.674-68			
CARGO: Motorista			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Conduzir o veículo Ônibus- OJU 9761, para passar por vistoria.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 20/11 /2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	35,00	35,00
Total a pagar			35,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:88666563

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM-RN
RESOLUÇÃO Nº 29/2019 – CMS**

Formação da Comissão Executiva do CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Passagem/RN em sua 15ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011 e Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Resolve:

Divulgar a Formação da Comissão Executiva composta por meio de votação de seus membros, com direito a voto, presentes na 15ª Reunião Extraordinária de Saúde. A Comissão Executiva tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Luciene da Costa, e suplente: Francisco de Assis do Nascimento - representante dos profissionais de saúde;

Vice-presidente: Pe. Edvaldo Alexandre Brito, e suplente: Luiz Francisco de Oliveira Neto - representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

Secretária da Comissão: Aniele Firmino dos Santos, e suplente: Flaviana Vidal Dantas - representante da Gestão;

Homologamos a Resolução de nº 29, da 15ª Reunião Extraordinária do CMS, de 23 de outubro de 2019, nos termos de delegação de competência.

MARIA LUCIENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANA MARIA DE MORAIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:121967C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM-RN
RESOLUÇÃO Nº 30/2019 - CMS**

Formação da Comissão Executiva do CMS

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Passagem/RN em sua 15ª Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Decreto Presidencial 7.508 de 28 de junho de 2011 e Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Resolve:

Divulgar a Formação da Comissão Especial sobre Orçamentos, Finanças e Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Saúde composta por meio de votação de seus membros, com direito a voto, presentes na 15ª Reunião Extraordinária de Saúde. A Comissão Especial sobre Orçamentos, Finanças e Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

Presidente: Ana Maria da Silva Barbosa, e suplente: Genilda Irineu da Silva - Representante dos profissionais de saúde;

Vice-presidente: Maria Luciene da Costa, e suplente: Francisco de Assis do Nascimento - Representante dos profissionais de saúde;

Secretária da Comissão: Ana Maria de Moraes, e suplente: Airlanny Karla Chaves da Silva - Representante da gestão.

Homologamos a Resolução de nº 30, da 15ª Reunião Extraordinária do CMS, de 23 de outubro de 2019, nos termos de delegação de competência.

MARIA LUCIENE DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANA MARIA DE MORAIS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ivana Ferreira Lima

Código Identificador:F42966C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 004**

AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 004/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 004/2019, no qual será julgado pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Manutenção e reforma de Prédio Público, localizada na cidade de Poço Branco-RN, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na planilha Orçamentária e demais anexos do edital, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Data/horário/local para recebimento dos envelopes de documentação habilitadora e proposta de preços: até 04/12/2019, 11:00 horas, sede da Prefeitura à Avenida Manoel Rodrigues da Silva nº 156. Centro – Poço Branco-RN. Recebimento de documentos para Cadastramento Prévio para CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC até o dia 29/11/2019 às 14:00 horas no endereço acima.

Poço Branco-RN, 13 de Novembro de 2019

FÁBIO FRANCISCO VIANA

Presidente

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:6DB13876

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 438/2019-GP/PMP**

LEI Nº 438/2019-GP/PMP

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal com Investimentos na Secretaria Municipal de Educação e Desportos nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender às finalidades abaixo especificadas.

020400	Secretaria Municipal de Educação e Desportos
02	Poder Executivo
12	Educação
365	Educação Infantil
0005	Gerência em Educação Integrada
12.365.0005.2203	Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Escolas da Educ. Infantil
001.000	Recursos Ordinários

4.0.00.00.00	Despesa de Capital		
4.4.00.00.00	Investimentos		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	580.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
12.365.0005.2203-Total de Recursos		R\$	600.000,00
Total Geral de Recursos do Crédito Especial		R\$	600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de Superávit Financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 416 de 20/11/2018, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2019 a 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Altera de 15% (quinze por cento) para 19% (dezenove por cento) o percentual estabelecido no art. 4º, da ~~Lei 4.320, de 17 de março de 1964~~ Lei 416, de 20 de novembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir durante o corrente exercício, créditos suplementares, do total da despesa fixada no art 1º da Lei 416, de 20 de novembro de 2018, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente Lei em até 19% (dezenove por cento), se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificada em 19 de novembro de 2019.

Portalegre/RN, em 14 de novembro de 2019

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:77B60F6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2019 -
DISP/PMRC**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 065/2019 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 065/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de confecção de bonecos, velas, anjos, caixas de presente, estrelas e guirlandas utilizando garradas pet, para a ornamentação da Avenida Camila de Lélis referente as comemorações do Natal Encantado 2019, pelo valor de R\$ 3.200,00, em favor de JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO, CPF Nº: 095.192.954-29, conforme abaixo descrito:

JOSÉ MANOEL DE SOUZA NETO, CPF Nº: 095.192.954-29

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11805 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO NATALINA Confecção de bonecos, velas, anjos, caixas de presente, estrelas e guirlandas utilizando garradas pet, para a	SERVIÇO	1	3.200,00	3.200,00

ornamentação da Avenida Camila de Lellis referente as comemorações do Natal Encantado 2019				
--	--	--	--	--

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 19/11/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Alan da Silva Fernandes

Código Identificador:CAFBABE3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela sua Prefeita Constitucional: Considerando as razões expostas na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, acostadas aos autos do processo; Considerando os termos da justificativa da Secretaria Municipal de Administração que trata sobre a vantajosidade da Adesão; Considerando a permissão contida na legislação vigente, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Pregão Presencial nº 008/2019 (Município de Poço Branco/RN); Considerando os termos expostos no Parecer Jurídico, acosta aos autos do processo;

RESOLVE, subscrever o presente Termo de Adesão as Atas de Registros de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 008/2019 da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, que possui os seguintes termos:

Órgão Gerenciador: Município de Poço Branco/RN;

Objeto: Registro de preço para fornecimento eventual e parcelado de materiais elétricos de iluminação pública em geral;

Fornecedores Registrados: L.A.D. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ Nº 26.683.873/0001-30.

Adere-se, neste ato, a acima indicada Ata de Registro de Preços. Ressaltando-se que os objetos serão contratados, conforme necessidade dos solicitantes via ordem de compra ou contrato. Igualmente, destaca-se, nos termos da legislação vigente, que não há obrigatoriedade de aquisição dos produtos registrados.

Riachuelo/RN, em 22 de outubro de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto g F Junior

Código Identificador:FF7DB68E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a debilidade financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Material de Limpeza;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Material de Limpeza para as Unidades da secretaria Municipal de Rio do Fogo/RN;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Material de Limpeza), para o fornecedor: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56, referente nota fiscal nº 1.245, data da emissão: 02/07/2019, no valor de R\$ 13.639,00 (treze mil, seiscentos e trinta e nove reais).

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:80C99F85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a

Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a debilidade financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Material de Limpeza;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Material de Limpeza para as Unidades da secretaria Municipal de Rio do Fogo/RN;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Material de Limpeza), para o fornecedor: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56, referente nota fiscal nº 1.128, data da emissão: 17/05/2019, no valor de R\$ 1.103,80 (mil, cento e três reais e oitenta centavos).

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:83CF2D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da

Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a debilidade financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Material de Limpeza;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Material de Limpeza para as Unidades da secretaria Municipal de Rio do Fogo/RN;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Material de Limpeza), para o fornecedor: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56, referente nota fiscal nº 1.156, data da emissão: 03/06/2019, no valor de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais).

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretario de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:7EF7B48B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação a Senhora Joária de Araújo Vieira, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando que a debilidade financeira do Município de Rio do Fogo/RN, tem causado atrasos nos pagamentos dos serviços essenciais eletivos e emergenciais, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é fornecedora de Material de Limpeza;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de Material de Limpeza para as Unidades da secretaria Municipal de Rio do Fogo/RN;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento destes materiais;

Considerando o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e a Instrução Normativa do Poder Executivo deste município nº 01/2017, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial (Material de Limpeza), para o fornecedor: CJ de Araújo Pessoa - ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56, referente nota fiscal nº 1.244, data da emissão: 02/07/2019, no valor de R\$ 2.456,89 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Rio do Fogo/RN, 18 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES

Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

JOÁRIA DE ARAÚJO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação

LÁZARO RÉGIS DA COSTA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Edvar da Camara França

Código Identificador:657CBEFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2019 - RESULTADO DE
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Acolhendo recomendação do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, quando emitiu parecer a respeito dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas TANTOBRAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou a empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI vencedora da Licitação/Tomada de Preços nº 03/2019, e acatando despacho emitido pelo Exmo. Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito Municipal, decidimos pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01; PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 04.500.540/0001-95; e J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ Nº 26.951.460/0001-99. As razões da Desclassificação estão à disposição dos interessados

na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro.

Ruy Barbosa/RN, em 19 de Novembro de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:EC7A8FCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

**DECRETO Nº 1.833, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 *
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Denomina as ruas do Loteamento “Portal São Lourenço” situado no bairro Maracujá, neste município.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ao que dispõe o Art. 99, I, da Lei Federal nº 10.406/2003, a Lei Federal nº 6.454/77, e a Lei Federal nº 6.015/73,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam assim denominadas as ruas que compõem o Loteamento “Portal São Lourenço”, situado no bairro “Maracujá” neste município: AV. IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA; AV. TRAIRI; RUA MARIA DAS DORES DE MEDEIROS; RUA SEBASTIÃO SERAFIM DE MELO; RUA ANA BARBOSA DOS SANTOS; RUA JOSÉ BERNARDO FILHO; RUA JOSÉ ANTONIO DE MELO; RUA ADELVINA ARAUJO DE BARROS; RUA HUMBERTO FERREIRA LEITE; RUA JOSÉ PALHARES DE LIMA; RUA IARA ANGELO DE MEDEIROS; RUA JOÃO WILGNER ALMEIDA MARTINS; RUA ADLA YASMIM FERREIRA DA SILVA; RUA LEÃO TEONÁCIO BEZERRA; RUA IVANETE LIMA DA SILVA; RUA JOSÉ UBIRAJARA SANTOS SILVA; RUA ANTONIO VICENTE DE LIMA; RUA SEBASTIÃO FERNADES PEREIRA; RUA MARIA MARTHA OLIVEIRA DE SOUZA; RUA MARIA SANTONOME OLIVEIRA DE PONTES; RUA SEVERINA ALVES DA FONSECA; RUA CELINA MARIA MAIA FERREIRA DE SOUZA; RUA FRANCISCA LINDALVA DE SOUZA; RUA MARIA DE FATIMA PONTES DE MEDEIROS; RUA JOSÉ EDILSON DE ARAUJO; RUA JOSÉ PAULINO DE MEDEIROS.

Art. 2º -A disposição e a localização de cada logradouro serão formalizadas por ato do Secretário Municipal de Tributação.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em 08 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:40316E8A

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 838/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** à Servidora Pública Municipal, **RITA DE CÁSSIA ALVES DA PENHA PRAXEDES FERREIRA**, CPF: 107.367.864-49, para cobrir suas despesas no dia **19 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, a qual participará da 233ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN, conforme Solicitação nº 3603.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 18 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:38F1F4EB

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 841/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Conselheiro **CARLOS GEISON TARGINO GOMES**, CPF: 081.871.494-85, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **20 do corrente mês e ano**, onde participará do 1º Seminário Estadual: Desafios e Avanços de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Básica à Saúde, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 3608.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:3423F856

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 842/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** ao Conselheiro **MANOEL MARQUES FERREIRA NETO**, CPF: 967.014.204-00, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **20 do corrente mês e ano**, onde participará do 1º Seminário Estadual: Desafios e Avanços de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Básica à Saúde, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 3609.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:E637A2EB

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº. 843/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)** à Sra. **ALEXSANDRA ALVES DOS SANTOS**, CPF: 049.839.094-27, Conselheira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no dia **20 do corrente mês e ano**, onde participará do 1º Seminário Estadual: Desafios e Avanços de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Básica à Saúde, que será realizado na cidade de Natal/RN, conforme Solicitação nº 3610.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 19 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:32E9BEBC

GABINETE CIVIL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 060/2019 com início 31 de outubro de 2019, realizada em 13 de novembro de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 9, 12, 16, 19, 45; totalizando o valor de **R\$ 23.461,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais)**. **J I C DE CARVALHO ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 48; totalizando o valor de **R\$ 245.068,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 15, 29, 38, 39, 46, 47; totalizando o valor de **R\$ 13.717,00 (treze mil, setecentos e dezessete reais)**. **LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME** - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 41, 42, 44; totalizando o valor de **R\$ 9.066,00 (nove mil e sessenta e seis reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**. **H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40; totalizando o valor de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:3F56CECF**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 060/2019, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. Empresa(s) Vencedora(s): **J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 9, 12, 16, 19, 45; totalizando o valor de **R\$ 23.461,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais)**. **J I C DE CARVALHO – ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 48; totalizando o valor de **R\$ 245.068,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 15, 29, 38, 39, 46, 47; totalizando o valor de **R\$ 13.717,00 (treze mil, setecentos e dezessete reais)**. **LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME** - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 41, 42, 44; totalizando o valor de **R\$ 9.066,00 (nove mil e sessenta e seis reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**. **H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40; totalizando o valor de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 18 de novembro de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:901DCCB9**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 060/2019, realizada em 13/11/2019, a saber: Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar**. **J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 9, 12, 16, 19, 45; totalizando o valor de **R\$ 23.461,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais)**. **J I C DE CARVALHO ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 48; totalizando o valor de **R\$ 245.068,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 15, 29, 38, 39, 46, 47; totalizando o valor de **R\$ 13.717,00 (treze mil, setecentos e dezessete reais)**. **LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME** - CNPJ: 08.797.103/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 22, 41, 42, 44; totalizando o valor de **R\$ 9.066,00 (nove mil e sessenta e seis reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 58.065,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**. **H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 40; totalizando o valor de **R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 18 de novembro de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:FEB9CAEA**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 03 de dezembro de 2019 (terça-feira), às 09:00 horas, na Rua Ferreira Chaves, 40 - Centro - Santa Cruz/RN, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019, objetivando a Contratação de empresa para aquisição de gás GLP (P-13 e P-45), água mineral (volumes diversos) e vasilhames (Gás GLP P-13), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.. O Edital encontra-se disponível na rua Ferreira Chaves, 40 – Centro – Santa Cruz/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira e no www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

SANTA CRUZ/RN, em 20 de novembro de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:907EE6E7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 -
RETIFICANDO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, torna público a retificação o número do Pregão de 007/2018 para 008/2018.

Santa Maria/RN, em 14.11.2019.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Bruno Gustavo Alves da Cruz

Código Identificador:8D3B91E6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - TOMADA
DE PREÇOS N.º 01/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria/RN, após o parecer técnico de engenharia, torna público, que declara vencedora a empresa D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP/CNPJ: 24.295.246/0001-04, com um valor global de R\$ 233.717,49 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de engenharia destinada a pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial da Rua Inácio Antônio de Araújo, Rua Anael F. De Oliveira, Rua Santa Maria, Travessa Tota Azevedo e Travessa Inácio Antônio de Araújo, Todas Localizada na Cidade de Santa Maria/RN.

Santa Maria/RN, 14 de novembro de 2019 .

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:0ADB9338

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1702/2019

Portaria de diária nº 1702/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sr. **WASHINGTON VIEIRA DO NASCIMENTO** servidor deste município, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do seminário de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária a Saúde, a ser realizado na Escola do Governo, no dia 20 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:7D614A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1703/2019

Portaria de diária nº 1703/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sr. **PABLO MOABE DA SILVA ALMEIDA** servidor deste município, ocupante do cargo de **COORDENADOR DA ATEÇÃO BÁSICA**. Valor unitário da diária R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 70,00 (setenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do seminário de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária a Saúde, a ser realizado na Escola do Governo, no dia 20 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:41749EF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1704/2019

Portaria de diária nº 1704/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MÔNICA MARIA DAMASCENO** servidora deste município, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Valor unitário da diária R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 100,00 (cem reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do seminário de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na Atenção Primária a Saúde, a ser realizado na Escola do Governo, no dia 20 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 20 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:0017B5B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1683/2019

Portaria de diária nº 1683/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 11 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:9DA665AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1684/2019

Portaria de diária nº 1684/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transporta paciente para a Clínica oitava Rosado, no dia 11 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:0BD59001

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1685/2019**

Portaria de diária nº 1685/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 12 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:1C38B98D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1686/2019**

Portaria de diária nº 1686/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada

da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta paciente para o Hospital Maternidade Almeida Castro, no dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:86ACF297

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1687/2019**

Portaria de diária nº 1687/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **EUDA PORFIRIO DE AZEVEDO ANSELMO** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado na Liga Contra o Câncer, no dia 19 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roedson Messias Nunes dos Santos

Código Identificador:9EEC0057

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1688/2019**

Portaria de diária nº 1688/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2171**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Tiago Dias, no dia 11 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:1FEC22D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1691/2019

Portaria de diária nº 1691/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:0B373D10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1689/2019

Portaria de diária nº1689/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Clovis Sarinho, no dia 09 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:4E8CA01B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1690/2019

Portaria de diária nº 1690/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Regional do Seridó, no dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:A752C55D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1692/2019

Portaria de diária nº1692/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 2267**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Universitário Onofre Lopes, no dia 06 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:2B519AB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1693/2019

Portaria de diária nº 1693/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Macaíba/RN. Transportando paciente até a Clínica Dr. Edvaldo, no dia 12 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:D7791CE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1694/2019

Portaria de diária nº 1694/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Luiz Antônio, no dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:A9035A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1695/2019

Portaria de diária nº 1695/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 564. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transporta paciente até o Hospital Walfredo Gurgel no dia 11 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:DEE1F5CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1696/2019

Portaria de diária nº 1696/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 567, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 80,00 (oitenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Luiz Antônio. No dia 06 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:8CAE5240

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1697/2019

Portaria de diária nº 1697/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 375. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transporta paciente até a Clínica do Rim, no dia 11 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:3A909908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1698/2019

Portaria de diária nº 1698/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Thiago Dias, no dia 07 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:EB542878

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1699/2019

Portaria de diária nº1699/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Liga Contra o Câncer, no dia 08 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:6F15AE04

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1700/2019

Portaria de diária nº 1700/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **IRANETE FERREIRA DOS SANTOS**, servidora deste município, ocupante do cargo de

TÉCNICA EM ENFERMAGEM. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até a Clínica Oitava Rosado, no dia 11 de Novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de Novembro de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:60192C45

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1701/2019

Portaria de diária nº 1701/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERISVAN RODRIGUES DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 298**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o Pronto Socorro Clovis Sarinho, no dia 13 de novembro de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roedson Messias Nunes dos Santos
Código Identificador:AB7CFBC0

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 2212/2019

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tendo em vista o documento emitido pelo Secretário Municipal de Educação (documento anexo), em que consta resposta sobre a solicitação de prazo das empresas 3ª colocadas do pregão presencial 046/2019, com objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, tem-se:

CONSIDERANDO que as empresa licitantes, AIRTON DA COSTA BATISTA – ME, EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES, F A DA CUNHA TRANSPORTES, JOSÉ GARIBALDE GUIMARÃES e LEONARDO CARVALHO DE SOUSA, solicitaram prorrogação de prazo para atender o item 9.8 do instrumento convocatório.

CONSIDERANDO as considerações apresentadas pelo secretário municipal de Educação (documento anexo).

RATIFICO a decisão do Secretário de Educação e **DETERMINO** a prorrogação de prazo na forma requerida. Após, **DETERMINO** a abertura de prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta

decisão, para que os licitantes remanescentes, querendo, apresentem contestação.

Santana do Matos/RN, dia 19 de novembro de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Ângela de Carvalho

Código Identificador:ACF41466

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESPOSTA A PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA DOS VEÍCULOS E CONDUTORES DOS VEÍCULOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA FINS DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO 046/2019 - PROC. ADM. Nº 2212/2019

Em razão do Pregão Presencial 046/2019, Processo 2212/2019, cujo objeto é **a contratação gradativa de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, para atender os alunos da rede municipal e estadual, referente ao ensino fundamental e médio do município de Santana do Matos/ RN**, em que na sua terceira homologação, publicada no diário oficial do município em 04/11/2019, as Empresas: AIRTON DA COSTA BATISTA – ME, EWERTON TALLISSON DE CARVALHO TRANSPORTES, F A DA CUNHA TRANSPORTES, JOSÉ GARIBALDE GUIMARÃES e LEONARDO CARVALHO DE SOUSA foram sagradas vencedoras, esta Prefeitura Municipal recebeu em 12 de novembro de 2019 pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por parte das referidas empresas, para entrega da documentação habilitatória dos veículos e condutores dos veículos que executarão os serviços de transporte escolar para fins de contratação por parte das referidas empresas:

Independente das alegações apresentadas, esta Secretaria avaliou os pedidos e fez as seguintes considerações:

Trata-se do segundo processo licitatório na modalidade pregão presencial que é deflagrado pela administração pública municipal, objetivando a contratação definitiva com empresas terceirizadas para a prestação do serviço de transporte escolar no município de Santana do Matos. Tendo sido o primeiro processo licitatório deflagrado em 18 de dezembro de 2018 (pregão presencial 055/2018), cujo seu resultado após meses de tramitação foi considerado fracassado para quase todos os itens licitados.

O processo licitatório que tramita atualmente é o Pregão Presencial 046/2019, iniciado em 15 de agosto no ano corrente, que se encontra na sua terceira homologação, conforme documentos juntados aos autos do processo.

Em condições normais essa licitação já deveria ter sido finalizada a um certo tempo, porém, devido a complexidade do serviço de transporte escolar no município de Santana do Matos, sistematicamente as empresas classificadas em primeiro lugar nos certames licitatórios não têm atendido ao disposto no item 9.8 do Edital.

9.8 - Para instruir a formalização da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, o LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar, no ato de subscrição, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual, municipal, FGTS) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, e a seguinte documentação habilitatória dos veículos e Condutores dos veículos que irão executar os serviços, sob pena do compromisso e da contratação não se concretizar:

- a) Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo em categoria compatível ao veículo apresentado para determinada rota;*
- b) Curso de Condutor de Transporte Escolar para o motorista apresentado no item anterior;*
- c) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, com os tributos devidamente quitados, e como veículo de passageiros, em nome da empresa vencedora ou recibo de compra e venda ou contrato de locação do veículo;*

d) Laudo de Vistoria, dentro do prazo de validade, emitido pelo DETRAN para o veículo apresentado para o item.

Por esse motivo e após a desclassificações sucessivas das empresas vencedoras, foi editada e publicada nova **homologação e convocação**, na qual convoca as empresas remanescentes para apresentarem a documentação exigida no item 9.8 do edital, conforme publicação feita no diário oficial no último dia 04/11/2019.

Nesse contexto, as empresas acima mencionadas solicitaram dilação de prazo por 07 (sete) dias úteis para apresentação da documentação solicitada no edital para fins de formalização dos contratos administrativos, para realização do serviço do transporte escolar no qual passo a opinar:

1 - O transporte de estudantes no município de Santana do Matos é a prestação de serviço público mais complexa de se realizar diante de vários fatores, tais como as dimensões territoriais do município, o relevo, o número de alunos que necessitam do transporte, o alto custo e a limitação de prestadores de serviço.

1.1 - Vou me ater nesse momento apenas nesses dois últimos. Quanto a limitação de prestadores de serviço qualificados e habilitados a transportar os estudantes podemos comprovar pela dificuldade até então de concretizar a contratação de empresas através dos certames licitatórios realizados. Desde dezembro de 2018 que o município através da sua CPL tenta finalizar um processo de contratação definitivo com sucesso. Já estamos no segundo pregão destinado a contratação de prestadores de serviço de transporte escolar e seu resultado ainda é incerto.

1.2 - Outra questão, tão relevante quanto a anterior é o elevado custo do serviço de transporte escolar, o que leva administração municipal a elevar seus esforços no sentido de garantir a proposta mais vantajosa para os cofres municipais.

1.3 - Com ênfase nessas duas questões, nos deparamos com um processo de licitação em curso (pregão 046/2019) que foi deflagrado em agosto do corrente ano e que ainda está em curso, porém em fase final, cujo o resultado ainda é incerto.

1.4 - Na análise do pedido de prorrogação de prazo feito pelas empresas licitantes devemos vislumbrar a urgente necessidade de a Secretaria Municipal de Educação regularizar o serviço de transporte escolar do município. A mais de 01 (um) ano, seguidos processos de licitações têm sido realizados (licitações emergenciais) para manutenção do serviço do transporte escolar no município, posto p fracasso e retardamento dos pregões objetivam contratar esse serviço.

1.5 - Ao apreciarmos o processo de prorrogação de prazo em tela, verificamos que praticamente todos os licitantes participantes já foram convocados a apresentar os documentos solicitados, com exceção de 02 (duas) empresas que ainda não foram classificadas dentre as propostas mais vantajosas, ao passo que se as empresas signatárias do pedido de dilação de prazo forem desclassificadas, restarão apenas 02 (duas) empresas a serem convocadas. Ao passo que provavelmente não atenderão a todos os itens licitados, o que ocasionará, mais uma vez, o fracasso, ainda que parcial do certame.

1.6 - Outra questão relevante é que a cada nova convocação/reclassificação a administração pública se afasta da proposta mais vantajosa, o que é o objeto principal da licitação. Desta forma, devemos levar em consideração o princípio da supremacia do interesse público, onde:

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello (2013, p. 99), o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é inerente a qualquer sociedade, sendo “a própria condição de sua existência”. Deste modo, podemos inferir que o princípio em comento é um pressuposto lógico do convívio social.

Sua presença, conforme os dizeres de Maria Sylvia (DI PIETRO, 2016), está tanto no momento da elaboração da lei, quanto no momento de sua execução pela Administração Pública. “Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação”.

Deste modo, constatamos que, por força deste princípio, existindo conflito entre interesse público e particular, deverá prevalecer o interesse do Estado; todavia, devem ser respeitados os direitos e garantias individuais expressos ou decorrentes da Constituição.

1.7 - Outro aspecto que devemos levar em consideração no pedido das empresas licitantes é que todas elas se enquadram na Lei Complementar 123/2016, e como no rol dos documentos solicitados existe a necessidade da comprovação fiscal é possível a solicitação a prorrogação de prazo para entrega da documentação.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(Edital 046/2019) 5.1.2 - Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme o caso.

2 - Pelo princípio da razoabilidade, tratando-se de licitação, deve prevalecer sempre a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

3 - A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.1 - Nesse sentido, verifica-se que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a melhor proposta para a administração pública. No caso em questão, de acordo com o mapa de apuração, as empresas convocadas, ofereceram as propostas consideradas mais vantajosas para a PMSM e atendeu a todos os requisitos de habilitação solicitados no Edital.

3.2 - Fica pendente tão somente a questão do descumprimento do prazo para envio da documentação (pedido de prorrogação), o que poderá ocasionar a desclassificação das empresas por descumprimento do prazo.

3.3 - A simples extrapolação deste prazo não é suficiente para promover a desclassificação das propostas das empresas, uma vez que houve uma manifesta intenção por parte das empresas de atendimento dos requisitos do edital quando da apresentação da solicitação de dilação de prazo, e que este simples fato é, em tese, suficiente para provocar a devolução de prazo para as empresas.

3.4 - Portanto desclassificar as propostas das empresas levaria a administração municipal agir com extremo rigor, se afastando assim do principal objetivo da administração, que é a busca da melhor proposta, conforme se depreende da leitura do argumento abaixo:

“Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo[2].

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (grifo nosso)

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

Por todo o acima exposto, **acato a concessão do prazo solicitado** pelas empresas e solicito abertura de prazo de 05 (cinco) dias para contestação por parte das licitantes remanescentes.

Santana do Matos, 14 de Novembro de 2019

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA

Secretário Municipal de Educação

CPF: 030.986.584-01

Publicado por:

Francisca Ângela de Carvalho

Código Identificador:80C90124

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 358/2019 – GP

Santana do Matos, 18 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. BRUNO GUIMARÃES, do cargo comissionado de Assessor Técnico - CCM-2, lotado no Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros

Código Identificador:6BE5E14E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 359/2019 – GP

Santana do Matos, 18 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. BRUNO GUIMARÃES, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Executivo, lotado no Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:6C4E6DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0566/2019

Lei nº 0566/2019

Santana do Seridó/RN, 19 de Novembro de 2019.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)** a verba da seguinte dotação orçamentária:

02.Órgão	Poder Executivo
0215. Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10. Função	Saúde
301. Sub – Função	Atenção Básica
Ação	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal
Elemento	3.3.90.32
Fonte	12140000

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, a anulação dos Recursos abaixo discriminados.

02.Órgão	Poder Executivo
0215. Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10. Função	Saúde
301. Sub – Função	Atenção Básica
Ação	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
Elemento	3.3.90.32
Fonte	12140000

Art. 3º. – Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2019/2020.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:6959FF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 0567/2019

LEI Nº 0567/2019

Santana do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de **R\$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais)** a verba da seguinte dotação orçamentária:

02.Órgão	Poder Executivo
08. Unidade	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27. Função	Desporto e Lazer
812. Sub - função	Desporto Comunitário
1.021 Ação	Modernização de Quadra de Esportes, Ginásio de Esportes e Estádio de Futebol.
Elemento	4.4.90.51
Fonte	1510000

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, a anulação dos Recursos abaixo discriminados.

02.Órgão	Poder Executivo
15. Unidade	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos
15. Função	Urbanismo
452. Sub - função	Serviços Urbanos
2.022 Ação	Custeio das Atividades da Sec. Mun. de Obras
Elemento	3.1.90.11

Art. 3º. – Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2019/2020.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:DA44F1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO DE LICITANTES - PROCESSO 25090001/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem tornar pública a CONVOCAÇÃO das empresas **VIGA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, ENGE BRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA – ME e ENG SERV COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, referente ao **PROCESSO 25090001/2019 – TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, que acontecerá no dia 21 de novembro de 2019, às 08:00 hs, na sala de licitações sito a Rua Nilton Ginane, 13 – Centro – Santana do Seridó-RN.

Santana do Seridó/RN, 19 de novembro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:0A2E8DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0336/2019

PORTARIA Nº 0336/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II “a” ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor no dia 19 de Novembro de 2019, por motivos de concessão de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, o funcionário efetivo, **FRANCISCO DE AZEVEDO MACEDO**, portador do CPF nº 412.606.604-78, matrícula 130096-2, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), 19 de Novembro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:E6D0CE9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0165/2019/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0165/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO: a Portaria nº 0164/2019/PMSS/CD/ADM de 18 de novembro de 2019, na qual designou a Srª. **Josilene Maria dos Santos Barros**, inscrita no CPF nº 000.XXX.XXX-08, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, 1/2 (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, no dia 19 de Novembro de 2019, para participar da 233ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:3D61F0A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0166/2019/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0166/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sr. **Helson Nazaré da Silva**, inscrito no CPF nº 075.XXX.XXX.24, ocupante do cargo de **Controlador Geral**, 1 (uma) diária, em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, no dia 22 de novembro de 2019, para participar do Seminário de Qualificação: Oficina Plano Diretor, do Programa CNM Qualifica, conforme ofício em anexo, e os termos descritos na **Portaria de N.º 0166/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:FAFCCC18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0167/2019/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0167/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Srª. **Eliane Cabral da Silva**, inscrita no CPF nº 055.XXX.XXX.41, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Administração**, 1 (uma) diária, em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, no dia 22 de novembro de 2019, para participar do Seminário de Qualificação: Oficina Plano Diretor, do Programa CNM Qualifica, conforme programação em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0167/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:16FC85F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0168/2019/PMSS/CD/ADM**

PORTARIA N.º 0168/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Srª. **Alexandra Palmeira de Azevedo Bezerra**, inscrita no CPF nº 009.XXX.XXX.16, ocupante do cargo de **Assessora Administrativa**, 1 (uma) diária, em decorrência de sua viagem à cidade de Natal/RN, no dia 22 de novembro de 2019, para participar do Seminário de Qualificação: Oficina Plano Diretor, do Programa CNM Qualifica, conforme programação em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0168/2019/PMSS/CD/ADM de 19 de Novembro de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:06D8CCA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio-RN, através de CPL, torna público o cancelamento da publicação da HOMOLOGAÇÃO da empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS - ME, CNPJ 27.776.149/0001-13 do Objeto referente a Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da Vila Olímpica da cidade de Santo Antônio-RN. Considerando que reavaliaremos o processo para ser mais uma vez analisado pelo setor de Engenharia e posteriormente será publicado neste mesmo meio de divulgação

Santo Antonio-RN, 19 de novembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9979DD1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio-RN, torna público a incorreção noA Prefeitura Municipal de Santo Antonio-RN, através de CPL, torna público o cancelamento da publicação do EXTRATO DO CONTRATO da empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS - ME, CNPJ 27.776.149/0001-13 do Objeto referente a Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da Vila Olímpica da cidade de Santo Antônio-RN. Considerando que reavaliaremos o processo para ser mais uma vez analisado pelo setor de Engenharia e posteriormente será publicado neste mesmo meio de divulgação

Santo Antonio-RN, 19 de novembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:077FDF47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio-RN, através de CPL, torna público o cancelamento da publicação da ADJUDICAÇÃO da empresa JOAO HIGOR PINTO DIAS - ME, CNPJ 27.776.149/0001-13 do Objeto referente a Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da Vila Olímpica da cidade de Santo Antônio-RN. Considerando que reavaliaremos o processo para ser mais uma vez analisado pelo setor de Engenharia e posteriormente será publicado neste mesmo meio de divulgação

Santo Antonio-RN, 19 de novembro de 2019

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:78DCFDA1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 06319. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 06319.
PROCESSO Nº 012311/2019**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 31 de setembro de 2019, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **GTNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ: 08.617.194/0001-80**, cujo processo CONSISTIRÁ na Contratação de interessado no fornecimento de Serviços de Internet a serem disponibilizados para o município de São Bento do Trairi/RN, no importe global de **R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 31 de setembro de 2019.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:07D7AEFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039-GPMSF/2019.**

Designa lotação de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a lotação do servidor municipal – STÊNIO MAIA BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 002.688.530 – SSP/RN e do CPF n.º 075.115.854-26, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas funções na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - O servidor público em apreço terá o respectivo pagamento de seus rendimentos vinculado à Folha de Pagamento do Quadro de Funcionários Públicos Permanentes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º- Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 19 de novembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal
CPF n.º 761.893.414-20

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:61D61BA3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0231 – GPMSF/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2019.**

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica facultativo o dia 22 de novembro (sexta-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades que não possam ser suspensas.

Art. 2.º - Tal ponto facultativo visa estender o feriado municipal de 21 de novembro (DIA DE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, padroeira municipal).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 19 de novembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:8CF7D4E6

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0232/2019 - PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 19 de novembro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:D2E982B3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0232/2019 - PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001		Usuário: GILDERLEIDSON	Chave de Autenticação		
pmsf@bol.com.br			Digital		
http://www.saofernando.rn.gov.br			1910-5514-385		
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0232/2019 de 19/11/2019					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos					
Despesa 408 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
19/11/2019	172972	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	320,00	

Total da Despesa:				320,00	0,00
Despesa 409 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (RS)	Decréscimos (RS)
19/11/2019	172973	Redução da Despesa			320,00
Total da Despesa:				0,00	320,00
Total da Unidade Orçamentária:				320,00	320,00
Total do Órgão Orçamentário:				320,00	320,00
Total do Fundamento:				320,00	320,00
Total Geral:				320,00	320,00

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:CF9BABD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2019 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos Serviços de Telemedicina.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, com objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 02.12.2019, às 09h00min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, no endereço supra, de segunda à sexta, das 08h00min às 13h00min.

São José de Mipibu/RN, 18.11.2019.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:5330E897

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2019 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Procedimentos de Citopatologia (Preventivos) e Baciloscopia.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, com objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, no dia 02.12.2019, às 11h30min. O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da CPL, no endereço supra, de segunda à sexta, das 08h00min às 13h00min.

São José de Mipibu/RN, 19.11.2019.

ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS

Pregoeira.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:76FA7FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 031/2019 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de CAUM- Concreto Asfáltico Usinado Morno e CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado Quente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do

processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.924.624/0001-84, situada na Avenida Antônio Basílio, 2721 – Lagoa Nova – Natal/RN. O resultado do presente processo foi arrematado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu/RN, 19.11.2019. Maurício José Gomes de Melo – Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 031/2019-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADAS: TCPAV – Tecnologia em Construção e Pavimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.924.624/0001-84, situada na Avenida Antônio Basílio, 2721 – Lagoa Nova – Natal/RN; Objeto: Aquisição futura e eventual de CAUM- Concreto Asfáltico Usinado Morno e CAUQ - Concreto Asfáltico Usinado Quente, destinados a realização de tapa buraco em diversas ruas do município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2019. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses – Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 031/2019. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e José Victor Pitter de Lima e Fonseca - p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 19.11.2019.

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:5DB438E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2019 - GP

São José do Campestre/RN, 18 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MICHEL PLATINY SIMPLICIO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 039.711.354-47, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e a Senhora **LUCIANA ARAÚJO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 084.890.954-32, ocupante do cargo de Secretária Municipal Adjunta de Trabalho, Habitação e Assistência Social para serem representantes da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos-MDH, para praticarem todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:E12665CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, torna público que realizará no dia 02/12/2019, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para Aquisição de material de construção, ferramentas e utensílios para suprir a necessidade de reformas e melhorias nos prédios públicos e serviços de limpeza pública do município de São José do Campestre-RN. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getúlio Vargas 591, centro, ou pelo email cpl.sjcampestre@gmail.com.

São José do Campestre-RN, 18 de Novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:566071F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, torna público que realizará no dia 02/12/2019, às 11:00 horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a alimentação dos alunos da rede pública municipal bem como para a alimentação nas Secretarias de Saúde e Assistência Social. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getúlio Vargas 591, centro, ou pelo email cpl.sjcampestre@gmail.com.

São José do Campestre-RN, 18 de Novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:618BD582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, torna público que realizará no dia 02/12/2019, às 14:30 horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Campestre-RN. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getúlio Vargas 591, centro, ou pelo email cpl.sjcampestre@gmail.com.

São José do Campestre-RN, 18 de Novembro de 2019.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:FB6A9344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE
PREÇO Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público que realizará, no dia 06/12/2019, às 09:00 horas, a licitação acima epigrafada -

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção da Praça Manoel Borges da Costa localizada no bairro da Paraíba, no município de São José do Campestre. Edital e Maiores informações na Sala da CPL Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00 ou através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com

São José do Campestre/RN, 19 de novembro de 2019

A COMISSÃO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:391C3212

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA CONJUNTA Nº 345/2019, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **JOSIMAR ARAÚJO DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02 de 100%	Campina Grande/PB	19 de novembro de 2019	400,00	R\$ 800,00

- (x) 100%
() 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Campina Grande/PB, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Campina Grande/PB, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de novembro de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:DF3D8D67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE PREGÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2019 (REABERTURA)

Assunto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas para escavação de valas e regularização do terreno do aterro sanitário, conforme projeto básico..

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do certame em ênfase, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa e análise da Procuradoria Geral do Município; e observados os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 042, de 13 de dezembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, **ADJUDICA** o objeto da licitação conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas para escavação de valas e regularização do terreno do aterro sanitário, conforme projeto básico.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	89.180,7400
Valor Final:	88.703,7200
Valor Total:	88.703,7200
Adjudicado em :	19/11/2019 - 12:14:12
Adjudicado Por:	Walkei Paulo Pessoa Freitas
Nome da Empresa:	09.477.887/0001-88 PLANAGEM SAO MIGUEL LTDA
Marca:	PLANAGEM SÃO MIGUEL

Encaminho para o Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Autoridade Competente

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:40983366

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019 - REABERTURA

Tendo em vista a decisão proferida pelo parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando ,para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas para escavação de valas e regularização do terreno do aterro sanitário, conforme projeto básico.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	89.180,7400
Valor Final:	88.703,7200
Valor Total:	88.703,7200
Situação:	Homologado em 19/11/2019 04:51 Por: José Gaudêncio Diógenes Torquato
Nome da Empresa:	PLANAGEM SAO MIGUEL LTDA
Marca:	PLANAGEM SÃO MIGUEL

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Autoridade Competente

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:93BA332C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2019**

Fica o representante da empresa abaixo descrita, convocada a assinar o Contrato nº. 065/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº. 032/2019, a contar do recebimento do presente. Na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, no horário de 07h00min às 13h00min.

EMPRESA
PLANAGEM SÃO MIGUEL LTDA
CNPJ: 09.477.887/0001-88

São Miguel/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:2C08BFB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE INÍCIO DE ESTUDOS – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2019**

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N. 002/2019 PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ENGENHARIA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, BEM COMO PROJETOS QUE CONTENHAM NÍVEL DE DETALHAMENTO SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA OU OUTRO MODELO DE CONCESSÃO QUE SEJA ECONOMICAMENTE VIÁVEL RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CISMAG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MATO GRANDE OU QUE VENHAM A INTEGRAR:
O Município de São Miguel do Gostoso/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o encerramento do prazo recursal referente ao resultado da qualificação no Procedimento de Manifestação de Interesse 001/2019.

Dessa forma, ficam autorizadas para iniciarem os estudos, no prazo de 30 dias a partir desta publicação, como disposto no item 4.1 do referido edital, as empresas:

EMPRESAS AUTORIZADAS
REVITA ENGENHARIA S/A – CNPJ: 08.623.970/0001-55

AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP
– CNPJ: 27.451.545/0001-70

MODUS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI –
CNPJ: 04.726.413/0001-09

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de novembro de 2019.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Presidente da Comissão de Licitações do Município de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3A90ED38

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 338/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Lei nº 338/2019, de 05 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a compor o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - COPIRN e Ratifica o Protocolo de Intenções e Estatuto, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 25, inc. I, alínea “b”, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de São Miguel do Gostoso, ratificando o Protocolo de Intenções, com a finalidade de compor Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Rio Grande do Norte - COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de atenção às urgências e outros relacionados a este objeto no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a compor consórcio junto aos demais Municípios do Rio Grande do Norte com a finalidade de promover a saúde pública, realizando para tanto os aportes financeiros e disponibilização de pessoal necessários à realização de todas as atividades correlatas ao mesmo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto n. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 05 de novembro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal e São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:129C15F3

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR NO 339, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Lei Complementar no 339, de 19 de novembro de 2019.

Institui tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 25, inc. I, alínea “g”, 50, caput, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais - MEI, às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com os arts. 146, III, “d”, 170, IX, e 179, da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta lei tem por objetivo promover o estímulo ao empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando a criação de novas empresas e a regulamentação das informais.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei ficam adotados os parâmetros de definição de Microempresas - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, constantes do Capítulo II e no art. 18-A, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e respeitando, ainda, o limite definido por Decreto Estadual, conforme art. 11 da Resolução CGSN no 94, de 29 de Novembro de 2011, para Empresa de Pequeno Porte -EPP.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 5º - O Município poderá utilizar o Cadastro Sincronizado Nacional para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e para isso fica autorizado a firmar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para operacionalização e utilização dos convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, o Município poderá firmar acordos de parcerias com Instituições Públicas e Privadas, dentro da Legalidade.

Art. 6º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências e de acordo com o porte e complexidade da atividade do empresário.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do

estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Nos casos referidos no caput, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, quando:

I - instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se

II - instaladas em residência do microempreendedor individual do titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

§ 2º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal e seus órgãos e entidades municipais competentes definirão as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia, no prazo de 90 (noventa) após a publicação desta Lei.

§ 1º O Município adotará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -Fiscal (CNAE/FISCAL) e atualizações posteriores.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE/Fiscal, no âmbito do Município.

Art. 9º - O Alvará Provisório será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo único. Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados às empresas, ao Município e a terceiros, os empresários que tiverem seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrarem no art. 9º, II, desta Lei.

Art. 10. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas) referentes a empresários e pessoas jurídicas reguladas por esta lei, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e órgão responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - estar cursando o ensino superior, ou ter ensino superior completo.

§ 3º Caberá ao órgão público municipal competente buscar, junto à Secretaria de Governo da Presidência da República, responsável pela formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato, em parceria com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestação de suporte aos referidos agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal para o preenchimento da presente função, até que se efetive o preenchimento da mesma por meio legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 12. A Administração Pública Municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I - concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e agilidade do processo na perspectiva do usuário;

II - para a consecução dos seus objetivos a Administração Municipal firmará parceria com outros aparelhos públicos e privados, para oferecer de forma descentralizada serviços de orientação sobre a abertura, funcionamento, consulta prévia, regularização e baixa, com o objetivo de acelerar os procedimentos e favorecer a formalização;

III - disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário para que ele se certifique, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, de que não haverá restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como das exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, tanto para abertura quanto para o funcionamento e baixa da empresa;

IV - disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

V - disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VI - disponibilizar informações atualizadas sobre captação de crédito pelas MPE;

VII - disponibilizar as informações e meios necessários para facilitar o acesso das MPE locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às MPEs e ao Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 13. Ressalvado o disposto nesta Lei, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas.

Art. 14. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

CAPÍTULO VI

DOS TRIBUTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. O Microempreendedor Individual - MEI deverá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele

auferida no mês, na forma prevista pela Lei Complementar Federal no 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 17. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da Lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente, não sendo passível de gerar crédito por esta operação.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 18. Nas licitações e contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal, a serem regulamentadas por Decreto pelo Executivo, será dispensado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consoante a disciplina jurídica prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Todo benefício previsto nesta Lei aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

Art. 19. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 20. Para o cumprimento do disposto no art. 19, desta Lei, a Administração Pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 21. Não se aplica o disposto no art. 20, desta Lei, quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 20.

Art. 22. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, e se injustificada, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 23. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, presencial ou eletrônico, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º Para efeito do disposto neste artigo, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 24. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais, trabalhista e de segurança das microempresas e empresas de pequeno porte, exceto no processo administrativo fiscal relativo a tributos, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 25. A Administração Pública Municipal poderá promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando autorizado a firmar parcerias ou

convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos educacionais, com foco em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do município, visando difundir a cultura empreendedora.

§ 1º O disposto no caput compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º Os projetos referidos ao caput também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 26. Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município, às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, tais como:

I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito à internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação.

CAPÍTULO X DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 27. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do Município.

§ 1º Das parcerias referidas no caput poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às MEI, ME, EPP e empreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

§5º Fica autorizado o Município a empreender esforços na divulgação do Município de São Miguel do Gostoso nos diversos meios de comunicação, eventos e solenidades, podendo promover o apoio e patrocínio de eventos, assim como, fixar estande de divulgação, adquirir e distribuir gratuitamente amostras de produtos regionais produzidos por microempreendedores e pequenos empreendedores do Município, com o exclusivo objetivo de divulgar o Município para o público em geral como destino turístico, podendo realizar essa atividade fora do Município de São Miguel do Gostoso.

CAPÍTULO XI DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS E AOS DISTRITOS EMPRESARIAIS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 28. O Poder Público Municipal poderá instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais de diversos ramos de atividade.

§ 1º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a critério da

Administração Pública incorrer nas despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 2º O prazo máximo de permanência na incubadora será de 2 (dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para áreas de seus domínios.

Art. 29. O Poder Público Municipal poderá criar distritos empresariais específicos para instalação de micro e pequenas empresas, a ser regulamentado por Lei Municipal específica, que estabelecerá local e condições para ocupação dos lotes a serem ocupados.

Parágrafo Único. Ficam isentos do pagamento pelo uso e ocupação de área pública, os microempreendedores, independentemente de tratar-se de área destinada à incubadoras ou áreas públicas em que se conceda o uso e ocupação.

CAPÍTULO XII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 30. A Administração Pública Municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, outras instituições públicas e privadas de micro finanças e de sociedades de garantia de crédito em seu território.

Art. 31. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com o Governo do Estado e com o Governo Federal, destinado à concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Público Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento de ações governamentais, os recursos financeiros, materiais e humanos com a finalidade de possibilitar a plena aplicação desta Lei.

Art. 33. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e a cooperação de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 34. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta Lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 35. Fica instituído o dia 5 de outubro como o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa".

Parágrafo único. Nesse dia, será realizado evento público, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, continuando em vigor, no que não colidirem com esta Lei as demais leis tributárias municipais, suas alterações e seus respectivos regulamentos.

Art. 37.A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, mantida a mesma classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de

recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, assim como, a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor suficiente para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, em 22 de outubro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 042/2019 que “Institui tratamento jurídico diferenciado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), no município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências”, em 11 de novembro de 2019 e EU, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 339/2019, em 19 de novembro de 2019.

São Miguel do Gostoso/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:B4D07D70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO – ABERTURA INVÓLUCROS Nº 002 - (PROPOSTAS DE PREÇOS) TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10090007/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

DATA: 19 de novembro de 2019.

HORA: 09h00min.

MEMBROS DA CPL/PMST/RN

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES – Presidente.

FILIPPE NERI SOARES – Membro.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA – Membro.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS – TIBÚRCIO MARTINS E MACÁRIO PINHEIRO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN – (CONVÊNIO DE REPASSE/CEF: 1044876-57/2017), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital,

ATA DE SESSÃO – ABERTURA INVÓLUCROS Nº 002 - (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Aos dezoito dias, do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (19/11/2019), às 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo os Sr's., JONAS CAVALCANTI DE MENEZES, JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA e FILIPPE NERI SOARES, para sob a presidência do 1º (primeiro), conforme dispõe a Portaria Executiva nº 001, em 18 de janeiro de 2018, pertinente ao Processo Licitatório de nº 10090007/2019, na Modalidade – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS RUAS – TIBÚRCIO MARTINS E MACÁRIO PINHEIRO, LOCALIZADAS NA ZONA

URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME/RN – (CONVÊNIO DE REPASSE/CEF: 1044876-57/2017), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital, com a finalidade de proceder com a abertura do invólucro nº 02, (PROPOSTA DE PREÇOS). Contudo, o Sr., Presidente, declarou aberta a sessão de licitação, e, de imediato, ratifica que os envelopes de nº 02, das referidas empresas encontravam-se devidamente lacrados e rubricados pelos presentes na sessão de recebimento dos invólucros nº 01 – (Habilitação) e, nº 02 – (Proposta de Preços). No ato da sessão, verificou a ausência dos representantes legitimados das empresas HABILITADAS. Mesmo assim, o senhor Presidente, deu prosseguimento a aludida sessão, e, tendo, aberto os invólucros, verificou-se toda a documentação apresentada. Por fim, o senhor Presidente em consenso com os demais membros, resolveram SUSPENDER a presente sessão, considerando a necessidade de ser analisadas as PROPOSTAS apresentadas pelas empresas, de forma técnica pelo senhor engenheiro do município. Por conseguinte, e, após a confecção do parecer técnico e juntada nos respectivos autos processuais administrativos, o Sr., Presidente, publicará o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, como de praxe, com o intuito de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, pertinente a veracidade deste julgamento, em conformidade com o preconiza o instrumento convocatório, especificamente ao item 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA, e, seu Sub-ítem, 10.8 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. Sendo assim, o senhor Presidente, declarou encerrada a aludida sessão, às 11h32min, tendo determinado a lavratura da presente ata, que, após, lida e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação.

Sala do Setor de Licitações-CPL do Município de São Tomé/RN, Terça-feira, em, 19 de novembro de 2019, às 11h32min.

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES

Presidente da CPL/Município de São Tomé/RN

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA

Membro da CPL/ Município de São Tomé/RN

FILIPPE NERI SOARES

Membro da CPL/ Município de São Tomé/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:2BDFC99A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO (INVÓLUCROS Nº
001 – HABILITAÇÃO) PROCESSO LICITATÓRIO Nº
10090008/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10090008/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
DATA: 19 de novembro de 2019.
HORA: 14h00.
MEMBROS DA CPL/PMST/RN
JONAS CAVALCANTI DE MENEZES – Presidente.
JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA – Membro.
FILIPPE NERI SOARES – Membro.

ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO
(INVÓLUCROS Nº 001 – HABILITAÇÃO)

Aos dezenove dias, do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (19.11.2019), às 14h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo os Sr's., JONAS CAVALCANTI DE MENEZES, FILIPPE NERI SOARES e, JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA, para sob a presidência do 1º (primeiro), conforme dispõe a Portaria Executiva nº 001, em 14 de

janeiro de 2019, visando a análise de documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório de nº 10090008/2019, na Modalidade – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Constitucional, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS – ANTÔNIO MARTINS, JOSÉ C. DE OLIVEIRA, LUÍZ AUGUSTO E ANDRÉ COCINO, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME/RN– (PROPOSTA NO 064096/2018 - CONVÊNIO/SUDENE/BANCO DO BRASIL NO 881816/2018), Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital. Objetivando providenciar a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados pelas licitantes, participantes do certame epígrafado. Inicialmente, registramos a participação de 17 (dezesete) empresas, participantes do certame. Contudo, após análise de forma minuciosa, a Comissão, **JULGOU HABILITADAS** as seguintes empresas, quais sejam: **01. D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.295.246/0001-04**, por seu representante legitimado; **02. EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES CIVIL-LTDA – CNPJ Nº 10.465.480/0001-10**, por seu representante legitimado; **03. GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI - ME, CNPJ Nº 08.570.061/0001-04**, por seu representante legitimado; **04. CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 22.318.474/0001-19**, devidamente representada por seu representante legitimado; **05. G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS-LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.055.950/0001-28**, devidamente representada por seu representante legitimado; **06. RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA – CNPJ Nº 07.555.440/0001-54**, devidamente representada por seu representante legitimado; **07. RFS – ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.421.343/0001-13**, por seu representante legitimado; **08. H & M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 01.233.506/0001-03**, por seu representante legitimado; **09. CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA – CNPJ Nº 26.635.344/0001-60**, por seu representante legitimado; **10. CONSTRUTORA PTS EIRELI CNPJ Nº 12.161.390/0001-60**, por seu representante legitimado; **11. ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – LTDA, CNPJ Nº 16.882.115/0001-97**, por seu representante legitimado; **12. ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.657.875/0001-99**, por seu representante legitimado; e, **13. CONSTRUPAV – CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS - CNPJ Nº 30.251.160/0001-74**, por seu representante legitimado. Ato contínuo, registramos que as empresas consideradas **INABILITADAS**, pelos devidos motivos, são as seguintes, conforme QUADRO DEMONSTRATIVO infra-sintetizado:

01. SETE CONSTRUÇÕES-EIRELI, CNPJ Nº 24.372.340/0001-01.	DESCUMPRIU com o item 5.1.3, alínea c; e, c1;
02. R & N EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 17.604.005/0001-26.	DESCUMPRIU com o item 5.1.1, alínea f;
03. CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ Nº 22.924.281/0001-01.	DESCUMPRIU com o item 5.1.1, alínea f; Item, 5.1.3 alínea b; e, b1; além do item 5.1.3, alínea c4;
04. FAN CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 09.254.081/0001-20.	DESCUMPRIU com o item 5.1.1, alínea f; item 5.1.3, alínea b, b1, além do item 5.1.4, alínea e;

Contudo, é insofismável consignar, que os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, encontram-se devidamente lacrados e rubricados, tanto pela Comissão, quanto, pelos representantes das licitantes no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determinou que se procedesse à devida comunicação às empresas licitantes, através de publicação desta ata, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN, bem como, quadro de aviso, existente no átrio no âmbito da aludida Sede, concedendo-lhes no intento, o amplo direito de defesa através de recursos, obedecidos os prazos, conforme preceitua o art., 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993. Nada mais havendo a ser tratada, a Comissão decidiu à unanimidade encerrar a sessão às 16h41, da qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, será devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE, como é de praxe,

com o desiderato de ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor epigrafado.

A COMISSÃO

JONAS CAVALCANTI DE MENEZES

Presidente da CPL/Município de São Tomé/RN

FILIPPE NERI SOARES

Membro da CPL/ Município de São Tomé/RN

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA

Membro da CPL/ Município de São Tomé/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:9E08DC17

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1239/2019 EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL O CEMITÉRIO DA BARRA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN no uso de suas atribuições legais que me são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico e Cultural no município de São Tomé/RN, o Cemitério da Barra.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo assegurar os meios necessários para divulgação e valorização do Cemitério da Barra, como patrimônio histórico e cultural de memória da ancestralidade de nossos munícipes e onde foram enterrados os primeiros habitantes de nosso município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 19 de novembro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:F8769DAC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1240/2019 EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé do Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de São Tomé/RN aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico do município de São Tomé/RN.

§ 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a promoção e proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de São Tomé/RN.

§ 2º. Estão sujeitos às disposições desta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de São Tomé/RNdo Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as definições legais sobre saneamento básico dispostas no art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007, nos seguintes termos:

I – Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição dos cidadãos de forma adequada;

II – Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para a fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

III – Normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

IV – Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

V – Órgão ou entidade de regulação ou regulador: autarquia ou agência reguladora, consórcio público, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público, inclusive organismo colegiado instituído pelo Município, ou contratada para esta finalidade dentro dos limites da unidade da federação que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

VI – Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

VII – Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de São Tomé/RN.

IX – Prestador de serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) a que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

X – Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XI – Prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XII – Serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XIII – Universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XIV – Subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XV – Aviso: informação dirigida a usuário determinado pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar qualquer ocorrência de seu interesse;

XVI – Comunicação: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XVII – Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XVIII – Soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XIX – Edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XX – Ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial;

§ 1º. Não constituem serviço público:

I – As ações de saneamento básico executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II – As ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I – Os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II – A fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial sendo direito de todos recebê-los adequadamente planejados, regulados, prestados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal o provimento integral dos serviços públicos de saneamento básico e a garantia do acesso universal a todos os cidadãos, independente de suas condições sociais e capacidade econômica.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico observará os seguintes princípios:

I – Universalização do acesso aos serviços no menor prazo possível e garantia de sua permanência;

II – Integralidade, compreendida como o conjunto dos componentes em todas as atividades de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – Equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem priorizar o atendimento da população de menor renda ou em situação de riscos sanitários ou ambientais;

IV – Regularidade, concretizada pela prestação dos serviços, sempre de acordo com a respectiva regulação e outras normas aplicáveis;

V – Continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas nas normas de regulação e nos instrumentos contratuais, nos casos de serviços delegados a terceiros;

VI – Eficiência, compreendendo a prestação dos serviços de forma racional e quantitativa e qualitativamente adequada, conforme as necessidades dos usuários e com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – Segurança, consistente na garantia de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade operacionais e sanitários estabelecidos, com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população em geral;

VIII – Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços, observadas a racionalidade e eficiência econômica, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas, quando necessário;

IX – Cortesia, traduzida no atendimento aos cidadãos de forma correta e educada, em tempo adequado e disposição de todas as informações referentes aos serviços de interesse dos usuários e da coletividade;

X – Modicidade dos custos para os usuários, mediante a instituição de taxas, tarifas e outros preços públicos cujos valores sejam limitados aos efetivos custos da prestação ou disposição dos serviços em condições de máxima eficiência econômica;

XI – Eficiência e sustentabilidade, mediante adoção de mecanismos e instrumentos que garantam a efetividade da gestão dos serviços e a eficácia duradoura das ações de saneamento básico, nos aspectos jurídico-institucionais, econômicos, sociais, ambientais, administrativos e operacionais;

XII – Intersetorialidade, mediante articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante ou relevante;

XIII – Transparência das ações mediante a utilização de sistemas de levantamento e divulgação de informações, mecanismos de participação social e processos decisórios institucionalizados;

XIV – Cooperação com os demais entes da Federação mediante participação em soluções de gestão associada de serviços de saneamento básico e a promoção de ações que contribuam para a melhoria das condições de salubridade ambiental;

XV – Participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços por meio de instrumentos e mecanismos de controle social;

XVI – Promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos serviços, observado o disposto na Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999;

XVII – Promoção e proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta, ao uso incorreto ou à inadequação dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – Preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a utilização dos recursos naturais de forma sustentável e a reversão da degradação ambiental, observadas as normas ambientais e de recursos hídricos e as disposições do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica em que se situa o Município;

XIX – Promoção do direito à cidade;

XX – Conformidade do planejamento e da execução dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

XXI – Respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações de saneamento básico;

XXII – Promoção e defesa da saúde e segurança do trabalhador nas atividades relacionadas aos serviços;

XXIII – Respeito e promoção dos direitos básicos dos usuários e dos cidadãos;

XXIV – Fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse para o saneamento básico, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas; e

XXV – Promoção de ações e garantia dos meios necessários para o atendimento da população rural dispersa com serviços de saneamento básico, mediante soluções adequadas e compatíveis com as respectivas situações geográficas e ambientais, e condições econômicas e sociais.

§ 1º. O serviço público de saneamento básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo ambientalmente sustentável e de forma adequada às condições locais.

§ 2º. Excluem-se do disposto no § 1º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física e em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja determinada pelas autoridades competentes ou por decisão judicial.

§ 3º. A universalização do saneamento básico e a salubridade ambiental poderão ser alcançadas gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 5º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I – Reservação de água bruta;

II – Captação de água bruta;

III – Adução de água bruta;

IV – Tratamento de água;

V – Adução de água tratada; e

VI – Reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 6º. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – Abastecimento público de água tratada prioritário para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – Garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – Promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – Promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I – Situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – Manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III – Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV – Após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) Inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) Construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) Interdição judicial;

e) Imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo, baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 7º. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 8º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a 90 dias.

§ 5º. Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 6º. Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 9º. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a

responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 10. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – Coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;

II – Quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de:

a) Efluentes e lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas;

b) Chorume gerado por unidades de tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário.

III – Tratamento dos esgotos sanitários; e

IV – Disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 11. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I – Adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – Promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III – Incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV – Promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais, incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento

sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 12. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I – Resíduos domésticos;

II – Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III – Resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

a) Varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

b) Asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;

c) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

d) Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e

e) Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 13 A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

I – Adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II – Incentivo e promoção:

a) da não geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;

b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;

c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados;

III – Promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) A difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) A adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) A orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios; e

e) a difusão das informações necessária ao munícipe sobre as obrigações dos serviços pelo Município e as suas obrigações no acondicionamento, transporte e destino final dos resíduos especiais de responsabilidade dos geradores.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários depodação, construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I – Drenagem urbana;

II – Adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;

III – Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e

IV – Tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

I – Integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;

II – Adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;

III – Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;

IV – Incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) O equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) As alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) A redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) O equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) A inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais;

V – Adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI – Promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 16. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos,

inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 14 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 17. Compete ao Município a organização, o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de interesse local.

§ 1º. Consideram-se de interesse local todos os serviços públicos de saneamento básico ou suas atividades elencados nos artigos 5º, 10, 12 e 14 desta Lei, cujas infraestruturas ou operação atendam exclusivamente ao Município, independente da localização territorial destas infraestruturas.

§ 2º. Os serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal serão prestados, preferencialmente, por órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município, devidamente organizados e estruturados para este fim.

§ 3º. No exercício de suas competências constitucionais o Município poderá delegar atividades administrativas de organização, de regulação e de fiscalização, bem como, mediante contrato, a prestação integral ou parcial de serviços públicos de saneamento básico de sua titularidade, observadas as disposições desta Lei e a legislação pertinente a cada caso, particularmente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 4º. O Executivo Municipal poderá, ouvido o órgão regulador, intervir e retomar a prestação dos serviços delegados nas hipóteses previstas nas normas legais, regulamentares ou contratuais.

§ 5º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico o cumprimento das diretrizes previstas no art. 11, da Lei Federal nº 11.445, de 2007 e, no que couberem, as disposições desta Lei.

§ 6º. São também condições de validade do contrato de concessão do serviço público de saneamento básico:

I - A existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do plano de saneamento básico; e

II - A realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, se houver, e sobre a minuta do contrato.

§ 7º. Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 8º. Fica proibida, sob pena de nulidade, qualquer modalidade e forma de delegação onerosa da prestação integral ou de quaisquer atividades dos serviços públicos municipais de saneamento básico referidos no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos:

I – Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – Controle Social;

III – Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB;

IV – Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB; e

V – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 19. Deverá ser instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I – Diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II – Estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III – Definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV – Estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I – Elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II – Revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III – Monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 20. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

I – Divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II – Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III – Análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, e por audiência pública.

Art. 21. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, conforme a respectiva Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão quadrienal e será instituído, de acordo com esta Política Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto que deverá ser publicado pelo Prefeito do Município respeitando os prazos legais previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A previsão orçamentária para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

§ 3º. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 23. A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações

técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

§ 1º. O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e visa a assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 2º. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I – Os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo órgão regulador que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II – A instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do órgão regulador e sem a realização de consulta pública;

III – PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV – Os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 3º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – Debates e audiências públicas;

II – Consultas públicas;

III – Conferências de políticas públicas; e

V – Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 4º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 5º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 24. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I – Conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II – Acesso:

a) a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I – Explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II – Conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto Federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 25. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB, assim definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB, coordenado pelo Prefeito Municipal, é composto dos seguintes organismos e agentes institucionais:

- I – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- II – Órgão Regulador de Saneamento Básico;
- III – Prestadores dos serviços de Saneamento Básico;
- IV – Secretarias municipais com atuação em áreas afins ao saneamento básico.

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 26. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado consultivo e deliberativo das políticas urbanas do Município e integrante do SMSB, será assegurada competência relativa ao saneamento básico para manifestar-se sobre:

- I – Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;
- II – O PMSB ou os planos específicos e suas revisões; e
- III – Propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços.

§ 1º. Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição:

- I – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- II – Dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;
- III – De entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

§ 2º. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas atribuições, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos organismos de regulação e fiscalização e pelos prestadores dos serviços municipais de saneamento básico com o objetivo de subsidiar suas decisões.

SUBSEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 27. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo de contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º. A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega a sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 3º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

SUBSEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

- I – Diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou
- II – Mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

SUBSEÇÃO IV

DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

Art. 29. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e abastecimento de água poderá ser realizada, direta ou indiretamente, pelo Município.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao prestador:

- I – Planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídas todas as atividades descritas nos art. 5º e 10 desta Lei;
- II – Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;
- III – Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV – Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V – Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI – Cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII – Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

VIII – Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX – Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X – Elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI – Organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;

XII – Exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII – Aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da autorização legal e da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão prestados diretamente pela Secretaria de Obras competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de água pluviais urbanas serão prestados diretamente pela Secretaria de Obras, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 27 desta Lei.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 32. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de São Tomé/RN, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 33. O FMSB será gerido por um Conselho Gestor composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente), que o presidirá;
- II – Secretário Municipal de Finanças (ou equivalente); e
- III – Um representante do Órgão Regulador;
- IV – Um Representante dos Prestadores de Serviços de cada segmento do saneamento básico;
- V – Um representante de organizações não governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º. Ao Conselho Gestor do FMSB compete:

- I – Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
- II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
- IV – Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB ao Executivo e à Câmara Municipal, juntamente com as contas gerais do prestador;
- V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A gestão administrativa do FMSB será exercida pela unidade de gestão financeira e contábil de órgão municipal específico.

Art. 34. Constituem receitas do FMSB:

- I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II – Recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme os artigos 43 a 45 desta Lei e seu regulamento;
- III – Transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Norte ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;
- IV – Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
- VI – Repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
- VII – Doações em espécie e outras receitas;

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A contabilidade do FMSB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Saneamento, Saúde (ou equivalente).

Art. 35. Fica vedada a utilização de recursos do FMSB para:

- I – Cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;
- II – Execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

- I – Amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- II – Despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB;
- III – Despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- IV – Contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou de outras fontes não onerosas, não previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

Art. 36. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados em regulamento desta Lei.

SEÇÃO V

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SIMISA

Art. 37. O Executivo Municipal deverá instituir e gerir, diretamente ou por intermédio do órgão regulador, o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, com os objetivos de:

- I – Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
- III – Cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º. O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Art. 38. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos econômicos dos serviços prestados em regime de eficiência.

§ 1º. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos para remuneração dos serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

- I – Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III – Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;
- IV – Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V – Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, inclusive despesas de capital, em regime de eficiência;
- VI – Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados, ou com recursos rotativos do FMSB;
- VII – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§2º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 3º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I – Capacidade de pagamento dos usuários;
- II – Quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III – Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV – Categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V – Ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
- VI – Padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 4º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- I – as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários preferenciais;
- II – Os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços; e
- III – No caso do abastecimento de água, haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema.

SUBSEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 39. Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários serão remunerados mediante a cobrança de:

- I – Tarifas, pela prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis ligados às respectivas redes públicas e em situação ativa, que poderão ser estabelecidas para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II – Preços públicos específicos, pela execução de serviços técnicos e administrativos, complementares ou vinculados a estes serviços, os quais serão definidos e disciplinados no regulamento desta Lei e nas normas técnicas de regulação;

III – Taxas, pela disposição dos serviços de fornecimento de água ou de coleta e tratamento de esgotos para os imóveis, edificados ou não, não ligados às respectivas redes públicas, ou cujos usuários estejam na situação de inativos, conforme definido em regulamento dos serviços.

§ 1º. As tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água serão calculadas com base no volume consumido de água e poderão ser progressiva, em razão do consumo.

§ 2º. O volume de água fornecido deve ser aferido por meio de hidrômetro, exceto nos casos em que isto não seja tecnicamente possível, nas ligações temporárias e em outras situações especiais de abastecimento definidas no regulamento dos serviços;

§ 3º. As tarifas de fornecimento de água para ligações residenciais sem hidrômetro serão fixadas com base:

I – Em quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço para o atendimento das necessidades sanitárias básicas dos usuários de menor renda; ou

II – Em volume presumido contratado nos demais casos.

SUBSEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 40. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos serão remunerados mediante a cobrança de:

I – Taxas, que terão como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços convencionais de coleta domiciliar, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados postos à disposição pelo Poder Público Municipal;

II – Tarifas ou preços públicos específicos, pela prestação mediante contrato de serviços especiais de coleta, inclusive transporte e transbordo, e de tratamento e disposição final de resíduos domésticos ou equiparados e de resíduos especiais;

III – Preços públicos específicos, pela prestação de outros serviços de manejo de resíduos sólidos e serviços de limpeza de logradouros públicos em eventos de responsabilidade privada, quando contratados com o prestador público.

§ 1º. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá considerar a adequada destinação dos resíduos coletados e poderá considerar:

I – O nível de renda da população da área atendida;

II – As características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;

III – O peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; e

IV – Mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos, à coleta seletiva, reutilização e reciclagem, inclusive por compostagem, e ao aproveitamento energético do biogás.

§ 2º. Os serviços regulares de coleta seletiva de materiais recicláveis ou reaproveitáveis serão subsidiados (ou não serão cobrados) para os usuários que aderirem a programas específicos instituídos pelo Município para este fim, na forma do disposto em regulamento e nas normas técnicas específicas de regulação.

SUBSEÇÃO III

DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 41. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas poderão ser remunerados mediante a cobrança de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º. Caso a gestão dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas seja integrada com os serviços de esgotamento sanitário, poderá ser adotado sistema integrado de remuneração destes serviços, mediante regime de tarifas, conforme o regulamento específico destes serviços.

§ 2º. No caso de instituição de taxa para a remuneração dos serviços referidos no caput deste artigo, a mesma terá como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das infraestruturas públicas do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, mantidas pelo Poder Público municipal e postas à disposição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado em vias ou logradouros públicos urbanos.

Art. 42. Qualquer forma de remuneração pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas que venha a ser instituída pelo Município deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:

I – Nível de renda da população da área atendida; e

II – Características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

SEÇÃO II

DAS TAXAS, TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 43. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I – Isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II – Redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de correntes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório, ou de instituição credenciada, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

Art. 44. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Art. 45. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

SEÇÃO III

DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art. 47. Independente de quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 48. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados sob qualquer forma de delegação, apurados e registrados conforme a legislação e as normas contábeis brasileiras constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante exploração dos serviços, nos termos contratuais e dos demais instrumentos de regulação.

§ 1º. Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador contratado, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos

imobiliários, os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias e as doações.

§ 2º. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão regulador.

§ 3º. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º. Salvo nos casos de serviços contratados sob o regime da Lei federal nº 8.666, de 1993, os prestadores contratados, organizados sob a forma de empresa regida pelo direito privado, deverão constituir empresa subsidiária de propósito específico para a prestação dos serviços delegados pelo Município a qual terá contabilidade própria e segregada de outras atividades exercidas pelos seus controladores.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Art. 49. São objetivos gerais da regulação:

I – Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II – Garantir o cumprimento das condições, objetivos e metas estabelecidas; e

III – Prevenir e limitar o abuso de atos discricionários pelos gestores municipais e o abuso do poder econômico de eventuais prestadores dos serviços contratados, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE REGULAÇÃO

Art. 50. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I – Capacidade e independência decisória;

II – Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões; e

III – No caso dos serviços contratados, autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação.

§ 1º. Ao órgão regulador deverão ser asseguradas entre outras as seguintes competências:

I – Apreciar ou propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos que tratem de matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos de saneamento básico;

II – Editar normas de regulação técnica e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os aspectos listados no art. 23, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

III – Acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais e operacionais dos prestadores dos serviços;

IV – Definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação bem como deliberar, mediante parecer técnico conclusivo, sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico;

V – Instituir ou aprovar regras e critérios de estruturação do sistema contábil e respectivo plano de contas e dos sistemas de informações gerenciais adotados pelos prestadores dos serviços, visando o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VI – Coordenar os processos de elaboração e de revisão periódica do PMSB ou dos planos específicos dos serviços, inclusive sua consolidação, bem como monitorar e avaliar sistematicamente a sua execução;

VII – Apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais relativas à prestação dos serviços;

VIII – Apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços;

IX – Apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

X – Assessorar o Executivo Municipal em ações relacionadas à gestão dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. A composição do órgão regulador deverá contemplar a participação de pelo menos uma entidade representativa dos usuários e de uma entidade técnico-profissional.

§ 3º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 51. O Município instituirá entidade ou órgão de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 52. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer ao órgão regulador todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SEÇÃO III

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 53. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão do órgão regulador.

§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 54. Sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – Garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – Receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – Recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – Ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – Participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – Fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 55. Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – Zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III – Pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – Levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – Cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – Executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos.

VII – Responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – Permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrosanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à

utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – Utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – Comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – Responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 56. A educação ambiental é direito constitucionalmente assegurado e é parte integrante da política de saneamento básico no âmbito do Município, devendo ser obrigatoriamente instituída nos moldes desta Lei e das demais normas atinentes à matéria.

Art. 57. A valorização do cidadão como ator social no processo de manutenção da qualidade e preservação do meio ambiente para esta e para as gerações futuras deve estar presente em todas as fases de implantação desta Política, especialmente através de:

I - Instituição de programas e projetos de conscientização nas escolas;
II - Participação da comunidade, sob a forma de controle social, desde o planejamento das ações em saúde e saneamento até a participação na fiscalização da prestação dos serviços, através da formação de pessoal capacitado e na condução de programas de redução de impactos ambientais concernentes a toda a população.

Art. 58. As intervenções em educação ambiental deverão estar alinhadas aos seguintes módulos:

I - Mobilização Social: é necessário o envolvimento dos diferentes atores sociais no processo de planejamento;

II - Educação: a população deve estar envolvida nos processos de construção coletiva do seu futuro, sendo a comunicação educativa em seus diversos meios fundamental para que a comunidade esteja habilitada a elaborar e escolher os meios a serem utilizados;

III - Formação de Educadores Ambientais em Saneamento: o poder público deverá estar aliado às pessoas, grupos e instituições que atuam em processos de formação na região, com vistas à continuidade e permanência das ações de educação e comunicação ambiental;

IV - Implementação de Práticas e Tecnologias Socioambientais: devem ser empregadas estratégias e atividades com caráter pedagógico em iniciativas de educação ambiental, as quais devem primar pela reflexão e estímulo ao posicionamento crítico diante dos problemas socioambientais do município, primando também pelo uso das diversas tecnologias em saneamento.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 59. Sem prejuízo das demais disposições desta Lei e das normas de posturas pertinentes, as seguintes ocorrências constituem infrações dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços:

I – Intervenção de qualquer modo nas instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

II – Violação ou retirada de hidrômetros, de limitador de vazão ou do lacre de suspensão do fornecimento de água da ligação predial;

III – utilização da ligação predial de esgoto para esgotamento conjunto de outro imóvel sem autorização e cadastramento junto ao prestador do serviço;

IV – Lançamento de águas pluviais ou de esgoto não doméstico de característica incompatível nas instalações de esgotamento sanitário;

V – Ligações prediais clandestinas de água ou de esgotos sanitários nas respectivas redes públicas;

VI – Disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;

VII – Disposição de resíduos sólidos de qualquer espécie, acondicionados ou não, em qualquer local não autorizado, particularmente, via pública, terrenos públicos ou privados, cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas, mananciais e respectivas áreas de drenagem;

VIII – Lançamento de esgotos sanitários diretamente na via pública, em terrenos lindeiros ou em qualquer outro local público ou privado,

ou a sua disposição inadequada no solo ou em corpos de água sem o devido tratamento;

IX – Incineração a céu aberto, de forma sistemática, de resíduos domésticos ou de outras origens em qualquer local público ou privado urbano, inclusive no próprio terreno, ou a adoção da incineração como forma de destinação final dos resíduos através de dispositivos não licenciados pelo órgão ambiental;

X – Contaminação do sistema público de abastecimento de água através de interconexão de outras fontes com a instalação hidráulica predial ou por qualquer outro meio.

§ 1º. A notificação espontânea da situação infracional ao prestador do serviço ou ao órgão fiscalizador permitirá ao usuário, quando cabível, obter prazo razoável para correção da irregularidade, durante o qual ficará suspensa sua autuação, sem prejuízo de outras medidas legais e da reparação de danos eventualmente causados às infraestruturas do serviço público, a terceiros ou à saúde pública.

§ 2º. Responderá pelas infrações quem por qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática, ou delas se beneficiar.

Art. 60. As infrações previstas, disciplinadas nos regulamentos e normas administrativas de regulação dela decorrentes, serão classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I – A intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – Os antecedentes do infrator.

§ 1º. Constituem circunstâncias atenuantes para o infrator:

I – Ter bons antecedentes com relação à utilização dos serviços de saneamento básico e ao cumprimento dos códigos de posturas aplicáveis;

II – Ter o usuário, de modo efetivo e comprovado:

a) procurado evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;

b) comunicado, em tempo hábil, o prestador do serviço ou o órgão de regulação e fiscalização sobre ocorrências de situações motivadoras das infrações;

III – ser o infrator primário e a falta cometida não provocar consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

IV – Omissão ou atraso do prestador na execução de medidas ou no atendimento de solicitação do usuário que poderiam evitar a situação infracional.

§ 2º. Constituem circunstâncias agravantes para o infrator:

I – Reincidência ou prática sistemática no cometimento de infrações;

II – Prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;

III – ludibriar os agentes fiscalizadores nos atos de vistoria ou fiscalização;

IV – Deixar de comunicar de imediato, ao prestador do serviço ou ao órgão de regulação e fiscalização, ocorrências de sua responsabilidade que coloquem em risco a saúde ou a vida de terceiros ou a prestação do serviço e suas infraestruturas;

V – Ter a infração consequências graves para a prestação do serviço ou suas infraestruturas ou para a saúde pública;

VI – Deixar de atender, de forma reiterada, exigências normativas e notificações do prestador do serviço ou da fiscalização;

VII – Adulterar ou intervir no hidrômetro com o fito de obter vantagem na medição do consumo de água;

VIII – Praticar qualquer infração prevista na lei durante a vigência de medidas de emergência;

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 61. A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que infringir esta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, nos termos dos regulamentos e normas administrativas de regulação, independente de outras medidas legais e de eventual responsabilização civil ou criminal por danos diretos e indiretos causados ao sistema público e a terceiros:

I – Advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição das demais sanções previstas neste artigo;

II – Multa;

III – Suspensão total ou parcial das atividades, até a correção das irregularidades, quando aplicável;

IV – Perda ou restrição de benefícios sociais concedidos, atinentes aos serviços públicos de saneamento básico;

V – Embargo ou demolição da obra ou atividade motivadora da infração, quando aplicável.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionado aos mesmos.

Parágrafo único. As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 63. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 64. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nesta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 65. O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Tomé/RN, 19 de novembro de 2019.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:DD450451

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170189

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 08.381.234/0001-38, com sede na AV PRUDENTE DE MORAIS, 744, SALA: 1109, TIROL, Natal-RN, CEP 59020-510, representada por GILVAN ARAÚJO LOPES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Novembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Requisitante: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 20/11/2019, e terá sua vigência até 20/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 19 de Novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ 08.381.234/0001-38

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:C9DCBEAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 30080024

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 30080024, datado em 30/08/2019, referente a nota fiscal nº. 6413 no valor de R\$ 23,15 (VINTE E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de Novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B1B5288F

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 30080026

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 30080026, datado em 30/08/2019, referente a nota fiscal nº. 6418 no valor de R\$ 55,56 (CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de Novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C8BE95BE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30080027**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 30080027, datado em 30/08/2019, referente a nota fiscal nº. 6421 no valor de R\$ 1.969,92 (MIL NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de Novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:99D4194E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30080020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho nº 30080020, datado em 30/08/2019, estimado no valor de R\$ 3.740,00 (Três mil setecentos e quarenta Reais), referente a nota fiscal nº 6415, no valor de 3.081,76 (Três Mil e oitenta e um reais e setenta seis centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO, o veículo Tipo TRATOR MASSEY FERGUNSON 275, Lotado, está sendo frequentemente usado em ações voltadas aos Agricultores Familiares são Atendidos pelo o apoio à produção de silagem e fenação, essas ações vem buscando incentivar a agricultura familiar. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:44D6E42C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 01080024**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho nº 01080024, datado em 01/08/2019, estimado no valor de R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais), referente a nota fiscal nº 6373, no valor de 2.634,24 (Dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, o veículo Tipo MOTONIVELADORA, está sendo frequentemente usado para ações emergenciais voltadas ao homem do campo, dentre elas, Manutenção das vias vicinais adjacentes do nosso Município, acessos com o apoio ao transporte de insumos, escolar, feirantes, agricultores, tendo em vista, que o período de chuvas danificou as vias, essas ações vem buscando amenizar os impactos dessa problemática em diversas localidades do município. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1FFB1073

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 30080019**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHA GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) Referente ao empenho de nº. 30080019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$ 4.167,00 (Quatro mil cento e sessenta e sete reais), correspondente a nota fiscal nº 6420, no valor de R\$ 2.287,22 (Dois mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à Aquisição de Combustível Destinado ao Veículo. VEICULO DE TIPO TOYOTA YARIS DE PLACA QGX-3890, LOCADO, DESTINADO ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DA PREFEITA. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos para atender demandas e serviços de viagens da prefeita.

Além disso, é utilizado dando suporte aos serviços do Gabinete da Prefeita de São Vicente /RN Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7DA9591F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DISTRATO DO CONTRATO (11/2019 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA (A) DO MUNICÍPIO, REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**(CNPJ: 11.261.481/0001-05), - neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada na Rua Professora Marlim de Medeiros Gurgel, nº 16 – Alto da Candelária – São Vicente/ RN, portadora do CPF nº. 046.117.704-86, doravante denominada **DISTRATANTE** e, de outro lado o (a) **DISTRATADO (A)**, o Sr. **TIAGO JOSÉ SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 9433), portador do CPF nº 071.944.514-09 e RG nº 002.673.841 ITEP/RN, residente e domiciliado a Avenida Teotônio Freire, nº. 499 D, apartamento 07, centro, Cep: 59380-000, Currais Novos/RN, cujo valor mensal do contrato, hora distratado perceberá os seguintes valores:

I – Plantões de 12 horas - **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);**II – Plantões de 24 horas – **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);**

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços de **SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA DO MUNICÍPIO, REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia /RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 19 de novembro de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTAGestora do Fundo Municipal de Saúde
Distratante**TIAGO JOSÉ SILVA SOUSA**

Distratado (a)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:2C874EEA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****DISTRATO DO CONTRATO (13/2019 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA (A) DO MUNICÍPIO, REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE.**

Que entre si celebram o DISTRATANTE, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**(CNPJ: 11.261.481/0001-05), - neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora, **ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA**, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada na Rua Professora Marlim de Medeiros Gurgel, nº 16 – Alto da Candelária – São Vicente/ RN, portadora do CPF nº. 046.117.704-86,

doravante denominada **DISTRATANTE** e, de outro lado o (a) **DISTRATADO (A)**, o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 10190), portador do CPF nº 012.793.644-08 e RG nº 1952123 ITEP /RN, residente e domiciliado na Rua Pedra Azul, 100 T. AD. 108 91, Bairro Parque das Dunas – Pamamirim/RN, cujo valor mensal do contrato, hora distratado perceberá os seguintes valores:

I – Plantões de 12 horas - **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);**II – Plantões de 24 horas – **R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);**

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de Prestação de Serviços de **SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA DO MUNICÍPIO, REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e o DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pelo DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia /RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 19 de novembro de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTAGestora do Fundo Municipal de Saúde
Distratante**ADRIANO RODRIGUES DE LIMA**

Distratado (a)

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:4C3BA28E**SETOR DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 188 /2019-ADM/RH**

Concede as férias regulamentares aos Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo, fracionadas em dois períodos, ocupantes de cargos efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000756	Jacinto Pereira Júnior	01/04/2018 a 01/04/2019	21/11/2019 a 05/12/2019, e 13/01/2020 a 28/01/2020
0000788	Nicholas Gabriel Ribeiro de Carvalho	02/05/2018 a 02/05/2019	06/11/2019 a 20/11/2019, e 02/01/2020 a 16/01/2020

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C0C0F688**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 079/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO

PORTARIA Nº 079/2018, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de
Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 412.011/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 015/2018 celebrado com a empresa INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.408.538/0001-00 para prestar o serviço prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades do município de Serra Caiada-RN.

Art. 2º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Gestor de Contrato Substituto do Processo Administrativo nº 412.011/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 015/2018 celebrado com a empresa INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 21.408.538/0001-00 para prestar o serviço prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e equipamentos diversos (geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores de teto e parede), com reposição de peças; bem como a instalação/desinstalação dos Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades do município de Serra Caiada-RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 040/2018 de 19 de julho de 2018, publicado no DOM em 20/07/2018, Edição nº 1814, código identificador 8560BF57.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:183F3641**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 492/2019 - GP. *REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 492/2019 - GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** ao Sr. **FRANCISCO VICENTE JUNIOR**, Matrícula nº 50234-1, servidor efetivo, ocupante do cargo de Professor PIII F, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, , trinta (30) dias de Férias Regulamentares referente ao Exercício 2018, no período de 18/11/2019 a 17/12/2019, conforme Art. 84 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 14 de novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Republicado por incorreção*Publicado por:**

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:E87C3E41**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 080/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO

PORTARIA Nº 080/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de
Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Fiscal e Gestor de Contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 026/2018 celebrado com a empresa: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 30.248.766/0001-

50, para prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, visando atender às necessidades do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor de Contrato Substituto vinculado ao Pregão Presencial nº 026/2018 celebrado com a empresa: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 30.248.766/0001-50, para prestar serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, visando atender às necessidades do município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 002/2018 de 21 de janeiro de 2019, publicado no DOM em 22/01/2019, Edição nº 1940, código identificador 48BFD819.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:868963F1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 081/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 081/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Fiscal e Gestor de Contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 026/2018 celebrado com a empresa: PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - CNPJ: 40.779.142/0001-13, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas a frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor de Contrato Substituto vinculado ao Pregão Presencial nº 026/2018 celebrado com a empresa: PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - CNPJ: 40.779.142/0001-13, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças destinadas a frota de veículos oficiais do município de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 005/2018 de 21 de janeiro de 2019, publicado no DOM em 22/01/2019, Edição nº 1940, código identificador 90D8D4EC.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:25265DC2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 082/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 082/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Fiscal e Gestor de Contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2018 celebrado com a empresa: POSTO RAISSA LTDA EPP- CNPJ: 14.428.827/0001-05, para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, Diesel S10 e Comum); destinados ao abastecimento da frota municipal de Serra Caiada/RN.

Art. 2º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor de Contrato Substituto vinculado ao Pregão Presencial nº 034/2018 celebrado com a empresa: POSTO RAISSA LTDA EPP- CNPJ: 14.428.827/0001-05, para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Etanol, Diesel S10 e Comum); destinados ao abastecimento da frota municipal de Serra Caiada/RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 006/2018 de 21 de janeiro de 2019, publicado no DOM em 22/01/2019, Edição nº 1940, código identificador 12072E04.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:4089E8D1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 083/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 083/2018, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas; Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Fiscal e Gestor de Contrato do Processo Administrativo nº 115.006/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 010/2018 celebrado com a empresa J. G. SANTOS NETO - ME, inscrita no CNPJ 11.345.067/0001-84 para prestar o serviço de locação de veículos automotores para atender as necessidades do município de Serra Caiada-RN.

Art. 2º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Gestor de Contrato Substituto do do Processo Administrativo nº 115.006/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 010/2018 celebrado com a empresa J. G. SANTOS NETO - ME, inscrita no CNPJ 11.345.067/0001-84 para prestar o serviço de locação de veículos automotores para atender as necessidades do município de Serra Caiada-RN.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 034/2018 de 14 de junho de 2018, publicado no DOM em 15/06/2018, Edição nº 1789, código identificador E556C210.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:2DF0D418

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 084/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 084/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERIVAN SILVESTRE DA SILVA, matrícula nº 1473-7, como Fiscal e Gestor de Contrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 do Processo nº 104.001/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2018 celebrado com a empresa PNEUTEX LTDA - EPP, CNPJ 10.761.839/0001-04, para aquisição de pneus novos diversos, protetor de pneus e câmaras de ar, baterias automotivas diversas e a contratação dos serviços de reforma de pneus (Recapagem e/ou Recauchutagem e/ou Remoldagem); para atendimento da frota municipal de veículos e máquinas suprimindo as necessidades da administração municipal; fundos municipais de saúde e assistência social.

Art. 2º - Designar o servidor JOÃO MARIA MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 1438, como Gestor de Contrato Substituto vinculado a Ata de Registro de Preços nº 001/2018 do Processo nº 104.001/2018, vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2018 celebrado com a empresa PNEUTEX LTDA - EPP, CNPJ 10.761.839/0001-04, para aquisição de pneus novos diversos, protetor de pneus e câmaras de ar, baterias automotivas diversas e a contratação dos serviços de reforma de pneus (Recapagem e/ou Recauchutagem e/ou Remoldagem); para atendimento da frota municipal de veículos e máquinas suprimindo as necessidades da administração municipal; fundos municipais de saúde e assistência social.

Art. 3º - Revogar a Portaria de Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato nº 023/2018 de 22 de fevereiro de 2018, publicado no DOM em 23/02/2019, Edição nº 1711, código identificador 902D965A.

Art. 4º - Dê ciência aos interessados.

Art. 5º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:CDEA3DA3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 085/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 085/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANDREZA MOREIRA ALVES, matrícula nº 1331, como Fiscal e Gestora de Contrato do Processo nº

515.001/2019, vinculado ao Pregão Presencial nº 041/2019 celebrado com as empresas: ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 20.934.278/0001-43, FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME- CNPJ: 26.690.173/0001-72, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 32.421.421/0001-82, ODONTO MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HO- CNPJ: 27.029.083/0001-06 para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos, informática, mobiliário e eletrodomésticos e veículos pick up 4x4 diesel, nos termos da proposta de aquisição nº. 11597.116000/1190-02 (emenda parlamentar 24090004); destinados as diversas unidades básicas de saúde deste município.

Art. 2º - Designar a servidora SYNARA PATRICIA PONTES TEIXEIRA, matrícula nº 1414, como Gestora de Contrato Substituta do Processo nº 515.001/2019, vinculado ao Pregão Presencial nº 041/2019 celebrado com as empresas: ELOHIMCOMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 20.934.278/0001-43, FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME- CNPJ: 07.366.605/0001-40, JM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME- CNPJ: 26.690.173/0001-72, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 32.421.421/0001-82, ODONTO MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HO- CNPJ: 27.029.083/0001-06 para aquisição de equipamentos hospitalares, odontológicos, informática, mobiliário e eletrodomésticos e veículos pick up 4x4 diesel, nos termos da proposta de aquisição nº. 11597.116000/1190-02 (emenda parlamentar 24090004); destinados as diversas unidades básicas de saúde deste município.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:00829914

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 086/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 086/2019, de 19 de novembro de 2019.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato e Gestor do contrato abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe à Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HENRIQUE DA CUNHA DIOGENES, matrícula nº0070, como Gestor de Contrato do Contrato nº 041/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 801.030/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019, celebrado com a empresa: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ:

28.452.637/0001-38, para a execução das obras/serviços de Construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos do complemento da Rua São José 02 e complemento da Rua São José 03, no Bairro São José; na Zona Urbana no município de Serra Caiada/RN, nos termos do CONVENIO Nº. 007/2019 – SIN.

Art. 2º - Designar o Prestado de Serviço do Município, o Senhor PEDRO PAULO PESSOA MORENO, Engenheiro Civil – CREA 210001984-8, como Fiscal de Contrato do Contrato nº 041/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 801.030/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019, celebrado com a empresa: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 28.452.637/0001-38, para a execução das obras/serviços de Construção de drenagem superficial com pavimentação em paralelepípedos do complemento da Rua São José 02 e complemento da Rua São José 03, no Bairro São José; na Zona Urbana no município de Serra Caiada/RN, nos termos do CONVENIO Nº. 007/2019 – SIN.

Art. 3º - Dê ciência aos interessados.

Art. 4º - Autue-se no processo.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:BCCE8961

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019 - SRP PROCESSO Nº. 702.020/2019

TIPO: Menor preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de plantas ornamentais e insumos de jardinagem para serem plantados e utilizados nas praças públicas e canteiros para melhorar a arborização urbana no município, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referência deste edital.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR:

a) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 01, com o valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); b) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 02, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 03, com o valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais); d) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 04, com o valor total de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais); e) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 05, com o valor total de R\$ 7.714,00 (sete mil setecentos e quatorze reais); f) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 06, com o valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais); g) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 07, com o valor total de R\$ 11.440,00 (onze mil quatrocentos e quarenta reais); h) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 08, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais); i) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 09, com o valor total de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais); j) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 10, com o valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); l) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 11, com o valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais) e m) JOSE DA SILVA COMERCIA DE MUDAS CNPJ: 03.932.465/0001-79, saiu vencedora no item 12, com o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes presentes conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação aos licitantes vencedores pelo Pregoeiro, a Prefeitura Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocadas as licitantes acima citadas, para formalizar a assinatura dos respectivos contratos nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 19 de Novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:98328B90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Termo de Retificação do Termo de Concessão de Licença Prêmio

RETIFICO a publicação do termo de concessão de licença prêmio do servidor **Francisco de Assis Farias**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte dia 19/11/2019, sob o código identificador nº 78FCDE46.

A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação referente a lotação do servidor.

Onde se lê:

... lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Passa-se a ler:

...lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Serra do Mel – RN, 19 de Novembro de 2019.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:02FC85FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO
CONVERTIDA EM DINHEIRO

De acordo com a lei Municipal nº 205/2005 de 10 de outubro de 2004, art.144, Inciso 4, a servidora **Valéria Kellen de Souza Galvão**, aprovada em Concurso Público no cargo de Supervisora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Quadro Permanente de Funcionários, nomeado (a) pela Portaria nº 060/2010.

Fica concedido Licença Prêmio Por Assiduidade Convertida em Dinheiro por 03(três) meses, com início em Novembro de 2019 e término em Janeiro de 2020, correspondente ao período de 08 de Março de 2010 a 08 de Março de 2015.

Serra do Mel/ RN 19 de Novembro de 2019.

Publique-se,
Cumpra-se

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BA65712F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e das outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas locomoção do prefeito Josivan Bibiano de Azevedo nos dias 19 e 20 de novembro de 2019, na ocasião o mesmo estará reunido na cidade Natal-RN, junto a COSERN e AGEM, para tratar de assuntos de interesse desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de novembro de 2019.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:1D53492C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 1911140001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/ RN vem a público comunicar que no dia **20 de novembro de 2019**, será disponibilizado o Edital de Licitação no site: www.serranegra.rn.gov.br, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **Contratação de empresa especializada em locação de aparelhamento (palco, som e iluminação, grupo gerador e banheiros químicos)**, para datas **Comemorativas constantes do Calendário Municipal – Lei Municipal nº 584/2013 – Festa de Nossa Senhora do Rosário – Lei nº 578/2013 e Dia do Evangélico – Lei Municipal nº 446/2008, alterada pela Lei nº 671/2017, com participação exclusiva de Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **03 de dezembro de 2019, às 08:30 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Senador José Bernardo, nº 110, centro, Serra Negra do Norte/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de novembro de 2019.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Severino Florêncio de Oliveira Neto
Código Identificador:9D877828

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 394/2019

PORTARIA Nº: 394/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	19 de novembro de 2019	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 19 de novembro de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de novembro de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:EBAF3020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, referente à Prestação de serviço de pagamento de um boleto referente a uma inscrição para o Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Pereira da Costa participar do IIº Seminário Estadual Educacional que tem como tema "Gestão Educacional: Desafios para 2020", mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Novembro de 2019

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:9ECE5EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de pagamento de um boleto referente a uma inscrição para o Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Pereira da Costa participar do IIº Seminário Estadual Educacional que tem como tema "Gestão Educacional: Desafios para 2020", mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Novembro de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:29813FE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA - Nº 010/2019 SEMAP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE.**

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), totalizando R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao Prefeito Municipal: **DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **Comparecer a CAERN, Tribunal de Contas do Estado – TCE-RN, Assembleia Legislativa e SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, para resolver assuntos relacionados ao município, no dia 20 de Novembro de 2019.**

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 19 de Novembro de 2019

FRANCISCA DIMARILAC BESSA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:049083A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JEFERSON GOMES DANTAS	091.699.174-18	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde	1136	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 75,00	R\$ 75,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
20/11/2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do I SEMINÁRIO “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:B2744C6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
CARLOS IDRAILTON DA SILVA	030.777.864-94	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Sec. do CMS de Taipu/RN	073.6	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (meia)	R\$ 75,00	R\$ 75,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
2/11/2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do I SEMINÁRIO “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:580A3A84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S. LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	028.1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
RUA MÚSICO KACHINBINHO, SN, CENTRO, TAIPU/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1/2 (MEIA)	R\$ 75,00	R\$ 75,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
20/11/2019	NATAL/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar do I SEMINÁRIO “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:18151420

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, por um período de 12 (doze) meses, ao Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Licitante Vencedor: EMPRESA DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.248.766/0001-50.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (RS)	TOTAL (RS)
01	Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de abastecimento de combustíveis, com implantação e gerenciamento e de software e cartões de gestão e controle e Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com implantação e gerenciamento de software de gestão e controle.	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Valor Global da Licitação: R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Data: 12 de Novembro de 2019.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a) Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador: 2AC652A3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2019**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, por um período de 12 (doze) meses, ao Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Licitante Vencedor: EMPRESA DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.248.766/0001-50.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (RS)	TOTAL (RS)
01	Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de abastecimento de combustíveis, com	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

implantação e gerenciamento e de software e cartões de gestão e controle e Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com implantação e gerenciamento de software de gestão e controle.

Valor Global da Licitação: R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Tangará/RN, em 12 de Novembro de 2019.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador: D96930E5

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2019**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2019**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, por um período de 12 (doze) meses, ao Município de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

Licitante Vencedor: EMPRESA DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.248.766/0001-50.

Valores Finais Ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT (RS)	TOTAL (RS)
01	Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de abastecimento de combustíveis, com implantação e gerenciamento e de software e cartões de gestão e controle e Serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, para o controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com implantação e gerenciamento de software de gestão e controle.	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Valor Global da Licitação: R\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Tangará/RN, em 12 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador: 8A370A9F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 011211/2019 - PREGÃO
ELETRÔNICO 025/2019**

EXTRATO DE CONTRATO 011211/2019
PREGÃO ELETRONICO 025/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
Contratada: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 30.248.766/0001-50.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de frota, com implantação e gerenciamento de softwares de controle, por um período de 12 (doze) meses, ao Município de Tangará/RN.
Valor: **R\$ 62.400,00** (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).
Recursos Orçamentários: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, FMS, FMAS, Fundeb 40 e Taxas.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.
Assinatura: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

Tangará/RN, em 12 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:E833F3C2

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP.**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP.

Objeto: Aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos, máquinas da Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Licitante(s) Vencedor(es): Empresa COMERCIAL ALBUQUERQUE LTDA / CNPJ (MF) Nº 05.112.922/0001-04, vencendo os itens 01, da Licitação.

Data: 19 de Novembro de 2019.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 19 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:9D8745C0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos, máquinas da Prefeitura Municipal de Tangará/RN.

Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL ALBUQUERQUE LTDA / CNPJ (MF) Nº 05.112.922/0001-04, vencendo o item 01, da Licitação.

Data: 19 de Novembro de 2019.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 19 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:226D8A3C

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP

Circunstanciado(a) pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo(a) Pregoeiro(a) desta Municipalidade, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP**, à(s) empresa(s) e no(s) lote(s) conforme abaixo relacionado, objetivando o Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos, máquinas da Prefeitura Municipal de Tangará/RN., haja visto que foi(foram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e em conformidade com os ditames editalícios apresentada(s) à Editalidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL ALBUQUERQUE LTDA / CNPJ (MF) Nº 05.112.922/0001-04, vencendo o item 01, da Licitação.

Tangará/RN, em 19 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:E32BC435

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011911/2019
– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011911/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 - SRP

OBJETO: Aquisição futura e parcelada de combustíveis para abastecimento à frota de veículos, máquinas da Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tangará/RN.
PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO REGISTRADO RS
01	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	315.000	3,68

Licitante(s) Vencedor(es): Licitante(s) Vencedor(es): COMERCIAL ALBUQUERQUE LTDA / CNPJ (MF) Nº 05.112.922/0001-04, vencendo o item 01, da Licitação.

Tangará/RN, em 19 de Novembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:563C62AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 398/2019 –SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 398/2019 –SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 921/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a servidora **DAYANE GIFONI DE MEDEIROS ROCHA** portador do CPF nº **053.178.334-00** ocupante da função de **TEC. DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no (s) dia (s) **18 de Novembro de 2019** com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **19 de Novembro de 2019**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:A3A03E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 399/2019 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 399/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 922/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, o (a) servidor (a) **FRANCISCO MACHADO JUNIOR** portador do CPF: **008.879.334-67** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **18 de Novembro de 2019** com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **19 de Novembro de 2019**.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:
Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:0A1D2F83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 27/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o **VENCEDOR** do **PROCESSO** nº 63/2019, Pregão Presencial SRP nº 27/2019, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, foram a (s) empresa(s):

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37; totalizando o valor de **R\$ 29.134,00 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais)**. Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 19 de novembro de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4E5DCF38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 8/2019

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 70/2019, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nº 8/2019, cujo objeto é contratação de empresa especializada em construção civil para executar os serviços de melhorias nas instalações físicas do aterro controlado do Município de Tibau/RN, com abertura marcada para o dia 06 de dezembro de 2019 (sexta-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 20 de novembro de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:51C032B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica Inexigível a licitação na forma do art. 25, incisos III, combinado com o artigo 13, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de serviços inerentes à apresentação de show artístico-musical da cantora Alice Maciel e banda, por ocasião dos festejos alusivos ao dia do evangélico neste Município.

PROCESSO: 71/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 23.942.077/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Tibau (RN), 19 de novembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:26D26546

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO e RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, referente à apresentação de show artístico-musical da cantora Alice Maciel e banda, por ocasião dos festejos alusivos ao dia do evangélico neste Município.

PROCESSO: 71/2019 – Inexigibilidade: 11/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TIBAU.

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 23.942.077/0001-86

VIGÊNCIA: 19 de novembro de 2019 a 27 de Novembro de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Tibau (RN), 19 de novembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:EA438C44

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP DECRETO MUNICIPAL DE Nº 014/2019, DE 19/11/2019

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil.

CONSIDERANDO o falecimento de: **JOSÉ EIDER DA SILVA (BITITA)**, funcionário da Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, exercia o cargo de Auxiliar de Secretaria desde de 20/01/2000, atualmente estava desenvolvendo suas funções na Biblioteca Municipal Maria Nilda de Lima – Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus.

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por 1 (um) dias, no Município de Tibau, a partir desta data.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 19 de novembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:8E19B44B

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 26/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 62/2019, Pregão Presencial SRP nº 26/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, foram a (s) empresa(s):

MARQ TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP- CNPJ: 07.969.641/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29; totalizando o valor de **R\$ 67.295,00 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)**.

OS itens 14, 26 e 27 foram declarados **DESERTOS** por ausência de interessados.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 19 de novembro de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:D523832A

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP PORTARIA Nº 0356/2019 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor(a) **VIRGINIA REBOUÇAS VIANA**, ocupante do Cargo de **ANALISTA DE COMPRAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO FINANCEIRO E COMPRAS**, no período: **11/11/2019 à 11/11/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 18 de novembro de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:FB5F8A62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO
003/2018-TP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 366/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: F E C CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.269.447/0001-47.

OBJETO: O presente Termo tem por Objeto a READEQUAÇÃO referente à Tomada de Preço nº. 003/2018, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE PIPA**, conforme Tomada de Preços nº **003/2018**.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 130.753,15, (Cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

VALOR READEQUADO: R\$ 195.919,37 (Cento e noventa e cinco mil novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

PMTS

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:D6796BBB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO SRP 013/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 289/2018.
CONTRATO SRP Nº. 013/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: PNEUTEX LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.761.839/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO, visando atender às necessidades do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº. 024/2018-SRP, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE SRP N. 024/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 282.640,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA INICIAL: 25 de setembro de 2019.

VIGÊNCIA FINAL: 24 de setembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2019.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 24 de setembro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL / PMTS

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:B7B971DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 046/2019**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 502/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: JUVENAL JUSTINO PEREIRA NETO – CPF: 095.951.134-25.

OBJETO: Contratação especializada para apresentação musical em espaço Público DO ARTISTA MC N10, no dia 19 de outubro de 2019, com show de duração de 1h, em comemoração ao Padroeiro de Nossa Senhora Aparecida, no Distrito de Bela Vista, no Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 16 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:E1467128

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO
SRP 004/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 271/2018.
CONTRATO SRP Nº. 004/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ Nº. 20.236.902/0001-39.

OBJETO: O presente termo tem como finalidade, **ADITIVAR** o Contrato SRP Nº. 003/2019, **CUJO OBJETO FOI CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.140,19 (Onze mil cento e quarenta reais e dezenove centavos).

VALOR TOTAL READEQUADO: R\$ 12.963,56 (Doze mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato.

Tibau do Sul/RN, 01 de novembro de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:971B85AB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO
SRP 003/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 271/2018.

CONTRATO SRP Nº. 003/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: A S MOURA EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 08.806.399/0001-04.

OBJETO: O presente termo tem como finalidade,ADITIVAR o Contrato SRP Nº. 003/2019, **CUJO OBJETO FOI CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 248.377,98 (Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

VALOR TOTAL READEQUADO: R\$ 269.930,24 (Duzentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do presente contrato.

Tibau do Sul/RN, 01 de novembro de 2019.

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:156DB233

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 047/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 503/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 047/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: NEW LINE MUSIC PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ: 08.958.625/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical ARNALDINHO NETO, no dia 19 de outubro de 2019, com show de duração de 1h30m, em comemoração a Padroeira de Nossa Senhora Aparecida, no distrito do Bela Vista no Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 11 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:E02FAAAB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 048/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 504/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 048/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: ANTONIO ADUÍLIO RODRIGUES MENDES – CNPJ: 27.026.148/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical ADUÍLIO MENDES, no dia 26 de outubro de 2019, com show de duração de 1h30m, em comemoração a Padroeira de São Francisco de Assis, no distrito de Cabeceiras no Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 24 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:E48A7C4F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 049/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº. 505/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.

CONTRATADA: R31 PRIME EIRELI – CNPJ: 30.459.063/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical LUIZINHO NOBRE, no dia 26 de outubro de 2019, com show de duração de 2h, em comemoração a Padroeira de São Francisco de Assis, no distrito do Cabeceiras no Município de Tibau do Sul/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 24 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 24 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros

Código Identificador:004F4EF4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 050/2019****PROCESSO LICITATORIO Nº. 506/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** GERLIANE PATRICIA DE SOUZ SILVA 09462265470 – CNPJ: 30.647.007/0001-60.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para apresentação musical em espaço Público da atração musical GERLIANE SOUZA & BANDA, no dia 26 de outubro de 2019, com show de duração de 2h, em comemoração a Padroeira de São Francisco de Assis, no distrito de Cabeceiras no Município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 25 de outubro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 25 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:7D1B50C1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE DISPENSA 067/2019****PROCESSO LICITATORIO Nº 513/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN - CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADO:** R A DE OLIVEIRA BARROS - ME, inscrita no CNPJ: 12.377.801/0001-50.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, para atender as necessidades de diversas Secretarias e prédios públicos do município de Tibau do Sul/RN.**VALOR TOTAL:** R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil novecentos e sessenta reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 11 de outubro de 2019.

Tibau do Sul, 11 de outubro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:E5CD9860**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 051/2019****PROCESSO LICITATORIO Nº. 512/2019.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019.****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82.**CONTRATADA:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NATAL – CNPJ: 08.343.675/0001-45.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de inclusão e exclusão de registro de pessoa física e/ou jurídica, NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, DEVIDO A NECESSIDADE EM REALIZAR CONSULTAS E INCLUSOES JUNTO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.064,00 (Quatro mil e sessenta e quatro reais).**VIGÊNCIA:** Do início da vigência: 04 de novembro de 2019.
Do término da vigência: 04 de novembro de 2020.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 04 de novembro de 2019.

Tibau do Sul/RN, 04 de novembro de 2019.

MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS
Presidente da CPL**Publicado por:**
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros
Código Identificador:E0883F54**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 064/2019**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.803.108/0001-31, que consistirá na CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA SOBRE A GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE E SUAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no importe global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 19 de novembro de 2019

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:ED338938**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PMT**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL COMUNICA que a sessão pública para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 004/2019, que tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL REFERENTE À CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA EM TOUROS/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, se dará no dia: 21 de novembro de 2019, às 08h30, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN.

Touros/RN, 19 de novembro de 2019.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 1163/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:A634438E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 0483 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 – GPMU.

PORTARIA N.º 0483 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 – GPMU.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Carlos Henrique Bezerra de Andrade, portador do RG nº 3272261 – SSP/RN, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 509, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0399B99C

CHEFIA DE GABINETE
**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 032/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 032/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2019 – Processo n.º 02.802/2019.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para a prestação dos serviços especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de assistência jurídica, em foro geral *ad judicia et extra*, para acompanhamento exclusivo ao Convênio 656890/2009.

FORNECEDOR: FRANCISCO MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 35.073.282/0001-31

ENDEREÇO: SHIS QL 2, CONJ. 2, Lote 7, Lago Sul, BRASÍLIA/DF, 71610-025.

VALOR ANUAL: 30.000,00 (trinta mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Upanema/RN, 18 de novembro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:634B0131

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
REFERENTE À LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º
005/2019

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS N.º 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 01.808/2019.** OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma do Centro de Convenções do Município de Upanema/RN. Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019, às 09h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS e JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de abertura e julgamento da proposta de preço da empresa CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01 da licitação em epígrafe, conforme Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação, publicada dia 06/11/2019, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Jairo Bezerra de Mendonça. Iniciados os trabalhos da CPL, foi aberto o envelope contendo a proposta de preço da licitante: CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ: 22.924.281/0001-01 com valor global de R\$ 226.681,88 (duzentos e vinte e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Ato contínuo a CPL constatou que o resultado de julgamento das propostas de preços, realizada no dia 23/10/2019, não foi alterado, permanecendo assim, vencedora a empresa SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 13.721.826/0001-91 com valor global de R\$ 201.383,81 (duzentos e um mil trezentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) segundo julgamento de menor preço. A comissão encaminhará os autos do processo ao setor de Engenharia, para análise da composição da proposta e emissão de parecer referente à proposta de menor valor. Nada mais a tratar, eu RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 07 de novembro de 2019.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO
Presidente

LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS
Membro da CPL

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Membro da CPL

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:EEEBAC68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE
001/2019

Circunstanciado pelo resultado da Reunião para recebimento de habilitação e propostas, onde após classificação e julgamento foi declarada a vencedora do certame e tendo em vista a inexistência de recurso, após ter transcorrido o prazo para essa finalidade, bem como o fato dos preços apresentados serem inferiores que o preço médio cotado, venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do **CONVITE Nº 001/2019** a empresa **DNS SERVIÇOS E**

LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.301.940/0001-07, em total conformidade com as normas do referido edital e a Lei 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea/RN, em 18 de novembro de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:23FABE62

GABINETE DO PREFEITO **CONTRATO Nº 20190048-CONVITE 001/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN E A EMPRESA DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL, localizado na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor PEDRO SALES BELO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.253.264-34 e RG nº 963.662-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **32.301.940/0001-07**, com sede na **RUA ANA DE PONTES, 191, SALA 06, CENTRO, CEP 59.255-000, SANTO ANTONIO-RN**, neste ato representada por sua **sócia**, a Senhora Diuana Nunes da Silva, portador da CNH nº 04222614264 - DETRAN/RN, CPF nº 052.976.164-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo da licitação na modalidade **Convite 001/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato** de prestação de serviços especializados de Obra de Engenharia, com fundamento legal na **Lei nº 8.666/93** (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1a – DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de urbanização da via de acesso a igreja matriz no município de Várzea-RN, conforme as especificações técnicas e plantas constantes dos **Anexos do Edital do Convite 001/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 2a – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global deste **Contrato** é de R\$ 40.737,55 (quarenta mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco reais), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

2. Os quantitativos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA** no **Convite 001/2019** são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Cláusula 3a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. Os serviços objeto do presente **Contrato** deverão ser executados no prazo máximo de **60 dias** (se outro, inferior, não for apresentado na proposta de preços da Contratada), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, considerado o disposto no seguinte.

2. O prazo para início dos serviços será de até **cinco (5) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo **CONTRATANTE**, e o de conclusão será de acordo com o prazo

constante no cronograma proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula).

3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, não poderá, em hipótese alguma, acarretar acréscimo ou majoração dos serviços/obra ora contratados, razão pela qual será impropriedade a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **licitante vencedora** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste **Contrato**.

4. O prazo de garantia dos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, deverá ser de 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto na proposta da **CONTRATADA**. (se superior ao prazo de 05 (cinco) anos estipulado no **Edital**), a ser emitido em conformidade com o preconizado no **subitem 27.1, do Edital da Convite 001/2019**, ressalvados os prazos específicos de garantia, previamente fixados no respectivo **Projeto**.

5. O prazo previsto no **item 2**, desta **Cláusula**, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 4a – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência do **Contrato** decorrente desta **Tomada de Preços** iniciará na data de assinatura do Contrato e do recebimento, pela **licitante contratada**, da respectiva da comunicação formal emitida pela **Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e encerrará em 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município de VÁRZEA/RN**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução seguirá o dito o artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 5a – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste **Contrato**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos **Contratos** e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93** combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

Cláusula 6a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 1.347/2013 - Orçamento Geral do Município de VÁRZEA/RN para o ano de 2017, a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN**, através das seguintes, os quais constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho:

Unidade orçamentária	07- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade	1024-obras de urbanização
Classificação orçamentária	4.4.90.51.00-Obras e instalações

Cláusula 7a – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será construída a obra objeto do presente **Contrato**, para regular execução dos serviços contratados e fornecer, na primeira ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste **Contrato** e no respectivo **Projeto Técnico**;

IV - Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução deste **Contrato**, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao **CONTRATANTE/Município de VÁRZEA/RN** para sua aprovação, desde que comprovada a

necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **Contrato**, em conformidade com o estabelecido neste no respectivo processo licitatório;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações constantes do respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste **Contrato** independentemente de transcrição;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste **Contrato** e no correspondente **Edital e seus anexos**;

VII - Atestar, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas no **Edital da Convite 001/2019**;

VIII - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observado o cronograma físico-financeiro e outras disposições contratuais pertinentes ao assunto;

IX - Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8a – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

I - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus empregados, quando no local dos serviços/obras, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Manter, ainda, os seus empregados identificados (devidamente uniformizado e portando crachá), quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

IV - Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços/obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **Fiscalização**;

V - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços/obra contratados;

VI - Arcar com **despesas** decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local de execução dos serviços/obra e/ou nas dependências do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho, regularização da obra junto aos órgãos competentes, liberação de “habite-se” e **quaisquer outras** pertinentes ao bom desempenho dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

VII - Assumir, quando for o caso, inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas;

VIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços/obra, a fim de que sejam detectados eventuais casos de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas e, desse modo, possa a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos à perfeita execução dos serviços/obra contratados;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **cinco (5) dias** ou no prazo para tanto estabelecido pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

X - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços/obra contratados, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

XI - Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.

XII - Prestar a garantia em relação aos serviços/obra contratados, em conformidade com as disposições contidas neste Contrato;

XIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços/obra contratados;

XIV - Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e/ou àqueles a quem o **CONTRATANTE** formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais necessários à execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato;

XV - Fornecer e manter livro “**Diário de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” no local do de execução dos serviços/obra, com fácil acesso à **Fiscalização**, em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso, entregando o mesmo, quando da conclusão dos serviços, ao **CONTRATANTE**;

XVI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVIII - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços/obra contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

XIX - Utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes com aquelas indicadas no Projeto Técnico, submetendo à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, por escrito, proposta de aplicação de “**similar**” na execução dos serviços/obra, acompanhada dos dados do material ou equipamento a ser substituído, na hipótese de não haver disponibilidade do bem cotado no mercado, ou ainda quando este só possa ser fornecido em prazo incompatível com o andamento dos serviços, acarretando atraso no cronograma;

XX - Providenciar, após a assinatura do contrato, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** no **CREA/RN**, bem assim, a regularização dos serviços/obra junto a outros órgãos competentes (INSS, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, etc.), entregando uma via desses documentos ao **CONTRATANTE**, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas neste inciso;

XXI - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica** dos serviços a serem realizados, apresentando-a à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, quando solicitado;

XXII - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços/obra contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XXIII - Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, o nome e o dado demonstrativo da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXIV - Submeter à **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXV - Fornecer e afixar, em local indicado pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, placa indicativa dos serviços/obra contratados, conforme modelo aprovado pelo **Departamento de Arquitetura e Engenharia**, e em estreita conformidade com a legislação pertinente;

XXVI - Garantir, pelo prazo mínimo de **cinco (5) anos**, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **artigo 618**, da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil Brasileiro**), a ser emitido em

conformidade com o preconizado no **subitem 27.1**, do **Edital da Convite 001/2019**.

XXVII - Durante o período de garantia de que trata o último inciso, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **cinco (5) dias**, contado da comunicação oficial;

XXVIII - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, em decorrência da execução dos serviços/obra contratados;

XXIX - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos existentes, porventura, no local dos serviços;

XXX - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXI - Manter, durante toda a execução dos serviços/obra contratados, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório;

XXXII - Fornecer e empregar na execução dos serviços/obra contratados, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, somente materiais, equipamentos, componentes e acessórios novos, de alto grau de qualidade (inclusive os serviços) em conformidade com os padrões normativos internacionais aplicáveis e que entrarão em operação em plena condição de funcionamento;

XXXIII - Assegurar assistência técnica de boa qualidade, fornecimento de peças de reposição e tempo de resposta satisfatório, durante e após o período de garantia, conforme disposições contidas no respectivo **Projeto Técnico**;

XXXIV - Registrar o presente Contrato e seus eventuais Aditivos, no **CREA/RN**, na forma prevista na legislação vigente (**Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA**), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XXXV - Todos os materiais, maquinários e ferramentas necessários à execução dos serviços/obra pactuados, inclusive os relativos a EPI's de seus empregados, deverão ser fornecidos exclusivamente pela **contratada** e às expensas desta;

XXXVI - Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e máquinas alocados, se for o caso, bem como pelos serviços concluídos e não recebidos pelo **CONTRATANTE**;

XXXVII - Ter representantes, permanentes, no local de execução dos serviços/obra contratados, com formação profissional comprovada e devidamente registrados no **CREA**, que assumam, perante a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica dos referidos serviços, até o seu recebimento definitivo e com poderes para deliberarem sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. Esses profissionais deverão ser aqueles indicados na fase de habilitação ou outro(s) formalmente indicado(s) e aceito(s) pela **Fiscalização**, conforme condições estabelecidas neste Contrato;

XXXVIII - Elaborar, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todo e quaisquer projetos que venham ser necessários à completa execução dos serviços/obra, objeto da presente Contrato, submetendo-os previamente à apreciação do **CONTRATANTE**, para a devida e necessária aprovação;

XXXIX - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços/obra, objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XL - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, assim como o processo de sua utilização;

XLII - Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos, do **item 1**, desta **Cláusula**, mas literalmente previstos no respectivo **Projeto Técnico**, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2. Em se verificando existir, por ocasião da execução dos serviços/obra objeto deste **Contrato**, divergência entre os quantitativos estabelecidos na Proposta e os quantitativos previstos nos respectivos Projetos, deverá a **contratada**, nesses casos, considerar estes últimos.

Cláusula 9a – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

II - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços/obra, objeto deste **Contrato**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **Contrato**.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10a – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços, ora contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras ou por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições, podendo para isso:

I - Abrir processo administrativo de gestão do presente **Contrato**, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços pactuados;

II - Solicitar da **contratada** alvará de execução dos serviços/obra contratados (juntamente com a matrícula CEI junto ao INSS, se for o caso), bem como fornecer qualquer documento necessário a tal regularização junto aos órgãos competentes;

III - Receber e aprovar, se for o caso, o **projeto executivo** (plano de execução) e o layout do canteiro de obras;

IV - Verificar se estão colocadas à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e no respectivo **Contrato** administrativo;

V - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no **projeto básico** e/ou **projetos técnicos**, ou nas demais informações e instruções complementares do **Projeto Básico**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

VI - Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no respectivo **Projeto Técnico**;

VII - Comunicar, de forma incontinenter, ao **CONTRATANTE**, no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas neste **Contrato**;

VIII - Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro pré-definido e aos serviços realmente executados, bem como realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;

IX - Atestar, observadas outras disposições previstas neste **Contrato**, as faturas mensais dos serviços executados para fins de pagamento, bem como solicitar, sem prejuízo de outras exigências editalícias, a comprovação do pagamento da folha de pessoal, juntamente com os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, sempre relativos ao mês anterior;

X – Exigir, se for o caso, as anotações no “**Livro de Registro de Ocorrências – Diário de Obra**” relativas a todas as ocorrências técnicas verificadas, a pessoal, a materiais retirados e adquiridos, bem como de fatos eventuais não previstos;

XI - Emitir os termos de **Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços**, conforme definido neste **Contrato**;

XII - Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar ao setor competente do **CONTRATANTE**, para pagamento, as faturas emitidas pela **contratada**, observadas outras disposições aqui estabelecidas;

XIII - Ordenar a imediata retirada do local onde estão sendo executados os serviços, bem como a substituição de empregado da **contratada** que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;

XIV - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como, sua retirada imediata do local destinado à guarda de materiais, sem prejuízo de outras determinações e/ou procedimentos fixados no respectivo **Projeto Básico**;

XV - Aprovar, caso seja extremamente necessário, materiais similares propostos pela **contratada**, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridas pelas especificações técnicas, observadas as demais disposições pertinentes ao assunto em questão;

XVI - Impugnar qualquer serviço feito pela **contratada** em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços/obra;

XVII - Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste **Contrato**;

XVIII - Encaminhar ao **Prefeito do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** toda e qualquer modificação que se faça necessário e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;

XIX - Atestar a liberação da garantia exigida neste **Edital**, prestada pela **licitante contratada** por ocasião da assinatura do respectivo **Contrato** administrativo;

XXX - Acompanhar a elaboração, se for o caso, do “as built” dos serviços/obra contratados;

XXXI - Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente **Contrato**.

2. A execução dos serviços/obra contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**.

3. Os esclarecimentos solicitados pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso.

4. Em qualquer momento durante a execução dos serviços/obra, quando a **Fiscalização** do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **contratada**, deverá de imediato comunicar por escrito ao **Prefeito do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em lei e no presente **Contrato**.

5. A existência da **Fiscalização**, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **contratada** pela perfeição da execução de quaisquer serviços.

6. Somente, quando claramente autorizado pela **Fiscalização**, será permitido que equipamentos e materiais sejam instalados de maneira diferente da especificada ou indicada por seu fabricante, recaído essa recomendação, também, nos serviços de comissionamento e nos testes de desempenho de cada equipamento, que deverão ser realizados de acordo com as indicações de seus fabricantes.

Cláusula 11a – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este **Contrato** fica vinculado aos termos do **Convite 001/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito do MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

2. São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, os documentos de habilitação e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até **vinte (20) dias**, contado da data de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Boletim de Medição;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela **CONTRATADA** a **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE** que, depois de atestá-las, as encaminhará imediatamente à **Secretaria de Finanças** para fins de liquidação e pagamento, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, obedecendo-se o seguinte:

I - Mensalmente, em cumprimento ao **Cronograma Físico-Financeiro**, quando serão feitas as medições pela **Secretaria Municipal de Obras** do **CONTRATANTE**, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

II - Serão emitidos os “**Boletins de Medição dos Serviços**”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “**De acordo**” do Responsável Técnico da **contratada**, o qual ficará com uma das vias.

4. O pagamento da primeira nota fiscal/fatura, sem prejuízo de outras exigências contratuais, somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

I - Registro dos serviços no **CREA/RN**;

II - Matrícula dos serviços no **INSS**; e

III - Relação dos Empregados – **RE**.

5. A **Secretaria de Finanças** do **CONTRATANTE**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à **contratada**, por infração a cláusulas contratuais, ou de indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste **Contrato**.

6. Nenhum pagamento será efetuado à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária de sua competência, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento de serviços executados e já devidamente atestados, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para isso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX / 365	I =	(6 / 100) 365	I =	0,00016438
----------------------------	------------	------------------	------------	------------

8. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo **período de 12 (doze) meses**, na forma da lei. Todavia, na hipótese de o prazo de execução dos serviços/obra contratados exceder o referido período por motivos alheios à vontade da **contratada**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro por interesse do **CONTRATANTE** ou

por fato superveniente resultante de caso fortuito ou forma maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV**, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao **CONTRATANTE** que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte forma:

R =	$\frac{V(I1 - I0)}{I0}$	, onde:
------------	-------------------------	---------

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor sujeito ao reajustamento;

I1 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao 12º mês após o da entrega da proposta;

I0 = Índice da Coluna 35 da FGV – Edificações – correspondente ao mês da entrega da proposta.

9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11. Fica a **contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os **serviços executados**, estes não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada, sem prejuízo de outros documentos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN**, das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes, no que couber, a todos os empregados que estejam trabalhando na execução dos serviços/obra contratados.

14. Para efeito do cumprimento da Resolução 032/2016 do TCE-RN quanto a cronologia dos pagamentos,

a) Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2017 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

b) O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

c) Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2017, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

d) Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

e) Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a

documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

f) Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/2017, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

g) Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

h) Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

i) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

j) Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

Cláusula 13a – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 14a – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no **art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 15a – DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços/obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global contratado, no caso de inexecução do **Contrato**, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias**, contado da comunicação oficial;

III - **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, pelo prazo de até **dois (2) anos**;

IV - Declaração de **inidoneidade para licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **inciso anterior**.

3. Além das penalidades acima enumeradas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV**, da **Lei nº 8.666/93**.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em relação a qualquer fato que enseje aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, esta ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de **advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, e **declaração de inidoneidade para licitar** ou **contratar** com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pela **contratada** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

7. Expirado o prazo fixado no **item anterior** e não tendo a **contratada** recolhido os referidos valores, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN** fica autorizado, pela **contratada**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

8. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à **contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 16a – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização** do **CONTRATANTE**, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste **Contrato** e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

I – Provisoriamente, em até **dez (10) dias** corridos, contados da solicitação no livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”, mediante prévia e rigorosa vistoria nos serviços realizados, emitindo-se **Termo de Recebimento Provisório** no qual constará todas as providências necessárias, juntamente com o **prazo** para o recebimento definitivo da mesma, que será de, no máximo, trinta dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração ou a pedido da **contratada**;

II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada nos serviços realizados, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**, emitindo-se o **Termo de Recebimento Definitivo** em até **noventa (90) dias** corridos, conforme **alínea “b”, inciso I do art. 73, c/c § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.

2. Os termos referidos nos **incisos I e II**, do **item anterior**, além de terem a necessidade de serem bem circunstanciados, deverão, igualmente, ser assinados pelas partes responsáveis pela vistoria dos serviços, devendo ser observado, ainda, que a **última medição** pertinente à obra em questão, somente deverá ser liberada para pagamento após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e não poderá ser de montante inferior a **20% (vinte por cento)** do valor global contratado.

3. A emissão do **Termo de Recebimento Provisório** dos serviços pactuados representa a assunção imediata de todas as obrigações relativas à execução dos serviços/obra, inclusive quanto à segurança, manutenção, fornecimento, se for o caso, de água e energia, entre outros, bem como, o recebimento de todas as chaves, se houver, e do livro “Diário de Registro de Ocorrência – Diário de Obra”.

4. A emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços/obra contratados representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela **licitante contratada** e a aceitação por parte do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN/RN**, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, nem ético-profissional pela perfeita execução do **Contrato**, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17a – DO AMPARO LEGAL

1. A **lavratura do presente Contrato** decorre da realização da **Convite 001/2019**, conforme previsto no **artigo 22, inciso II, § 2º**, combinado com o **artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93**.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho, tomando como base o disposto no **artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 18a – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da **Lei nº 8.666/93**.

2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII, do artigo 78**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 19a – DA PUBLICAÇÃO

1. . O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, em obediência ao disposto do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 20ª – DO FORO

1. . Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

VÁRZEA/RN, 19 de novembro de 2019.

DNS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI	Município De Várzea/Rn/Prefeitura
CNPJ: 32.301.940/0001-07	PEDRO SALES BELO DA SILVA
Pela Contratada	Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª:
CPF:

2ª:
CPF:

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:6108D332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

DECRETO Nº. 190/ 2019

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, senhor, **MARCOS ANTÔNIO CABRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 88, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica

Municipal e em consonância com as determinações da Constituição Federal e definido pela Lei 11.445/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado extraordinariamente a I Conferência Municipal de Saneamento Básico com a finalidade de diminuir o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças com a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico será realizada no município no dia 05/12/2019, às 8:00 horas da manhã, na Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, localizada na Avenida Monsenhor Paiva, Centro;

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os Comitês de Coordenação e Execução, designados a adoção de providências necessárias ao cumprimento deste Decreto;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Vera Cruz/RN, 19 de novembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:2DC5BE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO TP 004.2019

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, nomeada através da Portaria nº 003/2018, torna público aos interessados que fica estabelecido o dia **10/12/2019, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata a **Tomada de Preço nº 004/2019**, com objetivo de Contratar empresa para execução de obra de Capeamento Asfáltico no município de Vera Cruz/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Jerônimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 19 de Novembro de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:BE8DF4BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 06110001/19

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) **RAMON F DE OLIVEIRA**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VILA FLOR/RN**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **ARILENE BARBOSA DE LIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 06 de Novembro de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:FE00F5A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20190142

CONTRATO Nº.....: 20190142

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06110001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: RAMON F DE OLIVEIRA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.746,20 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0801.278130021.2.033 Manutenção do Setor de Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 16.746,20

VIGÊNCIA.....: 06 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Novembro de 2019

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:F2351F01

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE TRANSPORTE ELETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria 01 / 2018 Vila flor, 11 de novembro de 2018.

Regulamenta a execução do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, no âmbito do município de Vila Flor/RN, atendendo às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, detalha a aplicação de recursos para financiamento.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE VILA FLOR/RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e

Considerando a Lei nº 681/2017, que dispõe sobre Lei Orçamentária 2018 e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a aplicação de recursos próprios, da atenção básica e de média e alta complexidade para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários, no âmbito do município de Vila Flor/RN, a fim de realizar procedimentos de caráter eletivo atendendo ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação, conforme cronograma, horário e descrição do veículo estabelecido no Anexo I;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal;

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

IV - deve ser permitido o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos), admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação de redução ou limitação da mobilidade do usuário e em situações de deficiência; e

V - o usuário deve realizar cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde-SMS do município de Vila Flor/RN, conforme especificado no anexo I;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WENDELL COSTA

Secretário Municipal da Saúde

Portaria 065/2017

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO

Os usuários do SUS, no âmbito do município de Vila Flor/RN, que comprovem a necessidade de deslocamento para manter tratamento de saúde a fim de realizar procedimentos de caráter eletivo atendendo ao Sistema Único de Saúde (SUS), através Transporte Sanitário Eletivo, observando que as situações devem ser previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação.

A população usuária que demandem do Transporte Sanitário Eletivo não deve apresentar risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal, bem como, deve atender a todas as condições e regramentos impostos neste anexo.

Para ser atendido pelo programa, é preciso atender a alguns requisitos.

- Cadastramento realizado de segunda a sexta, das 8:00hs às 13:00hs, no setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, no município de Vila Flor/RN, com prazo mínimo de 72h da viagem, portando RG e CPF; RG do acompanhante, caso o médico solicite; cartão do SUS; comprovante de residência; atestado ou declaração da instituição de tratamento ou marcação da consulta ou exame, devendo a declaração. Deve informar os dias e horários do tratamento, bem como, o período de duração do mesmo. (Os documentos solicitados deverão ser Xerox acompanhados dos originais);

Na etapa seguinte, as informações serão avaliadas pela assistente social da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, antes da aprovação do

cadastro, se necessário, serão realizadas visitas às residências dos usuários para fazer um relatório mais completo da realidade e ver se realmente aquele paciente tem perfil ser atendido. A visita serve também para alertar aos familiares ou responsáveis pelos usuários que, apenas, será efetivada a condução do mesmo, não havendo responsabilidade de acompanhar os pacientes durante os procedimentos aos quais eles serão submetidos.

Após a aprovação do cadastro, o usuário ou seu representante será notificado para fazer o agendamento da viagem, com uma antecedência mínima de 72 horas, devendo ser indicado a origem e o destino, o local de retorno e horário da viagem. Se a presença de um acompanhante for necessária, seu nome deverá ser informado.

Atualmente, o Transporte Sanitário Eletivo possui 04 (quatro) veículos de pequeno e médio porte, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE

MARCA	TIPO	ANO	PLACAS	SITUAÇÃO
FIAT	PALIO	2012	NOC - 9974	PRÓPRIO
FIAT	PALIO	2014	OWC - 8333	PRÓPRIO
CHEVROLET	CLASSIC LS	2013	PFV - 8685	LOCADO
MERCEDES BENS	SPRINTER	2008	MZM - 8263	LOCADO

Fonte: Secretaria de Transportes

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:B7A4D4C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por item**, destinado a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes à frota municipal**. A Sessão pública para disputa de preços terá início às **09h00min do dia 03 de dezembro de 2019 (horário de Brasília/DF)**. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situado a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN. Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 3435-2552 ou correio eletrônico (florania.licitacao@gmail.com)

Florânia/RN, 19 de novembro de 2019.

ALEX SILVA DE AZEVEDO

Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN.

Publicado por:

Alex Silva de Azevedo

Código Identificador:AA4D8C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1188/2019 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 18 de novembro de

2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 19 de novembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:623E8E22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1189/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de novembro de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de novembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:C9A97279

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1190/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 18 de novembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de novembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:5473C8F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1191/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 19 de novembro de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de novembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:3A43D48F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1192/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MAÍRA MARIA DE MENEZES**, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN no dia 19 de novembro de 2019, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de novembro de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:FB2F6A27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL 055/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.449.096/0001-81**, com Inscrição Estadual nº 16.305.337-5, e sede na Rua Anísio Salatiel, nº SN, Complemento Galpão 03, Bairro Roger, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-000, representada por seu empresário o Sr. Carlos Wilson Guedes Chaves, brasileiro, Casado, Empresário, portador de RG nº 1.764-506 SSP/PB e CPF nº 953.895.634-68, residente na Rua Antonio de Oliveira Moura, nº 345, Complemento Apto 1501, Bairro Jd. Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP: 58.036-190, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 01 de Novembro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Admin. e Rec. Humanos; Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab.; Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab
Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias
Secretaria de Finanças;
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos;
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **04/11/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	2714	AR CONDICIONADO SPLI C/ 24000 BTU'S CLASSE A	AMAZONAS/AMZ24	UNIDADE	2,0000	2.620,0000	5.240,0000

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 5.240,00** (cinco mil, duzentos e quarenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **05 (cinco) dias**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.1 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.2 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.4 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até 05 (cinco) dias, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega

objeto desta licitação será de responsabilidade da proponente vencedora.

8.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Município de Afonso Bezerra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.5 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

8.6 O Município de Afonso Bezerra poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo de acordo com os artigos 4º e 26º da Lei 10520/00, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

9.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à PGDF;

9.3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 04 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 08.449.096/0001-81
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:DC274421

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 055/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **31.373.978/0001-22**, com Inscrição Estadual nº 20.499.716-0, e sede na Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, nº 1273, Complemento Letra A, Bairro Alto da Alegria, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, representada por seu procurador o senhor Sandro Wagner Guilherme de Souza, brasileiro, Casado, Comerciante, portador de RG nº 890.358 SSP/RN e CPF nº 634.567.104-53, residente na Rua Francisco Guilherme Teixeira de Souza, nº 1273/01, Bairro Alto da Alegria, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, procuração outorgada pela sua empresária a Sra. Janete dos Santos Araújo, brasileira, Casada, Empresaria, portadora de RG nº 458.735 SSP/RN e CPF nº 241.720.814-87, residente na Rua José Tavares de Farias, nº 85, Bairro Alto da Alegria, Angicos/RN, CEP: 59.515-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 01 de Novembro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Admin. e Rec. Humanos; Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab.; Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab
Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias
Secretaria de Finanças;
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos;
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **04/11/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	6652	AR CONDICIONADO MODELO SPLIT: CAPACIDADE DE REFRIGERACAO (MINIMA): 30.000 BTU/H. TENSÃO: 220V. FREQUENCIA: 60 HZ. CICLO DE AR FRIJO. VAZAO DE AR MINIMA DE 1.100M³/H. CONTROLE REMOTO DIGITAL, SEM FIO, E COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	AGRATTO	UNIDADE	2,0000	2.790,0000	5.580,0000
(cinco mil, quinhentos e oitenta reais)							5.580,00

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 5.580,00** (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **05 (cinco) dias**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.1 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.2 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.4 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.8 -** Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até 05 (cinco) dias, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega

objeto desta licitação será de responsabilidade da proponente vencedora.

8.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Município de Afonso Bezerra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.5 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

8.6 O Município de Afonso Bezerra poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo de acordo com os artigos 4º e 26º da Lei 10520/00, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

9.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à PGDF;

9.3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 04 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 31.373.978/0001-22
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:469CBC46

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL 055/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **JUDSON BARBOSA PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº **33.592.176/0001-39**, com Inscrição Estadual nº 20.515.873-0, e sede na Rua Dr Luiz Carlos, nº 3400, Complemento Sala 3, Bairro Novo Horizonte, Assú/RN, CEP: 59.650-000, representada por seu empresário o senhor Judson Barbosa Pereira, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de RG nº 1.820.612 SSP/RN e CPF nº 082.840.054-76,

residente na AV. Comandante Manoel Lins Caldas, nº 230, Bairro Meus Amores, Assú/RN, CEP: 59.650-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 01 de Novembro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Admin. e Rec. Humanos; Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab.; Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab

Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias

Secretaria de Finanças;

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos;

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a)gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b)convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c)observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **04/11/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	2712	AR CONDICIONADO SPLIT C/ 12000 BTU'S, FRIO 220V, GAS ECOLOGICO, SELO	AGRATTO ECO	UNIDADE	8,0000	1.185,0000	9.480,0000
2	2713	PROCEL (CLASSIFICACAO A NO INMETRO) E FILTRO IONIZADOR.	AGRATTO ECO	UNIDADE	4,0000	1.670,0000	6.680,0000
(dezesseis mil, cento e sessenta reais)							16.160,00

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 16.160,00** (dezesseis mil, cento e sessenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **05 (cinco) dias**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.1 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.2 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.4 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até 05 (cinco) dias, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega

objeto desta licitação será de responsabilidade da proponente vencedora.

8.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Município de Afonso Bezerra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.5 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

8.6 O Município de Afonso Bezerra poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo de acordo com os artigos 4º e 26º da Lei 10520/00, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

9.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à PGDF;

9.3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 04 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	JUDSON BARBOSA PEREIRA
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 33.592.176/0001-39
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:C706E621

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL 055/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1910/2019

O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, inscrito no CNPJ CNPJ Nº 08.294.688/0001-71, com sede nº Praça 09 de Junho nº 37- Centro - CEP 59.510-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco das Chagas Felix Bertuleza, CPF nº. 392.181.124-49, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Rua Bibiano Xavier, 30, Centro, Afonso Bezerra/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.932.000/0001-16**, com Inscrição Estadual nº 20.511.246-3, e sede na Rua João Fernandes Praxedes, nº 10, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN, CEP: 59.603-085, representada por seu sócio empresário o senhor Antônio Neuton Queiroz Gonçalves Júnior, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de RG nº 2083934 SSP/RN e CPF nº 051.414.994-99, residente na Rua Felipe Camarão, nº 853, Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-255, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 01 de Novembro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Admin. e Rec. Humanos; Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab.; Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Afonso Bezerra/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
 Secretaria Mun. de Assistência, Hab. E Trab
 Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias
 Secretaria de Finanças;
 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos;
 Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

2.3 – Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 – Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Afonso Bezerra/RN, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito/RN;

2.5 – Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto Nº 9.488/18), que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal nº 14 de 04 de junho de 2019, revogado o artigo 29 pelo Decreto Municipal 16 de 17 de julho de 2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal.

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a)gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b)convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c)observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d)conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e)realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f)acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a)Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b)Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05(cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c)fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;

d)EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e)providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;

f)fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g)prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 008/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **04/11/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado a CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, quais sejam:

Nº	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT	V. TOTAL
1	5638	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS CLASSE A, PROCEDENCIA NACIONAL, CONTROLE REMOTO, FRIO, COM: SELO PROCEL, TIME, BAIXO RUÍDO, PAINEL ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 819W, ALIMENTAÇÃO 220V E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ELETROLUX	UNIDADE	7,0000	1.240,0000	8.680,0000
(oito mil, seiscentos e oitenta reais)							8.680,00

Totalizando, no final, um montante estimativo, **R\$ 8.680,00** (oito mil, seiscentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através Secretaria Mun. De Política para Mulheres e Minorias; Secretaria de Finanças; Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

6.3 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN

6.4 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

6.5 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até **05 (cinco) dias**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Afonso Bezerra/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e aceitação dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.1 - O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

7.2 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.4 - Entregue dos serviços desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – o serviço esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

7.6 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.7 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.8 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local a ser designado pela Secretaria Requisitante em até 05 (cinco) dias, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Afonso Bezerra, conforme o Termo de Referência - Anexo I Todos os custos relativos a entrega

objeto desta licitação será de responsabilidade da proponente vencedora.

8.2 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

8.3 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o Município de Afonso Bezerra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.5 O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

8.6 O Município de Afonso Bezerra poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo de acordo com os artigos 4º e 26º da Lei 10520/00, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E OU/SERVIÇOS:

9.1. A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e 30 (trinta) dias para serviços;

9.2. Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à PGDF;

9.3. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c)der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d)em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e)não manter as condições de habilitação;
- f)não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g)em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Bezerra/RN, 04 de novembro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA	ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF nº. 392.181.124-49	CNPJ Nº 32.932.000/0001-16
Pela Contratante	Pela Contratada
Prefeito Municipal	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:D3D384BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 00.226.324/0001-42, com sede na Av. Independência, nº 6060, Qd. 70 – C, Lt. 02 – Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 003.068.482 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 111.805.124-64, residente e domiciliado no Município de Natal/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao **Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada à eventual aquisição de material elétrico(luminárias e braços curvados) destinados à iluminação pública do Município de Baraúna/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital;
- c) A entrega do produto ocorrerá em **até 03 (três) dias úteis**, contadas do recebimento da Ordem de Compra;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimento dos produtos, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- j) Os produtos deverão ter garantia, sendo solicitado reparar, corrigir ou substituir, em até 48(quarenta e oito) horas contados da solicitação requerida pela Prefeitura Municipal de Baraúna, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de que tratará o contrato quando constatados vícios, defeitos e/ou emprego de equipamento sem qualidade.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecimento dos produtos.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os produtos e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
7	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 866,63mm e alcance de 1500mm. Conforme	JRC	Und	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
8	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 1000mm e alcance de 2000mm. Conforme	JRC	Und	130	R\$ 48,90	R\$ 6.357,00
9	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 2200mm e alcance de 2400mm. Conforme projeto de modelo 4.	JRC	Und	30	R\$ 63,38	R\$ 1.901,40
VALOR TOTAL						R\$ 12.008,40

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega dos produtos, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregue os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

12.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Baraúna/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	Elétrica Luz Comercial De Materiais Eletricos LTDA - EPP
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA FILHO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário DA ARP

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:51080062

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo nº 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a **Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 204.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF sob nº 096.424.804-25, residente na Rua PO Velame 5 SN, Zona Rural, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 00.226.324/0001-42, com sede na Av. Independência, nº 6060, Qd. 70 – C, Lt. 02 – Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 003.068.482 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 111.805.124-64, residente e domiciliado no Município de Natal/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de Pessoa Jurídica destinada à eventual aquisição de material elétrico (luminárias e braços curvados) destinados à iluminação pública do Município de Baraúna/RN**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
7	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 866,63mm e alcance de 1500mm. Conforme	JRC	Und	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
8	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 1000mm e alcance de 2000mm. Conforme	JRC	Und	130	R\$ 48,90	R\$ 6.357,00
9	Braço curvado sem sapata em turbo de aço galvanizado a fogo com e 50mm(2") de diâmetro, altura de 2200mm e alcance de 2400mm. Conforme projeto de modelo 4.	JRC	Und	30	R\$ 63,38	R\$ 1.901,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 12.008,40 (doze mil, oito reais e quarenta centavos), correspondente ao fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, indicado na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 CABERÁ À CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público para a entrega dos produtos, objeto deste edital, quando for o caso;

6.1.3. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Certame;

6.1.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.5. Realizar consulta ao SICAF e ao CADIN, visando apurar a regularidade das condições iniciais de habilitação da empresa, quando da convocação da licitante para assinatura do contrato bem como durante a execução contratual.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna;

6.2.4. Efetuar entrega dos produtos conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.6. Proceder a entrega dos produtos sem nenhum problema de operacionalização **ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 019/2019;**

6.2.9. Os produtos deverão ser solicitados de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra; e,

6.2.11. Executar o fornecimento dos produtos obedecendo as especificações e cláusulas constantes do Termo de Referência e edital.

6.2.12. Os produtos deverão ter garantia, sendo solicitado reparar, corrigir ou substituir, em até 48(quarenta e oito) horas contados da solicitação requerida pela Prefeitura Municipal de Baraúna, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de que tratará o contrato quando constatados vícios, defeitos e/ou emprego de equipamento sem qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviço Público;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Baraúna, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente a entrega dos produtos caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	
02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS	
ACÃO	
2062 - MANUT DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP. E SERV. URBANO	
1068 - AMPL. E MANUTENCAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA RURAL E URBANO	
1071 - CONST., REFORMA, AMPL., MANUT., ILUMINACAO E ARRUAMENTO DE CEMITERIOS	
1073 - URBANIZACAO E ILUMINACAO ESPECIAL EM RUAS	
ELEMENTO DE DESPESA	
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	
10010000	Recursos Ordinários
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os material(ais) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos.

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 019/2019**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 31 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Baraúna /RN	Elétrica Luz Comercial de Materiais Eletricos LTDA - EPP
LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO	BRUNNO GIORDANO DA SILVA ARANHA FILHO
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:B938FA7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 718, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 718, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Atualiza os valores das Tabelas III, IV e V, do Código Tributário Municipal de Caicó, Lei nº 4.620/2013, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os valores das Tabelas III, IV e V, referentes à Taxa de Licença para Utilização de Meios de Publicidade, a Taxa de Licença Pela Ocupação de Áreas Públicas e a Taxa de Serviços Diversos, respectivamente, para o exercício de 2019, pelo IPCA-E, conforme preceitua o art. 310, da Lei nº 4.620/2013, do Código Tributário Municipal de Caicó e da Lei nº 5.074/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 718, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

TABELA III

Taxa de Licença para utilização de Meios de Publicidade	
Especie de Publicidade	Valor(R\$)
1 Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	-
1.1 De até 3m²	48,31
1.2 De mais de 3 até 7m²	75,15
1.3 Acima de 7m²	118,10
2 Publicidade na parte externa de qualquer veículo automotor	40,78
3 Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por mês	21,38
4 Publicidade em prospecto, por espécie distribuída	33,99
5 Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública por mês ou fração	47,58
6 Publicidade de outdoor e busdoor	
6.1 Publicidade através de outdoor por exemplar e por ano	644,21
6.2 Publicidade através de outdoor por exemplar e por mês ou fração	203,94
6.3 Publicidade através de auto-falante por prédio, veículo, mês ou fração	67,98
6.4 Publicidade Busdoor – semestral / Unidade	214,75
6.5 Publicidade Busdoor - mês / Unidade	53,68
6.6 Publicidade Black ligh / Front Ligh - Anual / Unidade	644,23
6.7 Publicidade Totem Estrutural - Anual / Unidade	429,49
6.8 Publicidade através de faixa por m²	5,37

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº 718, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**TABELA IV****Taxa de Licença pela Ocupação de Áreas Públicas**

ÁREA DE OCUPAÇÃO	Reais (R\$)/Evento
ATÉ 6,00 m²	108,75
ACIMA DE 6,00 A 12,00 m²	176,76
ACIMA DE 12,00 A 24,00 m²	271,90
ACIMA DE 24,00 A 48,00 m²	475,84
ACIMA DE 48,00 m²	1,62 por m² adicional

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

DECRETO Nº 718, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**TABELA V****Taxa de Serviços Diversos**

SERVIÇO	QUANT.(R\$)
1. Expedição de:	-
1.1 Certidão de Sucessivos proprietários, por lauda	40,78
1.2 Certidão de quitação	13,58
1.3 Alvará de qualquer natureza	27,18
1.4 Certidão de Característica	-
1.4.1 Residencial	81,56
1.4.2 Comercial	163,13
1.4.3 Industrial	217,52
1.5 Habite-se até 42m², por lauda	Isento
1.6 Habite-se até 150m², por lauda	163,13
1.7 Habite-se acima 150m², por lauda	380,68
1.8 Certidão de demolição	203,94
1.9 Certidão de retificação de limites	67,98
1.10 Certidão de numeração oficial	13,06
1.11 Substituição, reunião, desmembramento ou segunda via de carta de aforamento, por carta	135,95
1.12 Carta de aforamento em terreno públicos e em cemitérios	190,34
1.13 Certidão, declaração ou documento não especificado	40,78
1.14 Segunda via de qualquer outro documento não especificado	40,78
1.15 Laudos quaisquer, por lauda	67,98
2. Lavratura de termos, contratos e registro de qualquer natureza, inclusive averbações por lauda	40,78
3. Permissão ou renovação anual:	-
3.1 Pela exploração de transportes coletivo, por cada veículo	163,13
3.2 Pela exploração de transportes em autos de aluguel, por cada veículo	163,13
3.3 Pela exploração de quaisquer outros serviços municipais por autorização ou renovação	67,98
4. Vistorias:	-
4.1 Em veículos de aluguel	48,93

4.2 Em outros veículos qualquer	97,89
4.3 Em imóveis por cada 150m² ou fração vistoriado	24,46
5. Emissão de documentos municipais de arrecadação	2,98
6. Fornecimento de cópia:	-
6.1 Heliográfica por m²	27,18
6.2 Fotostática	0,28
7. Serviços de Cemitérios	-
7.1 Inumação em Sepultura Rasa	33,99
7.2 Inumação em Túmulo	95,17
7.3 Exumação:	-
7.3.1 Após 05 (cinco) anos	81,56
7.3.2 Antes 05 (cinco) anos	163,13
8. Taxa de embarque	-
8.1 Depósito de bagagem por volume (dia)	8,15
8.2 Tickets de embarques rodoviário	2,44
9. Apreensão de animais	-
9.1 Animais de pequeno porte	32,62
9.2 Animais de grande porte	81,56
10. Abate de animais no matadouro público (por cabeça) \$2º, art. 287	-
10. 1 Suínos	2,72
10. 2 Ovinos e Caprinos	1,35
10. 3 Bovinos	8,16
11. Retirada de entulhos ou metralhas por carrada	40,78
12. Demarcação de áreas por metro linear demarcado	2,71
13. Cordeamento por m² de acréscimo, nunca inferior a R\$ 200,00	16,30
14. Outros serviços não especificados nesta tabela	27,18

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:739EC8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 038/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), referente à Contratação de empresa especializada em instalação, recarga de gás e limpeza de Ar Condicionado.

Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	2604 - Instalação de Ar Condicionado 18 mil btus	UND	8	320,00	2.560,00
2	2605 - Instalação de Ar Condicionado 12 mil btus	UND	15	280,00	4.200,00
3	2606 - Instalação de Ar Condicionado 09 mil btus	UND	12	250,00	3.000,00
4	2610 - Limpeza de Ar Condicionado 18 mil btus	UND	10	100,00	1.000,00
5	2611 - Limpeza de Ar Condicionado 12 mil btus	UND	10	90,00	900,00
6	2612 - Limpeza de Ar Condicionado 09 mil btus	UND	12	80,00	960,00
7	2607 - Recarga de Gás de Ar Condicionado 18 mil btus	UND	8	130,00	1.040,00
8	2608 - Recarga de Gás de Ar Condicionado 12 mil btus	UND	7	110,00	770,00
9	2609 - Recarga de Ar Condicionado 09 mil btus	UND	10	90,00	900,00
Total Geral					15.330,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 19 de Novembro de 2019

ANTONIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:E162B145

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.858, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 630.933,89 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais, oitenta e nove centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme Anexo Único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 630.933,89 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais, oitenta e nove centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ R\$ 630.933,89 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais, oitenta e nove centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 02 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 11110000	4.895,62
Total:		4.895,62
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1046 - TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	4.895,62
Total:		4.895,62
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	1.972,54
Total:		1.972,54
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		Valor
Natureza: 3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	Fonte: 12110000	1.972,54
Total:		1.972,54
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	1.095,00
Total:		1.095,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		Valor
Natureza: 3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	Fonte: 12110000	1.095,00
Total:		1.095,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2238 - ATIVIDADE DE APOIO E MANUTENÇÃO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 13110000	9.890,99
Total:		9.890,99
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2236 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 13110000	9.890,99
Total:		9.890,99
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2060 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	23.400,00
Total:		23.400,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1062 - SANEAMENTO BÁSICO		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	10.000,00
Total:		10.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1063 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES		Valor

Natureza: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte: 10010000	13.400,00
Total:		23.400,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	440,00
Total:		440,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	440,00
Total:		440,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	12.029,74
Total:		12.029,74
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2122 - AMPLIAR E MANTER AS UBS JOANINHA PARTEIRA, CENTRO E MANOEL SALUSTINO I E II, BEM COMO AS DEMAIS		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	12.029,74
Total:		12.029,74
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	1.010,00
Total:		1.010,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	1.010,00
Total:		1.010,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2264 - TRANSPORTE SANITÁRIO		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	170.200,00
Total:		170.200,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1230 - AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12110000	118.041,00
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSÔNIO ARAÚJO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	52.159,00
Total:		170.200,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSÔNIO ARAÚJO		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	268.000,00
Total:		268.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1077 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - ULTRASSOM, ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA		
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12110000	90.000,00
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	5.000,00
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	5.000,00
Ação: 1224 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA EM SAÚDE		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	10.000,00
Ação: 1225 - SISTEMA DE AGENDAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - REGULAÇÃO		
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 12110000	2.000,00
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12110000	8.000,00
Ação: 2231 - AÇÕES EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA MONS. AUSÔNIO ARAUJO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	60.000,00
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	50.000,00
Ação: 2235 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	38.000,00
Total:		268.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1042 - TRANSPORTE ESCOLAR		
Natureza: 3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	Fonte: 11230000	138.000,00
Total:		138.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1047 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS, QUADRAS E GINÁSIOS		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11240000	42.000,00
Ação: 2047 - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS		
Natureza: 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte: 11110000	96.000,00
Total:		138.000,00

Total Acréscimo:	630.933,89
Total Redução:	630.933,89
Total:	630.933,89

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3D60FCE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.861, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.096.943,77 (Hum milhão, noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais, setenta e sete centavos) para os fins que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 7º da Lei Municipal nº 3.410, de 02 de janeiro de 2019;

Considerando o limite de 25% para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Currais Novos no exercício corrente, conforme anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 1.096.943,77 (Hum milhão, noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais, setenta e sete centavos) para reforço de dotação orçamentária.

I - As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: Anexo I (Acréscimo).

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º deste Decreto, serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ R\$ 1.096.943,77 (Hum milhão, noventa e seis mil, novecentos e quarenta e três reais, setenta e sete centavos), através de ANULAÇÃO - podendo ser total ou parcial - de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este Decreto por: Anexo II (Redução).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 09 de setembro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1049 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 11400000	150.000,00
Total:		150.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	100.000,00
Ação: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Valor
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 11110000	50.000,00
Total:		150.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 1020 - PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO FISCAL		Valor
Natureza: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 10010000	3.345,56
Total:		3.345,56
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 1020 - PLANEJAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO FISCAL		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	419,98
Ação: 2020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 10010000	425,94
Natureza: 3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	Fonte: 10010000	210,00
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	692,99
Natureza: 3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte: 10010000	1.046,65
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	550,00
Total:		3.345,56
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 2063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	22.337,19
Total:		22.337,19
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		

Ação: 1062 - SANEAMENTO BÁSICO		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	22.337,19
Total:		22.337,19
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2238 - ATIVIDADE DE APOIO E MANUTENÇÃO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 13110000	8.773,00
Total:		8.773,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2236 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 13110000	8.773,00
Total:		8.773,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2238 - ATIVIDADE DE APOIO E MANUTENÇÃO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 13110000	995,00
Total:		995,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2236 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 13110000	995,00
Total:		995,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	74.356,26
Total:		74.356,26
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	74.356,26
Total:		74.356,26
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	Fonte: 12140000	33.591,93
Total:		33.591,93
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	33.591,93
Total:		33.591,93
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	5.860,00
Total:		5.860,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	5.860,00
Total:		5.860,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	280,00
Total:		280,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	280,00
Total:		280,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	1.839,00
Total:		1.839,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		Valor
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	1.839,00
Total:		1.839,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSSES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	2.465,00
Total:		2.465,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	2.465,00
Total:		2.465,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Valor

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	67,40
Total:		67,40
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	Valor
		67,40
Total:		67,40
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor
		2.800,00
Total:		2.800,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	Valor
		2.800,00
Total:		2.800,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor
		16.000,00
Total:		16.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor
		16.000,00
Total:		16.000,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor
		16.038,26
Total:		16.038,26
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1072 - PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12110000	Valor
		16.038,26
Total:		16.038,26
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	Valor
		616,70
Total:		616,70
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor
		616,70
Total:		616,70
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12140000	Valor
		2.435,08
Total:		2.435,08
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1195 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	Valor
		2.435,08
Total:		2.435,08
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2227 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	Valor
		6.999,90
Total:		6.999,90
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1075 - AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	Valor
		6.999,90
Total:		6.999,90
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2226 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAAB		
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 10010000	Valor
		1.428,00
Total:		1.428,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2071 - ATIVIDADE VINCULADA A COMISSÃO DE DEFESA CIVIL		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	Valor
		1.428,00
Total:		1.428,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 03.001 Secretaria Municipal de Administração		
Ação: 2254 - PROGRAMA DE ESTÁGIO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	Valor
		2.741,13
Total:		2.741,13
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2224 - PROGRAMA DE ESTÁGIO - SEMSA		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	Valor
		2.741,13

Total:		2.741,13
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2110 - ATIVIDADE DE APOIO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 13110000	6.400,00
Total:		6.400,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 09.031 Fundo de Assistência Social		
Ação: 2236 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 13110000	6.400,00
Total:		6.400,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSSES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte: 12140000	825,00
Total:		825,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	825,00
Total:		825,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSSES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	Fonte: 12140000	1.500,00
Total:		1.500,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1095 - IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO / UNIDADE MISTA		Valor
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12140000	1.500,00
Total:		1.500,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 11130000	55.300,00
Total:		55.300,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2203 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 11110000	55.300,00
Total:		55.300,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 11120000	360.000,00
Total:		360.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2045 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 11120000	360.000,00
Total:		360.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2206 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 11120000	20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2206 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 60%		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 11110000	20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2074 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12140000	50.000,00
Total:		50.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2074 - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	50.000,00
Total:		50.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2228 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSSES E ENDEMIAS		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA		Valor
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12140000	20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo II (Redução)		

Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL MARIA VENUS DA CUNHA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	Valor 20.000,00
Total:		20.000,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2124 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF - NÚCLEO DE APOIO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12140000	Valor 40.000,00
Total:		40.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1024 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	Valor 40.000,00
Total:		40.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	Valor 30.000,00
Total:		30.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2235 - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	Valor 30.000,00
Total:		30.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2076 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12140000	Valor 20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2111 - AÇÕES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOONOSSES E ENDEMIAS		
Natureza: 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Fonte: 12110000	Valor 20.000,00
Total:		20.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 2070 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 12110000	Valor 17.793,36
Total:		17.793,36
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 08.031 Fundo Municipal de Saúde		
Ação: 1225 - SISTEMA DE AGENDAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - REGULAÇÃO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 12110000	Valor 17.793,36
Total:		17.793,36
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 2040 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11110000	Valor 17.156,00
Total:		17.156,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes		
Ação: 1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 11250000	Valor 17.156,00
Total:		17.156,00

Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 2096 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		
Natureza: 4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fonte: 10010000	Valor 60.000,00
Total:		60.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento		
Ação: 2267 - PROGRAMA DE ESTÁGIO		
Natureza: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 10010000	Valor 27.500,00
Unid. Orçamentária: 07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano		
Ação: 1203 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS		
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte: 10010000	Valor 25.500,00
Ação: 1213 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO		
Natureza: 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 10010000	Valor 7.000,00
Total:		60.000,00
Anexo I (Acréscimo)		
Unid. Orçamentária: 04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
Ação: 2096 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		
Natureza: 4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fonte: 10010000	Valor 25.000,00
Total:		25.000,00
Anexo II (Redução)		
Unid. Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Ação: 1092 - APOIO A EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS		
Natureza: 3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES / REPASSES	Fonte: 10010000	Valor 25.000,00
Total:		25.000,00

Total Acréscimo:	1.096.943,77
Total Redução:	1.096.943,77
Total:	1.096.943,77

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:55AE01DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019

PROCESSO nº 53/2019
Pregão Presencial SRP nº 12/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: Registro de Preços para a futura Contratação de Empresa para Realização de serviços de Cobertura Fotográfica e com Filmagem de Eventos Institucionais Realizados pela Prefeitura Municipal de Grossos/RN

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 22 de julho de 2019 ate 21 de julho de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: GLENDAMANCIO DE SOUZA		
CNPJ: 17.671.196/0001-49	Telefone:	Email:
Endereço: RUA CORONEL SOLON, 371 , CENTRO, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000		
Representante: Glenda Amancio de Souza - CPF: 082.783.564-75		

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030549 - Cobertura de eventos com filmagem somente com uma câmera filmadora, com duração de 4 horas		serv	60,00	2.000,000	120.000,00
2	0024996 - Cobertura de eventos com fotografia de até 100 fotos sem revelação		serv	240,00	180,000	43.200,00
3	0028559 - Cobertura de eventos com fotografia de até 100 fotos com revelação		serv	120,00	220,000	26.400,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						189.600,00

Grossos/RN, 22 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
JOSÉ MAURICIO FILHO
 Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA SOUZA
 Gestora do FMS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Gestora do FMS

GLENDAMANCIO DE SOUZA
 Glenda Amancio de Souza

Publicado por:
 Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:45B375B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.437/2019.

Gabinete Civil

DECRETO Nº 1.437 , DE 19 de novembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de novembro de 2019

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					70.000,00
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					3.000,00
	2025 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					60.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					6.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					1.000,00
	2083 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					70.000,00
07 .031 FUNDO MUN. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL					3.000,00
	2081 MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVO A GERACAO DE EMPREGO - ACESSUAS				3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.000,00
08 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					60.000,00
	2043 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E AUX. A ESTUD. CARENTES				35.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11110000	0001	35.000,00
	2047 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE/PETERN				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	20.000,00
	2049 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO - PNATE/PETERN				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11110000	0001	5.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					6.000,00
	2070 APOIO AO ESPORTE NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES				6.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					1.000,00
	2083 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:0AA53102

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO N.º 13110001/2019

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 13110001/2019

Dispensa por Justificativa nº 05110001/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de José da Penha/RN, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN**, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, n.º 22, Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG.115.383, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado

simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa S PEREIRA FERNANDES, CNPJ/MF nº 02.175.916/0001-08, com sede à Rua AV GETULIO VARGAS, 1337, CENTRO, SALA 02, Cidade de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa por Justificativa Nº 05110001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a Contratação de empresa ou profissional especializada na prestação de serviços de oftalmologista, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Justificativa Nº 05110001/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Quantidade	Vr unit	Vr total
1	5034 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	UND		3	160,00	480,00
2	4147 - CONSULTA ESPECIALIZADA OFTALMOLOGICA Consulta com médico em especialidade oftalmológica.	UND		46	100,00	4.600,00
Total Geral					5.080,00	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias: 622 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 007/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

3.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

3.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 3 dias após a emissão da ordem de serviços, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela Portaria n.º 006/2017, comissão esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, situado à Rua Prefeito Francisco Fontes, Nº 22, Centro, José da Penha – RN, Centro, das 7h30min às 13h.

Maiores Informações pelo fone 84 3383 2205 / 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 5.1, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

5.3 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

- 7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;
- 7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- 7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;
- 7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.
- 8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Luís Gomes/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

..José da Penha/RN, 13/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

Prefeito Municipal

S PEREIRA FERNANDES

CNPJ 02.175.916/0001-08

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:BC47717B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **15 dias do mês de novembro de 2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Maxaranguape - RN, CEP: 59.580-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25**, neste ato representado por **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**. Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2019**, homologado em 14 de novembro de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa **M. DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 31.474.223/0001-14**, estabelecida na cidade de Assú, localizada na Rua Monsenhor Joaquim Honório, 190 - Cohab, CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo Senhor **RAIMUNDO NONATO TAVARES JÚNIOR**, portador Carteira de Identidade RG nº 2.433.609/SSP RN e do CPF nº 075.015.294-00, em face de sua classificação para fornecimento do(s) lote (s) conforme discriminação constante do Termo de Referência (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta, devendo esse preço ser obrigatoriamente praticado pelos demais concorrentes do certame, na ordem de sua classificação, para eventual contratação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços para **IMPLANTAÇÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO COM PLANTAS DIGITAIS DE TODO TERRITÓRIO URBANO E RURAL, ATUALIZADAS E GEORREFERENCIADAS E REALIZAÇÃO DE CENSO IMOBILIÁRIO (RECADASTRAMENTO) DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**, conforme descrição do Termo de Referência, assim como a proposta vencedora, e valores estabelecidos na Cláusula Segunda desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)**.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto conforme Termo de Referência, independente de transcrição, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	Módulos	Quantidade	Valor Unitário	Valor do item
ÚNICO	Cadastro multifinalitário, atualização e georreferenciamento em formato digital para imóveis prediais (edificações) – área urbana	3.470	R\$ 16,50	57.255,00
	Cadastro multifinalitário, atualização e georreferenciamento em formato digital para imóveis - lotes (terrenos) – área rural	3.537	R\$ 16,50	58.360,50
DESCONTO				5.615,50
VALOR TOTAL				110.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e do Termo de Contrato.

12.5. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.6. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

12.7. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maxaranguape/RN, 15 de novembro de 2019.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeitura de Maxaranguape

Prefeito

RAIMUNDO NONATO TAVARES JÚNIOR

M. da Conceição Silva Santos EIRELI - ME

Procurador

Publicado por:

Rivailton Maria Santana da Paschoa

Código Identificador:F9AB8A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 894/2019.

Lei Ordinária nº 894/2019.

Estima a receita e fixa a despesa municipal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Nísia Floresta /RN, para o exercício de 2020, compreendendo:

- Orçamento Fiscal e;
- Orçamento da Seguridade Social

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita total está estimada no valor de R\$ 106.641.828,00 (Cento e seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2020, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal, em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 6.657.688,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), deixando como receita líquida o valor de R\$ 99.984.140,00 (Noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO I
DA RECEITA ANUAL PREVISTA

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
Receitas Correntes	89.049.140,00
Receita Tributária	13.050.388,00
Receita de Contribuições	2.200.000,00
Receita Patrimonial	798.000,00
Transferências Correntes	72.550.752,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
Receitas de Capital	10.935.000,00
Operações de Crédito	55.000,00
Alienação de bens	80.000,00
Transferência de Capital	10.750.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00
Sub-Total	99.984.140,00

CAPÍTULO II
DA DESPESA ANUAL FIXADA

Art. 4º - A despesa total está fixada no valor de R\$ 99.834.140,00 (Noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo Único - A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

CAPÍTULO III DESPESA POR PODER E ORGÃO

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - PODER LEGISLATIVO	2.900.000,00
Câmara Municipal	2.900.000,00
II - PODER EXECUTIVO	96.934.140,00
Gabinete do Prefeito	1.572.000,00
Secretaria Municipal de Administração	4.477.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	692.500,00
Secretaria Municipal de Educação	34.788.400,00
Secretaria M de Transportes, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos.	10.880.000,00
Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	26.372.240,00
Secretaria M do Trabalho, Habitação e Assistência Social	280.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.148.000,00
Conselhos de Direitos, Fundos Municipais, Entidades/Grupos de Produção.	353.500,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	246.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	3.881.000,00
Fundo Municipal de Cultura	90.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca	968.000,00
Secretaria Municipal de Tributação, Indústria e Comércio	1.809.000,00
Secretaria Municipal de meio Ambiente e Urbanismo	2.011.500,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	2.365.000,00
Sub-total	99.834.140,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Total Geral	99.984.140,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas, com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III, anexa.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:

- realizar operações de créditos por antecipação da receita até o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), estando assim de acordo com a Resolução nº 11 de 31 de janeiro de 1994 do Senado Federal;
- abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total de despesa fixada nesta Lei; e
- realizar remanejamento de valores em elementos de despesas, dentro da mesma categoria econômica.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 14 de outubro de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 11/2016 - TCE

Códigos	Especificação	Valor
	Recursos Ordinários	
10010000	Recursos Ordinários	25.073.500,00
10900000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
	Recursos Vinculados à Educação	
11110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	10.710.400,00
11120000	Transferências do FUNDEB 60%	10.023.000,00
11130000	Transferências do FUNDEB 40%	6.682.000,00
11140000	Transferências do FUNDEB 60% - Complementação da União	150.000,00
11150000	Transferências do FUNDEB 40% - Complementação da União	80.000,00
11200000	Transferências do Salário Educação	925.000,00
11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	31.000,00
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.010.000,00
11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	620.000,00
11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.115.000,00
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação	1.580.000,00
11300000	Operações de Créditos Vinculados à Educação	15.000,00
11400000	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação	185.000,00
11500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – Remuneração de Depósitos Bancários	2.00,00
11510000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários	50.000,00
11900000	Outros Recursos Vinculados à Educação	350.000,00
	Recursos Vinculados à Saúde	
12110000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	6.682.240,00
12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	855.000,00
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.770.000,00
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.040.000,00
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde	1.615.000,00
12300000	Operações de Créditos Vinculados à Saúde	15.000,00
12400000	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	165.000,00
12500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00
12900000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	250.000,00
	Recursos Vinculados à Assistência Social	
13110000	Transferências de Recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS	2.365.000,00
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social	600.000,00
13900000	Outros Recursos Vinculados À Assistência Social	505.000,00
	Recursos com Outras Vinculações Diversas	
15100000	Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasses da União	4.925.000,00
15200000	Outras Transferências de Convênios e Contratos de Repasses dos Estados	1.625.000,00
15300000	Transferências da União Referente a Royalties do Petróleo	290.000,00
15400000	Transferências dos Estados Referente a Royalties do Petróleo	238.500,00
16100000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	211.500,00
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.215.000,00
19200000	Recursos de Operações de Crédito	25.000,00
19300000	Recursos de Alienação de Bens Ativos	80.000,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos	890.000,00
Total		99.984.140,00

Nísia Floresta – RN, 23 de setembro de 2019

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

*republicado por incorreção.

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:DC658C03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - PP

Aos 19/11/2019, após considerar os critérios legais a cerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 041/2019 - PP, destinado a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (frutas, verduras e hortaliças) destinados a manutenção de diversas secretarias o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

275 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA VAREJISTA (70.321.492/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4112 - ABACATE MANTEIGA De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	KG	IN NATURA	660	5,55	3.663,00
2	8429 - ABACAXI TIPO PÉROLA Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UNIDADE	IN NATURA	1.120	3,54	3.964,80
3	4114 - ABOBORA Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	KG	IN NATURA	780	3,39	2.644,20
4	10623 - ALHO COM CASCA Peso líquido de 1kg. de primeira, sem réstia. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	IN NATURA	390	18,45	7.195,50
5	11390 - BANANA PACOVAN Características: de primeira qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, tamanho médio, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	KG	IN NATURA	600	0,62	372,00
6	4123 - BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA. comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.250	4,62	5.775,00
7	808 - BETERRABA DE PRIMEIRA apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	750	4,93	3.697,50
8	4142 - CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.200	4,62	5.544,00
9	4143 - CENOURA DE PRIMEIRA. de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	KG	IN NATURA	1.170	4,36	5.101,20
10	4160 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.010	0,65	656,50
11	794 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.020	2,89	2.947,80
12	4198 - MANDIOCA Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg	KG	IN NATURA	540	3,94	2.127,60
13	802 - MARACUJA DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.470	6,93	10.187,10
14	11391 - MELANCIA Características: de primeira qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, tamanho médio, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, suculento, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	IN NATURA	2.160	1,15	2.484,00
15	11410 - PIMENTÃO VERDE Características: cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio, com aspecto, cor e odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do	KG	IN NATURA	1.380	4,50	6.210,00

	manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos.					
16	806 - REPOLHO DE PRIMEIRA BRANCO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	850	5,05	4.292,50
17	807 - REPOLHO DE PRIMEIRA ROXO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	850	5,14	4.369,00
18	9147 - TOMATE SALADA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.120	4,63	5.185,60
19	4163 - MAÇA DE PRIMEIRA IN NATURA NACIONAL Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.220	6,63	8.088,60
20	804 - ALFACE DE PRIMEIRA Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitos e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Maço 120g.	MAÇO	IN NATURA	180	2,19	394,20
21	790 - CHEIRO VERDE Produto 100% natural, acondicionado em saquinhos, contendo ingredientes e informação nutricional, sem corantes ou conservantes, dados do fabricante e data de validade.	MOLHO	IN NATURA	740	1,03	762,20
22	798 - MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	450	4,10	1.845,00
23	810 - CHUCHU DE PRIMEIRA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	130	3,87	503,10
24	803 - CÔCO VERDE DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UNIDADE	IN NATURA	120	2,08	249,60
25	809 - GOIABA DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	120	4,99	598,80
26	799 - MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	150	3,06	459,00
27	801 - UVA DE PRIMEIRA TIPO ITÁLIA verde, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	120	8,49	1.018,80
Total (RS):						90.336,60

Riacho da Cruz/RN, 19 de novembro de 2019

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:0CF0713C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - PP

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 041/2019 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

275 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA VAREJISTA (70.321.492/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
1	4112 - ABACATE MANTEIGA De primeira qualidade casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg.	KG	IN NATURA	660	5,55	3.663,00
2	8429 - ABACAXI TIPO PÉROLA Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg. de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa.	UNIDADE	IN NATURA	1.120	3,54	3.964,80
3	4114 - ABÓBORA Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg	KG	IN NATURA	780	3,39	2.644,20
4	10623 - ALHO COM CASCA Peso líquido de 1kg, de primeira, sem réstia. Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem danos mecânicos ou causado por pragas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	IN NATURA	390	18,45	7.195,50
5	11390 - BANANA PACOVAN Características: de primeira qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, tamanho médio, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos	KG	IN NATURA	600	0,62	372,00
6	4123 - BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA. comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.250	4,62	5.775,00
7	808 - BETERRABA DE PRIMEIRA apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	750	4,93	3.697,50
8	4142 - CEBOLA DE PRIMEIRA TIPO BRANCA. apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.200	4,62	5.544,00
9	4143 - CENOURA DE PRIMEIRA. de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA.	KG	IN NATURA	1.170	4,36	5.101,20
10	4160 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.010	0,65	656,50
11	794 - MAMÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.020	2,89	2.947,80
12	4198 - MANDIOCA Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Kg	KG	IN NATURA	540	3,94	2.127,60
13	802 - MARACUJÁ DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.470	6,93	10.187,10
14	11391 - MELANCIA Características: de primeira qualidade, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, tamanho médio, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, suculento, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	IN NATURA	2.160	1,15	2.484,00
15	11410 - PIMENTÃO VERDE Características: cultivado sem uso de agrotóxico, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho médio, com aspecto, cor e odor e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos.	KG	IN NATURA	1.380	4,50	6.210,00
16	806 - REPOLHO DE PRIMEIRA BRANCO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	850	5,05	4.292,50
17	807 - REPOLHO DE PRIMEIRA ROXO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	850	5,14	4.369,00
18	9147 - TOMATE SALADA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.120	4,63	5.185,60
19	4163 - MAÇA DE PRIMEIRA IN NATURA NACIONAL Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	1.220	6,63	8.088,60
20	804 - ALFACE DE PRIMEIRA Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnmpa. Maço 120g.	MAÇO	IN NATURA	180	2,19	394,20
21	790 - CHEIRO VERDE Produto 100% natural, acondicionado em saquinhos, contendo ingredientes e informação nutricional, sem corantes ou conservantes, dados do fabricante e data de validade.	MOLHO	IN NATURA	740	1,03	762,20
22	798 - MANGA DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	KG	IN NATURA	450	4,10	1.845,00

	conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
23	810 - CHUCHU DE PRIMEIRA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	130	3,87	503,10
24	803 - CÔCO VERDE DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	UNIDADE	IN NATURA	120	2,08	249,60
25	809 - GOIABA DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	120	4,99	598,80
26	799 - MELÃO DE PRIMEIRA IN NATURA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	150	3,06	459,00
27	801 - UVA DE PRIMEIRA TIPO ITALIA verde, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	IN NATURA	120	8,49	1.018,80
Total (RS):						90.336,60

Riacho da Cruz/RN, 19/11/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:6638757A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 042/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 710/2018, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		2.19 - Transporte Escolar - Infantil Creche			
			223 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 7.000,00
Total da Ação:					R\$ 7.000,00
		2.20 - Transporte Escolar - Ensino Infantil Pré - Escola			
			226 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1000	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.45 - Manutenção e Investimentos na Assistência Hospitalar			
			568 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 1002	R\$ 15.000,00
Total da Ação:					R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 15.000,00

Valor total: R\$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 42 e43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes					
	2006 - Secretaria Municipal de Educação				
		1.2 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de			

		Ensino Infantil			
			436 - 4.4.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 1002	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$ 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.000,00
3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes					
	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes				
		2.42 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal			
			544 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1002	R\$ 10.000,00
			545 - 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 1002	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 15.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 15.000,00

Valor total: R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:4DCACC1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2019**

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI		
CNPJ: 27.008.156/0001-75	Telefone: (84)3472-2378	Email:
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA PIRES DE AZEVEDO, 516, BAIXA DA BELEZA, JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59343-000		
Representante: Anaelson Azevedo da Silva - CPF: 011.832.354-70		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0010951 - Carne bovina magra (músculo moída) A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	AZEVEDO	KG	4900,00	11,85	58.065,00

Importa a presente em R\$ 58.065,00, (cinquenta e oito mil e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e Anaelson Azevedo da Silva–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:1DBD75A4

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019**

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: FRUTIFRIOS COMERCIO LTA		
CNPJ: 18.413.636/0001-20	Telefone:	Email:
Endereço: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 3005, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-410		
Representante: Maria Jeane Chaves Moreira - CPF: 912.605.074-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0020299 - Biscoito tipo cream-cracker integral A base de farinha de trigo integra e/ou farelo de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g	ESTRELA	Pacote	400,00	2,70	1.080,00
29	0020318 - Milho amarelo para mungunzá Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MARATA	Unidade	1200,00	1,39	1.668,00
38	0003801 - CEBOLA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHOS MÉDIO E GRANDE.	IN NATURA	KG	2,00	2,00	4,00
39	0000179 - CENOURA DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, TAMANHOS MÉDIO E GRANDE	IN NATURA	KG	1800,00	1,79	3.222,00
46	0020314 - Leite em pó sem lactose Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados, ou em pacote plástico, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Embalagem com 800g. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	NINHO	Lata	500,00	14,52	7.260,00
47	0021488 - Sal refinado Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, integro, atóxico, resistente, vedado hemeticamente e limpo. A embalagem deve apresentar externamente dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso do produto, número de registro e em embalagens de 1 (um) kg. Seguindo as normas da Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003 com registro do MS	DU NORTE	KG	700,00	0,69	483,00

Importa a presente em R\$ 13.717,00, (treze mil, setecentos e dezessete reais). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão** Gerenciador e Maria Jeane Chaves Moreira–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2458530E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA		
CNPJ: 22.772.312/0001-56	Telefone: 988267016	Email: HEG.FELIPE@HOTMAIL.COM
Endereço: AV DR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620 POTENGI, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-550		
Representante: Hoston Hugo Ribeiro - CPF: 072.707.764-31		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0003866 - TEMPERO COMPLETO EM SACHÊ EM PREPAROS DIVERSOS, PACOTE CONTENDO 10 SACHÊS, COM 60G	SADIO	Pacote	600,00	1,29	774,00

Importa a presente em R\$ 774,00, (setecentos e setenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão** Gerenciador e Hoston Hugo Ribeiro–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2D54E59C

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME		
CNPJ: 15.052.431/0001-79	Telefone:	Email:
Endereço: AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 3025, CENTRO, NATAL /RN, CEP: 59133-090		
Representante: Francisco Gilberto de Oliveira Fernandes - CPF: 089.580.744-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
7	0020279 - Pão seda Contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue inteiro, com os dizeres de rotulagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	PANIFICADORA BOM JESUS	KG	500,00	4,20	2.100,00
8	0020280 - Pão tipo francês De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue inteiro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade de 25 a 50g.	PNIFICADORA BOM JESUS	KG	600,00	4,00	2.400,00
9	0020281 - Torradas de Pão Francês De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue inteiro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 1000g.	PANIFICADORA BOM JESUS	KG	600,00	9,70	5.820,00
12	0020294 - Aveia em flocos Grossos 100% natural, integral, com fibra, sem colesterol e açúcar. Alimento composto por grãos de aveia em sua forma integral. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DULAR	Unidade	500,00	1,95	975,00
16	0020300 - Biscoito tipo rosquinha sabor coco Sabor coco, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Composição nutricional mínima 6g de proteínas e valor calórico 390 Kcal em 100g do produto. Embalado em pacote plástico resistente contendo 350g. Contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	WESTON	Pacote	1200,00	2,40	2.880,00
19	0020304 - Extrato de tomate Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, inteiro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	KERO	Unidade	700,00	5,98	4.186,00
45	0021487 - Feijão Carioca Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, inteiro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAXIMUM	KG	1500,00	3,40	5.100,00

Importa a presente em R\$ 23.461,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão** Gerenciador e Francisco Gilberto de Oliveira Fernandes– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:78AA3366

GABINETE CIVIL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: J I C DE CARVALHO ME		
CNPJ: 09.439.791/0001-25	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JOAO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: José Iran Cortes de Carvalho - CPF: 276.867.444-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020268 - Alho Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado conforme legislação vigente.	ROXO	KG	450,00	13,50	6.075,00
3	0021483 - Carne bovina (Tipo Músculo) De 2ª qualidade (tipo músculo), resfriada, embalada individualmente. Deverá ser entregue limpa e apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, igualmente distribuída pela peça, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelha brilhante e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deve ser firme e elástica. A embalagem primária: sacos a vácuo, termocolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FRIBOI	KG	3000,00	11,50	34.500,00
4	0010961 - Goma de tapioca De primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	KG	200,00	3,00	600,00
5	0020277 - Leite Tipo C pasteurizado Leite de Vaca, de cor, sabor e odor característicos, integral homogeneizado, com teor de gorduras de 3%, ausentes qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalagem plástica de polietileno resistente, contendo 1 litro, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima de 4 dias.	MASTER	Litro	1500,00	3,00	4.500,00
6	0020278 - Pão de forma tradicional Fatiado e embalado em saco plástico transparente. Composto de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Contendo na embalagem especificação dos ingredientes, rotulo nutricional, informações do fabricante e data de vencimento. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000, registro no SSAP. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem apresentar perfurações; as fatias devem estar inteiras e firmes. Embaladas em embalagens de 500g, sem violação.	SERIDO	Unidade	500,00	2,00	1.000,00
10	0020282 - Pão tipo Hot Dog De primeira qualidade. Composto de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico, fatiado, embalado. Embalado em saco plástico transparente, a embalagem deve conter especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. O produto deve conter registro no SSAP. Unidade 50 gramas, embaladas em pacotes com 10 unidades, sem violação.	SERIDO	Pacote	1000,00	2,20	2.200,00
11	0010999 - Açúcar refinado Açúcar cristal obtido de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %. Acondicionado em pacote plástico, inteiro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PURO MEL	KG	5000,00	1,95	9.750,00
13	0020297 - Biscoito doce tipo Maria De primeira qualidade. Integro e crocante. Composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contem glúten. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O rótulo do produto deve conter identificação, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem.	3 DE MAIO	Pacote	5000,00	2,50	12.500,00
14	0020298 - Biscoito tipo cream-cracker A base de farinha de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente	3 DE MAIO	Pacote	5000,00	2,35	11.750,00

	7% de sódio por porção. De primeira qualidade, rico em fibras, sem gorduras trans. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg, em papel celofane. Integro e crocante. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O rótulo do produto deve conter identificação, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem com 400g em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem.					
17	0020302 - Colorau sem sal O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Pode apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem adição de sal. Embalado em pacote plástico resistente contendo 0,1 Kg. O produto deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com dizeres de rotulagem e data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem de 100 g.	NORDESTINO	Unidade	3000,00	0,44	1.320,00
18	0020303 - Creme de Leite Produto à base de leite de vaca, 1ª qualidade, embalagem original de 200g, atóxico, limpo, esterilizado, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA conforme portaria 369 de 04/09/1997 e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O rótulo da embalagem original deve ser mantido no momento da entrega do produto. Embalado em caixa de papelão tipo tetra pak.	ITALAC	Unidade	4000,00	1,50	6.000,00
20	0020307 - Farinha de milho pré-cozida tipo floco Flocos grandes, amarelos, sem sal. Acondicionada em pacote plástico, não violados, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS. Embal.500g	NORDESTINO	Unidade	8000,00	1,00	8.000,00
21	0020309 - Farinha de trigo sem fermento Especial sem fermento, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar a validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FINA	KG	1500,00	2,60	3.900,00
23	0020310 - Feijão preto tipo 1 Classe preto, em sacos plásticos, transparentes. Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CATOLE	Pacote	1500,00	3,95	5.925,00
24	0020311 - Leite à base de soja em pó Preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vitamina A e Cálcio. Isento de lactose, sacarose, proteína láctea e colesterol. Embalado em latas de flandres ou alumínio, isentas de ferrugem, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 380g	SUPRASOY	Pacote	300,00	14,90	4.470,00
25	0020312 - Leite em pó integral Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem.200g	AURORA	Pacote	3500,00	3,30	11.550,00
26	0020315 - Margarina Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem plástica. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embal com 500g	DELICATA	Unidade	1400,00	2,60	3.640,00
27	0020316 - Macarrão Espaguete Massa alimentícia tipo seca vitaminada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 0,5 Kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	VITARELLA	Pacote	2000,00	1,59	3.180,00
28	0020317 - Macarrão Parafuso Massa alimentícia tipo seca vitaminada, sem glúten, tipo parafuso, isenta de sujidades e parasitas. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 500g. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	URBANO	Pacote	2000,00	2,45	4.900,00
30	0020321 - Óleo de soja De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embal. 900 mL	SOYA	Unidade	1000,00	3,55	3.550,00
31	0020322 - Proteína texturizada cor escura de soja Apresentada em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalados em embalagens de 400g, contendo dizeres de rotulagem, composição nutrição, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPRASOY	Unidade	1000,00	2,49	2.490,00
32	0020323 - Proteína texturizada cor clara de soja Apresentada em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalados em embalagens de 400g, contendo dizeres de rotulagem, composição nutrição, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPRASOY	Unidade	250,00	2,55	637,50
33	0011044 - Bolo de Ovos Bolo de ovos sem recheio e sem cobertura. Produzido e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalado em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	SERIDO	KG	2000,00	6,90	13.800,00
34	0011045 - Bolo da Moça Bolo da Moça sem recheio e sem cobertura. Produzido e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalado em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	SERIDO	KG	2000,00	7,00	14.000,00
35	0020330 - FILÉ DE FRANGO Filé peito de frango de primeira qualidade, limpo, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas a 12 graus célsius, o produto não deve apresentar qualquer tipo de descongelamento (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Cada unidade deverá ser envazada em um saco plástico resistente com identificação, peso líquido, data de fabricação, validade e diretrizes de rotulagem. Acomodados em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	FRIATO	KG	5590,00	8,90	49.751,00
36	0020331 - CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, procedentes de grãosãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado e aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Com selo de pureza (ABIC), e atender as especificações NTA 44 do Decreto Estadual nº12.486 de 20/10/1978. Pacotes de 250 gramas, embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	BANGU	Pacote	600,00	3,10	1.860,00
37	0020333 - Bolacha Sem Lactose Bolacha água e sal sem lactose. No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 400g	VITARELLA	Pacote	300,00	4,90	1.470,00
43	0021485 - LEITE PASTEURIZADO TIPO "C", EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO	MASTER	Unidade	5000,00	3,15	15.750,00
48	0020335 - Alho em pasta sem sal- Ingredientes: Alho reidratado, ácido cítrico, sobato de potássio, sem sal. Embalagem plástica de polietileno resistente. Com identificação do produto, especificação dos ingredientes informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima de 30 dias. Embalagem com 200g.	SADIO	Unidade	2000,00	3,00	6.000,00

Importa a presente em R\$ 245.068,50 (duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **José Iran Cortes de Carvalho–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C543687C

GABINETE CIVIL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2019

Processo Administrativo nº 102273/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: LAGEADO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME		
CNPJ: 08.797.103/0001-36	Telefone: 84-99411-8280	Email: lageadocomercio@gmail.com
Endereço: AV CAP MOR GOUVEIA, 16 CEASA, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59076-400		
Representante: Ayrton Dantas Wanderley Neto - CPF: 014.055.934-58		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0011022 - Feijão macassar branco tipo 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CURIMATAÚ	KG	1500,00	3,80	5.700,00
41	0006660 - MOLHO TIPO INGLÊS, PRODUTO PREPARADO A BASE DE EXTRATO DE CARNE, ACRESCIDO DE VINAGRE, ÁGUA, AÇÚCAR, CAMELO, SAL, CRAVO, CANELA E INGREDIENTES PERMITIDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRASCO COM 15	SADIO	Unidade	600,00	1,51	906,00
42	0021484 - ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS.	ITALAC	Unidade	800,00	2,05	1.640,00
44	0021486 - MOLHO SHOYO, DE SOJA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 150ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE	SADIO	Unidade	500,00	1,64	820,00

Importa a presente em R\$ 9.066,00 (nove mil e sessenta e seis reais). VIGÊNCIA: 17/11/2020.

SANTA CRUZ/RN, 18 de novembro de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e Ayrton Dantas Wanderley Neto—Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:256C51A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2019-ADM/RH

Concede Gratificação de Adicional Noturno, aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, lotados na Unidade Mista de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a lei nº 547/2015 que concede a gratificação de Adicional noturno.**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido a gratificação de adicional noturno aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem do município, lotados na Unidade Mista de Saúde, referente a escala do mês de novembro/2019, abaixo relacionados:

RELAÇÃO DE SERVIDORES				
Nº DE ORDEM	MAT	SERVIDOR	CARGO	ADIC NOTURNO
001	0000058	Ana Neilma Pinheiro das Neves	Enfermeiro	24h
002	0000771	Aureliano Miguel da Silva Neto	Enfermeiro	40h
003	0000765	Fábia Catarina Souza Cunha	Téc. Enfermagem	48h
004	0000931	Francielma da Silva Soares Rogrigues	Téc. Enfermagem	48h
005	0000932	Irinna Blandinny Anulino Melo Cruz	Téc. Enfermagem	48h
006	0000973	Iracema Cavalcante	Téc. Enfermagem	48h
007	0000961	Jarlene Ferreira da Conceição Faustino	Téc. Enfermagem	FÉRIAS
008	0000939	Julia Cristiane de Medeiros Rodrigues	Téc. Enfermagem	56h
009	0000934	Luciana Meira da Silva	Téc. Enfermagem	64h
010	0000921	Luana Santos Ferreira Dias	Enfermeiro	48h
011	0000962	Maria da Conceição Moura	Téc. Enfermagem	56h
012	0000936	Maria Fabiana Costa Santos Lopes	Téc. Enfermagem	56h
013	0000853	Natalia Neri de Azevedo	Enfermeiro	48h
014	0000397	Otilia Cristina de Souza	Téc. Enfermagem	56h
015	0000772	Teresa de Lourdes Araújo Galvão	Enfermeiro	48h
016	0000770	Thaise Soares Dantas de Araújo	Enfermeiro	32h

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 07 de novembro de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4FAE7670

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0035-2019

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 00035/19, SEFIN de 02 de Setembro de 2019

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.074.518,85 (Um Milhão, Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00399/18

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.074.518,85 (Um Milhão, Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Oitenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.074.518,85 (Um Milhão, Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, em 02 de Setembro de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Munic. de Administração		
04 122 0003 2.008	Manutenção das Ações Administração		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50.575,00
TOTAL Sec.Munic. de Administração			53.075,00
PARA:			
05 01.	Sec.Munic.de Educação, Cultura e Desport		
04 122 0006 2.012	Manut. Ações da Secretaria de Educação		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.050,00
		Anul.dotação	1.996,00
12 361 0006 2.015	Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	12.848,56
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	13.030,00
		Anul.dotação	3.985,00
12 361 0006 2.016	Programa de Transporte Escolar - PNATE		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Anul.dotação	20.230,00
12 361 0006 2.018	Manutenção da Cota Salário Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	14.100,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	13.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	2.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0006 2.019	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	7.800,00
12 365 0006 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Infantil- CRECHE		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	4.900,00
27 812 0006 1.011	Reforma e Ampl.do Ginásio Poliesportivo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
		Anul.dotação	55.000,00
27 812 0006 2.081	Manutenção das Ações do Setor de Esportes		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200,00
TOTAL Sec.Munic.de Educação, Cultura e Desp			154.339,56
PARA:			
05 02.	Fundo de Manut.e Desenv. Educação Básica		
12 361 0006 2.014	Manut. das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	90.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	210.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	39.563,30
12 365 0006 2.072	Manutenção das Ações do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	10.000,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv. Educação Bás			349.563,30

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
06 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0008 2.031	Manut.das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	25.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	92.960,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	51.002,00
10 301 0008 2.032	Manutenção das Ações Programa de Atenção Básica - PAB FIXO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	22.128,74
10 301 0008 2.034	Manut.das Ações da Saúde da Família PSF		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	82.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	30.000,00
10 301 0008 2.042	Manut.das Ações do Programa da Farmácia Básica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	60.000,00
10 302 0008 2.040	Manut.das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	15.425,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			398.515,74
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0009 2.056	Manutenção das atividades do Programa - CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		

		Anul.dotação	19.000,00
--	--	--------------	-----------

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 244 0009 2.052	Manut.das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	750,00
08 244 0009 2.054	Manut.das AÇÕES do Programa Bolsa Família - IGDPBF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	1.195,75
TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social			20.945,75
PARA:			
08 01.	Sec. Munic. De Infraestrutura e Obras		
15 452 0007 2.058	Manutenção das Ações da Sec. de Obras - Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	21.085,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.060,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	54.200,00
TOTAL Sec. Munic. De Infraestrutura e Obras			76.345,00
PARA:			
10 01.	Sec.Muic.de Agricultura e Meio Ambiente		
20 605 0005 2.063	Manut.de Ações da Sec. de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.513,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	630,00
TOTAL Sec.Muic.de Agricultura e Meio Ambien			16.143,00
PARA:			
13 01.	Secretaria de Gabinete do Prefeito		
04 122 0009 2.003	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	4.591,50
TOTAL Secretaria de Gabinete do Prefeito			5.591,50
TOTAL GERAL			1.074.518,85

SENADOR ELÓI DE SOUZA, 02 de Setembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Sec.Munic. de Administração		
04 122 0003 2.084	Instalar e Manter os Setores de Almoxarifado, Arquivo e Patrimonio		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.500,00
TOTAL Sec.Munic. de Administração			2.500,00
DE:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0004 2.011	Manutenção da Secretaria de Finanças		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.050,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			7.050,00
DE:			
05 01.	Sec.Munic.de Educação, Cultura e Desport		
04 122 0006 2.020	Apoio aos Conselhos Municipais de Educação, do Fundeb e Merenda Escolar		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
12 361 0006 2.019	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11400000	Royalty do Petróleo à Educação		
			2.900,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11400000	Royalty do Petróleo à Educação		
			4.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11400000	Royalty do Petróleo à Educação		
			5.000,00
12 361 0006 2.077	Programa do Transporte Escolar - PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
			20.000,00
12 365 0006 2.022	Programa de Merenda Escolar Ensino Infantil - CRECHE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
			10.000,00
12 365 0006 2.023	Manutenção das Ações do Ensino Infantil- CRECHE		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.000,00
3.1.91.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
12 365 0006 2.061	Programa Brasil Carinhoso		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			20.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			10.000,00
3.1.91.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			3.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			5.000,00
12 365 0006 2.078	Programa de Merenda Escolar Ensino InfanTIL - PRE ESCOLAR		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
			20.000,00
12 366 0006 2.024	Manut. do Ensino Jovem e Adultos - EJA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			2.000,00
12 366 0006 2.028	Programa da Alimentação escolar EJA		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
			5.000,00
12 367 0006 2.021	Manut.das Ações do Setor do Ensino Especial		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.000,00
13 392 0006 2.025	Instalação e Manut.de Coral e Banda Musical Oficial		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
13 392 0006 2.026	Manutenção das Ações do Setor de Cultura		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.900,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
13 392 0006 2.027	Promoções e Eventos Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.200,00
23 695 0006 2.086	Manutenção das Ações do Setor de Turismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
27 812 0006 2.029	Promoção de Eventos Esportivos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
27 812 0006 2.081	Manutenção das Ações do Setor de Esportes		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
27 812 0006 2.085	Modernização e Manut.do Campo de futebol		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			8.968,85

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Munic.de Educação, Cultura e Desp			265.968,85

DE:			
05 02.	Fundo de Manut.e Desenv. Educação Básica		
12 365 0006 2.073	Manutenção das Ações do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			5.000,00
12 365 0006 2.079	Manutenção das Ações do Ensino Infantil PRÉ ESCOLAR - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			5.000,00
12 365 0006 2.080	Manutenção das Ações do Ensino Infantil PRÉ ESCOLAR - FUNDEB 60%		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
			10.000,00
12 366 0006 2.075	Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			30.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			30.000,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv. Educação Bás			130.000,00
DE:			
06 01.	Secretaria de Saúde Saneamento		
04 122 0008 2.033	Manut. do Conselho Municipal de Saude		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 122 0002 2.030	Manut.da Secretaria Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		20.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		2.000,00
17 512 0007 1.036	Ampliação Sistema de Saneamento Básico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		30.000,00
17 512 0008 1.038	Construção de Unidades Sanitárias		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15200000	Outros Convênios do Estado		20.000,00
17 512 0008 2.046	Manut.das Ações do Setor de Saneamento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
TOTAL Secretaria de Saúde Saneamento			95.000,00
DE:			
06 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0008 2.032	Manutenção das Ações Programa de Atenção Básica - PAB FIXO		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		20.000,00
10 301 0008 2.034	Manut.das Ações da Saúde da Família PSF		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		

12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			12.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.000,00
10 301 0008 2.035	Manut.das ações Agentes Comunitário Saúde - PACS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 301 0008 2.037	Manut.das Ações do Programa Saúde na Escola - PSE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 301 0008 2.038	Manut.das Ações Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 301 0008 2.039	Manutenção e Melhorias da Qualidade do PMAQ		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 301 0008 2.041	Instalação e Manut.das Ações do CAPS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 302 0008 1.012	Construção e Ampliação e Instalação de Unidade de saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			200.000,00
10 302 0008 1.018	Reforma e Ampliação de Unidades Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			100.000,00

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00035/19 de 02 de Setembro de 2019, autorizado pela LEI 00399/18.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 302 0008 1.049	Aquisição de Equipamentos e Material Permanete		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			30.000,00
10 304 0008 2.043	Manut.das Ações do Programa de Vigilância Sanitária		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 305 0008 2.045	Manut.das Ações do Prog.de Vigilância Epidemiologica e Controle de Doenças		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			20.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			504.000,00
DE:			
07 01.	Sec.Munic.de Assist.Soc.Trab.e Habitação		
16 482 0009 2.053	Construção de Unidades Hab. Atráves de Materiais e Ajuda		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Assist.Soc.Trab.e Habita			20.000,00
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Assistencia Social		
08 241 0009 2.048	Manut.das Ações do Serv.Conv. e Fort.de Vinculo - SCFV		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			20.000,00
08 244 0009 1.059	Construção do Centro de Referencia CRAS		

4.4.90.51.00	Obras e instalações		
13120000	Transferência de Convênio à Ass. Social		
			30.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			50.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			1.074.518,85

SENADOR ELÓI DE SOUZA, 02 de Setembro de 2019.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:EE6F58F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGULAMENTO GERAL - SHOW DE TALENTO MUSICAL – 2019 *REPUBLICADO

SHOW DE TALENTO MUSICAL – 2019
REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO

Art. 1 – A Prefeitura Municipal de Serra Caiada, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará o Show de Talento Musical 2019, no intuito de promover e incentivar a difusão dessa manifestação artística no município, bem como propiciar à população um momento de lazer e entretenimento.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2 – A realização do Show de Talento Musical tem como finalidade:

- Valorizar a cultura regional através da música;
- Estimular a participação de cantores e músicos diversos, dando-lhes a oportunidade de manifestar sua criatividade artística e musical;
- Apresentar a música como uma das expressões culturais mais evidentes no município e região.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 – O Show de Talento Musical será dirigido por uma Comissão Organizadora, instituída por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente para essa finalidade.

Art. 4 – O referido evento será dividido em duas categorias: Infante-Juvenil e Adulta.

§ 1º - À categoria “Infante-Juvenil” corresponderá a faixa etária de 10 a 17 anos de idade.

§ 2º - À categoria “Adulta” corresponderão pessoas a partir de 18 anos de idade.

Art. 5 – A Organização do Evento disponibilizará sistema de som e estrutura de palco para a apresentação dos candidatos.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 6 – As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste regulamento, estendendo-se até o dia 20 de novembro de 2019.

§ 1º - Às inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Caiada, situada à Rua Jundiá, 172 – Centro – Serra Caiada (RN), no horário das 08 às 14 horas; bem como através do e-mail semecerracaiada@hotmail.com. Também serão dadas mais informações por meio dos contatos (84) 9 8609-4741 e (84) 9 8620-1203.

§ 2º - Para os candidatos menores de idade, deverá ser apresentado o Termo de Autorização de Participação e Uso de Imagem de Menor, constante no Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo responsável.

§ 3º - Nas inscrições por e-mail, o candidato deverá preencher, assinar e encaminhar ao e-mail supracitado, a Ficha de Inscrição (Anexo I) deste regulamento, bem como o Termo de Autorização de Participação e Uso de Imagem de Menor (Anexo II), para os inscritos na Categoria Infante-Juvenil.

§ 4º - Poderão participar cantores amadores ou com experiência profissional de qualquer município, na respectiva categoria.

§ 5º - No dia 22/11/2019, às 18 horas, os candidatos ou seus representantes deverão comparecer ao Auditório Público de Serra Caiada (RN), onde será realizado o sorteio da ordem de apresentação, ratificando a participação no evento.

§ 6º - No dia da apresentação, que será em 22/11/2019, a partir das 20 horas, os candidatos deverão levar os materiais ou equipamentos que serão utilizados na sua *performance*.

§ 7º - A ordem de apresentação dos candidatos será divulgada através das mídias sociais relacionadas ao município.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7 – A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) pessoas idôneas e com experiência musical.

§ 1º - Os candidatos serão julgados em 03 (três) quesitos: afinação, ritmo e interpretação.

§ 2º - Os jurados atribuirão aos candidatos as notas que vão de 05 a 10 pontos por cada quesito avaliado.

§ 3º - A Comissão Julgadora será soberana em suas decisões, analisando as apresentações em todo o seu contexto.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO

§ 1º - O resultado será divulgado no dia 23/11/2019, através da rede de comunicação oficial da Prefeitura de Serra Caiada (RN) – facebook prefeituradeserracaiada – instagran prefeitura de serra caiada oficial – bem como por contato via telefone.

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 8 – A premiação será distribuída por categoria, obedecendo aos seguintes valores:

§ 1º - Categoria Infante-Juvenil:

1º Lugar: R\$ 1.000,00

2º Lugar: R\$ 500,00

3º Lugar: R\$ 300,00

§ 2º - Categoria Adulta:

1º Lugar: R\$ 2.000,00

2º Lugar: R\$ 1.000,00

3º Lugar: R\$ 500,00

§ 3º - No dia 23/11/2019, em torno das 23 horas, haverá a entrega simbólica das premiações no palco do evento, momento em que os vencedores farão uma apresentação especial.

§ 4º - A entrega oficial das premiações se dará em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia 25/11/2019, e será realizada na sede da Controladoria Municipal de Serra Caiada (RN), situada à Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro – deste município.

§ 5º - Para o recebimento da premiação, o candidato vencedor deverá apresentar documento oficial com foto, o Cadastro de Pessoa Física – CPF – e fornecer os dados bancários para transferência eletrônica dos valores correspondente ao prêmio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 – À Comissão Organizadora caberão as decisões sobre os casos omissos, não sendo previstos recursos contra suas decisões.

§ 1º - A Comissão Organizadora poderá cancelar ou anular a apresentação, nos casos em que o participante não observar as normas deste Regulamento.

§ 2º - Ao se inscrever e assinar a Ficha de Inscrição, o candidato aceita e concorda com os termos presentes neste Regulamento.

Serra Caiada (RN), 04 de novembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

*Republicado

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG	CPF
NOME DO RESPONSÁVEL (PARA MENORES)	RG DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
E-MAIL (SE TIVER)	TELEFONE () 9	
NOME DA MÚSICA	INTERPRETE DA MÚSICA	
INSTRUMENTOS/MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA APRESENTAÇÃO (FORNECIDO PELO CANDIDATO)		
DECLARAÇÃO		
Ao assinar a inscrição, DECLARO estar ciente do cumprimento do Regulamento para participação no Show de Talento Musical 2019, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município, através do site http://diariomunicipal.com.br/femurn/ .		
DATA DA INSCRIÇÃO: ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A) / / 2019		

ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E USO DE IMAGEM DE MENOR

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no RG sob o número ____/____, e no CPF sob o número _____._____._____-_____, na condição de responsável pelo menor abaixo descrito,

AUTORIZO EXPRESSAMENTE

A participação do menor _____, nascido a ____/____/20____, com ____ anos de idade, a participar do evento “Show de Talento Musical 2019,” organizado pela Prefeitura de Serra Caiada (RN), através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual será realizado no dia **22/11/2019**, a partir das **20** horas na Avenida Fausto Ribeiro de Andrade deste município.

Também **autorizo** o uso da imagem do menor em todo e qualquer tipo de mídia em geral (escrita, falada, televisiva ou eletrônica) destinado à divulgação ao público através de qualquer meio de comunicação, tais como rádio, televisão, rede de computadores (internet ou intranet), obras multimídias, *home page*, jornais ou revistas, dentre outros.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o referido uso de imagem em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, especialmente nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Serra Caiada (RN).

Ciente das autorizações acima expressas, **declaro** que a participação e uso da imagem do menor acima descrito **não** implica em reclamação de direitos de qualquer natureza jurídica, e assino o presente termo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Pelo Menor

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:BF53148F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 151/2019

DECRETO Nº 151, DE 18 de novembro de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 18 de novembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					119.000,00
04 .001 Secretaria Mun. de Assistência Social					2.000,00
	2078 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
04 .002 Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel					117.000,00
	2080 Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência				17.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15300000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	7.000,00
	2082 Programa de Subsídios a Habitação de Interesse Social				100.000,00
		4.4.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					119.000,00
02 .099 Reserva de Contingência					100.000,00
	9001 Reserva de Contingência				100.000,00
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	100.000,00
04 .002 Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel					19.000,00
	2081 Manutenção das Ações de Fortalecimento das Associações Comunitárias				17.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15300000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	10.000,00
	2084 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00
	2085 Manutenção das Atividades do Cadastro Único/Programa Bolsa Família				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.000,00

Serra do Mel/RN, 18 de novembro de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 André Lima de Azevedo
Código Identificador:6E0765DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 09/19 - Finanças, de 02 de setembro de 2019

Abre crédito adicional suplementar ao vigente orçamento, da(o) Prefeitura Municipal de Tangará, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.553.469,08 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O Prefeito Municipal de Tangará no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária vigente, combinada com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do anexo constante do presente instrumento – anexo I, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.553.469,08 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I – R\$ 1.553.469,08 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 02 de setembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 09/19 – Finanças, de 02 de setembro de 2019, autorizado pela LOA corrente.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0013 2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.720,00
		Anul.dotação	5.000,00
06 182 0013 2.006	Manutenção da Guarda Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.000,00
08 243 0483 2.007	Manut.Cons.Tut.Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	810,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			42.530,00
PARA:			
04 01.	Controladoria Geral do Município		
04 124 0014 2.008	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Município			5.000,00
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0016 2.009	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	1.511,10
04 122 0016 2.010	Pag.de Contribuição do PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	80.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			121.511,10
PARA:			
07 02.	Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educação		
12 361 0123 2.022	Manutenção das Ações do Prog.da Alimentação Escolar - PNAE FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	16.498,00
		Anul.dotação	10.955,00
		Anul.dotação	10.000,00
12 361 0123 2.023	Func.do Ens.Fund.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	5.000,00

		Anul.dotação	8.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	13.200,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	24.960,80
4.4.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	4.753,68
12 362 0110 2.029	Mant.do Prog.de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN MEDIO		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11250000	Transferência de convênio à Educação		
		Anul.dotação	53.778,50
12 365 0110 2.030	Manutenção das Ações do Programa da Merenda Escolar - INFANTIL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	1.560,96
		Anul.dotação	8.930,84
		Anul.dotação	3.604,25
		Anul.dotação	3.000,00
12 365 0110 2.031	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	1.352,00
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
12 365 0110 2.032	Manutenção das Ações do Programa Brasil Carinhoso		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
		Anul.dotação	2.000,00
12 365 0110 2.034	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	2.000,00
12 365 0110 2.035	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	600.000,00
TOTAL Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educ			816.594,03
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0020 2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	6.000,00
		Anul.dotação	6.500,00
		Anul.dotação	7.000,00
		Anul.dotação	20.000,00
		Anul.dotação	8.700,00
		Anul.dotação	1.054,80
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	16.720,00
		Anul.dotação	25.080,00
		Anul.dotação	56.149,00
		Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.810,10
10 301 0102 2.045	Manutenção Ações Prog.com o Piso de Aten Básica (PAB FIXO)		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	48.000,00
10 302 0102 2.052	Manut. da Media e Alta Complexidade Ambu		
	MAC		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	13.416,00
10 303 0102 2.053	Func.da Farmacia Basica no	Município	
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.500,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			252.929,90
PARA:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0114 2.062	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistencia Social		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	50.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			50.000,00
PARA:			
10 01.	Sec.Munic.de Esporte, Turismo e Lazer		
23 695 0022 2.076	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte,Turismo e Lazer		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	500,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.650,00
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Esporte, Turismo e Lazer			40.150,00
PARA:			
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0122 2.080	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Infraestrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.200,00
25 752 0323 2.081	Fornecimento de Energia Elétrica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16200000	Contribuição de Iluminação Pública		
		Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutur			16.200,00
PARA:			
15 01.	Secretaria Municipal de Obras		
15 451 0021 2.087	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	9.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.200,00
TOTAL Secretaria Municipal de Obras			34.200,00
PARA:			
16 01.	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
15 421 0122 2.088	Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	119.256,05
15 452 0028 2.089	Manutenção das Ações da Secretaria Munic		
	ipal de Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	25.098,00
TOTAL Secretaria Municipal de Serviços Urba			144.354,05
PARA:			
17 01.	Secretaria Munic.de Agricultura e Pesca		
20 605 0029 2.090	Manutenção das Ações da Secretraia Munic		
	ipal de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Secretaria Munic.de Agricultura e Pes			30.000,00
TOTAL GERAL		1.553.469,08	

Tangará, 02 de setembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 09/19 – Finanças, de 02 de setembro de 2019, autorizado pela LOA corrente.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0016 2.014	Recolhimento Previdenciario ao Instituto Municipal PATRONAL		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
7 10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 200.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			R\$ 200.000,00

DE:			
07 02.	Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educaçã		
12 361 0110 2.019	Manut. do Prog. de Transporte Escola - PNATE		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		
			RS 100.000,00
12 361 0123 2.023	Func.do Ens.Fund.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 80.000,00
12 365 0110 2.034	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 170.000,00
TOTAL Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educ			RS 350.000,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0020 2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			RS 120.000,00
10 301 0102 2.043	Manutenção do Prog.Saúde da Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			RS 80.000,00
10 301 0102 2.044	Func.do Prog.Agentes Comun.de Saúde		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			RS 125.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			RS 325.000,00
DE:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0114 2.062	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 25.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 3.000,00
08 244 0114 2.070	Manutenção das Ações do Centro de Refer. da Assistência Social – CRAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			RS 50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			RS 14.850,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			RS 112.850,50
DE:			
10 01.	Sec.Munic.de Esporte, Turismo e Lazer		
23 695 0044 1.029	Construção e Instalação do Mercado de Ar Tesanato		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			RS 80.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			RS 47.000,00
23 695 0135 1.030	Recuperação e Ampliação do Balneario Publico		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			RS 50.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			RS 30.000,00
27 812 0112 1.031	Const.e Refor.de Quadras Poliesportivas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			RS 100.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
15200000	Outros Convênios do Estado		
			RS 100.000,00
27 812 0112 1.034	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 50.000,00
15100000	Outros Convênios da União		
			RS 20.000,00
27 813 0112 1.035	Construção de Area de Lazer		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			RS 80.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Esporte, Turismo e Lazer			RS 557.000,00
DE:			
18 01.	Sec.Munic.de Meio Ambiente e Rec.Hídrico		
18 544 0030 2.093	Manutenção das Ações da Secretaria De Meio Ambiente e Recursos Hídricos.		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 8.618,58
TOTAL Sec.Munic.de Meio Ambiente e Rec.Hidr			R\$ 8.618,58
TOTAL GERAL			R\$ 1.553.469,08

Tangará, 02 de setembro de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:A30BC640

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 08/19 - Finanças, de 01 de agosto de 2019.

Abre crédito adicional suplementar ao vigente orçamento, da(o) Prefeitura Municipal de Tangará, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.824.484,37 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro Mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Tangará no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária vigente, combinada com a Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, na forma do anexo constante do presente instrumento – anexo I, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.824.484,37 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I – R\$ 1.824.484,37 (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará, 01 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 08/19 – Finanças, de 01 de agosto de 2019, autorizado pela LOA corrente.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0013 2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.015,28
		Anul.dotação	10.642,50
06 182 0013 2.006	Manutenção da Guarda Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	310,00
08 243 0483 2.007	Manut.Cons.Tut.Criança e Adolescente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	310,00
		Anul.dotação	2.580,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			40.857,78
PARA:			
04 01.	Controladoria Geral do Município		
04 124 0014 2.008	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	885,00
TOTAL Controladoria Geral do Município			5.885,00
PARA:			
05 01.	Secretaria Municipal de Administração		

04 122 0016 2.009	Manutenção das Ações da Secretaria Munic		
	ipal de Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.100,00
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	19.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	310,00
28 843 0302 1.002	Amortização da Dívida e Juros, Junto ao INSS		
3.2.90.21.00	Juros sobre a dívida por contrato		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			56.410,00
PARA:			
07 02.	Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educaçã		
12 361 0123 2.020	Admin.dos Recursos do Salário Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11200000	Transferência do Salário Educação		
		Anul.dotação	19.000,00
12 361 0123 2.021	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	23.196,24
12 361 0123 2.022	Manutenção das Ações do Prog.da Alimenta ção Escolar - PNAE FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	2.196,01
		Anul.dotação	4.000,00
		Anul.dotação	7.650,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	3.788,32
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	8.556,89
12 361 0123 2.023	Func.do Ens.Fund.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	15.000,00
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	35.733,30
		Anul.dotação	18.920,00
12 361 0123 2.024	Fun.do Ens.Fund.Financ.REC.FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	100.000,00
12 365 0110 2.030	Manutenção das Ações do Programa da Mere nda Escolar - INFANTIL		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	1.099,00
		Anul.dotação	2.700,00
		Anul.dotação	2.994,25
		Anul.dotação	2.050,00
		Anul.dotação	2.250,00
		Anul.dotação	4.000,00
		Anul.dotação	1.251,44
12 365 0110 2.034	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	620,00
		Anul.dotação	14.190,00
TOTAL Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educ			319.195,45
PARA:			
08 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
17 512 0020 2.041	Manutenção do Setor de Saneamento		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	813,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			813,00
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0020 2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	350.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	50.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	2.615,00
		Anul.dotação	10.000,00

		Anul.dotação	58.165,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.236,16
		Anul.dotação	41.500,00
		Anul.dotação	9.352,50
10 301 0102 2.044	Func.do Prog.Agentes Comun.de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	250.000,00
10 301 0102 2.045	Manutenção Ações Prog.com o Piso de Aten Básica (PAB FIXO)		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	18.800,80
		Anul.dotação	11.000,00
		Anul.dotação	12.082,30
		Anul.dotação	11.559,37
		Anul.dotação	7.183,70
		Anul.dotação	5.000,00
		Anul.dotação	5.705,00
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	8.925,58
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	83.000,00
		Anul.dotação	310,00
		Anul.dotação	1.548,00
10 301 0102 2.046	Funcionamento do Programa Saude Bucal SB		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	50.000,00
10 301 0102 2.049	Manutenção das Ações do Prog. de Acesso e da Qualidade - PMAQ		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	80.000,00
10 302 0102 2.052	Manut. da Média e Alta Complexidade Ambu		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	16.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.134.983,41
PARA:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0041 2.061	Manutenção das ações do Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	3.946,20
		Anul.dotação	5.000,00
08 244 0114 2.070	Manutenção das Ações do Centro de Refer. da Assistência Social - CRAS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	8.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			16.946,20
PARA:			
11 01.	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15 451 0122 2.080	Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Infraestrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	15.365,68
25 752 0323 2.081	Fornecimento de Energia Elétrica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
16200000	Contribuição de Iluminação Pública		
		Anul.dotação	6.006,80
		Anul.dotação	4.750,00
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Infraestrutura			32.122,48
PARA:			
12 01.	Secretaria Municipal de Cultura		
13 392 0001 2.082	Promoção de Eventos Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
		Anul.dotação	6.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Cultura			8.000,00
PARA:			
13 01.	Secretaria Munic. de Comunicação Social		
24 122 0024 2.085	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Comunicação Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.500,00
TOTAL Secretaria Munic. de Comunicação Soci			12.500,00
PARA:			
15 01.	Secretaria Municipal de Obras		
15 451 0021 2.087	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Obras		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	7.000,00

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	Anul.dotação	8.000,00
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Obras			30.000,00
PARA:			
16 01.	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
15 421 0122 2.088	Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	119.256,05
TOTAL Secretaria Municipal de Serviços Urba			119.256,05
PARA:			
17 01.	Secretaria Munic.de Agricultura e Pesca		
20 605 0029 2.090	Manutenção das Ações da Secretraia Munic ipal de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	7.000,00
		Anul.dotação	10.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
		Anul.dotação	10.000,00
		Anul.dotação	6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.515,00
TOTAL Secretaria Munic.de Agricultura e Pes			47.515,00
TOTAL GERAL			1.824.484,37

Tangará, 01 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO II a que se refere o DECRETO 08/19 – Finanças, de 01 de agosto de 2019, autorizado pela LOA corrente.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal		
01 031 0011 2.002	Manutenção dos Serviços dos Gabinetes da Câmara		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 20.000,00
TOTAL Câmara Municipal			R\$ 20.000,00
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0013 2.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 8.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 20.000,00
06 182 0013 2.006	Manutenção da Guarda Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 12.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			R\$ 40.000,00
DE:			
04 01.	Controladoria Geral do Município		
04 124 0014 2.008	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 25.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 30.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Município			R\$ 55.000,00
DE:			
05 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0016 2.009	Manutenção das Ações da Secretaria Munic ipal de Administração		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 15.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 30.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 30.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
10010000	Recurso Ordinário		
			R\$ 15.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		

			RS 10.000,00
04 122 0016 2.011	Contribuição ao PASEP em atraso		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 16.000,00
04 122 0016 2.014	Recolhimento Previdenciário ao Instituto		
	Municipal PATRONAL		
3.1.91.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 38.000,00
28 843 0302 1.004	Amortização da Dívida e Juros , Junto ao FGTS		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 30.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			RS184.000,00
DE:			
06 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0017 2.015	Manutenção das Ações Municipal de Finanç		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 45.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio transporte		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 30.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			RS 75.000,00
DE:			
07 02.	Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educaçã		
12 361 0110 2.016	Admin.do Prog.de Alfabetização Solidária		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 10.000,00
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 15.000,00
12 361 0123 1.008	Instalação de Salas de Informática		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 22.000,00
12 361 0123 2.020	Admin.dos Recursos do Salário Educação		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11200000	Transferência do Salário Educação		
			RS 20.000,00
12 361 0123 2.021	Manutenção das Ações do Setor do Ensino		
	Fundamental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 130.000,00
			RS 20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 90.000,00
3.3.90.19.00	Auxílio fardamento		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 80.000,00
12 361 0123 2.023	Func.do Ens.Fund.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 125.000,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 94.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 25.000,00
12 361 0123 2.026	Manutenção da Secretaria de Educação		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 15.000,00
12 361 0182 2.027	Manutenção das Ações do Prog. Novo Mais		
	Educação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 12.000,00
12 361 0184 2.028	Manutenção das Ações do Prog. PROEJA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 15.000,00
12 365 0110 1.013	Aquisição de Equipamentos e Material Per Manente		

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 30.000,00
12 365 0110 2.031	Manutenção das Ações do Setor do Ensino Infantil		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			RS 10.000,00
12 365 0110 2.032	Manutenção das Ações do Programa Brasil Carinhoso		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			RS 20.000,00
12 365 0110 2.034	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 80.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			RS 30.000,00
12 365 0110 2.035	Func.da Educ.Inf.Financ.Rec.FUNDEB 60%		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
			RS 80.000,00
TOTAL Secretaria de Manut.Desenvolv.da Educ			RS 1.023.000,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0020 2.042	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			RS 80.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			RS 100.000,00
10 301 0102 1.020	Manutenção e Ampliação da Academia de As		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			RS 15.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			RS 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			RS 20.000,00
10 301 0102 2.043	Manutenção do Prog.Saúde da Família		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			RS 1.806,83
			RS 58.929,54
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			RS 75.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			RS 360.736,37
DE:			
09 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0041 1.023	Construção e Instalação de Unidade Assistência à Criança		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
10010000	Recurso Ordinário		
			RS 20.000,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			RS 20.000,00
13120000	Transferência de Convênio à Ass. Social		
			RS 26.748,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			RS 66.748,00
TOTAL GERAL			RS1.824.484,37

Tangará, 01 de agosto de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:BB65F32D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 003/2018, Registro de Preços nº 002/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 05/02/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em Poços Tubulares e Cata-Ventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN” conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JOÃO DEHON DA ROCHA- ME
CNPJ: 40.769.119/0001-48
Endereço: RUA JOSÉ DAMIÃO -SANTO ANTONIO – MOSSORÓ - RN.
Representante: JOÃO DEHON DA ROCHA - CPF: 336.100.374-15

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014914 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 2.0CV	SERV	15,00	550,00	8.250,00
2	0014915 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 3.0 A 5.0CV	SERV	15,00	900,00	13.500,00
3	0014916 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 6.0 A 10.0CV	SERV	7,00	1.300,00	9.100,00
4	0014917 - REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA DE 11.0 A 15.0CV	SERV	5,00	1.700,00	8.500,00
5	0014918 - SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 1.0 A 2,5CV	SERV	15,00	350,00	5.250,00
6	0014919 - SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 3.0 A 5.0CV	SERV	15,00	650,00	9.750,00
7	0014920 - SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 6.0 A 10.0CV	SERV	5,00	900,00	4.500,00
8	0014921 - SERVIÇO TÉCNICO EM BOMBEADOR DE 11.0 A 15.0CV	SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
9	0014922 - SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 1.0 A 2,5CV	SERV	5,00	350,00	1.750,00
10	0014923 - SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 3.0 A 5.0CV	SERV	10,00	550,00	5.500,00
11	0014924 - SERVIÇO DE LIMPEZA EM BOMBEADOR	SERV	20,00	180,00	3.600,00
12	0014925 - SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 6.0 A 10.0CV	SERV	5,00	850,00	4.250,00
13	0014926 - SERVIÇO TÉCNICO EM PAINEL DE COMANDO 11.0 A 15.0 CV	SERV	5,00	1.100,00	5.500,00
14	0014927 - MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA DE 1.0 A 3.0CV	SERV	20,00	1.400,00	28.000,00
15	0014928 - SERVIÇOS DE PINTURA E SOLDAGEM EM CATA-VENTOS	SERV	20,00	450,00	9.000,00
16	0014929 - TROCA DE SOLA	SERV	50,00	180,00	9.000,00
17	0014930 - TROCA DE CANO	SERV	20,00	300,00	6.000,00
18	0014931 - TROCA DE VARAL	SERV	10,00	1.100,00	11.000,00
19	0014932 - TROCA DE LUVA	SERV	30,00	80,00	2.400,00
VALOR TOTAL CENTO E CINQUENTA MIL E TREZENTOS REAIS RS					150.350,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 003/2019 e seus anexos;
- Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manutenção da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
CLASSIFICAÇÕES ECONOMICAS	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	605	Abastecimento
PROGRAMA	0120	Água para todos
AÇÃO	2069	Perfuração e Manutenção de Poços e Cataventos

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

João Dehon Da Rocha- ME

CNPJ:40.769.119/0001-48

JOÃO DEHON DA ROCHA

CPF: 336.100.374-15

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:9BA21B6D

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 020/2018, Registro de Preços nº 037/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa para prestação de Serviços de Borracharia, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 020/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA 11737767457		
CNPJ: 28.285.167/0001-65	Telefone:	Email:
Endereço: R LUIZ LINO DE MENDONCA,499 - CENTRO – UPANEMA - RN.		
Representante: VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA - CPF: 117.377.674-57		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0011545 - Remendo Quente em Pneu Aro 16	UND	170,00	18,00	3.060,00
2	0011547 - Troca de Pneu Aro 16	UND	110,00	18,00	1.980,00
3	0011548 - Remendo Quente em Pneu Aro 20	UND	230,00	22,00	5.060,00
4	0011549 - Troca de Pneu Aro 20	UND	150,00	23,00	3.450,00
5	0016313 - Remendo Quente em Pneu Aro 8 (Carro de Mão)	UND	100,00	10,00	1.000,00
6	0011546 - Remendo Frio em Pneu Aro 16	UND	130,00	12,00	1.560,00
7	0011552 - Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-15/30	UND	30,00	45,00	1.350,00
8	0011553 - Troca de Câmara de Ar 18.4-15/30	UND	20,00	45,00	900,00
9	0011554 - Remendo Quente Câmara de Ar 18.4-30	UND	50,00	45,00	2.250,00
10	0011555 - Troca de Câmara de Ar 18.4-30	UND	20,00	45,00	900,00
11	0011556 - Remendo Quente Câmara de Ar 12.4-24	UND	50,00	35,00	1.750,00
12	0011557 - Troca de Câmara de Ar 12.4-24	UND	20,00	35,00	700,00
13	0011558 - Remendo Quente Câmara de Ar 19.5-24	UND	30,00	45,00	1.350,00
14	0011559 - Troca de Câmara de Ar 19.5-24	UND	20,00	45,00	900,00
15	0011560 - Remendo Quente Câmara de Ar 12.16.5	UND	20,00	35,00	700,00
16	0011561 - Troca de Câmara de Ar 12.16.5	UND	40,00	35,00	1.400,00
17	0011562 - Remendo Frio em Pneu 275/80 22.5	UND	40,00	45,00	1.800,00
18	0011563 - Troca de Pneu 275/80 22.5	UND	30,00	25,00	750,00
19	0011564 - Remendo Quente Pneu 17.5-25E-3	UND	40,00	300,00	12.000,00
20	0011565 - Troca de Pneu 17.5-25E-3	UND	20,00	45,00	900,00
21	0011566 - Remendo Quente Câmara de Ar 17.5-25E-3	UND	40,00	45,00	1.800,00
22	0011567 - Troca de Câmara de Ar 17.5-25E-3	UND	20,00	45,00	900,00
23	0011568 - Remendo Quente em Pneu 14.00-24	UND	40,00	300,00	12.000,00
24	0011569 - Troca de Pneu 14.00-24	UND	30,00	45,00	1.350,00
25	0011570 - Remendo Quente em Câmara de Ar 14.00-24	UND	40,00	45,00	1.800,00
26	0011571 - Troca de Câmara de Ar 14.00-24	UND	20,00	45,00	900,00
27	0011533 - Remendo Frio em Pneu Aro 13	UND	120,00	17,00	2.040,00
28	0011534 - Remendo Quente em Pneu Aro 13	UND	70,00	27,00	1.890,00
29	0011535 - Troca de Pneu aro 13	UND	120,00	13,00	1.560,00
30	0011536 - Remendo Quente em Pneu 12-6.5	UND	100,00	175,00	17.500,00
31	0011537 - Remendo Frio em Pneu 12-16.5	UND	60,00	90,00	5.400,00
32	0011538 - Troca de Pneu 12-16.5	UND	20,00	35,00	700,00
33	0011539 - Remendo Quente em Pneu Aro 15	UND	60,00	45,00	2.700,00
34	0011540 - Remendo Frio em Pneu Aro 15	UND	40,00	18,00	720,00
35	0011541 - Troca de Pneu Aro 15	UND	60,00	18,00	1.080,00
36	0011542 - Remendo Quente em Pneu Aro 14	UND	80,00	45,00	3.600,00
37	0011543 - Remendo Frio em Pneu Aro 14	UND	60,00	27,00	1.620,00
38	0011544 - Troca de Pneu Aro 14	UND	70,00	18,00	1.260,00
39	0011572 - Remendo Quente em Pneu 1100-22	UND	30,00	150,00	4.500,00
40	0011573 - Troca de Pneu 1100-22	UND	25,00	22,00	550,00
41	0011574 - Remendo Quente em Câmara de Ar 1100-22	UND	30,00	23,00	690,00
42	0011575 - Troca de Câmara de Ar 1100-22	UND	20,00	25,00	500,00
TOTAL					R\$ 108.820,00
Cento e oito mil oitocentos e vinte reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 020/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência, nos territórios do Município de Upanema/RN.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a prestar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será parcelada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.8. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos serviços prestados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

4.11. Deve ser garantida prioridade da prestação de serviços aos veículos da Prefeitura.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração

SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Vitoria De Cassia Medeiros Pereira 11737767457

CNPJ:28.285.167/0001-65

VITORIA DE CASSIA MEDEIROS PEREIRA

CPF: 117.377.674-57

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:91C7638E

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 021/2018, Registro de Preços nº 038/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em recapagem de pneus dos veículos e máquinas, pertencentes e/ou locados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 021/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA		
CNPJ: 14.850.527/0001-10	Telefone:	Email:
Endereço: PLANALTO 13 DE MAIO- 1502 – Mossoró - RN.		
Representante: FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA - CPF: 655.499.294-49		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0008899 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 1000 X 20	SERV	24,00	550,00	13.200,00
2	0008897 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 900 X 20	SERV	80,00	535,00	42.800,00
3	0008902 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 700 X 16	SERV	12,00	310,00	3.720,00
4	0008911 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 18.4.30	SERV	4,00	1.965,00	7.860,00
5	0008912 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 12.4.24	SERV	4,00	955,00	3.820,00
6	0008903 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 650-16	SERV	5,00	310,00	1.550,00
7	0008904 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 18.4/15-30	SERV	4,00	1.965,00	7.860,00
8	0008907 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 14.00-24	SERV	8,00	1.500,00	12.000,00
9	0008908 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 17.5-25 E-3	SERV	8,00	2.015,00	16.120,00
10	0008909 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 19.5L-24	SERV	6,00	2.055,00	12.330,00
11	0008910 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 12-16.5	SERV	6,00	750,00	4.500,00
12	0008906 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 0275/80 R22.5	SERV	10,00	645,00	6.450,00
13	0008898 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO DE PNEUS 1100 X 22	SERV	8,00	615,00	4.920,00
14	0008900 - SERVIÇO DE RECAPEAMENTO 750 X 16	SERV	5,00	340,00	1.700,00
					R\$ 138.830,00
Cento e trinta e oito mil oitocentos e trinta reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão Presencial nº 021/2019 e seus anexos;
- Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O objeto do presente certame será executado no local e horário de cada evento institucional, em dias úteis ou não, na Zona Urbana ou Rural do Município, após a emissão da Ordem de Serviço nas condições apontadas neste Termo de Referência.

4.1.2. Todos os equipamentos deverão estar em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento, sendo recolhidos ao final.

4.2 - A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar o material de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento.

4.4 A execução será de acordo com as necessidades desta Municipalidade, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

4.5 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

4.7. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, quando tratar-se de fotos ou albums.

4.7.1. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, no menor prazo possível; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;

4.8. Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

4.9. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

4.10. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
------	------	---

SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno

PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
- c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

Franklin Rego De Oliveira

CNPJ:14.850.527/0001-10

FRANKLIN REGO DE OLIVEIRA

CPF: 655.499.294-49

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:D313914A

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2019(TRIMESTRAL)

Aos 06 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 022/2019, Registro de Preços nº 036/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 02/05/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de peças originais ou similares, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 022/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: E & E HOSPITALAR LTDA- ME		
CNPJ: 08.246.436/0001-77	Telefone:	Email:
Endereço: RUA: MELO FRANCO, 560, SANTO ANTONIO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.611-090		
Representante: ELTON ALVES DA SILVA - CPF: 465.567.104-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0010760 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA DE MARCA KAVO		UND	48,00	100,00	4.800,00
2	0010761 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPO ODONTOLÓGICO		UND	48,00	60,00	2.880,00
3	0010762 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CUSPIDEIRA ODONTOLÓGICA.		UND	36,00	30,00	1.080,00
4	0010763 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM REFLETOR ODONTOLÓGICO.		UND	36,00	35,00	1.260,00
5	0010764 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSOR DE MARCA CHIAPERINI		UND	24,00	60,00	1.440,00
6	0010765 - SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO EM UM APARELHO E ULTRASSON ODONTOLÓGICO DE MARCA DABI ATLANTE, SHUSTER E KAVO		UND	24,00	60,00	1.440,00
9	0010768 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOTOPOLIMERIZADOR		UND	48,00	45,00	2.160,00
10	0010769 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO.		UND	48,00	45,00	2.160,00
11	0010770 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO MOTOR.		UND	48,00	40,00	1.920,00
12	0010772 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE 21 LITROS DE MARCA CRISTOFOLI.		UND	24,00	80,00	1.920,00
13	0010773 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM UM APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO DE MARCA KAVO.		UND	24,00	200,00	4.800,00
14	0010774 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SELADORA ODONTOLÓGICA.		UND	48,00	35,00	1.680,00
15	0010775 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE 100 LITROS DE MARCA ORTOSINTESE.		UND	24,00	92,95	2.230,80
16	0010776 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE AH 13 DE MARCA SERCON		UND	24,00	80,00	1.920,00
19	0010778 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM COPOSCOPIO		UND	6,00	65,00	390,00
20	0010780 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TENSÍMETRO		UND	48,00	17,88	858,24
21	0010781 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTETOSCOPIO.		UND	48,00	17,00	816,00
22	0010782 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA ANTROPOMÉTRICA.		UND	24,00	40,00	960,00
23	0014131 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PORTÁTIL		UND	36,00	30,00	1.080,00
24	0010783 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALANÇA PEDIÁTRICA.		UND	24,00	43,00	1.032,00
25	0010784 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE GLICOSÍMETRO.		UND	24,00	31,85	764,40
26	0010785 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MONITOR CARDÍACO DE MARCA EMAL		UND	12,00	280,00	3.360,00
27	0010786 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ECG DE MARCA DIXITAL.		UND	12,00	370,00	4.440,00
28	0010787 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MESA DE CIRURGIA.		UND	6,00	270,00	1.620,00
29	0010788 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARRO DE ANESTESIA.		UND	6,00	370,00	2.220,00
32	0010791 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO CIRÚRGICO.		UND	6,00	240,00	1.440,00
33	0014133 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL		UND	6,00	35,00	210,00
34	0014134 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NEGATOSCOPIO		UND	12,00	33,00	396,00
35	0014135 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ASPIRADOR CIRÚRGICO		UND	6,00	45,00	270,00
36	0014136 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO		UND	6,00	185,90	1.115,40
39	0014139 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DETECTOR FETAL		UND	24,00	60,00	1.440,00
40	0014140 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO GINECOLÓGICO		UND	24,00	30,00	720,00
41	0014141 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM INFRAVermelho		UND	18,00	30,00	540,00
42	0010802 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FEENS.		UND	18,00	60,00	1.080,00
43	0010803 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TEENS.		UND	18,00	65,00	1.170,00
44	0014142 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FORNO BIER		UND	18,00	55,00	990,00
45	0010805 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UM TURBILHÃO		UND	12,00	100,00	1.200,00
46	0010806 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ULTRASSOM		UND	12,00	240,00	2.880,00
47	0010807 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA BICICLETA ERGOMÉTRICA		UND	12,00	45,00	540,00
48	0014143 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABOS DE TENS E FENS		UND	48,00	19,50	936,00
49	0010808 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BANHO MARIA MARCA FANEM.		UND	12,00	35,00	420,00
50	0010809 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRIFUGA.		UND	18,00	90,00	1.620,00
51	0010810 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MACRO CENTRIFUGA MARCA QUIMIS.		UND	18,00	95,00	1.710,00
52	0010811 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICRO CENTRIFUGA MARCA FANEM.		UND	12,00	95,00	1.140,00
53	0010812 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AGITADOR DE CLAENE .		UND	12,00	34,00	408,00
54	0010813 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BIOPUS 2000.		UND	12,00	140,00	1.680,00
55	0010814 - REVISÃO E MANUTENÇÃO EM MICROSCOPIO 220 VOLTS DE MARCA NIKON.		UND	8,00	85,00	680,00
56	0010815 - ASTE DA PORTA MOD. AH19 P/ AUTOCLAVE		UND	6,00	50,00	300,00
58	0010817 - ARO PARA ESTETOSCOPIO		UND	8,00	10,99	87,92
60	0010819 - ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCOPIO		UND	7,00	15,00	105,00
61	0010820 - AUSCULTADOR COMPLETO P/ ESTETOSCOPIO		UND	6,00	15,00	90,00
62	0014144 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONTRA ÂNGULO		UND	48,00	25,00	1.200,00
63	0014145 - REVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FOCO AUXILIAR		UND	24,00	40,00	960,00
64	0010821 - BRAÇO DE METRAGEM P/ BALANÇA		UND	6,00	35,00	210,00
65	0010822 - BIELA COM BUCHA P/ COMPRESSOR		UND	6,00	55,00	330,00
66	0010823 - BRAÇADEIRA P/ TENSÍMETRO		UND	8,00	13,00	104,00
67	0010824 - BORRACHA CENTRAL P/ CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO NS		UND	7,00	43,00	301,00
69	0010826 - CONTACTOR CW 17 220 VOLT. P/ SONAR		UND	5,00	110,00	550,00
71	0010828 - CURSOR DA BALANÇA ANTROPOMÉTRICA		UND	5,00	40,00	200,00
72	0010829 - CUTELO (JOGO) P/ BALANÇA		UND	7,00	25,00	175,00
73	0010830 - CULLER P/ AUTOCLAVE SERCON		UND	6,00	28,00	168,00
74	0010831 - CAPACITOR P/ COMPRESSOR		UND	5,00	25,00	125,00
75	0010832 - CONJUNTO DE SEGMENTO GRAFITE P/ COMPRESSOR		UND	6,00	53,00	318,00
76	0010833 - CONTROLADOR DE NÍVEL PARA AUTOCLAVE		UND	4,00	48,00	192,00
77	0010834 - CABO TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL		UND	7,00	27,89	195,23
78	0010835 - CONECTOR DE BATERIA PARA DETECTOR FETAL		UND	8,00	8,00	64,00
79	0010836 - FUSO DA PORTA MOD. AH19 P/ AUTOCLAVE		UND	4,00	65,00	260,00
81	0010838 - GERADOR DE VAPOR P/ AUTOCLAVE		UND	3,00	440,00	1.320,00
82	0010839 - LED 220 VOLTS VERMELHO P/ AUTOCLAVE		UND	12,00	9,75	117,00
83	0010840 - LENTE PARA OTOSCOPIO		UND	8,00	28,00	224,00

84	0010841 - LÂMPADA P FOCO AUXILIAR	UND	6,00	25,00	150,00
85	0010842 - LÂMPADA FLUORESCENTE PARA NEGATOSCOPIO	UND	6,00	8,00	48,00
86	0010843 - LIRA MAIOR PARA BALANÇA	UND	6,00	32,00	192,00
87	0010844 - MOLA EXCÊNTRICO PARA AMALGAMADOR	UND	6,00	25,00	150,00
88	0010845 - MIXADOR PARA AMALGAMADOR	UND	4,00	38,00	152,00
89	0010846 - MOTOR PARA AMALGAMADOR	UND	3,00	142,00	426,00
90	0010847 - MANGUEIRA COM GARGANTA ¾ PARA ASPIRADOR CIRÚRGICO	UND	8,00	25,45	203,60
91	0010848 - MOLA DO CORPO P/ AMALGAMADOR	UND	3,00	17,00	51,00
92	0010849 - MANGUITO P/ TENSÍOMETRO	UND	6,00	13,00	78,00
93	0010850 - MANÔMETRO CERVICAL P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	48,75	292,50
94	0010851 - MANGUEIRA 1/8M P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	11,00	66,00
95	0010852 - MANGUEIRA TRANÇADA P/ COMPRESSOR	UND	6,00	12,00	72,00
96	0010853 - MANGUEIRA R2 AT 3/8 PARA AUTOCLAVE	UND	6,00	15,00	90,00
97	0010854 - MEMBRANA P/ ESTETOSCÓPIO	UND	6,00	9,00	54,00
98	0010855 - MANÔMETRO DNAFOS 5 KF P/ AUTOCLAVE	UND	3,00	94,00	282,00
99	0010856 - MANOVACUÔMETRO DNAFOS 5 KF P/ COMPRESSOR	UND	2,00	109,00	218,00
100	0010857 - OLIVA P/ ESTETOSCÓPIO	UND	9,00	7,50	67,50
101	0010858 - PRESSOSTATO ROBERT SHOOL P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	69,00	276,00
102	0010859 - PURGADOR BP 21 P/ AUTOCLAVE	UND	2,00	179,00	358,00
103	0010860 - PÉRA BORRACHA PARA ECG	UND	10,00	13,00	130,00
104	0010861 - PLACA P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	255,00	1.020,00
105	0010862 - PLACA MOD. AH19 220 VOLTS P/ AUTOCLAVE	UND	2,00	575,00	1.150,00
106	0010863 - PRESSOSTATO P/ COMPRESSOR	UND	2,00	94,00	188,00
107	0010864 - RESISTÊNCIA PARA DESTILADOR CRISTÓFOLI 600 WAT	UND	2,00	160,00	320,00
108	0010865 - RESISTÊNCIA PARA DESTILADOR 3.500 WAT	UND	4,00	209,95	839,80
109	0010866 - REPARO PARA FLUXOMETRO	UND	5,00	9,00	45,00
110	0010867 - REPARO PARA CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO	UND	6,00	42,42	254,52
111	0010868 - REPARO DE VÁLVULA SOLENÓIDE P/ AUTOCLAVE SERCON	UND	4,00	159,00	636,00
112	0010870 - ROLAMENTO PARA CANETA ODONTO.	UND	7,00	31,50	220,50
113	0010869 - RELÉ DE NÍVEL 220 VOLTS MOD. AH19P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	114,50	687,00
114	0010871 - ROLAMENTO DA BIELA P/ COMPRESSOR	UND	7,00	41,50	290,50
115	0010872 - ROLAMENTO 1208 KJ 30 P/ COMPRESSOR	UND	6,00	54,50	327,00
116	0010873 - ROLAMENTO VC 207 P/ COMPRESSOR	UND	4,00	59,50	238,00
117	0010874 - ROLAMENTO 620ZZ P/ CANETA	UND	7,00	24,50	171,50
118	0010875 - REPARO DO PISTON P/ COMPRESSOR	UND	3,00	39,50	118,50
119	0010876 - REPARO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 1/2	UND	9,00	24,50	220,50
120	0010877 - RESISTÊNCIA DE 3.000W P/ DESTILADOR	UND	5,00	224,50	1.122,50
121	0010878 - REATOR PARA NEGATOSCOPIO	UND	7,00	14,00	98,00
122	0010879 - SUPORTE DA TAMPA DO AMALGAMADOR	UND	9,00	26,50	238,50
123	0010880 - SEGMENTO P/ COMPRESSOR SCHULTZ	UND	8,00	49,50	396,00
125	0010882 - SERPENTINA P/ SUGADOR	UND	10,00	29,50	295,00
126	0010883 - SUPORTE DE PILHA DE DETECTOR FETAAL	UND	6,00	14,50	87,00
127	0010884 - TERMINAL 113/06 P/ SONAR DE MESA	UND	9,00	13,17	118,53
128	0010885 - TERMOSTATO ROBERT SHOOL P/ AUTOCLAVE	UND	4,00	64,50	258,00
129	0010886 - VIBRADOR PARA MISTURA DO AMALGAMADOR	UND	6,00	64,50	387,00
131	0010888 - VÁLVULA P/ COMPRESSOR	UND	7,00	39,50	276,50
132	0010889 - VÁLVULA SOLENÓIDE ½ 220 VOLTS P/ AUTOCLAVE	UND	6,00	268,62	1.611,72
133	0010890 - VÁLVULA DE RETENÇÃO ½ P/ AUTOCLAVE	UND	8,00	89,50	716,00
					RS 95.101,16
Noventa e cinco mil cento e um reais e dezesseis centavos					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2019 e seus anexos;

b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os objetos deverão ser entregues conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Compra, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Compra.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.4.1. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde da Família
AÇÃO	2101	Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família- NASF
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2104	Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade- MAC/AIH
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
 - 2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
 - c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 06 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

E & E Hospitalar LTDA- ME

CNPJ:08.246.436/0001-77

ELTON ALVES DA SILVA

CPF: 465.567.104-15

Publicado por:

Maria Helena da Costa Silva

Código Identificador:3908E46A

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2019(TRIMESTRAL)

Aos 03 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, no Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 024/2018, Registro de Preços nº 046/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 20 de Abril de 2018, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Contratação de empresa especializada em limpeza de fossas sépticas em locais sem rede de esgotamento sanitário, e locação de banheiros químicos para a Prefeitura Municipal de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 024/2018.

As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: MARINA DANIELLI MENDONCA BEZERRA - ME		
CNPJ: 27.074.900/0001-30	Telefone:	Email:
Endereço: R JUVENAL LAMARTINE -CENTRO – MOSSORÓ - RN.		
Representante: MARINA DANIELLI MENDONCA BEZERRA		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0000067 - Serviços de limpeza e retirada de dejetos de fossas sépticas (carrada 15m³)	Serv.	250,00	680,00	170.000,00
2	0003328 - Locação de Banheiros Químicos	SERV	100,00	170,00	17.000,00
VALOR TOTAL R\$ Cento e oitenta e sete mil reais				R\$ 187.000,00	

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 024/2019 e seus anexos;

b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições previstas nos Anexos VIII e IX do Edital.

4.2. Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da Ordem de Serviço, os serviços relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na Ordem de Serviço, ou conforme elaboração e orientação de cada órgão ou secretaria.

4.2.1. Os licitantes devem solicitar os locais de entrega a Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

4.3. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Fica aqui estabelecido que os produtos submetidos aos serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

4.5. Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.7. Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

tos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, perante o FGTS e CNDT.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

5.5. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações previstas na Lei Orçamentária vigente (Exercício de 2018):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2111	Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2109	Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar
AÇÃO	2114	Funcionamento das Ativ.dos Conselhos Mun. De Assistência Social
AÇÃO	2115	Funcionamento do Programa do Leite
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.002	Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Prog.de Gestão e Manu. Da Secretaria Mun. De Assistência Social

AÇÃO	2107	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244	Assistência Comunitária

PROGRAMA	0114	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
AÇÃO	2116	Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias- PSB
AÇÃO	2122	Funcionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
AÇÃO	2127	Funcionamento do Prog. Cadastro Único/Bolsa Família- IGD-SUAS
AÇÃO	2155	Manutenção do Programa Criança Feliz
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS	13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0021	Prog.de Gestão e Man. Da Sec. Mun. De Infraestrutura e Des. Urbano
AÇÃO	2062	Funcionamento das Atividades da Sec.Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.001	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0015	Programa de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Adm. E Recursos Humanos
AÇÃO	2009	Funcionamento Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	0010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0017	Prog. De Gestão e Manu. da Sec.Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
AÇÃO	2067	Func. das Atividades da Sec. Mun. do Des. Rural e Meio Ambiente
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica

AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica

PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO	2050	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Farmacêutica Ambulatorial
PROGRAMA	0102	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
AÇÃO	2103	Manutenção da Unidade Mista de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.002	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manu. Da Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO	2093	Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

FONTE DOS RECURSOS	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0012	Prog. De Gestão e Manu. da Procuradoria Geral do Município
AÇÃO	2140	Func. das Atividades da Procuradoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.002	Controladoria Geral do Município
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0013	Prog. De Gestão e Manu. da Controladoria Geral do Município
AÇÃO	2086	Func. das Atividades da Controladoria Geral do Município
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.001	Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	124	Controle Interno
PROGRAMA	0014	Prog. De Gestão e Manu. Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
AÇÃO	2141	Func. das Atividades da Sec. Mun. de Governo e Patrimônio
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários

5.6. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

5.7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

5.8. O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Liquidação pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na respectiva unidade gestora.

5.9. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis à respectiva unidade gestora interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.10. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

5.11. As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

5.11.1. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.11.2. No prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.11.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.11.4. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.11.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

6.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

Providenciar, de forma imediata o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços fornecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente a partir da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

A empresa deverá designar motoristas devidamente habilitados para a condução dos veículos;

O descarte deverá ser feito em Bacia Própria, devidamente Licença emitida pelo IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ;

Substituir os veículos locados que estão prestando serviço no prazo de 24(vinte e quatro) horas em caso de acidente, ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção. Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características e condições previstas;

As manutenções corretivas e preventivas dos veículos serão providenciadas pela ADJUDICATÁRIA, sem ônus para o ADJUDICANTE;

Responder, em relação aos seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, equipamentos de segurança e de proteção individual, uniformes e calçados, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

As despesas com combustível, manutenção e assistência técnica, seguros e demais despesas que venham a decorrer dos serviços ora contratados, correrão por conta da ADJUDICATÁRIA;

Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, com todo zelo e cuidado uma vez que serão executados em áreas com presença de pessoas;

Observar que não fique nenhum resíduo em superfícies, gramas, calçadas e Passeios. Caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser limpo imediatamente;

Durante a execução dos serviços contratados, assume a ADJUDICATÁRIA integral responsabilidade pelos danos que causar à ADJUDICANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o ADJUDICANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

A ADJUDICATÁRIA cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Regulamento do Código Nacional de Trânsito e na Legislação complementar, inclusive as portarias da Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao ADJUDICANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata;

Atender a todas as Ordens de Serviços (O.S) emitidas, durante a vigência da ata;

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização

6.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Município.

6.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

8.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema/RN, 03 de Maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARINA DANIELLI MENDONÇA BEZERRA - ME

CNPJ: 27.074.900/0001-30

Contratada

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador: 250EDE81

PREGOEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 53/2019 (TRIMESTRAL)

Aos 15 dias do mês de Maio do ano de 2019, perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura de Upanema/RN, o Município de Upanema, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 26/2019, Registro de Preços nº 53/2019**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 14/05/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para “Locação de veículos para o transporte escolar da rede municipal de ensino do Município de Upanema/RN”, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019.

1.2. As licitantes registradas para os materiais licitados são as seguintes:

Fornecedor: JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO		
CNPJ: 19.551.081/0001-46	Telefone:	Email:
Endereço: RUA AUGUSTO PINHEIRO, 21, PÉGAS, Upanema/RN, CEP: 59670-000		
Representante: JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO - CPF: 086.618.384-10		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0015367 - TRECHO 14 - MATUTINO - SÍTIO CARAUBA, BRJINHO, ROÇADO GRANDE, CUMARU, PALHEIROS III VIA SÍTIO CARAUBA - Locação de veículo com capacidade para 05 pessoas, com combustível, manutenção e motorista por conta do contratado, para o transporte de professores do ensino fundamental, turno matutino (84 km diários). O veículo deverá atender as condições mínimas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.	Dia	200,00	121,95	24.390,00
21	0016306 - TRECHO 15 - VESPERTINO - BREJINHO, PALAHEIRO III, UPANEMA - Locação de veículo com motorista, manutenção e combustível por conta do contratado, com capacidade para 05 pessoas, para transporte de professores do ensino fundamental para planejamento e formação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O veículo deverá atender as condições mínimas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.	Km	20000,00	1,62	32.400,00
Valor total em R\$					R\$ 56.790,00
Cinquenta e seis mil setecentos e noventa reais					

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para a aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 026/2019 e seus anexos;
- b) Propostas das Licitantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data, de sua homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Serão consideradas vencedoras as licitantes que apresentarem as propostas de acordo com o presente Edital e ofertar menor valor Por Item.
- 4.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, por parte do fornecedor, os objetos deverão serem prestados de forma inicial no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- 4.3 O referido prazo inicial, em hipóteses alguma, poderá ser prorrogado.
- 4.4. No ato da entrega dos serviços a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.5. Fica aqui estabelecido que os produtos sejam recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.
- 4.6. Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo.
- 4.7. Havendo fato superviniente que impossibilite a utilização dos veículos, ou a condução por parte do motorista, a contratada deverá providenciar de forma imediata a substituição dos mesmos, comunicando a Administração todas as informações da transação, sempre substituindo os veículos por outros com características iguais ou superiores aos apresentados inicialmente na proposta do Certame.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria, e será efetuado através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da Legislação vigente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
- 5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários existentes na Lei Orçamentária Anual vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08.001	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FUNÇÃO	04	Administração
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Man. da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2015	Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto.
AÇÃO	2016	Fun. Das Atividades dos Conselhos Municipais da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2023	Fun. Do Prog.de Transporte Escolar- Ensino Fundamental – PNATE/PETERN
AÇÃO	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação- QSE
SUBFUNÇÃO	362	Ensino Médio
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2027	Funcionamento do Prog. de Trans. Escolar- Ensino Médio- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2036	Func. do Prog. de Transporte Escolar- Ensino Infantil- PNATE/PETERN
SUBFUNÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA	0019	Prog. de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto
AÇÃO	2038	Incentivo ao Selo UNICEF
PROGRAMA	0110	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos
AÇÃO	2039	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
SUBFUNÇÃO	368	Educação Básica
PROGRAMA	0110	Educação Básica
AÇÃO	2049	Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
FUNÇÃO	27	Desporto e Lazer
SUBFUNÇÃO	812	Desporto Comunitário
PROGRAMA	0112	Esporte Amador
AÇÃO	2059	Funcionamento das Atividades do desporto amador
NATUREZA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DOS RECURSOS	10010000	Recursos Ordinários
FONTE DOS RECURSOS	11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
FONTE DOS RECURSOS	11230000	Trans. de Rec. do FNDE ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
FONTE DOS RECURSOS	15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

5.7. Nesta etapa, serão observados os dispositivos constantes no Decreto Municipal Nº 047/2017- GPMU, de 29 de Setembro de 2017.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

7.2. Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

7.2.1. A não substituição dos produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas, e justificadas, pela Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estará, a empresa fornecedora, sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);

2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta Ata e no Edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Upanema – RN, 15 de maio de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

MARIA HELENA DA COSTA SILVA

Pregoeira

João Martins de Souza Neto

CNPJ: 19.551.081/0001-46

JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO

CPF: 086.618.384-10

Contratada

Publicado por:
Maria Helena da Costa Silva
Código Identificador:6DE9B05C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
RREO 5º BIMESTRE 2019

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										Em reais
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	9.470.983,54	25.322.439,27	
DESPESAS CORRENTES	30.530.250,00	33.622.688,62	4.758.325,83	27.268.362,64	6.354.325,98	5.126.904,61	25.568.134,00	8.054.554,62	23.485.443,62	
Pessoal e Encargos Sociais	16.534.200,00	20.573.894,34	3.070.636,76	16.280.571,58	4.293.322,76	3.234.382,67	16.099.923,14	4.473.971,20	14.692.278,24	
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	60.570,00	6.664,04	32.556,51	28.013,49	6.664,04	32.556,51	28.013,49	32.556,51	
Outras Despesas Correntes	13.916.050,00	12.988.224,28	1.681.025,03	10.955.234,55	2.032.989,73	1.885.857,90	9.435.654,35	3.552.569,93	8.760.608,87	
DESPESAS DE CAPITAL	6.311.000,00	3.368.561,38	758.099,85	2.721.829,12	646.732,26	393.215,99	1.952.132,46	1.416.428,92	1.836.995,65	
Investimentos	5.431.000,00	2.376.701,38	674.339,87	1.772.221,40	604.479,98	223.197,07	1.047.566,90	1.329.134,48	987.878,33	
Inversões Financeiras	100.000,00									
Amortização da Dívida	780.000,00	991.860,00	83.759,98	949.607,72	42.252,28	170.018,92	904.565,56	87.294,44	849.117,32	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	9.470.983,54	25.322.439,27	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	9.470.983,54	25.322.439,27	
SUPERÁVIT (XIII)									1.435.762,99	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	9.470.983,54	26.758.202,26	
RESERVA DO RPPS	150.000,00									

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							Em reais
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.991.250,00	36.991.250,00	4.775.321,11	12,91	26.758.202,26	72,34	10.233.047,74
RECEITAS CORRENTES	35.675.000,00	35.675.000,00	4.775.321,11	13,39	26.758.202,26	75,01	8.916.797,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.125.000,00	1.125.000,00	215.754,65	19,18	1.024.834,45	91,10	100.165,55
Impostos	1.074.000,00	1.074.000,00	215.754,65	20,09	1.021.354,06	95,10	52.645,94
Taxas	40.000,00	40.000,00			3.480,39	8,70	36.519,61
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00					11.000,00
CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e d							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	336.000,00	336.000,00	6.058,42	1,80	43.848,93	13,05	292.151,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	136.000,00	136.000,00			287,26	0,21	135.712,74
Valores Mobiliários	180.000,00	180.000,00	6.058,42	3,37	43.561,67	24,20	136.438,33

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissã							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUARIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	240.000,00	240.000,00			1.327,67	0,55	238.672,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	200.000,00	200.000,00			1.327,67	0,66	198.672,33
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transport							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	30.000,00	30.000,00					30.000,00
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00					10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.846.000,00	33.846.000,00	4.553.508,04	13,45	25.688.191,21	75,90	8.157.808,79
Transferências da União e de suas Entidades	24.989.600,00	24.989.600,00	3.202.050,52	12,81	18.300.367,31	73,23	6.689.232,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	2.606.400,00	2.606.400,00	396.777,90	15,22	2.012.212,20	77,20	594.187,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.250.000,00	6.250.000,00	954.679,62	15,27	5.375.611,70	86,01	874.388,30
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.000,00	78.000,00					78.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.000,00	65.000,00					65.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	13.000,00	13.000,00					13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.316.250,00	1.316.250,00					1.316.250,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.216.250,00	1.216.250,00					1.216.250,00
Transferências da União e de suas Entidades	906.250,00	906.250,00					906.250,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	310.000,00	310.000,00					310.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00					50.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.991.250,00	36.991.250,00	4.775.321,11	12,91	26.758.202,26	72,34	10.233.047,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.991.250,00	36.991.250,00	4.775.321,11	12,91	26.758.202,26	72,34	10.233.047,74
DÉFICIT (VI)¹					762.064,20		

TOTAL (VII) = (V + VI)	36.991.250,00	36.991.250,00	4.775.321,11	12,91	27.520.266,46	74,40	9.470.983,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					531.198,14		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					531.198,14		

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											em Reais
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	100,00	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	100,00	9.470.983,54	0,00
LEGISLATIVA	1.200.000,00	1.200.000,00	3.740,61	1.113.831,05	3,71	86.168,95	182.704,54	915.975,89	3,33	284.024,11	0,00
Ação Legislativa	1.200.000,00	1.200.000,00	3.740,61	1.113.831,05	3,71	86.168,95	182.704,54	915.975,89	3,33	284.024,11	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.835.000,00	7.999.350,41	1.206.998,81	6.609.013,81	22,04	1.390.336,60	1.350.836,54	6.168.310,19	22,41	1.831.040,22	0,00
Administração Geral	5.255.000,00	4.574.624,05	824.857,22	3.756.350,40	12,53	818.273,65	872.081,26	3.460.038,94	12,57	1.114.585,11	0,00
Administração Financeira	2.650.000,00	2.309.656,36	288.217,57	1.831.539,21	6,11	478.117,15	295.332,32	1.732.189,21	6,29	577.467,15	0,00
Controle Interno	70.000,00	62.640,00	3.500,00	38.959,97	0,13	23.680,03	6.740,00	38.959,97	0,14	23.680,03	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.000,00	1.530.546,74	133.183,89	822.439,49	2,74	708.107,25	148.070,20	775.015,34	2,82	755.531,40	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	55.000,00	10.000,00	0,00	7.282,60	0,02	2.717,40	0,00	7.282,60	0,03	2.717,40	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	1.565.000,00	1.520.546,74	133.183,89	815.156,89	2,72	705.389,85	148.070,20	767.732,74	2,79	752.814,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	6.560.000,00	6.641.175,52	1.100.617,12	5.367.689,55	17,90	1.273.485,97	1.099.478,59	5.128.840,44	18,64	1.512.335,08	0,00
Atenção Básica	5.375.000,00	5.596.320,72	951.432,58	4.535.992,96	15,12	1.060.327,76	946.666,75	4.417.994,05	16,05	1.178.326,67	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.000,00	651.000,00	78.878,00	596.304,12	1,99	54.695,88	104.775,00	504.551,12	1,83	146.448,88	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	275.000,00	158.000,00	27.260,40	90.367,62	0,30	67.632,38	16.358,50	78.974,72	0,29	79.025,28	0,00
Vigilância Sanitária	60.000,00	39.500,00	5.024,24	15.341,05	0,05	24.158,95	2.182,54	9.049,35	0,03	30.450,65	0,00
Vigilância Epidemiológica	165.000,00	196.354,80	38.021,90	129.683,80	0,43	66.671,00	29.495,80	118.271,20	0,43	78.083,60	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	10.526.250,00	13.489.142,06	2.271.091,69	11.009.065,41	36,71	2.480.076,65	2.081.069,05	9.988.836,17	36,30	3.500.305,89	0,00
Administração Geral	740.000,00	1.026.147,06	181.807,85	929.846,85	3,10	96.300,21	148.501,46	824.463,21	3,00	201.683,85	0,00
Ensino Fundamental	7.516.250,00	10.270.110,00	1.903.844,95	8.477.241,58	28,27	1.792.868,42	1.781.009,76	7.610.669,78	27,65	2.659.440,22	0,00
Ensino Médio	25.000,00	52.000,00	45.000,00	50.515,32	0,17	1.484,68	15.000,00	20.515,32	0,07	31.484,68	0,00
Ensino Superior	35.000,00	20.000,00	3.264,43	18.740,12	0,06	1.259,88	3.264,43	18.740,12	0,07	1.259,88	0,00
Educação Infantil	2.140.000,00	2.020.885,00	134.458,98	1.456.306,91	4,86	564.578,09	130.577,92	1.438.602,91	5,23	582.282,09	0,00
Educação de Jovens e Adultos	70.000,00	100.000,00	2.715,48	76.414,63	0,25	23.585,37	2.715,48	75.844,83	0,28	24.155,17	0,00
CULTURA	165.000,00	21.500,00	0,00	16.500,00	0,06	5.000,00	0,00	10.200,00	0,04	11.300,00	0,00
Difusão Cultural	165.000,00	21.500,00	0,00	16.500,00	0,06	5.000,00	0,00	10.200,00	0,04	11.300,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	995.000,00	209.120,00	20.572,09	98.763,55	0,33	110.356,45	17.152,09	91.643,55	0,33	117.476,45	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	995.000,00	209.120,00	20.572,09	98.763,55	0,33	110.356,45	17.152,09	91.643,55	0,33	117.476,45	0,00
URBANISMO	2.830.000,00	3.195.939,98	467.643,59	2.745.197,37	9,15	450.742,61	388.880,92	2.372.798,40	8,62	823.141,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.430.000,00	1.130.842,58	146.622,91	862.930,19	2,88	267.912,39	62.646,75	656.446,87	2,39	474.395,71	0,00
Serviços Urbanos	1.400.000,00	2.065.097,40	321.020,68	1.882.267,18	6,28	182.830,22	326.234,17	1.716.351,53	6,24	348.745,87	0,00
HABITAÇÃO	1.040.000,00	141.763,63	0,00	0,00	0,00	141.763,63	0,00	0,00	0,00	141.763,63	0,00
Habitação Rural	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	620.000,00	141.763,63	0,00	0,00	0,00	141.763,63	0,00	0,00	0,00	141.763,63	0,00
SANEAMENTO	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											em Reais
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Saneamento Básico Urbano	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.375.000,00	1.052.327,27	202.179,66	883.728,14	2,95	168.599,13	152.191,79	812.690,11	2,95	239.637,16	0,00
Abastecimento	620.000,00	955.327,27	202.179,66	824.078,51	2,75	131.248,76	144.575,79	758.054,48	2,75	197.272,79	0,00
Extensão Rural	505.000,00	97.000,00	0,00	59.649,63	0,20	37.350,37	7.616,00	54.635,63	0,20	42.364,37	0,00
Demais Subfunções	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	460.000,00	450.082,61	36.927,13	313.604,12	1,05	136.478,49	23.627,13	297.404,62	1,08	152.677,99	0,00
Turismo	460.000,00	450.082,61	36.927,13	313.604,12	1,05	136.478,49	23.627,13	297.404,62	1,08	152.677,99	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	300.000,00	997.501,78	69.371,09	971.019,27	3,24	26.482,51	75.209,75	922.411,75	3,35	75.090,03	0,00
Transporte Rodoviário	300.000,00	997.501,78	69.371,09	971.019,27	3,24	26.482,51	75.209,75	922.411,75	3,35	75.090,03	0,00
DESPORTO E LAZER	615.000,00	62.800,00	4.100,00	39.340,00	0,13	23.460,00	900,00	36.140,00	0,13	26.660,00	0,00
Desporto Comunitário	615.000,00	62.800,00	4.100,00	39.340,00	0,13	23.460,00	900,00	36.140,00	0,13	26.660,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.841.250,00	36.991.250,00	5.516.425,68	29.990.191,76	100,00	7.001.058,24	5.520.120,60	27.520.266,46	100,00	9.470.983,54	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO											
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											em Reais
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra - RN														
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
NOVEMBRO/2018 A OUTUBRO/2019														
RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em reais	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.076.623,66	4.208.525,73	3.097.109,94	3.229.273,38	2.723.897,44	2.740.829,01	3.088.236,62	2.877.754,22	3.500.231,83	2.699.529,98	2.572.024,89	2.610.256,55	36.424.293,25	38.269.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.298,89	235.562,56	51.196,80	149.273,94	79.863,28	113.440,92	87.236,31	161.336,10	41.116,44	125.616,01	98.591,49	117.163,16	1.357.695,90	1.125.000,00
IPTU	79,29				152,63	97,87	132,25						462,04	19.000,00
ISS	70.025,23	121.220,79	37.698,84	76.735,51	32.907,58	54.753,78	34.428,04	54.028,16	28.248,19	68.035,51	42.041,70	55.780,29	675.903,62	540.000,00
ITBI														65.000,00
IRRF	27.194,37	114.341,77	13.497,96	72.538,43	45.798,10	57.546,77	52.279,87	106.271,17	12.868,25	57.580,50	56.549,79	61.382,87	677.849,85	450.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria					1.004,97	1.042,50	396,15	1.036,77					3.480,39	51.000,00
Contribuições														50.000,00
Receita Patrimonial	5.198,73	4.747,36	5.419,17	5.648,28	5.528,47	4.944,02	5.275,29	3.619,40	4.353,56	3.002,32	2.429,14	3.629,28	53.795,02	336.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.198,73	4.747,36	5.419,17	5.648,28	5.528,47	4.944,02	4.988,03	3.619,40	4.353,56	3.002,32	2.429,14	3.629,28	53.507,76	180.000,00
Outras Receitas Patrimoniais							287,26						287,26	156.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços					1.327,67								1.327,67	240.000,00
Transferências Correntes	2.972.170,37	3.947.712,79	3.040.493,97	3.074.351,16	2.637.178,02	2.622.444,07	2.995.725,02	2.712.798,72	3.454.761,83	2.570.911,65	2.471.004,26	2.489.464,11	34.989.015,97	36.440.000,00
Cota Parte do FPM	906.325,10	1.586.075,08	1.122.747,59	1.233.271,00	923.403,14	900.881,41	1.156.124,31	910.676,57	1.245.346,82	909.018,26	809.160,32	744.937,14	12.447.966,74	11.100.000,00
Cota Parte do ICMS	222.549,93	249.957,26	269.315,21	223.723,56	219.353,84	250.825,84	193.741,00	215.314,13	260.684,72	217.526,89	213.595,72	242.778,74	2.779.366,84	2.600.000,00
Cota Parte do IPVA	5.730,05	6.258,48	6.092,26	5.526,67	20.613,71	13.244,03	19.944,29	14.646,79	14.671,32	17.149,34	11.149,71	7.669,36	142.696,01	150.000,00
Cota Parte do ITR	89,67		6,12	92,03		131,64	53,43	117,57	250,63	145,70	1.163,70	3.919,48	5.969,97	6.000,00
Transferência da LC 87/1966	290,65	290,65											581,30	6.000,00
Transferência LC 61/1989	197,98	238,56	199,95	204,29	197,29	200,04	195,87	205,41	207,93	202,65	226,87	200,78	2.477,62	8.000,00
Transferências FUNDEB	486.990,44	567.831,70	615.259,43	602.131,96	520.434,95	530.301,15	600.344,08	514.801,35	520.430,02	517.229,14	474.638,83	480.040,79	6.430.433,84	6.250.000,00
Outras Transferências Correntes	1.349.996,55	1.537.061,06	1.026.873,41	1.009.401,65	953.175,09	926.859,96	1.025.322,04	1.057.036,90	1.413.170,39	909.639,67	961.069,11	1.009.917,82	13.179.523,65	16.320.000,00
Outras Receitas Correntes	1.955,67	20.503,02											22.458,69	78.000,00
DEDUÇÕES (II)	227.036,64	273.306,82	279.672,19	292.563,47	232.713,72	233.056,61	274.011,78	228.192,13	204.962,80	228.808,57	207.059,25		2.681.383,98	2.594.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	227.036,64	273.306,82	279.672,19	292.563,47	232.713,72	233.056,61	274.011,78	228.192,13	204.962,80	228.808,57	207.059,25		2.681.383,98	2.594.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.849.587,02	3.935.218,91	2.817.437,75	2.936.709,91	2.491.183,72	2.507.772,40	2.814.224,84	2.649.562,09	3.295.269,03	2.470.721,41	2.364.965,64	2.610.256,55	33.742.909,27	35.675.000,00

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO												
RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)												Em reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO												
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS									
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018								

RECEITAS CORRENTES (I)								
Receita de Contribuições dos Segurados								
Civil								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Militar								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Receita de Contribuições Patronais								
Civil								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Militar								
Ativo								
Inativo								
Pensionista								
Receita Patrimonial								
Receitas Imobiliárias								
Receitas de Valores Mobiliários								
Outras Receitas Patrimoniais								
Receita de Serviços								
Outras Receitas Correntes								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS								
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL (III)								
Alienação de Bens, Direitos e Ativos								
Amortização de Empréstimos								
Outras Receitas de Capital								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))					0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (VI)								
Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)								
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		
Fonte: PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA RN		

MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra - RN		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO		
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	35.675.000,00	26.758.202,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.125.000,00	1.024.834,43
IPTU	19.000,00	382,75
ISS	540.000,00	484.657,60
ITBI	65.000,00	0,00
IRRF	450.000,00	536.313,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.000,00	3.480,39
Contribuições	50.000,00	0,00
Receita Patrimonial	336.000,00	43.848,93
Aplicações Financeiras (II)	180.000,00	43.561,67
Outras Receitas Patrimoniais	156.000,00	287,26
Transferências Correntes	33.846.000,00	25.688.191,21
Cota-parte do FPM	9.060.000,00	8.063.722,94
Cota-parte do ICMS	2.080.000,00	1.845.324,90
Cota-parte do IPVA	120.000,00	104.728,50
Cota Parte do ITR	4.800,00	4.704,31
Transferências da LC 87/1996	4.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	6.400,00	1.632,82
Transferências do FUNDEB	6.250.000,00	5.375.611,70
Outras Transferências Correntes	16.320.000,00	10.292.466,04
Demais Receitas Correntes	318.000,00	1.327,67
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	318.000,00	1.327,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	35.495.000,00	26.714.640,59
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.316.250,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.216.250,00	0,00
Convênios	791.250,00	0,00
Outras Transferências de Capital	425.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	50.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.316.250,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.811.250,00	26.714.640,59

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até OUTUBRO / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS PROCESSADOS (a)	RESTOS A PAGAR PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.622.688,62	27.268.362,64	25.568.134,00	23.485.443,62	208.506,17	401.170,08	385.254,83

Pessoal e Encargos Sociais	20.573.894,34	16.280.571,58	16.099.923,14	14.692.278,24	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	60.570,00	32.556,51	32.556,51	32.556,51	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.988.224,28	10.955.234,55	9.435.654,35	8.760.608,87	208.506,17	401.170,08	385.254,83
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.988.224,28	10.955.234,55	9.435.654,35	8.760.608,87	208.506,17	401.170,08	385.254,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.562.118,62	27.235.806,13	25.535.577,49	23.452.887,11	208.506,17	401.170,08	385.254,83
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.368.561,38	2.721.829,12	1.952.132,46	1.836.995,65	38.916,00	292.193,16	153.960,30
Investimentos	2.376.701,38	1.772.221,40	1.047.566,90	987.878,33	38.916,00	292.193,16	153.960,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	991.860,00	949.607,72	904.565,56	849.117,32	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.376.701,38	1.772.221,40	1.047.566,90	987.878,33	38.916,00	292.193,16	153.960,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	35.938.820,00	29.008.027,53	26.583.144,39	24.440.765,44	247.422,17	693.363,24	539.215,13
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							1.487.237,85
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

MUNICIPIO DE Afonso Bezerra - RN		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO		
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
JUROS NOMINAIS	Até OUTUBRO / 2019	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	39.932,39	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.527.170,24	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	
ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2018 (a)	Até OUTUBRO / 2019) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.227.407,37	8.347.051,88
DEDUÇÕES (XXIX)	454.081,20	1.079.016,84
Disponibilidade de Caixa	454.081,20	1.079.016,84
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.491.649,29	2.969.574,77
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.037.568,09	1.890.557,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	8.773.326,17	7.268.035,04
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	1.505.291,13	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até OUTUBRO / 2019)	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	147.010,16	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	8.347.051,88	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI	9.705.332,85	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	9.665.400,46	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	531.198,14	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	531.198,14	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra - RN												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO												
RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)												em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.658.879,59	373.699,00	298.373,40	59.019,81	1.675.185,38	1.462.598,33	2.128.725,03	693.190,25	488.263,90	2.735,48	3.100.323,98	4.775.509,36
EXECUTIVO	1.658.879,59	373.699,00	298.373,40	59.019,81	1.675.185,38	1.462.598,33	2.128.725,03	693.190,25	488.263,90	2.735,48	3.100.323,98	4.775.509,36
PODER EXECUTIVO	892.571,77	258.217,28	218.919,44	58.178,23	873.691,38	1.388.941,86	1.749.063,99	463.904,23	288.550,26	312,86	2.849.142,73	3.722.834,11
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	711.603,84	111.848,75	76.353,96		747.098,63	60.279,19	326.451,04	186.959,01	157.213,64	2.422,62	227.093,97	974.192,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	54.703,98	3.632,97	3.100,00	841,58	54.395,37	13.377,28	53.210,00	42.327,01	42.500,00		24.087,28	78.482,65
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	1.658.879,59	373.699,00	298.373,40	59.019,81	1.675.185,38	1.462.598,33	2.128.725,03	693.190,25	488.263,90	2.735,48	3.100.323,98	4.775.509,36
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												
Fonte: PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA RN												

MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra - RN				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019				
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)				em Reais
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.074.000,00	1.074.000,00	1.021.354,06	95,10 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	19.000,00	19.000,00	382,75	2,01 %
1.1.1-IPTU	10.000,00	10.000,00	382,75	3,83 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	9.000,00	9.000,00		
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	65.000,00	65.000,00		
1.2.1-ITBI	50.000,00	50.000,00		
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	15.000,00	15.000,00		
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	540.000,00	540.000,00	484.657,60	89,75 %
1.3.1-ISS	500.000,00	500.000,00	484.657,60	96,93 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	40.000,00	40.000,00		
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	450.000,00	450.000,00	536.313,71	119,18 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.870.000,00	13.870.000,00	12.401.055,07	89,41 %
2.1-Cota-Parte FPM	11.100.000,00	11.100.000,00	9.955.566,56	89,69 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.200.000,00	10.200.000,00	9.459.219,18	92,74 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	450.000,00	450.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	450.000,00	450.000,00	496.347,38	110,30 %
2.2-Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	2.306.859,65	88,73 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	6.000,00	6.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	8.000,00	8.000,00	2.041,08	25,51 %
2.5-Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	5.880,30	98,00 %
2.6-Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	130.707,48	87,14 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.944.000,00	14.944.000,00	13.422.409,13	89,82 %
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100

4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	660.000,00	660.000,00	458.968,87	69,54 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	240.000,00	240.000,00	231.326,71	96,39 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	202.500,00	202.500,00	124.324,80	61,40 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	138.000,00	138.000,00	103.317,36	74,87 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	29.500,00	29.500,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	210.000,00	210.000,00		
6.1-Transferências de Convênios	210.000,00	210.000,00		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	870.000,00	870.000,00	458.968,87	52,76 %

MUNÍCIPIO DE Afonso Bezerra - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019							
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)					em Reais		
FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100			
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.594.000,00	2.594.000,00	2.380.941,52	91,79 %			
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.040.000,00	2.040.000,00	1.891.843,83	92,74 %			
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	520.000,00	520.000,00	461.371,93	88,73 %			
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.200,00	1.200,00					
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.600,00	1.600,00	408,21	25,51 %			
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	1.200,00	1.200,00	1.176,06	98,00 %			
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	30.000,00	30.000,00	26.141,49	87,14 %			
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.264.400,00	6.264.400,00	5.375.657,21	85,81 %			
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	5.375.611,70	89,59 %			
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	250.000,00	250.000,00					
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.400,00	14.400,00	45,51	0,32 %			
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.406.000,00	3.406.000,00	2.994.670,18	87,92 %			
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB							
DESPESAS DO ENSINO							
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.420.000,00	7.315.536,00	5.665.547,78	77,45 %	5.664.549,78	77,43 %	998,00
13.1-Com Educação Infantil	1.190.000,00	1.170.000,00	898.242,30	76,77 %	898.242,30	76,77 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	4.230.000,00	6.145.536,00	4.767.305,48	77,57 %	4.766.307,48	77,56 %	998,00
14-OUTRAS DESPESAS	40.000,00	30.000,00	18.389,00	61,30 %	18.389,00	61,30 %	
14.1-Com Educação Infantil	20.000,00	10.000,00					
14.2-Com Ensino Fundamental	20.000,00	20.000,00	18.389,00	91,94 %	18.389,00	91,94 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	5.460.000,00	7.345.536,00	5.683.936,78	77,38 %	5.682.938,78	77,37 %	998,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16.1-FUNDEB 60%							
16.2-FUNDEB 40%							
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17.1-FUNDEB 60%							
17.2-FUNDEB 40%							
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							

MUNÍCIPIO DE Afonso Bezerra - RN						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO						

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019							
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)						em Reais	
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR	
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						5.682.938,78	
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						105,37	
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						0,34	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))						-5,71	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						260.513,87	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²						260.513,87	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR 7 NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.840.500,00	1.610.886,96	1.149.784,56	71,38 %	1.147.418,86	71,23 %	2.365,70
22.1-Creche	1.210.000,00	1.180.000,00	898.242,30	76,12 %	898.242,30	76,12 %	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.210.000,00	1.180.000,00	898.242,30	76,12 %	898.242,30	76,12 %	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2-Pré-escola	630.500,00	430.886,96	251.542,26	58,38 %	249.176,56	57,83 %	2.365,70
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	630.500,00	430.886,96	251.542,26	58,38 %	249.176,56	57,83 %	2.365,70
23-ENSINO FUNDAMENTAL	6.998.000,00	10.036.537,17	8.256.270,41	82,26 %	7.367.128,35	73,40 %	889.142,06
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.250.000,00	6.165.536,00	4.785.694,48	77,62 %	4.784.696,48	77,60 %	998,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.748.000,00	3.871.001,17	3.470.575,93	89,66 %	2.582.431,87	66,71 %	888.144,06
24-ENSINO MÉDIO	25.000,00	52.000,00	50.515,32	97,14 %	20.515,32	39,45 %	30.000,00
25-ENSINO SUPERIOR	35.000,00	20.000,00	18.740,12	93,70 %	18.740,12	93,70 %	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	8.898.500,00	11.719.424,13	9.475.310,41	80,85 %	8.553.802,65	72,99 %	921.507,76
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR	
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						2.994.670,18	
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						260.513,87	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}							
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)						23.511,97	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}						3.278.696,02	
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}						5.235.851,19	
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}						39,01	

MUNÍCIPIO DE Afonso Bezerra - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019							
RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)							em Reais
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	196.350,00	255.440,00	224.445,48	87,87 %	214.907,70	84,13 %	9.537,78
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.149.375,00	1.106.773,04	966.115,01	87,29 %	963.064,33	87,02 %	3.050,68
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	1.345.725,00	1.362.213,04	1.190.560,49	87,40 %	1.177.972,03	86,47 %	12.588,46
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	10.244.225,00	13.081.637,17	10.665.870,90	81,53 %	9.731.774,68	74,39 %	934.096,22
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O BIMESTRE (j)	CANCELADO EM 2019
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						1.356.223,37	23.511,97

44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	967.118,29	15.751,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	389.105,08	7.760,97
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	531.115,32	27,10
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.375.611,70	231.326,71
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.810.189,44	166.757,25
47.1-Orçamento do Exercício	5.810.189,44	166.757,25
47.2-Restos a Pagar		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	45,51	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	96.583,09	64.596,56
50-(+) Ajustes	344.470,84	
50.1-(-+)Retenções	344.470,84	
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	441.053,93	64.596,56
Fonte: PREFEITURA DE AFONSO BEZERRA RN		
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."		
3 - Caput do artigo 212 da CF/1988		
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO							
RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							em Reais
RECEITAS				PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				50.000,00			50.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis				50.000,00			50.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR				2018 (i)		2019 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)							
Fonte: MUNICÍPIO DE Afonso Bezerra							

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				em Reais
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
				Até o Bimestre (b)
				% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		1.074.000,00	1.074.000,00	1.021.354,06
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		10.000,00	10.000,00	382,75
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		50.000,00	50.000,00	

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500.000,00	500.000,00	484.657,60	96,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	450.000,00	450.000,00	536.313,71	119,18
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	20.000,00	20.000,00		
Dívida Ativa dos Impostos	27.000,00	27.000,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	17.000,00	17.000,00		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.970.000,00	12.970.000,00	11.904.707,69	91,79
Cota-Parte FPM	10.200.000,00	10.200.000,00	9.459.219,18	92,74
Cota-Parte ITR	6.000,00	6.000,00	5.880,30	98,01
Cota-Parte IPVA	150.000,00	150.000,00	130.707,48	87,14
Cota-Parte ICMS	2.600.000,00	2.600.000,00	2.306.859,65	88,73
Cota-Parte IPI-Exportação	8.000,00	8.000,00	2.041,08	25,51
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	6.000,00	6.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	6.000,00	6.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.044.000,00	14.044.000,00	12.926.061,75	92,04
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.670.000,00	1.670.000,00	1.757.820,15	105,26
Provenientes da União	1.600.000,00	1.600.000,00	1.757.820,15	109,86
Provenientes dos Estados	50.000,00	50.000,00		
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS	20.000,00	20.000,00		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	660.000,00	660.000,00	48.750,00	7,39
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.270.000,00	1.270.000,00	413.985,93	32,60
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.600.000,00	3.600.000,00	2.220.556,08	61,68

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não 7 Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	5.750.500,00	6.556.115,52	5.367.629,55	81,87	5.128.780,44	78,23	
Pessoal e Encargos Sociais	3.716.000,00	4.450.628,80	3.499.515,70	78,63	3.499.515,70	78,63	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	2.034.500,00	2.105.486,72	1.868.113,85	88,73	1.629.264,74	77,38	
DESPESAS DE CAPITAL	812.000,00	83.560,00	60,00	0,07	60,00	0,07	
Investimentos	812.000,00	83.560,00	60,00	0,07	60,00	0,07	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.562.500,00	6.639.675,52	5.367.689,55	80,84	5.128.840,44	77,25	

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO							
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)							em Reais
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não 7 Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.950.700,00	3.125.377,81	2.544.774,90	47,41	2.375.613,87	46,32	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.950.700,00	3.125.377,81	2.544.774,90	47,41	2.375.613,87	46,32	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES							

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.950.700,00	3.125.377,81	2.544.774,90	47,41	2.375.613,87	46,32	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.611.800,00	3.514.297,71	2.822.914,65	52,59	2.753.226,57	53,68	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(VII%)= (VI(h ou i) / IIIfb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00 %							21,30
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00* IIIfb)/100]							814.317,31
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR CONSIDERADA	PARCELA NO LIMITE		
Inscritos em 2019							
Inscritos em 2018	317.920,35	2.422,62	167.661,24	150.259,11	317.920,35		
Inscritos em 2017	14.069,43			14.069,43	14.069,43		
Inscritos em 2016	-10,95			-10,95	-10,95		
Inscritos em 2015	16.814,05			16.814,05	16.814,05		
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015							
TOTAL	348.792,88	2.422,62	167.661,24	181.131,64	348.792,88		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º			RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
			Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência(j)	Saldo Final (Não Aplicado)		
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2015			11.322,25		11.322,25		
TOTAL			11.322,25		11.322,25		

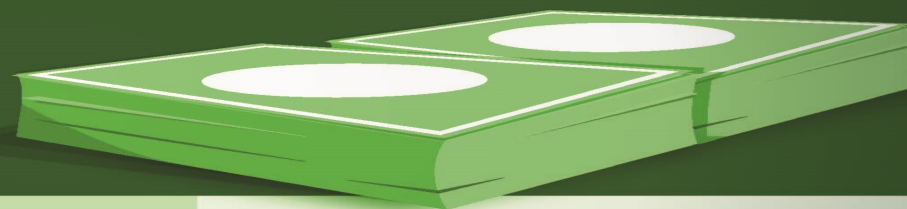
MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO							
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)						em Reais	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26						LIMITE NÃO CUMPRIDO	
						Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)
Diferença de limite não cumprido em 2018							
Diferença de limite não cumprido em 2017							
Diferença de limite não cumprido em 2016							
Diferença de limite não cumprido em 2015							
Diferença de limite não cumprido em 2014							
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2014							
TOTAL							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não 7 Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	5.375.000,00	5.592.320,72	4.535.992,96	84,51	4.417.994,05	86,14	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	685.000,00	651.000,00	596.304,12	11,11	504.551,12	9,84	
Suporte Profilático e Terapêutico	275.000,00	158.000,00	90.367,62	1,68	78.974,72	1,54	
Vigilância Sanitária	60.000,00	39.500,00	15.341,05	0,29	9.049,35	0,18	
Vigilância Epidemiológica	167.500,00	198.854,80	129.683,80	2,42	118.271,20	2,31	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL	6.562.500,00	6.639.675,52	5.367.689,55	100,00	5.128.840,44	100,00	
FONTE: CÂMARA DE AFONSO BEZERRA - RN							
1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".							
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".							
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012							
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012							
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.							

MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA - RN												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS - CONSOLIDADO												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO DE 2019 - BIMESTRE SETEMBRO /OUTUBRO												
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											em Reais	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP									SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		
										No Bimestre	Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS									0,00	0,00	0,00	
Ativos Constituídos pela SPE									0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE PASSIVOS									0,00	0,00	0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE									0,00	0,00	0,00	
Provisões de PPP									0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos									0,00	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS									0,00	0,00	0,00	
Obrigações Contratuais									0,00	0,00	0,00	
Riscos Não Provisionados									0,00	0,00	0,00	
Garantias Concedidas									0,00	0,00	0,00	
Outros Passivos Contingentes									0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE PPP		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatatais não dependentes (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-Dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Cinthia Raquel da Silva Bertuleza
Código Identificador:1BF6A416

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

